

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO

***PATER INCERTUS, MATER CERTA:*** as práticas de assoldamento em Estância e sua contribuição para a História da Educação da Infância em Sergipe (1865-1895).

Nelly Monteiro Santos Silva

São Cristóvão – Sergipe  
2007

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Dissertação de Mestrado

Nelly Monteiro Santos Silva

***PATER INCERTUS, MATER CERTA:*** as práticas de assoldadamento em Estância e sua contribuição para a História da Educação da Infância em Sergipe (1865-1895).

Dissertação submetida ao Colegiado do curso de Mestrado em Educação da Universidade Federal de Sergipe, em cumprimento parcial dos requisitos para obtenção do grau de Mestre em Educação sob orientação do Professor Doutor Miguel André Berger.

São Cristóvão – Sergipe  
2007

***PATER INCERTUS, MATER CERTA:*** as práticas de assoldadamento em Estância e sua contribuição para a História da Educação da Infância em Sergipe (1865-1895).

APROVADO PELA COMISSAO EXAMINADORA EM:

\_\_\_\_\_ de agosto de 2007.

---

Professor Dr. Miguel André Berger – Orientador

---

Examinador

---

Examinador

**Nelly Monteiro Santos Silva**

**PATER INCERTUS, MATER CERTA**



As práticas de assoldadamento em Estância e sua contribuição para a História da Educação da Infância em Sergipe (1865-1895).

*Conta-te a ti mesmo a tua própria história. E queima-a logo que a tenhas escrito. Não sejas nunca de tal forma que não possas ser também de outra maneira. Recorda-te de teu futuro e caminha até tua infância. E não perguntes quem és àquele que sabe a resposta, porque a resposta poderia matar a intensidade da pergunta e o que se agita nessa intensidade. Sê tu mesmo a pergunta.*

J. Larrosa.

*À Malú, amor incondicional, “amiga-filha” fiel, companheira para todas as horas. Agradeço a Deus por tê-la posto em minha vida.*

*Aos menores que foram tomados a soldo, que sob a denominação de “infantes”, “meúdos”, “crias” e “pequenos”, hoje seriam conhecidos por “crianças”. Hoje, suas histórias também fazem parte da minha história.*

## **Agradecimentos**

O trabalho que ora termino vem carregado de inúmeras e indeléveis emoções, a grande maioria delas compartilhadas com pessoas queridas que se fizeram presentes nos momentos mais difíceis e cruciais desta caminhada imbuída de conhecimentos, valores e sentimentos. Porquanto, não poderia deixar de me referir a estes indivíduos que comigo vivenciaram as alegrias, as ansiedades, as tristezas, os meus “momentos de impaciência” e expectativas dessa trajetória. Sem a presença deles, penso que o caminho percorrido teria sido ainda mais árduo, não fosse o apoio, o carinho, a paciência, o ombro companheiro e a compreensão proveniente destes que, ainda hoje, me mostram e me ajudam a compreender, a cada dia que passa, o significado da palavra “amizade”. Nesse sentido, agradeço primeiramente a Deus por ter colocado esses anjos “vestidos de gente” em meu caminho.

Também existiram aquelas pessoas que se mostraram negativas, injustas e, de certa forma, impresumivelmente, cruéis. Aquelas com quem me decepcionei quando nunca pensei me decepcionar. A vocês também devo deixar explícito meu muito obrigada, pois por meio de suas ações e palavras compreendi – da maneira mais dura, eu confesso – que na vida é preciso, dentre outras coisas, ter segurança para receber uma crítica, mesmo que injusta. Vocês ajudaram a ressaltar em mim, a idéia de que bom mesmo é ir à luta com determinação, abraçar a vida com paixão, perder com classe e vencer com ousadia, porque o mundo pertence a quem se atreve e a vida é MUITO para ser insignificante. Graças às pedras que vocês deixaram em meu caminho, pude adiantar a construção do meu castelo.

No mais, deixar de mencionar aqui alguns nomes, seria injusto da minha parte. Assim agradeço:

Aos meus pais e às minhas irmãs, muitíssimo obrigada por tudo! Saibam que palavras são insuficientes para agradecer o incentivo e o apoio de vocês durante, não apenas o tempo em que entrei no Mestrado, mas durante toda a minha vida. Indiscutivelmente, essa vitória não é apenas minha, é nossa! Amo vocês!

À Érley, meu namorado, mas que também se mostrou companheiro e amigo, além de alguém extremamente paciente, compreensivo e entendido em informática . Te amo!



Ao advogado e amigo, Dr. Antônio Eliseu Menezes da Silva, sempre bem disposto a tirar minhas “dúvidas jurídicas”.

A Tatiana Matos e a Izabela Neves, ou seja, meus pés e mãos durante o tempo de pesquisa no Arquivo Geral do Judiciário. Se não fosse pela ajuda de vocês, ainda hoje eu estaria enlouquecendo, tentando compreender “determinados” termos dos manuscritos documentais. Obrigada meninas e que nossa amizade cresça e se fortaleça ainda mais, a cada dia que passa.

Aos colegas e amigos do Mestrado com quem tive a oportunidade de conviver nessa jornada, especialmente, à Mônica, Ucinide, Joaquim, Geovan, Nivalda e Alessandra. Sem vocês, esse mestrado não teria sido a mesma coisa. Vocês ajudaram a tornar esses dois anos ainda mais inesquecíveis.

Ao Professor Dr. Miguel André Berger, por ter aceitado ser meu orientador e confiado na minha pessoa.

Ao Professor Dr. Jorge Carvalho do Nascimento, por ter me apresentado o tema e me guiado nos primeiros passos.

Aos professores que tanto contribuíram para a minha formação acadêmica, em especial, a Professora Dra. Wilma Porto de Prior; a Professora Dra. Sônia Meire; ao Professor Dr. Paulo Neves; ao Professor Dr. Manoel; a Professora Dra. Éster Fraga e a Professora Dra. Maria Helena Santana.

Às Professoras Dras. Anamaria Gonçalves Bueno de Freitas e Josefa Eliana de Souza, pelas importantes contribuições antes, durante e, mesmo depois, da qualificação. Vocês foram maravilhosas! Obrigada mais uma vez por terem aceitado participar da banca.

À Professora Dra. Yolanda Dantas de Oliveira, pelo incentivo e por ter feito eu me “apaixonar pela infância”.

A todos os funcionários que compõem o Arquivo Geral do Judiciário/SE, em especial, à Professora Eugênia e a “arquivista-amiga” Ivone.

Aos companheiros e secretários “mais que eficientes” do NPGED, Edson e a Geovana, que com competência e dedicação sempre facilitaram os trâmites burocráticos.

A CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) pelo apoio financeiro sem o qual essa pesquisa não seria viabilizada.

À Jones e a Brandão, pelo ombro amigo e pela paciência infinita. Se vocês não tivessem facilitado o pagamento dos livros e periódicos, não sei como faria para adquirir os mesmos.

A Silvana e a Thiala, amigas sempre presentes nos momentos de alegrias e tristezas. Obrigada por terem aceitado compartilhar comigo as minhas angústias e me feito sorrir, principalmente, nos momentos em que a vontade era de chorar de desespero.

A todos, meu muitíssimo obrigada!

## Sumário

<b>Agradecimentos</b> .....	p. vii
<b>Lista de Tabelas</b> .....	p.xi
<b>Lista de Gravuras</b> .....	p.xii
<b>Lista de Abreviaturas</b> .....	p.xiii
<b>Resumo</b> .....	p. xiv
<b>Abstract</b> .....	p.xv
<b>Introdução</b> .....	p. 16
<b>Capítulo I:</b> Estância: entre a crise do escravismo e a reordenação do mercado de trabalho.....	p. 33
<b>1.1</b> - Estância e o açúcar.....	p.36
<b>1.2</b> - Estância e as relações de trabalho: o trabalho escravo x o trabalho livre.....	p.48
<b>Capítulo II:</b> Infância e Assoldadamento: ações, saberes e sujeitos.....	p. 76
<b>2.1</b> - Tutela, Assoldadamento e Educação.....	p. 87
<b>2.2</b> - Liberdade de papel: os enjeitados como solução para a carência de mão-de-obra nas lavouras brasileiras no século XIX.....	p. 102
<b>2.3</b> - Aqueles que eram filhos de ninguém: apontamentos sobre os menores enjeitados.....	p. 119
<b>2.4</b> - Medidas educativas adotadas com a infância desvalida na Província de Sergipe.....	p.126
<b>Capítulo III:</b> “Órphãos de pai”: a História da Infância e sua educação contada na prática do assoldadamento.....	p. 146
<b>3.1</b> - Um grande número de crianças tomadas a soldo antes mesmo de 1871.....	p. 154
<b>3.2</b> - Menores em risco social e as “pessoas de hábitos não reprováveis”: tipologia do assoldadados e dos assoldadores.....	p.166
<b>3.3</b> - Aos menores assoldadados, a educação compatível com o seu nascimento.....	p.184
<b>Conclusão</b> .....	p.218
<b>Referências Bibliográficas</b> .....	p. 226
<b>Anexos</b> .....	p.ccxxxviii
<b>Anexo A:</b> Lei n. ° 2040 - de 28 de setembro de 1871.....	p. ccxxxix
<b>Anexo B:</b> Amostra da condição física e o estado de conservação em que foram encontradas algumas das documentações analisadas, referentes a menores tomados a soldo em Estância, no período de 1865 a 1895.....	p.ccxliv
<b>Anexo C:</b> Maquetes eletrônicas de como seria uma sala do ensino simultâneo.....	p.ccl

## Lista de Tabelas

- Tabela 1:** Engenhos de açúcar em Sergipe.....p. 42
- Tabela 2:** Distribuição por distritos e regiões da população livre e escrava da Província de Sergipe (1850).....p. 53
- Tabela 3:** Província de Sergipe – alforria de escravos.....p.61
- Tabela 4:** Aplicação de recursos destinados ao Fundo de Emancipação na Província de Sergipe.  
..... p.62
- Tabela 5:** Estância/Sergipe (1860-1888) – Distribuição de escravos por sexos..... p. 155
- Tabela 6:** Estância/Sergipe (1860-1888) – Distribuição da força de trabalho..... p.157
- Tabela 7:** Estância/Sergipe (1860-1888) – Distribuição da força de trabalho segundo faixa etária e média de gastos.....p. 161
- Tabela 8:** Quantidade de processos localizados em Estância sobre tutela e assoldamento (1865-1895).....p.165
- Tabela 9:** Filiação paterna dos menores posto a soldo na cidade de Estância/ Província de Sergipe (1865-1895).....p.170
- Tabela 10:** Filiação materna dos menores posto a soldo na cidade de Estância/ Província de Sergipe (1865-1895).....p.173
- Tabela 11:** Distribuição dos assoldados, de acordo com o sexo. Cidade de Estância/ Província de Sergipe (1865-1895).....p.179
- Tabela 12:** Conta das despesas feitas com a criação e educação do menor Amâncio Bispo de Sá no ano de 1869.....p.200
- Tabela 13:** Fugas de menores assoldados ocorridas em na cidade de Estância/ Província de Sergipe (1865-1895).....p.212

## Lista de Gravuras

<b>Ilustração 1</b> - Monsenhor Antônio Fernandes da Silveira.....	p.35
<b>Ilustração 2</b> - Engenho Pedras.....	p.45
<b>Ilustração 3</b> - Escravos na prática da capoeira.....	p.48
<b>Ilustração 4</b> - Escravos utilizados como meio de transporte.....	p.52
<b>Ilustração 5</b> - Uma dama no interior de sua casa em atividades rotineiras.....	p.104
<b>Ilustração 6</b> - Uma visita ao interior.....	p.105
<b>Ilustração 7</b> - Roda dos Expostos.....	p.122
<b>Ilustração 8</b> - Maquete eletrônica – simulando – uma sala de aula do ensino simultâneo.....	p.130
<b>Ilustração 9</b> - Engenho Cassunguê.....	p.158

## **Lista de Abreviaturas**

**AGJ/SE:** Arquivo Geral do Judiciário do Estado de Sergipe.

**EST/C. 2º OF.:** Estância/ Cartório do 2º Ofício.

## Resumo

A escassez de estudos sobre a educação da infância oitocentista em Sergipe instigou a elaboração dessa dissertação que tem como objeto as práticas de assoldadamento na cidade de Estância, no período de 1865 a 1895. Sobre o pretexto de estar praticando uma boa ação ao educar e ensinar um ofício ao órfão, tirando-o da vida de vagabundagem e delinqüência, tomar menores a soldo representou, pois, uma alternativa viável e mais barata para aqueles que não desejavam ou não tinham condições de investir em mão-de-obra escrava – que se apresentou mais cara após a Lei Eusébio de Queirós até os últimos dias de vida do sistema servil – ou emigrante. Objetivando compreender como se configurou o tema em questão, interpretamos as fontes, ou seja, os processos judiciais sobre tutela daquele município, datados do século XIX, à luz dos conceitos de ‘civilização’, ‘configuração’, ‘individualidade’, ‘habitus’, ‘psicogênese’ e ‘sociogênese’ de Norbert Elias; bem como de estudos de outros cientistas adeptos da linha da História Cultural, aqui adotada.

**Palavras-chave:** assoldadamento; infância; educação popular; Lei do Ventre Livre; sistema servil.

## **Abstract**

The shortage of studies about Sergipe childhood's education at eight hundred period instigated the elaboration of that dissertation that has as object sold practices at Estância city between 1865 and 1895. Upon excuse that be exercising a good action educating and teaching an occupation to orphan, removing him from loafer and criminal life, take minors in sold represents an accomplishable and cheapper alternative to that people that not desire or don't have conditions to endow legally in the hands as means of slave's labor – that presents more expensive after Eusébio de Queirós Law even the last days of slavery system's life – or emigrant's labor. Purposing to understand how aspected this theme, we used as wellsprings of information judicious process about tutorage from Estância about 19<sup>th</sup> century and interpreted them through Norbert Elias' "civilization", "configuration", "individuality", "habitus", "psychogenesis" and "sociogenesis" concepts; like others scientific studies from theorics that following Cultural History line which we adopted.

**Key words:** sold practices; childhood; popular education; Ventre Livre's Low; slavery system.





## Introdução

**A**ssoldadamento: eis a palavra que, provavelmente, instigará a curiosidade daqueles que se dispuserem a folhear as laudas seguintes dessa dissertação, certamente, pelo fato deste ainda ser um termo muito pouco conhecido e divulgado<sup>1</sup> entre aqueles que se propõem a estudar a História da Educação brasileira; ciência esta que só há pouco começou a dedicar-se ao estudo de acontecimentos e fatos que ajudaram a delinear períodos anteriores ao século XX. Este fato, por certo, seria resultado da dificuldade encontrada no manuseio, na leitura e ao estado físico lamentável da maior parte dos documentos datados dos oitocentos e de períodos precedentes a este.<sup>2</sup> Assim, como uma das conseqüências desses fatores, o assoldadamento se apresentaria enquanto uma prática ainda muito pouco divulgada entre nós, historiadores da Educação, pois, no século XIX, esta foi, com certeza, uma técnica bastante disseminada, principalmente, entre aqueles que constituíam parte da infância brasileira, diga-se de passagem, dos órfãos desvalidos da sorte desse período.

Consoante ao que foi dito, ao compartilhar com os demais pesquisadores os nossos achados sobre os menores dados a soldo, denotamos modificar um pouco daquilo que foi exposto acima, pois ambicionamos, através da História escrita por esta prática, propor novas questões à História da Educação, em particular da instrução da infância sergipana, uma vez que esta

---

<sup>1</sup> Durante a construção desta dissertação, conseguimos localizar um número muito pequeno de estudos acadêmicos que fizessem menção sobre a prática do assoldadamento, sendo que, infelizmente, nenhuma destas pesquisas haviam sido produzidas em Sergipe, ou mesmo apresentavam qualquer ligação com o referido Estado. Eis as produções encontradas: DAVID, Alessandra. **Tutores e tutelados: a infância desvalida em Franca (1850-1888)**. Dissertação de Mestrado- UNESP- Franca, 1997. LEITE, M. M. L. “O óbvio e o contraditório da Roda”. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História da Criança no Brasil**. – São Paulo: Contexto, 1991. MARIN, Joel Orlando Bevilaqua. **Crianças do Trabalho**. – Goiânia: Editora UFG, Brasília: Plano, 2005. MONARCHA, Carlos (org.). **Educação da infância brasileira: 1875-1983**. – Campinas, SP: Autores Saaociados, 2001. MOURA, V. L. B. **Ventre Livre, Mãe Escrava: a reforma social de 1871 em Pernambuco**. Recife: Editora UFPE, 1996. NEGRÃO, Ana Maria Melo. **Infância, educação e direitos sociais: "Asilo de Órfãos"**. -- Campinas, SP: [s.n.]. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação. 2002. PAPALI, M. A. C. R. **Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté. (1871-1895)**. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2003. TEIXEIRA, Heloísa Maria. “A não-infância”: crianças como mão-de-obra compulsória em Mariana (1850-1900). In: **Boletim de História Demográfica**, nº 28, 2002. ZERO, Arethusa Helena. **O Preço da Liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888)**. Campinas, SP: Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia. 2004.

<sup>2</sup> De acordo com Vidal e Hilsdorf (2004), a ausência de políticas institucionais de preservação e organização de fontes documentais é responsável por uma das mais sérias dificuldades com que se defrontam os pesquisadores brasileiros de História da Educação, principalmente se levarmos em consideração a pluralidade de fontes documentais solicitadas pelas novas linhas investigativas desenvolvidas nesse campo. Cf. VIDAL, Diana Gonçalves; HILSDORF, Maria Lúcia Spedo. “O Centro de Memória da Educação (USP)”: acervo documental e pesquisas em História da Educação. In: MENEZES, Maria Cristina (org.). **Educação, memória, história: possibilidades, leituras**. – Campinas, SP: Mercado de Letras, 2004, p. 179.

dissertação se propõe a apreciar como teria se configurado o exercício do assoldamento no período compreendido de 1865 a 1895, na cidade de Estância, na então Província de Sergipe.

Ao optarmos por trabalhar com essa temática, conseguimos reconstruir fragmentos de feitos educacionais impostos às classes subalternas, resgatando, simultaneamente, as idéias e sentimentos, fantasias e aspirações de sujeitos – em sua maioria, menores de idade desvalidos da sorte de terem ficado órfãos de pai, ou mesmo terem sido acometidos da fatalidade de desconhecerem os mesmos – submersos nessa prática que se revelou desveladora de uma pedagogia, muitas vezes perversa, que se desenrola num momento de radical transformação da sociedade que, aos poucos, começava a se despedir da mão-de-obra escrava.

A propósito da História da Infância<sup>3</sup>, Freitas (2003) salienta que “não é arriscado dizer que a História Social da Infância no Brasil é também a história da retirada gradual da questão social infantil (com seus corolários educacionais, sanitaristas etc.) do universo de abrangência das ‘questões de Estado’”.<sup>4</sup> Envolve nesse contexto, o ato de tentarmos compreender quem seriam essas crianças não seria uma tarefa fácil, pois o mesmo seria dificultado pela escassez de estudos referentes à demografia histórica desses sujeitos que durante muito tempo permaneceram mudos, não sendo percebidos, nem ouvidos.<sup>5</sup>

Em Sergipe, algumas produções relacionadas a essa temática começaram a serem efetuadas muito recentemente, sendo o enfoque dos mesmos os primeiros jardins de infância desta localidade, o que irá nos reportar aos primórdios do século XX. É o caso das monografias de Michelline R.S. do Nascimento, “A construção histórica do Jardim de Infância Joana Ramos”<sup>6</sup>; e de Cláudia Oliveira Pardo, “A construção da história do Jardim de Infância Augusto

---

<sup>3</sup> Freitas & Kuhlmann Jr. (2002) estabelecem, a partir do conceito de infância que eles apresentam, uma diferença entre ‘História da Infância’ e ‘História da Criança’. Os autores compreendem a *infância* como a concepção ou a representação que os adultos fazem sobre o período inicial da vida, ou como o próprio período vivido pela *criança*, o sujeito real que vive essa fase da vida. Assim, a ‘História da Infância’ seria a história da relação da sociedade, da cultura, dos adultos, com essa classe de idade; e a ‘História da Criança’ seria a história da relação das crianças entre si e com os adultos, com a cultura e a sociedade. Cf. FREITAS, Marcos Cezar de. & KUHLMANN JR., Moysés. “Introdução”. In: FREITAS, Marcos Cezar de. & KUHLMANN JR., Moysés; (orgs.). **Os Intelectuais na História da Infância**. – São Paulo: Cortez, 2002, p. 7.

<sup>4</sup> FREITAS, Marcos Cezar de. “Para uma sociologia histórica da infância no Brasil”. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. – 5ª ed. – São Paulo: Cortez, 2003, p. 13.

<sup>5</sup> Cf. LEITE, Miriam L. M. “A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem”. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. – 5ª ed. – São Paulo: Cortez, 2003, p.20.

<sup>6</sup> Cf. NASCIMENTO, Michelline R.S. do. **A construção histórica do Jardim de Infância Joana Ramos**. Aracaju. Monografia (Graduação em Pedagogia). Curso de Pedagogia da Universidade Tiradentes. 2002.

Maynard”<sup>7</sup>; e da dissertação de Rita de Cássia Dias Leal, “O primeiro Jardim de Infância de Sergipe”: contribuição ao estudo da educação infantil<sup>8</sup>.

A explicação para a preferência pelo século XX, visualizada nas produções acima, segundo Nascimento (2003), pode ser observada na maioria dos estudos de História da Educação realizados até a metade da década de 1990, em Sergipe, “denunciando, assim, o caráter presentista destas produções”.<sup>9</sup> Entretanto, essa não seria uma característica restrita apenas a essa localidade, pois, de acordo com Bomtempo Jr. (1995):

Esta é uma data que começou a ser produzida pelos intelectuais imediatamente impactados pelos acontecimentos que a envolveram, sendo reapropriada pelos sociólogos e historiadores dos anos 1950, 1960 e 1970, constituindo-se em uma das mais fortes marcas da nossa historiografia. Sua apropriação, pelos marxistas da História da Educação do Brasil, foi tornada apropriada para delimitar objetos educacionais.<sup>10</sup>

Com base nessas afirmativas, podemos afirmar que ainda constam em quantidade insatisfatória as pesquisas que se preocupam em analisar como se dava a educação da criança nos períodos que antecedem ao referido século. Assim, procurando destoar dessa realidade, procuramos contemplar nesse trabalho as práticas do assoldamento, muito presente no século XIX.

A idéia de nos dedicar ao estudo desse objeto surgiu através do contato, no Arquivo Geral do Judiciário do Estado de Sergipe (AGJ/SE), com duas caixas do fundo de Estância, que traziam escritos em sua subsérie a expressão ‘Autos de Assoldamento’; termo que também nos era desconhecido até aquele instante. Infelizmente, o estado de conservação da documentação localizada deixava muito a desejar, denunciando a não observância de alguns setores da sociedade com as fontes históricas. Assim, era comum nos depararmos, durante a leitura dos documentos, com trechos deste corroidos, laudas rasgadas, processos incompletos, dentre outros inúmeros problemas ocasionados pelo arquivamento indevido dos mesmos.<sup>11</sup> Muitas vezes a organização da própria documentação nas caixas não ajudava. Era comum no meio de um processo nos depararmos com folhas que indicavam ser de outra documentação<sup>12</sup>.

---

<sup>7</sup> Cf. PARDO, Cláudia Oliveira. **A construção da história do Jardim de Infância Augusto Maynard**. Aracaju. Monografia (Graduação em Pedagogia). Curso de Pedagogia da Universidade Tiradentes. 2002.

<sup>8</sup> Cf. LEAL, Rita de Cássia Dias. **O primeiro Jardim de Infância de Sergipe**: contribuição ao estudo da educação infantil. São Cristóvão. Dissertação (Mestrado em Educação). Núcleo de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Sergipe. 2004.

<sup>9</sup> Cf. NASCIMENTO, Jorge Carvalho do. **Historiografia educacional sergipana**: uma crítica aos estudos de História da Educação. São Cristóvão: Grupo de Estudos e Pesquisas em História da Educação/ NPGED. 2003. p. 64.

<sup>10</sup> Cf. BONTEMPI JR., Bruno. **História da Educação Brasileira**: o terreno do consenso. São Paulo. Dissertação (Mestrado em Educação), Núcleo de Pós-Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica. 1995.p. 99.

<sup>11</sup> Cremos que as fotos disponíveis no anexo B, páginas 243 a 248, consigam explicar melhor a mensagem que queremos transmitir no referente às condições físicas das fontes.

Havia ainda alguns problemas que pareciam ter começado no momento em que o documento estava sendo originado, devido a tinta de cor preta – pigmento, naquela época, originado a partir da mistura de fumo, gordura e vinagre – que era utilizada nas canetas-tinteiro que, no momento inicial da grafia, geralmente, respingavam tinta em demasia, o que levaria ao aparecimento de corrosões no papel. Esse instrumento seria responsável pela escrita da maioria dos brasileiros até meados do século XX, quando viria a ser desbancado pela escrita esferográfica, tendo essa, no entanto, sido criada pelos americanos nos anos finais do século XIX.<sup>13</sup>

Nesse sentido, em se tratando da preservação documental, precisamos concordar com Julia (2001), quando este afirma que “seria conveniente, em cada um dos países que representamos, fazer uma coleta similar de documentos idênticos, perguntando-nos a cada vez sobre a representatividade que lhe podemos atribuir”.<sup>14</sup> Afinal, “o documento é monumento”<sup>15</sup>. Resulta do esforço das sociedades históricas para impor ao futuro – voluntária ou involuntariamente – determinadas imagens de si próprias”.<sup>16</sup>

Lembremos que para se fazer História são necessários vestígios, fontes e com a preservação destas temos, todos nós, de um modo geral, nos preocupado muito pouco. Essa problemática pôde ser

---

<sup>12</sup> É preciso deixar claro que não podemos, e nem seria correto, atribuir tal desorganização ao pessoal responsável por tal atributo ou, higienização da documentação, no Arquivo Geral do Judiciário, pois, muitas vezes, a documentação já vem desorganizada dos cartórios de origem, ou se desorganizam durante o processo de transferência destes para o Arquivo Geral do Judiciário. Quanto a este, Azevedo (2001) informa que, o mesmo teria surgido em 1984, com a finalidade de recolher e preservar a documentação cartorária das comarcas mais antigas do interior do Estado (São Cristóvão, Laranjeiras, Estância e Maruim, Itabaiana, Lagarto) e do Cartório do Tribunal de Justiça. Segundo ele, inicialmente, o AGJ/SE era visto como um simples depósito de testemunhos escritos, ligado à necessidade de guardar a memória da vida pública ou privada. Depois surgiram com a intenção de servir à administração, as necessidades dos cidadãos, e para pesquisa. Cf. AZEVEDO, Denio. **Testemunhos da História. Catálogo dos inventários do Cartório do 1º Ofício de Estância (1842-1931)**. São Cristóvão. Monografia (Licenciatura em História). – Departamento de História. CECH. Universidade Federal de Sergipe: 2001, p. 13.

<sup>13</sup> Segundo Luiz Antonio Barreto (2004), batizada com o nome ‘BIC’, a caneta esferográfica criada pela empresa americana Gillete, na pessoa de L. E. Waterman, mais uma vez modernizara o modo de escrever, substituindo as penas, os tinteiros, mata-borrões e outros apetrechos da escrita, ao trocar o aparato que era utilizado na caneta-tinteiro, por uma pequena bola metálica, giratória, alimentada de carga de tinta especial. Segundo o autor, no momento de sua invenção, “Waterman, mais do que inventar uma nova caneta de tinta permanente, deu nome a belas e caras canetas, objeto de consumo em todo o mundo, resistindo ao apelo popular das esferográficas”. Para obter mais informações sobre a difusão desses utensílios da cultura escrita, Cf. BARRETO, Luis Antonio. **O médico das canetas**. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.infonet.com.br/luisantonio-barreto/ler.asp> (texto publicado em 18 de maio de 2004 e acessado em 15 de maio de 2007).

<sup>14</sup> JULIA, Dominique. “A cultura escolar como objeto histórico”. In: **Revista Brasileira de História da Educação**. 2001. Campinas: Editora Autores Associados, nº 1, Janeiro/ Junho. p. 16.

<sup>15</sup> Qualidade atribuída por Le Goff (2003) às fontes históricas, as quais o autor prefere tratar enquanto heranças do passado e, não simplesmente enquanto meros documentos escolhidos pelo historiador para serem pesquisados. Tal conceito pode ser visualizado e melhor compreendido no último capítulo da obra ‘História e Memória’, do referido autor, sob o título ‘Documento/Monumento’. Cf. LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2003, a partir da página 525.

<sup>16</sup> Idem, p. 527.

verificada na documentação analisada para a construção dessa dissertação. Contudo, mesmo com essas dificuldades, foi possível obter no material pesquisado no AGJ/SE, consideráveis informações a respeito do assoldadamento.

No início da pesquisa no AGJ/SE, a quantidade total de documentos encontrados, nas duas únicas caixas localizadas sobre assoldadamento, somava vinte e sete processos judiciais, sendo vinte e três autos<sup>17</sup> de crianças que haviam sido tomadas a soldo, e quatro petições<sup>18</sup> referentes ao mesmo tema. Tratava-se de páginas repletas de informações que, ao mesmo tempo em que suscitavam inúmeras indagações sobre tal prática, também indicavam várias pistas de onde poderiam ser encontradas as respostas.

Enfatizamos que algumas dessas fontes encontravam-se em estado de conservação razoável, enquanto outros documentos já estavam bastante “castigados” pelo tempo, embora ainda permitissem (com algumas dificuldades) que efetuássemos sua decodificação. Em outras palavras, enquanto muito dos processos se encontravam incompletos, deixando o pesquisador ansioso por saber o “final da história”<sup>19</sup>, outros se constituíam em verdadeiros ‘tesouros’ por trazerem em si, todo o histórico do processo de assoldadamento dos menores a que diziam respeito – desde o momento em que haviam sido tomados a soldo, até o momento em que procuravam desvincular-se dessa prática – principalmente quando se tratavam de ‘autos’, ou seja, o histórico de todo o um processo: da abertura à conclusão do mesmo.

A leitura da documentação supracitada indicava que, quando uma pessoa era tomada a soldo (ou soldada), em outras palavras assoldada, ela seria confiada a particulares, mediante contrato para aprendizagem e execução de um determinado ofício, morando durante o período do assoldadamento com a família a que servia.

No transcorrer da prática, ou seja, do assoldadamento, o sujeito que era assoldado – também conhecido por ‘soldadêiro’<sup>20</sup> – recebia um pagamento, o “soldo”, cuja quantia era

<sup>17</sup> O auto é a soma de todos os processos e juntadas (ato pelo qual se une ao processo um documento ou uma peça que lhe era estranha e passa a fazer parte dele) referentes a um processo judicial. Em outras palavras, o auto é todo o histórico de uma ação judicial. Cf. COSTA, Wagner Veneziani; AQUOROLI, Marcelo. **Dicionário Jurídico Brasileiro**. – São Paulo: Madras, 2005. passim.

<sup>18</sup> A petição, para o Direito Processual Civil, é a peça escrita, em que o autor formula sua pretensão perante o Poder Judiciário. Em outras palavras, é esse documento/processo que dá início a uma ação judicial. Cf. COSTA, op. cit., p. 234.

<sup>19</sup> Em alguns casos, foi possível, com a ajuda de dados encontrados em vários documentos distintos, reconstituir toda a trajetória do menor durante o tempo em que o mesmo estava tomado a soldo. A maioria dos processos localizados, porém, apenas transmitiam alguns trechos que possibilitavam o entendimento do pesquisador sobre a prática em questão.

<sup>20</sup> Apesar de na maioria da documentação estudada sobre assoldadamento, o adjetivo assoldado ser utilizado para designar aquele que recebe soldada, em um dicionário oitocentista, cujo exemplar se encontra disponível no Instituto

determinada, em se tratando de menores<sup>21</sup>, pelo Juiz de Órfãos da Comarca ou da localidade mais próxima. Esse pagamento não era entregue diretamente nas mãos do menor tomado a soldo, mas, sim, depositado no Cofre de Órfãos para que o mesmo pudesse recolher quando completasse a maioridade. Esta seria comprovada através da certidão de batismo ou, na ausência desta, por outros documentos que equivalessem, ou ainda, por testemunhas que pudessem comprovar que o sujeito em questão possuía vinte e um anos ou mais; estando, assim, apto para responder pelos seus atos. Antes de completar a maioridade, porém, seria o assoldador aquele quem deveria:

Durante esse tempo, e à sua custa, alimentar, vestir e tratar em suas enfermidades ao referido menor e bem assim a defende-lo, afim de que elle não soffra prejuizo ou lesão alguma em sua pessoa e dar conta do mesmo no Juízo de Orphãos, quando poreste lhe for ordenado.<sup>22</sup>

Em outras palavras, além de assumir as responsabilidades de um tutor, também seria responsável pelo ensinamento de um ofício ao órfão. Destarte, de acordo com os documentos já citados, o menor tomado à soldada poderia pertencer ao sexo masculino ou ao sexo feminino, não havendo nenhuma peculiaridade quanto à raça, embora seja possível compatibilizar um número maior de “crianças de cor”, negras e pardas, principalmente a partir da segunda metade do século XIX.

Apesar de cada processo localizado tratar de experiências singulares vividas pelos órfãos, esses documentos possuíam muitas características em comum, como o fato de neles os menores tomados a soldo serem tratados enquanto “desvalidos da sorte” pela camada dominante da sociedade oitocentista, que os adjetivava dessa forma por eles não terem nascido em famílias cuja estrutura obedecesse aos padrões da época ou, simplesmente, por terem se tornado ‘órfãos’ de pai, adjetivo aplicado não apenas àquele cuja figura paterna havia falecido, mas também àquele que desconhecia quem fosse este. Por isso a expressão latina “*pater incertus, mater certa*”<sup>23</sup>, ou seja, “pai incerto, mãe certa”, foi muito utilizada naquele contexto para indicar as famílias sem pai.

---

Histórico e Geográfico de Sergipe, o termo utilizado para designar aquele que é tomado a soldo, é ‘soldadêiro’. Cf. PINTO, Luiz Maria da Silva. **Dicionário da língua brasileira**. – Goiânia: Sociedade Brasileira de Cultura: Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central: Centro de Cultura Goiana, 1896. Edição Facsimilada publicada em 1832.

<sup>21</sup> É preciso deixar claro que o soldo não era uma prática aplicada somente a menores, só que, em se tratando de maior de idade, o valor da soldada era decidido entre os interessados, sem haver, necessariamente, intervenção da justiça.

<sup>22</sup> AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Termo de Assoldamento – Cx: 01. Período: 1842-1874. Nº Geral: 633. Data da documentação em questão: 17/08/1869. Tipologia: Autuação de um termo de entrega.

<sup>23</sup> Cf. MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2001, p. 127.

Destarte, apesar dos dados acima já contribuírem muito para nossa compreensão sobre essa temática, ainda existiam algumas peculiaridades – informações documentais – que demandavam uma pesquisa mais detalhada. Ou seja, que realizássemos um estudo a partir do entrecruzamento de diferentes fontes, para que conseguíssemos entender determinados fatos inerentes ao exercício do assoldadamento.

Deste modo, dando continuidade às pesquisas no AGJ/SE, conseguimos localizar outros documentos referentes à prática do assoldadamento, mais especificamente, 188 casos de crianças que haviam sido assoldadas que, quando somadas às 23 encontradas no início da investigação, totalizaram 211 casos de crianças tomadas a soldo. Assim, estes ‘monumentos’ se constituíram nas principais fontes de informação sobre essa prática – em sua maioria, processos judiciais nos quais constavam as seguintes tipologias: justificações cíveis; livros de termos de tutela e fiança de órfãos e ações tutelares.

Além dos documentos do Arquivo, utilizamos argumentos teóricos que são frutos de investigações acadêmicas, sendo que também levamos em consideração textos publicados que possuem relação com a História da Educação e com o problema analisado, incluindo-se uma análise aprofundada das leis que estavam em vigor no período estudado, ou seja, das Ordenações Filipinas<sup>24</sup>.

Nesse contexto, é condição *sine qua non* lembrar que:

A História da Educação, além de se voltar para novos objetos de estudo, vem incorporando categorias utilizadas em outras áreas do conhecimento e avaliadas como indispensáveis para abarcar o enredamento que envolve o passado dos acontecimentos relativos aos processos educativos. É, atualmente, um repositório de muitas histórias, interligadas e interagentes, reunidas pelo objeto complexo ‘educação’; são histórias em fase de crescimento e de especialização, como ocorre com a história das mulheres, a história da infância, a história do costume educativo, mostrando a formação de mentalidades educativas, de valores pedagógicos, de práticas formativas que agem como modelos inconscientes (ou quase) no âmbito da sociedade, mas que são sempre produtos históricos, efeitos de um processo sócio-cultural diacronicamente definido e definível.

Os métodos nesse âmbito de pesquisa são, por definição, diferenciados, já que objetivam apreender fenômenos ou eventos fugidios, que, na educação, envolvem aspectos da subjetividade. São métodos que buscam abarcar a complexidade e a evanescência dos fenômenos que procuram esclarecer. Por isso mesmo, demanda-se uma ampliação das fontes, até atingir o fragmentário e o ausente, dando voz a achados submersos e isolados, desafiando os próprios silêncios da documentação direta.<sup>25</sup>

---

<sup>24</sup> O primeiro Código Civil Brasileiro data do ano de 1916, sendo que o mesmo só passou a vigorar a partir de 1917. Este havia sido precedido apenas por duas constituições: a Imperial, de 1824, e a republicana, de 1891. Basicamente, até 1890, os direitos civis no Brasil eram uma extensão dos de Portugal, sendo estes regidos pelas Ordenações Filipinas que se constituíram na mais importante codificação ao longo da história do direito português. Cf. **ORDENAÇÕES FILIPINAS**, vols. 1 a 5; Edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro de 1870. Também disponível em: <http://www.uc.pt/ihti/proj/filipinas>.

<sup>25</sup> ASSUNÇÃO, Maria Madalena Silva de. “Freud e a História da Educação”: possíveis aproximações. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes de (org.). **Pensadores sociais e História da Educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005, p. 41-42.



Diante do exposto, também se faz importante destacar que na confecção dessa dissertação foram utilizadas obras biográficas<sup>26</sup> que, no desenrolar desta pesquisa, se configuraram em fontes bastante úteis. Nesse contexto, Bueno (2002) afirma que:

O método biográfico apresenta-se como opção e alternativa para fazer a mediação entre as ações e a estrutura, ou seja, entre a história individual e a história social. As biografias trazem e explicitam com toda a força a subjetividade do sujeito.<sup>27</sup>

Essas fontes, utilizadas em conjunto com outros estudos teóricos e outros tipos de fontes, a fim de que os mesmos sejam comprovados, permitem ao historiador efetuar estudos mais aprofundados no que se refere ao seu objeto de estudo<sup>28</sup>. Isso ajudaria ao pesquisador na conquista do que Chartier (2002) conceitua de *objetividade das estruturas*, que “seria o território da história mais segura, aquela que manipulando documentos maciços, seriais, quantificáveis, reconstrói as sociedades tal como eram verdadeiramente”.<sup>29</sup>

Portanto, quando utilizamos o método biográfico como auxílio na construção desses ricos conjuntos documentais, nos permitimos relativizar posições, compreender o contexto político cultural do período e “nuançar com vários tons de cinza um passado que não pode ser reconstruído somente em tons de branco e negro”.<sup>30</sup> Assim, Viñao (2004) nos acrescenta que:

A variedade deste tipo de textos – sob sua aparente uniformidade – exige, primeiro, estabelecer uma classificação dos mesmos, cuja construção, quando se tenta, motivado por algum catálogo, inventário ou estudo, tem mostrado sua evolução temporal e as dificuldades no estabelecimento e caracterização dos diversos tipos ou modalidades. Qualquer que seja o critério de classificação ou distinção empregado, sempre surgem textos que se movem em terra de ninguém ou em mais de um espaço textual. A realidade transborda por sua complexidade, toda tentativa de classificação exaustiva e fechada, em especial quando se querem estabelecer taxinomias válidas para qualquer época e lugar. O

---

<sup>26</sup> As obras biográficas utilizadas foram: ALBUQUERQUE, Samuel Barros de Medeiros. **Memórias de Dona Sinhá**. Aracaju: Typografia Editorial, Scortecci Editora, 2005. FREYRE, Gilberto (1900-1987). **Sobrados e Mocambos**: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano. – 15ª ed. São Paulo: Global, 2004. LOBATO, Monteiro. **Negrinha**. São Paulo: Brasiliense, 1994. (1ª Ed. 1920). MORLEY, Helena. **Minha Vida de Menina**. São Paulo. Companhia das Letras, 1998. REGO, José Lins do. **Meus Verdes Anos**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956.

<sup>27</sup> BUENO, Belmira Oliveira. “O método autobiográfico e os estudos com histórias de vida de professores” : a questão da subjetividade. **Revista Educação e Pesquisa**. São Paulo/SP: jan. /jun. 2002, vol.28, nº.1, p.18-19.

<sup>28</sup> SILVA, Nelly Monteiro Santos. “Obras literárias biográficas como fontes em História da Educação”. **Caderno do Estudante** / (Publicação da) Coordenação de Promoções Culturais e Esportivas, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, Universidade Federal de Sergipe, Vol.1. n.1 (1984) - - São Cristóvão: Editora UFS, 2005, p.186.

<sup>29</sup> CHARTIER, Roger. **À beira da falésia**: a história entre incertezas e inquietude. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002, p.72.

<sup>30</sup> VON SIMSON, Olga Rodrigues de Moraes. “Memória, Cultura e Poder na Sociedade do Esquecimento”: o exemplo do Centro de Memória da UNICAMP. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes (org). **Arquivos, fontes e novas tecnologias**: questões para a história da educação – Campinas, SP: Autores Associados; Bragança Paulista, SP: Universidade São Francisco, 2000. (Coleção Memória da Educação). Pág: 68.

que seja uma autobiografia, umas memórias, um testemunho, umas recordações, umas impressões, um auto-retrato, umas confissões, um diário, uma agenda, um livro de família, um livro de contas, um livro de razão<sup>31</sup>, uma carta, um epistolário, um livro ou caderno com anotações e recortes, um álbum de fotografias ou recordações, um dietário<sup>32</sup>, um carnê, um livro de notas, uma relação de méritos, uma folha de serviços, um *curriculum vitae* etc. , é algo que se modifica no espaço e no tempo, além de não corresponder, ocasionalmente, seu conteúdo real com sua denominação formal, ou de combinar, em um mesmo volume, gêneros auto-referenciais diferentes.<sup>33</sup>

Assim, em se tratando dessa dissertação, as obras biográficas aqui utilizadas nos permitiram captar, em conjunto com outras fontes, várias versões sobre a educação da infância no século XIX, a partir de diferentes atores sociais; sempre tomando o cuidado de considerar as biografias aqui utilizadas como um gênero literário e textual, que possuem características próprias que precisam ser respeitadas.

De acordo com esses pressupostos, verificamos que os fatos, mesmo quando registrados em documentos, ainda têm de ser processados pelo pesquisador antes que se possa fazer uso deles, ou seja, trata-se de ‘colocar o processo em processamento’<sup>34</sup>. Neste sentido, de acordo com Fávero (2000):

O papel do pesquisador é ver o passado através dos olhos do presente e à luz de seus problemas; seu principal trabalho não é registrar, mas avaliar ancorado numa base teórica. [...] Logo, o passado que é estudado não é um passado morto, mas um passado que, em algum sentido, está ainda vivo no presente.<sup>35</sup>

Deste modo, apesar de por si mesmos não constituírem a História, os fatos / os documentos são inseridos em uma realidade concreta pelo pesquisador após serem filtrados pela visão do mesmo. Assim, estes irão se constituir em ‘veículos’ que nos permitirão revisitar o passado e reinterpretá-lo sob nova ótica. Para tanto, não podemos perder de vista que:

A história faz-se com documentos escritos, sem dúvida, quando estes existem. Mas pode fazer-se, deve fazer-se sem documentos escritos, quando não existem [...] Como tudo o

---

<sup>31</sup> O livro de conta e razão era onde se anotavam o que se devia (dinheiro) e o que se tinha para receber, ou determinados aspectos da contabilidade doméstica. Cf. VIÑAO, Antonio. “Relatos e relações autobiográficas de professores e mestres”. In: MENEZES, Maria Cristina (org.). **Educação, memória, história: possibilidades, leituras.** – Campinas, SP: Mercado de Letras, 2004, p.340.

<sup>32</sup> O dietário era o livro em que diariamente se anotavam os gastos familiares, podia também ganhar um significado mais amplo, equivalente ao diário. Cf. VIÑAO, op. cit.

<sup>33</sup> Ibidem, p. 339-340.

<sup>34</sup> CARR, Eduard H. **Que é história?** Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976, p.14.

<sup>35</sup> FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. “Pesquisa, Memória e Documentação”: Desafios de Novas Tecnologias. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes (org). **Arquivos, fontes e novas tecnologias: questões para a história da educação** – Campinas, SP: Autores Associados; Bragança Paulista, SP: Universidade São Francisco, 2000. (Coleção Memória da Educação). Pág: 104.

que pertence ao homem, demonstra a sua presença. Há que tomar a palavra documento no sentido mais amplo, documento escrito, ilustrado, transmitido pelo som, imagem, ou de qualquer outra maneira.<sup>36</sup>

Destarte, com base nestes pressupostos, e a partir do entrecruzamento entre as fontes mencionadas anteriormente, podemos afirmar que a construção dessa dissertação tornou possível:

- Descrever o contexto onde emergiram os processos jurídicos de assoldadamento;
- Compreender a procedência da maioria das crianças que eram assoldadas;
- Verificar quais as pessoas que eram consideradas aptas para serem assoldadores;
- Descobrir quais os procedimentos necessários para que um menor pudesse ser tomado à soldada;
- Analisar a intervenção jurídica na prática do assoldadamento.

A compreensão dessas colocações nos ajudou a alcançar o objetivo principal desta pesquisa, qual seja, conhecermos como teriam se configurado as práticas de assoldadamento no transcorrer do século XIX, mais precisamente, no período de 1865 a 1895, na Cidade de Estância.

A escolha do período mencionado – 1865 a 1895 – não se deu por acaso. Foi uma tarefa difícil e bastante demorada uma vez que, anteriormente a esse espaço de tempo, encontramos relatos de práticas bastante semelhantes à já descritas sobre assoldadamento, mas apenas dois nos trouxeram segurança, pois faziam menção às palavras soldo, soldada, assoldadamento ou qualquer outra de suas variações; ou, ainda, expressões diversas que nos transmitissem a segurança de que a técnica ali descrita se tratava, de fato, de um assoldadamento.<sup>37</sup>

No que se refere à localidade escolhida – Estância – não significa dizer que em outras localidades de Sergipe, o assoldadamento não tenha se feito presente no limite temporal trabalhado, pelo contrário. No decorrer da leitura dos documentos analisados alusivos ao século XIX, não é difícil encontrarmos, em meio a um relato e outro, informações de menores que

---

<sup>36</sup> LE GOFF, op. cit., p. 540.

<sup>37</sup> Quanto aos dois documentos localizados, datados de um período anterior ao considerado por esta pesquisa (1865-1895), esclarecemos ao leitor que os dados foram considerados a nível qualitativo e não quantitativo, uma vez que, por colaborarem com o entendimento dessa prática, os mesmos não poderiam ser ignorados.

havia sido tomados à soldada em outros lugares da Província, inclusive ultrapassando os limites geográficos desta<sup>38</sup>. Infelizmente, o que ocorre, é que o tempo estabelecido para a conclusão desta pesquisa – dois anos – nos impossibilitou de executar uma pesquisa aprofundada sobre assoldadamento que envolvessem outros pontos demográficos.

Quanto a relação entre o tema e a História da Educação, essa se torna uma questão de fácil visualização, à medida que a historiografia desta tem buscado ultrapassar os limites de uma tradição que toma como ponto de partida exclusivamente o interior do âmbito educacional e escolar, posto que a educação não seria apenas uma peça do cenário subordinada a uma determinada contextualização política ou sócio-econômica, mas elemento constitutivo da história da produção e reprodução da vida social. “[...] As classes sociais, especialmente as subalternas, já demonstraram que existem outras formas de produção do saber. Essas classes, diária e quotidianamente, evidenciaram e ainda evidenciam diante de nós, a auto-educação obtida pelo próprio fazer”.<sup>39</sup> Porquanto:

A educação se constitui por uma multiplicidade de fatos e práticas socioculturais, não há como pensar o saber pedagógico desvinculado de uma concepção de sujeito em que este seja visto em sua totalidade. Assim, a educação e sua história vêm sendo construídas a partir de alguns princípios teóricos que, por sua vez, desencadeiam determinadas práticas.<sup>40</sup>

A História da Infância, nesse caso com o foco voltado para as práticas de assoldadamento – uma das vias encontradas pela sociedade oitocentista para educação dos menores desvalidos da sorte – avoca, nessa perspectiva, uma dimensão significativa de ampliação dos horizontes da história da educação infantil.

De acordo com Kuhlmann Jr. (1998):

Pensar a criança na história significa considerá-la como sujeito histórico, e isto requer compreender o que se entende por sujeito histórico. Para tanto, é importante perceber que as crianças concretas, na sua materialidade, no seu nascer, no seu viver ou morrer, expressam a inevitabilidade da história e nela se fazem presentes nos seus mais diferentes momentos. A compreensão da criança como sujeito histórico exige entender o processo

---

<sup>38</sup> Encontrei relatos de menores que haviam sido assoldados na ‘Villa do Lagarto’ e fugido para a ‘Villa da Estância’, bem como de menores que haviam sido assoldados nesta e que haviam fugido para outras localidades, dentro e fora da Província de Sergipe, bem como na Bahia e Alagoas.

<sup>39</sup> LOPES, Eliane Marta Teixeira. **Perspectivas históricas da Educação**. São Paulo: Ática. 1995, p.61.

<sup>40</sup> ASSUNÇÃO, op. cit., p.28.

histórico como muito mais complexo do que uma equação do primeiro grau em que duas variáveis de estrutura explicariam tudo o mais.<sup>41</sup>

Assim, entre 1865 e 1895, vários momentos, ou seja, vários acontecimentos históricos podem ser considerados determinantes para o desenrolar das práticas de assoldamento. Diga-se de passagem que, na realidade, fatos anteriores ao ano de 1865 já teriam influenciado sobremaneira nos rumos desta prática, como a Lei Eusébio de Queirós em 1850 que determinava o fim do tráfico internacional de escravos, acontecimento histórico que forçou o reordenamento do sistema de trabalho servil, pilar da economia brasileira durante boa parte do século XIX.

Coincidentemente, em 1865, o Imperador viria a solicitar, do senador Pimenta Bueno, a elaboração de um projeto de libertação dos nascituros, pedido decorrente de tensões pelas quais passava a sociedade brasileira, associada à instabilidade política na década de 60, que fez com que a questão do elemento servil ganhasse novo impulso, sendo este liderado por liberais e associações abolicionistas. Contudo, o projeto foi vetado no Parlamento, ocasionando o enfraquecimento do movimento emancipacionista. Tal ideal só viria a ser concretizado em 28 de setembro de 1871, com a Lei do Ventre Livre que determinou que os filhos de mães escravas nasceriam livres a partir daquela data, além de criar o Fundo de Emancipação.<sup>42</sup> Este, segundo Papali (2003):

Seria financiado por um imposto sobre escravos, por um tributo sobre propriedade na transferência de escravos de um dono para outro e por seis loterias anuais, mais um décimo do rendimento das outras loterias existentes no Império. Além disso, permitia-se aos escravos possuir o dinheiro ganho sob a forma de heranças, presentes ou legado, assim como economias pessoais amealhadas com o consentimento de seu dono, provenientes ou não de seu trabalho ou de economias.<sup>43</sup>

Nas décadas de 1850 e 1860, outro episódio que pode ter influenciado para a prática de tomar crianças a soldo, teria sido o surto de *Cólera-Morbus*, responsável pela dizimação de uma considerável parcela da população – incluindo-se livres e escravos – reduzindo boa parte do contingente de mão-de-obra, influenciando, sobremaneira, o recrutamento de mulheres e crianças para atuação em atividades nas zonas urbanas e rurais. Além destes, outros acontecimentos

---

<sup>41</sup> KUHLMANN JR., Moysés. **Infância e educação infantil**: uma abordagem histórica.– Porto Alegre: Mediação. 1998. p.31.

<sup>42</sup> Cf. SOUZA, Josefa Eliana & LIMA, Josefa Perpétua de Carvalho. **O Fundo de Emancipação de Escravos em Sergipe**: aspectos gerais. São Cristóvão. Monografia (Licenciatura em História). – Departamento de História. CECH. Universidade Federal de Sergipe: 1983, p. 07-08.

<sup>43</sup> PAPALI, M. A. C. R. **Escravos, libertos e órfãos**: a construção da liberdade em Taubaté. (1871-1895). São Paulo: Annablume: Fapesp, 2003, p.32.

merecem destaque por terem influenciado no reordenamento da força de trabalho ocorrido no século XIX, levando proprietários a recorrerem à prática do assoldamento.

Assim, em 1879, a Lei de Locação de Serviços viria a estabelecer regras para essa prática, na tentativa de ordenar o exercício do arrendamento de escravos e do trabalhador livre (neste último estavam inclusas as crianças assoldadas que eram alugadas a outrem); que viria a aumentar seu contingente no ano de 1885, com a Lei Saraiva-Cotegipe, mais conhecida como a Lei dos Sexagenários, que libertava os escravos com mais de 60 anos, sem qualquer compensação aos proprietários. Esta, entretanto, teria sua vida curta denunciada com a aprovação da Lei Áurea, em 1888, que aboliu a escravatura por completo, mas não previa medidas de reparação aos ex-escravos e, indenização aos senhores pelas perdas dos mesmos. Por fim, no ano seguinte, 1889, o Regime Monárquico brasileiro chegaria ao seu final, fato que acarretou em mais mudanças sócio-político-econômicas para o Brasil e, conseqüentemente, para a cidade de Estância.

Destarte, todos esses marcos históricos e a forma como os mesmos influenciaram na prática do assoldamento na segunda metade do século XIX, foram analisados e discutidos, de forma a estabelecer um modelo possível de interpretação que nos auxiliasse a compreender a singularidade do objeto histórico em questão. Prática que exigiu averiguação e apreciação de como os indivíduos figuravam no corpo social daquele momento, pois, só assim, conseguiríamos entender aquela ocasião única, envolta em suas rupturas e transformações.

Tendo por base esses ideais, achamos que a linha de trabalho a ser adotada deveria ser a da História Cultural (conhecida também por História das Mentalidades), pois esta nos permite a reconstrução de um fragmento do que muitos costumam denominar por “cultura popular” ou “cultura das classes subalternas”. Nesse contexto, estudos que seguiram essa linha nos mostrou que seria possível trabalhar com a extensão social das idéias e do pensamento, interpretando nas linhas e entrelinhas deste, permitindo-nos superar o reducionismo da abordagem mecânica e linear, presente em outras linhas de pensamento. Além disso, esta vem se revelando como:

Um campo de múltiplos temas e saberes que vem se firmando enquanto rápido e incessante movimento de descoberta e incorporação de uma variedade quase ilimitada de objetos e abordagens descritos ou rotulados de novos ou, em certos casos, esquecidos.<sup>44</sup>

---

<sup>44</sup> FALCON, Francisco José Calazans. **História Cultural**: uma visão sobre a sociedade e a cultura. Rio de Janeiro: Campus. 2002, p.105.

Em outras palavras, nos proporcionou condições – antes desconsideradas ou mesmo nunca pensadas – para agrupamento e interpretação de dados dispersos, permitindo-nos esmiuçar o implícito, a partir do explícito, fato que nos possibilitou contextualizar verdades possíveis e não absolutas. Ademais, nos consentiu a interlocução com relevantes estudos, dentre outros, os trabalhos desenvolvidos por Roger Chartier (2002); Michel de Certeau (1996); Michel Foucault (1981, 1995, 1996); e, principalmente, Norbert Elias (1993, 1994a, 1994b, 1997, 1998); devido à problemática sociológica que os mesmos dispõem para a História.

Imersos nesse quadro, trabalhamos através da perspectiva teórico-metodológica de Elias<sup>45</sup>, de quem arrolamos as seguintes categorias: ‘processo civilizador’; ‘habitus’; ‘civilização’; ‘psicogênese’; ‘sociogênese’; ‘assimilação’; ‘acomodação’; e ‘individualidade’.

Assim, segundo Elias, o processo civilizador seria o produto das redes de interdependências que vinculam os seres humanos. Nele, a palavra ‘civilização’ não implica juízos de valor, embora este consista na expressão da “consciência que o ocidente tem de si mesmo”. O termo citado (civilização) irá, pois, referir-se a uma variedade de fatos e de significados, que acarretarão em mudanças nos relacionamentos humanos em longo prazo, especialmente em se tratando das aprendizagens sociais, visto que estas são internalizadas de geração a geração, sempre acompanhadas de mudanças individuais (individualidade), uma vez que a sociedade é formada por indivíduos<sup>46</sup> (únicos) em conjunto. Ou seja, nesse ponto, é possível percebermos que existe uma relação de interdependência, sendo ela, o processo civilizador.<sup>47</sup>

Em meio a esse processo, a Psicogênese (investigação psicogenética) seria a evolução dos costumes, interiorização de limites, emoções no plano do comportamento individual, ou seja,

---

<sup>45</sup> As categorias aqui trabalhadas podem ser apreendidas nas seguintes obras: ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador: Formação do Estado e Civilização**. V.2, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993. \_\_\_\_\_. **O Processo Civilizador: uma história dos costumes**. V.1, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994. \_\_\_\_\_. **A sociedade dos indivíduos**. RJ: Jorge Zahar Ed., 1994. \_\_\_\_\_. **Os alemães**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997. **Sobre o Tempo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

<sup>46</sup> Para Elias (1994a), a ‘individualização’ não é um estado (estar só), mas uma relação construída a partir de uma crescente interação e dependência com outros indivíduos e a sociedade (ser único, resultado de fatores internos e externos a ele). Assim, podemos afirmar que um fato histórico (o assoldamento, por exemplo), possui sua ‘individualidade’ que o pesquisador busca recuperar através da análise de fontes. Contudo, o resultado da pesquisa sobre esse acontecimento único, não irá retratar o mesmo tal como ocorreu, mas sim a ‘apropriação’ que o historiador fez deste. Ou seja, a leitura pessoal que o pesquisador fez do ocorrido. Sobre o conceito de ‘apropriação’ e ‘reapropriação’, Cf. CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**: 1. artes de fazer. Trad. De Ephraim Ferreira Alves. 2 ed., Petrópolis-RJ: Vozes, 1996. Sobre o conceito de ‘individualidade’: Cf. ELIAS, 1994a, op.cit., p. 15, passim.

<sup>47</sup> Cf. ELIAS, id., p.213-223.

aquilo que o autor denomina por ‘processo civilizador individual’. Já a Sociogênese (investigação sociogenética), seria a mesma evolução, só que observada no plano coletivo, social, isto é, o ‘processo civilizador social’. Para Elias, psicogênese (processo civilizador individual) e sociogênese (processo civilizador social) andam juntas, sendo interdependentes. A soma entre esses dois processos, ou seja, a assimilação (inter-relação) de ambos, resultaria no processo de configuração<sup>48</sup> do processo civilizador.

Dentro desse contexto, Elias trabalha ainda a idéia de ‘habitus’, que seria um “saber incorporado” ou “segunda natureza” do homem civilizado. Em outras palavras, este seria um traço característico do processo civilizador, um símbolo social resultante de um longo processo de aprendizagem. Ou ainda, numa linguagem comum, o habitus seria o mecanismo de auto-controle das emoções já instalado no indivíduo.

Destarte, assim como o autor, acreditamos que essa coesão conceitual proposta por Elias possa ser aplicada a todas sociedades de indivíduos, ou seja, a “indivíduos ligados a outros indivíduos em estrutura de pessoas mutuamente orientadas e dependentes”<sup>49</sup>. Esse nexos construído nos permite interpretar a sociedade como uma configuração histórica, na qual suas representações precisam ser “consideradas historicamente como situações onde os indivíduos são atores e não entidades abstratas e hierarquizadas por estruturas e posições, e, por isso, representam a si mesmos, seus valores, conflitos e aspirações”<sup>50</sup>.

Nos processos sobre assoldamento, os conceitos trabalhados pelo citado sociólogo, são visíveis a todo o momento, principalmente, nas medidas adotadas na educação (aqui não se referindo apenas à educação formal) dos menores tomados a soldo em Estância. Nesta, o processo civilizador brota como domesticação, disciplinamento, domesticidade. Assim sendo, objetivando corroborar para que o leitor possa entender melhor as colocações apresentadas nesta introdução, optamos por organizar esta dissertação em três capítulos, além da introdução e das considerações finais.

---

<sup>48</sup> Nesse sentido, uma ‘configuração’ não é, nem uma abstração de atributos de indivíduos que existem sem uma sociedade, nem um ‘sistema’ ou ‘totalidade’ para além dos indivíduos, mas a rede de interdependência formada por eles. Cf. ELIAS, 1994a, op. cit., p.249.

<sup>49</sup> ELIAS, 1994b, op. cit. , p. 228.

<sup>50</sup> Idem, p. 54.



No primeiro capítulo – “Estância”: entre a crise do escravismo e a reordenação do mercado de trabalho – procuraremos traçar as linhas principais do contexto onde emergiram os processos jurídicos analisados, apresentando ao leitor alguns aspectos deste núcleo urbano que se tornou escoadouro da segunda mais importante região açucareira da Província de Sergipe – a bacia do rio Real-Piauí – se destacando também como objeto de estudos importantes da historiografia sergipana, e que, provavelmente, continuará a despertar o interesse dos estudiosos.

O intuito deste capítulo é apresentar a estrutura econômica e política do município de Estância, com destaque para a segunda metade do século XIX. É importante destacarmos que o objetivo desse capítulo não é reproduzir o processo histórico da formação do município de Estância, pois acreditamos que muitos autores já o fizeram, fornecendo-nos as referências de que necessitamos para enfatizar as características mais relevantes que marcaram o desenvolvimento desse município. Procuramos, sim, destacar como as grandes transformações pelas quais a cidade passou em busca do “progresso” influenciaram para o aumento do número de órfãos tomados a soldo.

No segundo capítulo – “Infância e Assoldadamento”: ações, saberes e sujeitos – analisaremos como eram realizadas as intervenções jurídicas no assoldadamento e na tutela de menores, partindo da formulação inicial de ambos nas Ordenações Filipinas e acompanhando suas modificações, principalmente, no que concerne à prática destes durante o período de 1865 a 1895. Esperamos assim, deixar visíveis ao leitor, as zonas limítrofes entre liberdade, assoldadamento e escravidão; bem como as medidas educativas adotadas pela sociedade dominante para tentar resolver o problema da mão-de-obra escassa e inculcar nos menores os preceitos de higienização, moralidade e religiosidade, defendidos por aquela sociedade.

Por fim, no terceiro e último capítulo – “Órfãos de pai”: a história da infância e sua educação contada na prática do assoldadamento – faremos uma análise dos dados colhidos nos processos judiciais sobre menores tomados a soldo Estância, de modo a retratar tutores e tutelados, entendendo-os em suas especificidades, dando ênfase, principalmente, às condições materiais de existência dos órfãos, de modo a verificarmos se o que era proposto aos assoldados pelas Ordenações Filipinas em teoria, ocorria de fato, na prática.

## **Capítulo I**

### **Estância: entre a crise do escravismo e a reordenação do mercado de trabalho.**

A localidade em que nasceu Estância achava-se sob a jurisdição da Vila de Santa Luzia do Rio Real, conhecida hoje como Santa Luzia do Itanhy. Há duas léguas desta localidade, em torno da Capela de Nossa Senhora de Guadalupe, nascera a povoação que dera origem ao Povoado de

Estância<sup>51</sup> que, no começo do século XVIII, já crescia e prosperava, convergindo para ali toda exportação da zona do Rio Piauí.

No povoado localizavam-se várias repartições e fixavam residência a maioria da representação oficial da Vila de Santa Luzia, que ficava a duas léguas de distância desta e se encontrava em franca decadência. “Pároco, escrivães, camaristas e mil e seiscentos habitantes”<sup>52</sup> ocupavam a localidade que, a partir da segunda década do século XIX, vai assumindo, rapidamente, posição de relevo, nos acontecimentos políticos, sociais e econômicos da Província de Sergipe, em decorrência da sua situação geográfica favorável – seu porto próximo à desembocadura do rio Piauí, colocava a região em contacto direto com a capital da Bahia, através da navegação marítimo-fluvial. Além deste rio, era cortada também pelos rios Piauitinga, Fundo, Biriba e Itanhy, tendo-se destacado, até 1920, as produções da cana-de-açúcar, cereais, coco e mandioca.<sup>53</sup>

No que se refere à Estância oitocentista, Nunes (2006) afirma que a mesma se tornara o escoadouro da segunda mais importante região açucareira da Província, a bacia do rio Real-Piauí. Também se destacava na vida econômica sergipana, devido a sua relativa proximidade do porto de Salvador, o que contribuía para o próspero comércio de importação e exportação, situação que se modificaria, dentro de alguns anos, com o desenvolvimento da futura Capital da Província, Aracaju, que então se tornaria o principal centro comercial provinciano a partir da década de 1870, devido a sua posição portuária. Além deste, posteriormente, outro acontecimento que também viria a repercutir no declínio da vida econômica estanciana, seria a construção da Estrada de Ferro em Salgado, situada distante desta localidade.

Encerrar-ser-ia, em 25 de outubro de 1831, por meio de um decreto, uma luta secular dos moradores daquele lugarejo que há muito almejavam a transferência da sede da vila de Santa Luzia, onde se encontrava desde 1697, para o Povoado de Estância, “reconhecendo os poderes

---

<sup>51</sup> A história corrente atualmente em Estância é que o nome da localidade e a escolha da padroeira do local – Nossa Senhora de Guadalupe – seriam explicados pela origem do seu colonizador, Pedro Homem, proveniente do México. Em castelhano, seu significa “uma fazenda de gado”. Esta teria sido colonizada em 1621. Cf. in: [www.estanciasergipe.org](http://www.estanciasergipe.org) (acessado em 20/01/2007).

<sup>52</sup> SOUZA, D. Marcos Antônio de. “Memória Histórica da Capitania de Sergipe” – Ano 1808, p. 23 apud NUNES, Maria Thetis. **Sergipe Provincial II (1840-1889)**. – Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; Aracaju, SE: Banco do Estado de Sergipe, 2006, p.226.

<sup>53</sup> Cf. SILVA, Clodomir de Souza, 1920 apud AZEVEDO, op. cit., p.28.

públicos a sua importância na vida sergipana”.<sup>54</sup> Até aquele momento, haviam transcorrido vários fatos históricos<sup>55</sup> que tornavam evidentes a importância do núcleo urbano que era Estância, tornando possível a repercussão das idéias revolucionárias contaminadas pela ideologia do liberalismo. Tais idéias, a partir de 1832, e vários acontecimentos – referentes não apenas à localidade – passaram a ser divulgados através das edições do "O Recopilador Sergipense", primeiro jornal da Província de Sergipe, fundado por Monsenhor Fernandes da Silveira, depois transferido para São Cristóvão, então Capital da Província.

Segundo Souza (2001), a publicação do primeiro periódico, teria levado a imprensa sergipana a prosperar rapidamente, tendo, nas seis primeiras décadas de existência, circulado na Província cerca de oitenta periódicos de cunho político, econômico, noticioso, literário, recreativo, humorístico ou religiosos, com a predominância do primeiro estilo. “Eram através desses jornais, folhas e gazetas de efêmera duração e extração hebdomadária, quinzenária ou mensária, que os intelectuais se expressavam e difundiam as idéias adquiridas nas instituições onde obtiveram instrução”.<sup>56</sup> A autora ainda acrescenta que:

Esses órgãos estavam sob influência direta do campo político. Muitos surgiram no âmago das lições político-partidárias, comuns no pós-independência, e seus redatores eram eminentes representantes da política provincial ou intelectuais vinculados a eles. Deste modo, dificilmente opiniões contrárias às aspirações da classe dominante foram veiculados. Contudo, apesar dos periódicos estarem sob a tutela dos mandatários locais, consistiam num importante instrumento de consagração nesse momento de formação do campo intelectual sergipano. O prestígio da letra de forma numa sociedade fundamentalmente oral era inegável. A publicação de um artigo dava ao articulista notoriedade. Fornecia-lhe um certo destaque social. Mas, além de constituir instância de legitimação, a imprensa possibilitou a criação de um mercado de livros, antes inexistente. Antes dela os sergipanos viam-se impelidos a publicar seus textos em tipografias e

<sup>54</sup> NUNES, Maria Thetis. **Sergipe Provincial II (1840-1889)**. – Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; Aracaju, SE: Banco do Estado de Sergipe, 2006, p.226.

<sup>55</sup> Dentre estes, citamos os ocorridos em março de 1821 e o de abril de 1824. No primeiro (1821), concentraram-se na povoação as tropas vindas da Bahia e a Legião Auxiliar de Santa Luzia, que marcham contra São Cristóvão, então capital sergipana, forçando a renúncia do primeiro governador da Província, Carlos Cezar Burlamaque, nomeado após a independência de Sergipe da Tutela da Bahia. Estância serviu, então, de base para um assalto violento às liberdades sergipanas, mas apenas por causa da sua situação geográfica, que permitia o desembarque das tropas, sem que a Câmara e o seu povo desse cobertura ao ato. O segundo fato (1824), teria sido a acolhida ao Presidente legal da Província, Manoel S. Silveira, que teria sido obrigado a fugir de São Cristóvão por rebeldia dos chefes militares que não queriam apoiar – e torna-se, ainda que apenas por alguns dias, a sede de fato, do governo provincial, até que o povo são-cristovense e os soldados com ele confraternizado pedirem regresso do seu Presidente. Por fim, outro acontecimento histórico que pode ser citado, data de 1826, momento em que se levantava no sul a bandeira das pregações republicanas, sob a chefia do Padre Manoel Moreira, do alferes Vitoriano de Melícias e o tenente João Alves, movimento que foi abafado à força, pelas autoridades da Província. Por essa época a povoação já se destacava como centro comercial e cultural em Sergipe. Cf. NUNES, 2006, op. cit., p.227.

<sup>56</sup> SOUZA, C. V. de. **A ‘República das Letras’ em Sergipe (1889-1930)**. São Cristóvão. Monografia (Licenciatura em História). Departamento de História. CECH. Universidade Federal de Sergipe, 2001, p.37.

editoras da corte e de outras províncias. Porém, o surgimento das oficinas tipográficas, responsáveis pela edição dos periódicos locais, facultou aos homens de letras de Sergipe, publicar seus livros na terra natal.<sup>57</sup>



**Ilustração 1** - Monsenhor Antônio Fernandes da Silveira. Fundador do primeiro jornal sergipano “O Recopilador Sergipense”, em 1832. A qualidade da foto visualizada é proveniente da original. Fonte: Arquivo pessoal de Jose A. Silva.

No setor educacional, Estância também obteve destaque, sobretudo pelo funcionamento de cursos particulares ministrados por professores renomados e, em 1835, por intermédio da Lei de 5 de Março, com a criação de 3 cadeiras preparatórias de Filosofia e Moral, e de Retórica, exigidas pelos Preparatórios que assegurariam o ingresso dos alunos nas Academias do Império. Há muito aí existia também a cadeira de Latim, a mais freqüentada da Província.<sup>58</sup>

Destarte, sobre a cidade de Estância, outras considerações podem e precisam ser feitas para que o leitor consiga compreender o contexto no qual se sucederam os assoldamentos e, dessa forma, entender melhor como se configurou essa prática. Contudo, assim como ocorre com o estudo historiográfico de outras localidades, é inviável dissociar o estudo da História da Educação estanciana, da História de Sergipe e, conseqüentemente, da História do Brasil, “devido à estreita correlação existente entre o que ocorria no plano nacional e o que se sucedia na vida sergipana”.<sup>59</sup> Para tanto, na análise das práticas de assoldamento daquela que seria elevada,

---

<sup>57</sup> Idem, p. 38-39.

<sup>58</sup> NUNES, 2006, op. cit, p. 227.

<sup>59</sup> NUNES. Maria Thetis. **História da Educação de Sergipe**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Aracaju: Secretaria de Educação do Estado e Cultura do Estado de Sergipe: UFS. 1984, p.22.

pela Resolução Provincial de 4 de Maio de 1848, à categoria de cidade – Estância – essa máxima se faz presente, sendo por este motivo as subdivisões as quais submeti esse capítulo, procurando, dessa forma, traçar as linhas principais do contexto onde emergiram os processos jurídicos analisados.

### **1.1- Estância e o açúcar:**

Independente, o Brasil, nas primeiras décadas do século XIX, caracterizou-se por profundas mudanças sociais e políticas nas quais, o Estado nascente, buscava marcar sua presença nas diferentes províncias, por meio de um governo central que ordenasse a construção de um projeto de nação. Corporificado na figura de D. Pedro II – coroado aos cinco anos de idade – o dito governo, com a afirmação da monarquia, iniciou o período regencial, inicialmente de tendência liberal. O então governo monárquico buscava construir uma ordem na qual os municípios não detivessem o poder, embora o Ato Adicional de 1834 (Lei n. 16 de 12/08/1834) criasse as assembléias provinciais com representações no poder central. Sobre esta, Rizzini (2004) acrescenta que a mesma “determinou que a instrução primária seria de responsabilidade das províncias brasileiras, os governos partem para a criação de escolas e institutos para instrução primária e profissional das crianças e adolescentes das classes populares, os ‘filhos do povo’”.<sup>60</sup> Todavia, a fragilidade do governo imperial seria retratada por meio das freqüentes revoltas em várias dessas províncias, marcadas pela disputa das elites e da população local pelo poder e pela afirmação de sua autonomia.

Na Província de Sergipe, assim como ocorrera em períodos anteriores, os acontecimentos que se sucediam estavam correlacionados aos fatos que ocorriam nas demais localidades brasileiras, atrelando-se ao capitalismo em ascensão no mundo ocidental. Para efeitos desse estudo, entretanto, serão enfatizados os ocorridos a partir da segunda metade do século XIX, período que ficou marcado, principalmente, pela transição do trabalho escravo para o trabalho livre, em decorrência do longo e penoso processo de abolição da escravatura pela qual passou o Brasil, país onde “a escravatura era muito mais do que uma instituição econômica, já que a

---

<sup>60</sup> RIZZINI, Irene & RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente.** – Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004, p.25.

propriedade escrava não só era lucrativa, como também elevava o status do proprietário aos olhos dos outros”.<sup>61</sup>

Neste momento, mais precisamente em 1850, duas leis provocariam mudanças nas formas de produção de riqueza naquela região: A Lei de Terras e a Lei Eusébio de Queirós, que proibia o tráfico atlântico de escravos.

Com a Lei de Terras, o acesso à propriedade só se tornou possível mediante a compra, já que antes sua aquisição poderia ser feita através de doações da Coroa ou de sistema de posse. A partir de seu decreto, a terra passou a ser reservada para quem possuísse dinheiro, adquirindo valor mercantil e sendo agora considerada um bem que garantia, além de *status*, créditos. De acordo com Almeida (1993), os reflexos desta se tornariam evidentes, na medida em que a terra passou a possuir um valor mercantil. Para ele, “em Sergipe, essa mercantilização da terra favoreceu o crescimento de outras culturas de aceitação comercial”.<sup>62</sup> Silva (2002) acrescenta:

A valorização da terra também contribuiu para uma determinada postura dos herdeiros no momento da partilha: a retenção da propriedade, a fim de garantir o tamanho para exploração ou especulação. Outrora, a partilha era responsável pela fragmentação da propriedade, tornando as unidades agrárias inviáveis para o grande cultivo. A partir de então, os quinhões passaram a serem valorizados.<sup>63</sup>

Essa valorização apontada pelo supracitado autor se tornara ainda mais visível após a Lei Eusébio de Queirós, no mesmo ano, quando foi possível observar que os senhores passaram a concentrar maior volume de capitais em terras e não em almas cativas, que após o decreto desta, sofreu elevação nos preços, que só viriam a diminuir às vésperas da abolição. Até então, o tráfico interprovincial havia sido utilizado para suprir a falta de braços que encontrava, até aquele momento, no sistema de ‘plantation’, dificuldades de reprodução.

Os obstáculos à procriação provinham das mesmas dificuldades que os casais escravos encontravam para permanecerem unidos. Para termos uma idéia, somente em 1869, surgiria a legislação referente ao casamento de escravos, que interditava a venda em separado de escravos

---

<sup>61</sup> CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil (1850-1888)**. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p.15.

<sup>62</sup> ALMEIDA, M.G.S. **Nordeste Açucareiro: desafios num processo de vir-a-ser capitalista**. Aracaju: UFS/ SEPLAN/ BANESE, 1993, p. 131.

<sup>63</sup>SILVA, S. F. **Riqueza em movimento: a construção de fortunas na Estância escravocrata (1850-1888)**. São Cristóvão. Monografia (Graduação em História). Departamento de História, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de Sergipe, 2002, p.27.

casados. Antes disso, essa prática não seria considerada ilegal, mesmo quando se tratavam de casais confirmados pelo sacramento religioso, “compreendendo-se, portanto, que os escravos não vissem nenhuma vantagem em casar-se”. Essa seria uma das causas que explicariam porque Santos (2006) nos informa ter percebido, durante seus estudos em livro de registros de compra e venda de escravos da comarca de Estância, no período compreendido entre 1868-1879, que entre os escravos negociados, predominavam daqueles que possuíam o estado civil ‘solteiro’.<sup>64</sup> Além disso, naquela época, eram poucas as crianças, independentemente da etnia, que conseguiam chegar à idade adulta devido às constantes epidemias que assolavam as províncias.

Costa (1989) ainda enfatiza que, após a Lei Eusébio de Queirós, os senhores de escravos passariam a dificultar menos a união entre estes, pois a extinção do tráfico causaria problemas no fornecimento de mão-de-obra, que poderiam ser amenizados com o consentimento do casamento entre mesmos.<sup>65</sup>

Em meio a esse contexto, o banimento do mercado escravo, em 1850 – ocasionando o crescimento do trabalho livre, o desenvolvimento da industrialização, dos meios de transporte, do comércio, e chamando a atenção para a importância do sistema bancário – traria grandes alterações na estrutura social brasileira, até então assentada na economia agrária e no senhor da terra. Após esta, o que se pôde observar foi o crescimento da vida urbana e do *status* médio da população, impulsionando o progresso da educação, das letras e das artes. “A população brasileira, dos cinco milhões registrados, em 1840, ascende em 1889 a catorze milhões”.<sup>66</sup> Nesse sentido, Passos Subrinho (2000) afirma que, do ponto de vista do Nordeste, “a década de 1850, representa um momento de certo florescimento da agro-indústria açucareira, em decorrência da liberalização das importações britânicas para produtores fora dos seus domínios coloniais”<sup>67</sup>. Segundo ele:

Para compreendermos o ritmo de crescimento da economia mercantil escravista no Nordeste Açucareiro é preciso termos em mente a incapacidade dos produtores nordestinos de manterem suas posições relativas no mercado internacional. A

---

<sup>64</sup> SANTOS, José Marcelo Araújo. **Uma fonte para o estudo da História da Escravidão em Sergipe**: livro de registros de compra e venda de escravos da Comarca de Estância (1868-1879). São Cristóvão, Monografia (Graduação em História). Departamento de História, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de Sergipe, 2006, p. 2.

<sup>65</sup> Cf. COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. São Paulo: Brasiliense, 1989, p.259.

<sup>66</sup> NUNES, 2006, op. cit., p. 13.

<sup>67</sup> PASSOS SUBRINHO, Josué Modesto dos. **Reordenamento do trabalho**: trabalho escravo e trabalho livre no nordeste açucareiro (Sergipe - 1850/1930). Aracaju: Funcaju, 2000, p.25.



concorrência do açúcar de beterraba europeu, protegido por barreiras alfandegárias, e de outros produtores de açúcar de cana, ligados aos principais mercados consumidores por acordos de tarifas preferenciais, solapava a participação dos produtores nordestinos, que tiveram condições de reagir apenas nos momentos em que esses esquemas protecionistas falhavam, como por exemplo, no período da I Grande Guerra, com a redução da produção europeia de açúcar, e na década de 1880, com a abertura temporária do mercado Norte-Americano aos produtores brasileiros de açúcar.<sup>68</sup>

O resultado da consolidação desse mercado internacional compartimentado e protegido da concorrência de produtores externos a cada um dos segmentos do mercado, e da incapacidade dos produtores brasileiros de negociar sua inserção privilegiada nesses mercados teria sido a queda da participação brasileira na produção internacional de açúcar, decorrentes, de acordo com Almeida (1991), da escassez da mão-de-obra, da baixa de preços pela concorrência do açúcar de beterraba, da complexidade do sistema de produção “reunindo a fazenda de cana e a fabricação do açúcar numa só unidade”, gerando açúcar de má qualidade, sem condições para competir com o produto internacional.<sup>69</sup>

Por outro lado, menciona Eisenberg (1989), a agro-indústria açucareira passaria, nesse período, e mais especialmente após a década de 1870, por uma revolução tecnológica, com o desenvolvimento de maiores e mais eficientes usinas que se difundiram pelos principais cantos produtores. Essa crescente produtividade e a massificação do consumo do açúcar exigiram e/ou permitiram preços menores, ao nível do consumidor final, o que efetivamente ocorria, não obstante a proteção aos refinadores locais de açúcar, nos principais centros consumidores internacionais, tornando o açúcar bruto a variedade padrão do mercado internacional<sup>70</sup>.

A produção do açúcar em Sergipe só seria superada, e ainda assim por um período muito breve, durante a Guerra da Secessão (1862-1866) nos Estados Unidos, pois esta teria desorganizado a produção norte-americana deste produto, provocando uma significativa elevação dos preços internacionais do mesmo e a conseqüente febre de produção em várias regiões do mundo, inclusive no nordeste brasileiro. Nas palavras de Santos (2001), “o algodão foi na província, durante um certo período, o segundo produto mais exportado. Sua produção ocorria na região do agreste-sertão, principalmente na região de Itabaiana. A produção de algodão era

---

<sup>68</sup> Id. Ibid, p.30.

<sup>69</sup> ALMEIDA, Maria da Glória Santana de. “Atividades produtivas”. In: DINIZ, Diana M. (coord.) et seq. **Textos para a História de Sergipe**. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe/ BANESE, 1991, p.82.

<sup>70</sup> EISENBERG, Peter L. **Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – século XVIII e XIX**. Campinas, Ed. da UNICAMP, 1989, p.50.

caracterizada por pequenas propriedades”.<sup>71</sup> Também, segundo a autora, a pecuária teria se destacado, sendo que em 1856 havia na província cerca de 566 propriedades de gado, estando a maioria destas concentrada na região Agreste-Sertão de Lagarto, mais especificamente nas vilas de Lagarto, Riachão e Campos, sendo esta última, hoje conhecida como Tobias Barreto.<sup>72</sup>

É importante frisar que, embora a propriedade canavieira dominasse Sergipe no Século XIX, eram praticadas nesse local pequenas produções independentes onde eram cultivados os gêneros alimentícios necessários para o abastecimento do engenho e da população urbana. Eram cultivados mandioca, feijão, milho e arroz. Observemos que o grande proprietário, responsável pela produção açucareira:

Abandonou o cultivo dessas culturas, que passaram a ser cultivadas por lavradores pobres, carentes de capital. Antes da expansão do cultivo da cana, os gêneros alimentícios eram plantados entremeados na própria terra da cana ou em terras à parte, destinadas especialmente para tal cultivo; utilizava-se da mão-de-obra escrava, que plantava para o senhor e também tinha suas roças.<sup>73</sup>

Produtos como o açúcar, até 1838, tinham sua comercialização feita com o estrangeiro através dos portos da Bahia, onde eram estocados e, de lá encaminhados para diferentes portos europeus. A partir da mudança desse quadro, ou seja, quando os mercados estrangeiros começaram a comprar o produto diretamente dos portos sergipanos, outros países passaram a condicionar o estabelecimento de empresas estrangeiras responsáveis pelos negócios de compra e venda dos produtos locais; algumas delas ganhando projeções comerciais, sociais e políticas. Nesse sentido:

Faz-se mister salientar que a modernização na produção açucareira era necessária, pois só assim a produção da Província poderia concorrer com a produção internacional. Porém a falta de capitais impedia o processo de modernização. O cultivo de cana ocorria de formas rudimentares. Na segunda metade do século XIX, houve algumas modificações na produção do açúcar, ou seja, houve uma tímida modernização nos engenhos sergipanos. Outro problema para o complexo mercantil escravista era a questão dos transportes, pois a Província carecia de meios de transportes mais modernos e eficientes.<sup>74</sup>

---

<sup>71</sup> SANTOS, J. C. **De Senhores de Engenho a Lavradores de Mandioca**: um estudo sobre a propriedade escrava (agreste sertão de Lagarto 1850-1888). São Cristóvão, Monografia (Graduação em História). Departamento de História, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de Sergipe, 2001, p. 30.

<sup>72</sup> Em Silva (2002), é possível visualizar que após a proibição do tráfico atlântico de escravos, muitos proprietários que outrora preferiam investir seu capital na ampliação de planteis, preferiram passar a investir seu dinheiro em ações, dinheiro e créditos, letras e apólices, ou mesmo em semoventes, em geral ‘gado vacuum’ e ‘cavalar’. Cf. SILVA, 2002, op. cit., p.27.

<sup>73</sup> DINIZ, Diana M. de Faro Leal. “A propriedade da terra e a questão agrária”. In: DINIZ, Diana M. (coord.) et seq. **Textos para a História de Sergipe**. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe/ BANESE, 1991, p.175.

Consoante a essa realidade, a Zona da Mata nordestina que compreendia, na Província de Sergipe, a Mata Sul – local onde se encontrava a cidade de Estância – e a Cotinguiba, possuía, em 1856, 609 engenhos, o que significava 81,5% do total de engenhos existentes em terras sergipanas, naquele período. Em 1875, tal proporção chegaria a 85% representando, em 1881, 82,8% do total de engenhos existentes na Província de Sergipe, como podemos observar na tabela 1.

---

<sup>74</sup> SANTOS, Patrícia S. C. Magalhães. **“Pater Incertus, Mater Certa”**. Um estudo sobre famílias escravas em Laranjeiras e Maruim (1870-1888). São Cristóvão, Monografia (Graduação em História). Departamento de História, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de Sergipe, 2002, p. 20-21.

**TABELA 1:  
ENGENHOS DE AÇÚCAR EM SERGIPE**

REGIÃO/MUNICÍPIO	1856	1875	1881
<b>Cotinguiba</b>	373	266	347
Santo Amaro	10	nd	8
Laranjeiras	73	52	90
Socorro	21	24	21
Rosário	60	42	37
Riachuelo	nd	35	nd
Capela	130	61	79
Divina Pastora	57	nd	53
Maruim	22	17	21
Japarutuba	nd	35	38
<b>Mata Sul</b>	236	130	189
Estância	70	nd	48
Espírito Santo	7	nd	53
Santa Luzia	65	30	nd
Araúá	nd	40	nd
Itabaianinha	56	50	60
São Cristóvão	4	10	13
Itaporanga	34	nd	15
	75	13	34
<i>Agreste</i>			
<i>Sert.S.Francisco</i>			
Propriá	23	13	11
Vila Nova	52	Nd	23
Ilha do Ouro	nd	0	nd
<b>Agreste-Sert.de</b>	29	16	19
<b>Itabaiana</b>			
Itabaiana	29	16	13
N.S.das Dores	nd	nd	6
Agreste- Sert. Sul	34	41	59
Lagarto	34	5	37
Boquim	nd	22	nd
Riachão	nd	11	16
Simão Dias	nd	3	6
<b>TOTAL</b>	<b>747</b>	<b>466</b>	<b>648</b>

**Fontes:** 1856 e 1875: Almeida, 1976. 1881: Bueno, 1881 apud PASSOS SUBRINHO, op. cit., p.58.

Diante desta, é interessante observar, primeiramente, a então distribuição geográfica das regiões da Província de Sergipe que assim se organizava: a **Região do Cotinguiba** abrangia os municípios de Santo Amaro, Laranjeiras, Socorro, Rosário, Riachuelo, Capela, Divina Pastora, Maruim e Japarutuba. A **Região Mata Sul** compreendia os municípios de Estância, Espírito Santo, Santa Luzia, Arauá, Itabaianinha, São Cristóvão e Itaporanga. A **Região Agreste – Sertão do São Francisco**, os municípios de Própria, Vila Nova e Ilha do Ouro. Por fim, a **Região Agreste – Sertão de Itabaiana** que envolvia os municípios de Itabaiana, Nossa Senhora das Dores, Agreste – Sertão Sul, Lagarto, Boquim, Riachão e Simão Dias.

Além disso, é possível visualizar na tabela, que existia uma certa estabilidade na distribuição dos engenhos da Província, provavelmente, devido às mudanças que as regiões estavam passando em seu aparato técnico-produtivo, com a introdução de máquinas a vapor, por exemplo, que aumentaram a capacidade produtiva dos engenhos, em especial, os que se concentravam na Zona da Mata, na qual estavam inseridas as regiões do Cotinguiba e a Mata Sul. É importante acrescentar que, em meio a estrutura fundiária do nordeste açucareiro, predominavam os plantadores de cana e, em particular, os senhores de engenho, sendo estes os detentores do virtual monopólio das terras agricultáveis.

O engenho, caracterizado, historicamente, como a primeira forma de propriedade de terra no Brasil, possuiria uma complexa estrutura, sendo, em nossos dias, uma das melhores expressões do latifúndio e dos conflitos pela posse de terra. Era composto por várias unidades produtoras (casa de purgar, moendas, caldeira, etc.), nas quais atuava, em maior número, trabalhadores escravos, sendo uma minoria dos empregados formados por homens livres. No nordeste sergipano, a propriedade canavieira teria se sobressaído e é tida como a introdutora e perpetuadora de uma certa estrutura fundiária excludente. Em outras localidades brasileiras, a produção açucareira teria tido seu momento de apogeu sendo, em seguida, substituída pela produção do café. Sobre os engenhos, na obra ‘Meus Verdes Anos’, José Lins do Rego já nos informava:

A vida real do engenho girava sôbre os invernos. Região sêca nas proximidades da caatinga, tudo no Corredor dependia do bom ou do mau inverno. As sêcas puxadas podiam até extinguir as sementes de cana. A maior, a que dera a meu avô momentos de

desespêro, foi, se não me engano, a de 1907. Sei que não havia farinha nas feiras por preço nenhum. A calamidade atingira o Corredor em cheio. Aparecera a chamada ‘farinha do barco’ trazida do sul do país em navio. Só comia dela o povo, para não morrer de fome. Era grossa e azêda. Os trabalhadores apareciam de olhos fundos. A gente de Crumataú descera para o refúgio do engenho parado. O meu avô pagava um dia de serviço com uma moeda de cruzado. E dava mel de furo ao povo. A destilação parou de fazer cachaça para que a matéria prima servisse de alimento aos necessitados. Desciam do sertão pela estrada levadas de pobres famintos. Pela primeira vez vi de perto a fome. Meninos nos ossos, mulheres desnudas e homens arrastando-se sem fôrças. Paravam por debaixo do engenho e meu avô mandava distribuir farinha do barco com mel-de-furo.<sup>75</sup>

Para Gilberto Freyre (1900-1987), em ‘Sobrados e Mocambos’, de um modo geral, os engenhos, na América Latina, e no Brasil, em particular, tornaram-se a base feudal da sociedade colonial, com sobrevivências na imperial, ocasionando, segundo ele, uma interpenetração de feudalismo e capitalismo<sup>76</sup>. Entretanto, ele chama atenção para o fato de que, na maioria das casas de engenho do Norte açucareiro, na segunda metade do século XIX,

O luxo, se ainda havia, era muito pouco e ainda assim, é mesquinhez comparada ao tratamento das grandes fazendas no sul do Império. Grande número de senhores de engenho do Norte nem mobília ostentavam mais nas suas salas de visitas, pois para o geral dos agricultores, esta não passa de algumas mesas, bancos e tamboretas fabricados na localidade. E na sua mesa, regulava para o jantar o charque ou bacalhau, a custo enviado pelo correspondente para sustento da fábrica; e nos domingos um pesinho de carne tomado no sábado na feira vizinha. O almoço, uma xícara de café com beiju, tapioca, cará, macaxeira – quando houve tempo para plantá-la. A ceia, a mesma coisa. E o pão e a bolacha só apareciam à mesa nas casas-grandes mais opulentas; nas outras era luxo raro. Em tais engenhos, a ida do negro escravo já não podia ser tão fácil e alegre como nos engenhos fartos e prósperos<sup>77</sup>.

Como podemos observar, no momento descrito pelo autor, a “bonança”, em alguns engenhos, já não era o mesmo de outrora. A relativa facilidade de vida na região do açúcar, neste instante, havia sido afetada pela descoberta das minas, tendo declinado ainda mais com o surto do café. Assim:

Nas cidades, os sobrados dos senhores de engenho mais imprevidentes foram ficando casarões onde já não se renovava a pintura nem se coloriam à moda oriental ou se envernizavam à moda francesa os jacarandás. Os ratos, os morcegos, os mal assombrados foram tomando conta dessas casas malcuidadas. Os negros, as caixas de passa, as latas de ervilha, os pianos ingleses, os vinhos franceses – tudo foi ficando mais caro: mais difícil de ser adquirido pelos fidalgos rurais do açúcar. Os fidalgos do açúcar começaram a serem

---

<sup>75</sup> REGO, op. cit., p.79-80.

<sup>76</sup> FREYRE, op. cit., p.173.

<sup>77</sup> Idem, p.156.

ofuscados pelos do café. As casas-grandes do interior, a serem eclipsadas pelos sobrados das capitais<sup>78</sup>.

Em Sergipe, segundo Nunes (1989), no período colonial, os engenhos de açúcar eram, em sua quase totalidade, quanto ao seu tamanho, pequenos e médios, como provam o baixo número de escravos que possuíam, e o que dizem os testamentos da época. Durante o Império iriam surgir engenhos maiores, com grande quantidade de escravos, não existindo, contudo, na Capitania de Sergipe, “grandes potentados, donos de imensos canaviais como ocorria em outras capitanias nordestinas”.<sup>79</sup> O Engenho Pedras<sup>80</sup>, na Cidade de Maruim, porquanto, seria uma dessas expressões. Sobre sua imponente arquitetura, Loureiro (1999) nos informa, dentre outras coisas, que a casa-grande, a capela, a usina e as casas dos trabalhadores configuram uma grande praça central retangular, implantadas num terreno plano, sendo a residência do senhoril, uma réplica do Palácio do Governo, existente na então capital da Província de Sergipe, Aracaju, embora sem a riqueza de ornatos do original, fato que “enseja noções da ambição e condição de poder dos antigos proprietários desse engenho”.<sup>81</sup>

---

<sup>78</sup> Id. *Ibidem*, p. 156-157.

<sup>79</sup> NUNES, Maria Thetis. **Sergipe Colonial I**. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe; Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, pp.134-135.

<sup>80</sup> De acordo com Loureiro (1999), a mais antiga referência ao Engenho Pedras remonta ao ano de 1807. No ano de 1835, foram seus proprietários Luiz Barbosa de Madureira e a esposa Ana de Faro Rollemberg, filha de Manuel Rollemberg de Azevedo, a qual herdou o engenho do pai. A família, além do Engenho Pedras, possuía quatro outros engenhos: Unha de Gato, Vitória, Maria Teles e São Joaquim. Segundo a autora, antes de as suas moendas serem movidas a vapor, o que aconteceria somente nas últimas décadas do século XIX, Pedras foi um engenho movido a cavalo – bangüê – que, segundo contam, mais possuiu escravos em Sergipe, chegando a 129, no ano de 1866. Para mais informações, ver: LOUREIRO, Kátia Afonso Silva. **Arquitetura Sergipana do Açúcar**. Aracaju/ SE. Prefeitura Municipal de Aracaju/ FUNCAJU. 1999, p.40-43.

<sup>81</sup> *Idem*, p. 42.



**Ilustração 2** - Engenho Pedras: vista aérea da propriedade, no ano de 1999. Fonte: LOUREIRO, Kátia Afonso Silva. **Arquitetura Sergipana do Açúcar**. Aracaju/ SE. Prefeitura Municipal de Aracaju/ FUNCAJU. 1999, p.43.

Loureiro (1999) nos informa ainda que:

No século XIX, os sobrados das casas-grandes sergipanas assemelham-se à arquitetura colonial mineira, com janelas rasgadas por inteiro, até o nível do piso, sacadas de ferro. Predominam elementos neo-góticos, portas e janelas ogivais, com alguma influência italiana, caixilharia envidraçada, bandeiras e janelas tipo guilhotina. Verifica-se uma certa miscelânea de estilos, que caracterizou a fase de ecletismo na arquitetura brasileira. As implantações dos edifícios no terreno e os jardins seguiam, muitas vezes os modelos franceses. [...] Nas propriedades açucareiras mais abastadas, não pudemos deixar de notar que a setorização das diversas construções – casas-grandes, usina, casas de trabalhadores, etc. – denotavam uma configuração com contornos de urbanidade. As edificações foram dispostas em torno de um vasto pátio central, como se fora uma grandiosa praça. Os barões de Sergipe também sonhavam com seus burgos, embriões de cidades futuras, fundamentadas num sistema feudal de vales açucareiros. Não seria de todo, uma exorbitância... Em várias regiões, a vida econômica, política e social convergiam para os vales onde se localizavam os maiores engenhos, atraindo centenas de pessoas em casamentos, batizados, festas, reuniões, dinâmicas feiras semanais. Não obstante, do coração de cada uma dessas propriedades, não vingou uma cidade sequer. As dezenas de povoados, por elas influenciadas, desenvolveram-se do lado de fora das suas cercas, como as cidades que se formaram na Idade Média europeia, fora dos muros do castelo, do senhor feudal, livres...<sup>82</sup>

Na região sergipana, por conseguinte, a propriedade açucareira teria sido muito menos concentrada do que no restante do Brasil. Seus engenhos não teriam sido, exatamente, as propriedades latifundiárias responsáveis pelo controle da totalidade das suas terras, tendo o aproveitamento destas se dado com o cultivo da cana, inicialmente, de forma lenta, se verificando

---

<sup>82</sup> Ibidem, p. 15.



no período de 1798 a 1862, a expansão da agro-indústria açucareira, quando o número de engenhos passou de 140 para 830. Para Passos Subrinho (2000), no caso de Sergipe, haveria fortes indícios de que os senhores de engenho não possuíam o virtual monopólio das terras agricultáveis da Zona da Mata, tendo o mesmo possuído, pelo contrário, uma pequena parcela da mesma, provavelmente, das terras mais férteis; tendo sido as menos férteis utilizadas, possivelmente, para as práticas da agricultura de subsistência e pecuária.<sup>83</sup>

Nesse sentido, podemos afirmar que nos solos menos produtivos teria sobrevivido a maior parte da população livre, agregada a grandes proprietários, enquanto fundiários não-açucareiros, ocupando terras sem interesse comercial, teriam subsistido com a exploração do extrativismo animal e vegetal. Assim, compreendemos porque os senhores de engenho afirmavam, naquele momento, a existência de grande mão-de-obra livre, ao mesmo tempo em que reclamavam pela sua escassez e pela necessidade de leis que constrangessem a população livre ao trabalho. Conforme afirma Souza & Lima (1983):

Existia de maneira limitada, a opção pelo trabalho livre, em virtude do caráter do sistema escravista e diante da escassez do elemento cativo determinada pela abolição do tráfico. Entretanto, mesmo diante da perspectiva de um movimento emancipacionista e da consciência da fraca rentabilidade do trabalho servil, encontro o capital encontrava novas formas de aplicação, os proprietários resistiram à abolição.<sup>84</sup>

Essa resistência, no entanto, teria sido utilizada como argumento pelos abolicionistas que pleiteavam o fim do trabalho servil. Segundo eles, o uso da mão-de-obra escrava seria um dos principais fatores responsáveis pela conjuntura crítica em que se encontrava a lavoura sergipana, sendo que esta, só poderia ser remediada com a substituição pelo trabalho livre. Consta em Mott (1986), que essa idéia vinha se formando desde 1860, quando ocorreu a fundação do Instituto Imperial Sergipano de Agricultura (IISA), que responsabilizava a escravidão, entre outras, pela rotina e baixa atividade na lavoura.<sup>85</sup> O fato é que somente 28 anos depois, os abolicionistas viriam a ter seu ideal concretizado.

Assim, durante a escravidão, a mão-de-obra escrava, foi absorvida em diferentes setores de produção: nas fazendas, nas casas e no comércio. Escravos e libertos, crioulos e negros africanos desempenhavam quase todas as funções da economia urbana e rural, das mais

---

<sup>83</sup> Cf. PASSOS SUBRINHO, op.cit., p.73.

<sup>84</sup> SOUZA & LIMA, op. cit., p. 07.

<sup>85</sup> Cf. MOTT, L. **Sergipe Del Rey**: população, economia e sociedade. Aracaju, Fudese, 1986, p. 171.

especializadas às menos qualificadas, eram carregadores, artesãos, lavradores, trabalhadores nos portos e nas oficinas, lavadeiras, quitadeiras e domésticas. “Escravos e negros livres transitavam com grande habilidade pelas ruas das cidades, chamando a atenção por seus trejeitos, cores e sons, contrastando com a reclusão e os hábitos disciplinados das famílias senhoriais”.<sup>86</sup>

A utilização da mão-de-obra escrava, reinvenção da empresa mercantil colonial, generalizou-se por todos os setores e regiões do Brasil colonial e imperial. Mesmo em regiões e/ou atividades onde se supunha não ter havido esse tipo força de trabalho, esta foi efetivamente utilizada, como demonstram estudos recentes. Também tem ficado patente o caráter “democrático” da posse de escravos, com o predomínio de grande número de pequenos proprietários de escravos, sendo os plantéis de centena de escravos, antes exceções que a regra<sup>87</sup>. Em suma, em diferentes espaços, o escravo fez-se presente com o seu trabalho, seus costumes e sua religiosidade, desempenhando, desde os primeiros momentos da colonização, um papel fundamental na formação étnico-cultural, conforme podemos visualizar na pintura feita por Rugendas<sup>88</sup>, no século XIX, que retrata escravos na prática da capoeira – atividade bastante executada nos dias atuais, principalmente, em academias de atividade física.

---

<sup>86</sup> MIRANDA, Carmélia Aparecida Silva. “Escravidão e fuga na América Portuguesa”: a história de Marinha Rodrigues e seus descendentes na Bahia – Séculos: XIX e XX. In: **Projeto História de São Paulo**, São Paulo. V.31, p.391-402, dez. 2005, p.393.

<sup>87</sup> Idem, 2000, p.75.

<sup>88</sup> Johann Moritz Rugendas (Augsburg, Alemanha 1802 - Weilheim, Alemanha 1858) vem para o Brasil em 1821, integrando a Expedição Langsdorff como desenhista documentarista. Em 1824, viaja para Minas Gerais e registra paisagens, cenas de costumes e o trabalho escravo. Na volta, abandona a expedição, sendo substituído pelo desenhista Adrien-Aimé Taunay. Passa por Mato Grosso, Bahia e Espírito Santo, retorna ao Rio de Janeiro e segue para a Europa, onde publica, em 1834, o livro *Voyage Pittoresque dans le Brésil*. Cf. Disponível em: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura/bma>. Acesso em 29 de janeiro de 2006.



**Ilustração 3** – Escravos na prática da capoeira. Pintura de autoria de Johann Moritz Rugendas. Fonte: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura/bma>. Acesso em 29 de janeiro de 2006.

## 1.2- Estância e as relações de trabalho: o trabalho escravo x o trabalho livre.

Ainda com todas as mudanças ocorridas a partir de meados do século XIX no Brasil e no mundo, nosso país continuaria a ser caracterizado como uma sociedade escravista durante um considerável tempo, mais precisamente até a Lei Áurea, em 1888, sendo este elemento – o escravo – até então, uma das principais fontes geradoras de riqueza, inclusive cultural.

Em “Sobrados e Mocambos”, Gilberto Freyre defende a idéia de que é possível explicar todos os traços de formação econômica e social do Brasil pela influência da escravidão. Para ele:

Sempre que consideramos a influência do negro sobre a vida íntima do brasileiro, é a ação do escravo, e não a do negro por si, que apreciamos. [...] Ao lado da monocultura, foi a força que mais afetou a nossa plástica social. Parece às vezes influência de raça o que é influência pura e simples do escravo: do sistema social da escravidão. Da capacidade imensa desse sistema para rebaixar moralmente senhores e escravos. O negro nos aparece no Brasil, através de toda nossa vida colonial e da nossa primeira fase da vida independente, deformado pela escravidão. Pela escravidão e pela monocultura de que foi instrumento, o ponto de apoio firme, ao contrário do índio sempre movediço.<sup>89</sup>

Embora muitos pesquisadores discordem da visão um tanto quanto *romântica* com que Gilberto Freyre descreve a experiência escravista no Brasil, é impossível não admitir o fato de que o escravismo foi uma experiência histórica crucial para os negros nas Américas, em

<sup>89</sup> FREYRE, op.cit., p.397.

particular, no Brasil. A importância da relação senhor/escravo, além de seu significado econômico, moldou a tradição cultural e os padrões de organização social do grupo racial subordinado.

Na América Latina, a escravidão foi marcada pela experiência escravista prévia da Península Ibérica e o contato com os mouros, a tradição católica desses países e a existência de uma tradição jurídica regulando a escravidão. Esses elementos institucionais e culturais foram traduzidos numa variante mais suave de escravismo<sup>90</sup>. Segundo Mattoso, na então América Portuguesa, em especial, a condição escrava teria se dado de múltiplas formas. “De fato, fez-se no Brasil uma escravidão que deve, em primeiro lugar, contribuir para o desenvolvimento de um tipo de produção agrícola, de metais nobres e pedras preciosas e, nos centros urbanos, de uma produção artesanal e de serviços sociais”.<sup>91</sup> Ainda segundo a autora:

O escravo se torna coisa, objeto, mercadoria. Para ele é um estado, uma condição que não só lhe toma o que possuía antes, mas lhe rouba também o ser que ele era em desarmado. O comprador o deseja modelável, maleável em todos os domínios, econômicos e sociais, a fim de poder utilizá-lo na labuta que irá vinculá-lo unilateralmente ao seu senhor. Este laço unívoco interdita ao escravo qualquer personalidade jurídica e pública. Finalmente, a sua função, a sua tarefa é que fazem sua condição escrava e ditam a variedade dessa situação. Um estado tão diferenciado quanto essas funções, mas que não modifica de todo algum sua condição de escravo inteiramente entregue ao arbítrio do senhor. As relações de produção não bastam, pois, para definir a escravidão; elas limitam abusivamente tudo aquilo que permite situar essa massa de indivíduos não obrigatoriamente participantes de um modo definido de produção, mas que, ao contrário, são adstritos a tarefas e funções das quais depende a própria existência da classe dominante, numa verdadeira inversão do relacionamento habitual entre explorados e exploradores. Disso resulta que a relação entre o escravo e a sociedade, tomada em seu conjunto, se define sempre pela referência, implícita ou explícita, a seu dono e senhor. É o senhor que estabelece normas e regras dessa relação.<sup>92</sup>

No século XIX, no Brasil, a partir de quando a maioria das nações européias declararam ilícito todo e qualquer tráfico de escravos, as atividades econômicas brasileiras demandaram um aumento da mão-de-obra, ocasionando um aumento do volume do tráfico africano. Desse modo, ainda que determinados produtos produzidos no Brasil encontrassem determinados problemas para sua produção e/ou comercialização, sempre haveria outro demandando mão-de-obra. Em nosso país, porquanto, “o ouro sucede ao açúcar no século XVIII, o café substitui o ouro e o

---

<sup>90</sup> HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Traduzido por Patrick Burglin. – 2ª ed. – Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005, p.38.

<sup>91</sup> MATTOSO, op. cit. , p.99.

<sup>92</sup> Idem, p.101.

açúcar no século XIX. Assim, a demanda não cessa de crescer, porém não é mais a mesma, se bem que a estrutura do tráfico mude para adaptar-se às novas necessidades”.<sup>93</sup>

A preferência pelo elemento servil, de acordo com Santos (2001), estaria explicado no fato da economia brasileira daquele período ser um complemento da economia européia, em outras palavras, nossa produção estaria voltada para o comércio externo, estando, assim, nossa produção mercantil sempre vulnerável às flutuações econômicas do mercado estrangeiro. Acrescente-se a esse fator, a falta de técnicas avançadas devido aos seus altos preços; as elevadas tributações por parte da metrópole aos colonos, em terras cujo comércio tinha como finalidade a chamada acumulação primitiva do capital.<sup>94</sup> Disso, segundo Mello (1982), teria resultado a formação da economia mercantil escravista exportadora, como etapa intermediária entre a economia colonial e a economia capitalista exportadora<sup>95</sup>.

Em meio a esse contexto, as Províncias do Nordeste Açucareiro, após a Lei Eusébio de Queirós (1850), passaram a cobrar impostos sobre a exportação de escravos na tentativa de tentar estancar a saída dessa ‘mercadoria’ para o Sudeste Cafeeiro. Decorre que, com a interrupção do tráfico internacional de escravos, uma fonte tradicional de abastecimento de mão-de-obra das diversas economias regionais brasileiras secou, provocando a elevação dos preços internos dos escravos e a então, inevitável, revitalização do tráfico interno<sup>96</sup>.

Dentro dessa realidade, as economias açucareiras não conseguiam competir em igualdade de condições com as economias cafeeiras, mesmo com as taxas cobradas pelas províncias nordestinas sobre a exportação de escravos que, todavia, não surtiram o efeito esperado. Na Província de Sergipe a situação se agravaria na década de 1850 e, com menor intensidade, na década de 1860, quando um número considerável da população escrava dessa localidade é dizimado em decorrência do ataque de epidemias, com destaque para a *Cólera-Morbus*.

---

<sup>93</sup> Ibidem, p. 55.

<sup>94</sup> SANTOS, 2001, op. cit, p. 17.

<sup>95</sup> MELLO, João Manuel C. de. **O Capitalismo Tardio. Contribuição à revisão crítica da formação e do desenvolvimento da economia brasileira.** São Paulo: Brasiliense, 1982, p.36-42.

<sup>96</sup> Ressaltemos que, em pleno século XIX, quando é declarado ilegal, o tráfico interno de escravos formará a base da fortuna de comerciantes muito respeitados. O preço do escravo variava conforme as modalidades de pagamento. A venda a prazo, por exemplo, supõe o reembolso do capital empatado e ao mesmo tempo a cobertura dos juros do capital. (MATTOSO, op.cit, p.81).

Também as fomes são comuns no Nordeste, cujo clima instável alterna períodos de seca com outros de chuvas destruidoras. Passa-se freqüentemente fome nestas terras de massapé descritas pelos contemporâneos como ricas e fartas; na realidade, pouco permeáveis, mesmo nos anos chuvosos, elas exaurem-se rapidamente e são muito menos extensas do que julgavam os antigos agricultores. Além disso, nas terras canavieiras as fomes ligam-se também à colheita dos produtos primários de exportação: uma demanda muito forte desses produtos traz consigo a redução dos cultivos de subsistência. Conforme já informamos anteriormente, o fazendeiro preferia produzir cana ou fumo, em vez de mandioca e cereais. Assim, os produtos de seu consumo imediato passaram a serem importados de outras localidades.<sup>97</sup>

Destarte, nessa sociedade alicerçada sobre os pilares do escravismo, as relações econômicas confundiam-se com relações pessoais de dependência ou de domínio, sendo a posse de terras e escravos, entendida como controle de bens e pessoas. Assim, em 1850, existiam escravos em todas as regiões da Província sergipana, não sendo estes um privilégio de indivíduos abastados, pois até mesmo a população livre mais pobre possuíam alguns braços responsáveis pelo desempenho de pequenas atividades, a maioria delas ligadas a prática da agricultura. Na ilustração 4 é possível visualizarmos escravos sendo utilizados como meio de transporte.



**Ilustração 4** - Anônimo, Bahia, c. 1860: Escravos utilizados como meio de transporte. As cadeirinhas eram sempre carregadas por dois escravos uniformizados, escolhidos entre os de melhor figura da senzala. Dessa forma, a senhora expunha em público a sua condição social. Fonte: KOUTSOUKOS, Sandra Sofia Machado. **No estúdio do fotógrafo:** Um estudo da (auto-) representação de negros livres e escravos no Brasil da

<sup>97</sup> MATTOSO, op.cit, p.81

segunda metade do século XIX. Disponível em:  
www.studium.iar.unicamp.br. Acesso realizado em 29 de janeiro de 2006.

De acordo com Fragoso (1992), a sociedade brasileira da época estava dividida em três mundos, sendo o do trabalho composto por aqueles desprovidos de direitos civis, ou seja, os escravos; o ‘mundo da desordem’, formado por homens livres pobres; e o ‘mundo da ordem’, por aqueles cidadãos possuidores de terras e escravos que exerciam poder sobre o conjunto da sociedade.<sup>98</sup>

Segundo Mott (1986), em Sergipe Del Rey, daqueles que compunham o mundo do trabalho, 80% atuavam na área rural, sendo que os engenhos desta localidade não possuíam grandes plantéis, sendo raros os engenhos que possuíam mais de 100 escravos, funcionando a maioria das propriedades com menos de 40 escravos.<sup>99</sup> Esses estavam concentrados na Zona da Mata, especialmente na região do Cotinguiba, detentor de 39,09% dos escravos sergipanos, seguida da região Mata Sul que concentrava 22,60% dos escravos. Juntas, as duas regiões da Zona da Mata sergipana possuíam 61,69% dos escravos, estando os restantes 38,31% divididos entre as três regiões do Agreste Sertão, como podemos observar na tabela 2.

**TABELA 2: DISTRIBUIÇÃO POR DISTRITOS E REGIÕES DA  
POPULAÇÃO LIVRE E ESCRAVA DA PROVÍNCIA DE SERGIPE –  
1850.**

---

<sup>98</sup> FRAGOSO, J. L. R. **Homens de Grossa Aventura**: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992, p.30.

<sup>99</sup> Cf. MOTT, op. cit., 173.

<b>Distritos/ Regiões</b>	<b>Escravos</b>		<b>Livres</b>		<b>Escr./ Livres</b>
<b>Cotinguiba</b>	21.687	(39,09%)	40.888	(24,49%)	(0,54)
Socorro	2.811		2.998		(0,94)
Santo Amaro	748		3.559		(0,21)
Maruim	1.167		3.456		(0,34)
Laranjeiras	5.054		9.039		(0,56)
Rosário	4.728		6.133		(0,77)
Capela	5.155		13.132		(0,39)
Divina Pastora	2.204		1.770		(1,24)
<b>Mata Sul</b>	12.644	(22,60%)	47.490	(29,01%)	(0,27)
São Cristóvão	5.696		9.754		(0,58)
Estância	3.184		11.049		(0,29)
Santa Luzia	1.388		6.637		(0,21)
Espírito Santo	808		9.070		(0,09)
Itabaianinha	1.568		10.989		(0,14)
<b>Agrest-Sert. S. Francisco</b>	13.506	(24,14%)	37.508	(22,91%)	(0,36)
Própria	1.206		7.786		(0,15)
Vila Nova	8.025		24.432		(0,33)
Porto da Folha	4.275		5.290		(0,81)
<b>Agrest-Sert. Itabaiana</b>	4.266	(7,62%)	13.933	(8,51%)	(0,31)
Itabaiana	4.266		13.933		(0,31)
<b>Agrest-Sert.Sul</b>	3.661	(6,54%)	26.677	(15,07%)	(0,15)
Lagarto	1.361		11.904		(0,11)
Campos	472		3.839		(0,12)
Simão Dias	1.873		8.934		(0,21)
<b>TOTAL</b>	<b>55.944</b>	<b>(100 %)</b>	<b>163.696</b>	<b>(100%)</b>	<b>(0,34)</b>

**Fonte:** Fala do Presidente da Província de Sergipe em 11.01.1851. In: PASSOS SUBRINHO, op.cit., p.76.

Consoante ao que podemos inferir dos dados acima, a Região Mata Sul – região na qual se insere a cidade de Estância, local onde foram localizadas os processos jurídicos referentes às práticas de assoldamento – em 1850, possuía mais habitantes livres e muito menos escravos que a Região Cotinguiba, dados estes que irão se refletir na relação população escrava/população livre, de 27 escravos para cada 100 habitantes livres. Segundo Passos Subrinho (2000), estes dados podem ser explicados pela existência, ao lado da agro-indústria açucareira, de vastas áreas de agricultura de subsistência e pecuária de baixos rendimentos. As terras adequadas ao cultivo da cana são menos extensas na Mata Sul do que na Cotinguiba.



Na realidade, são pequenas manchas em um meio de terras de baixa fertilidade natural, sendo que algumas dessas manchas encontram-se em locais distantes dos rios navegáveis, elevando, assim, o custo do transporte. Por isso, a agricultura de subsistência e pecuária, que constituíam as atividades econômicas dos primeiros colonizadores de Sergipe Del Rey, foram substituídas pela cana de açúcar e recebeu o estímulo da vizinhança de mercados consumidores, em grau menor que as da Cotinguiba.<sup>100</sup> Portanto, podemos deduzir que, um menor desenvolvimento da agro-indústria açucareira e, possivelmente, menores rendimentos da agricultura de subsistência e pecuária explicariam a riqueza relativamente mais baixa da média da população da Mata Sul, quando comparada com a Região Cotinguiba, expressa em termos de propriedade de escravos. Ainda de acordo com os dados da tabela 3, podemos visualizar que os distritos que apresentavam a mais alta relação população escrava/ população livre eram São Cristóvão e Estância, justamente os principais núcleos da agro-indústria açucareira da região Mata Sul sergipana.

Segundo Santos (2002), além do cultivo da cana-de-açúcar, as áreas favoráveis ao cultivo da mesma, eram responsáveis pela produção de seus derivados: mel e aguardente; sendo que o primeiro servia de alimentação para os escravos e, o segundo, como moeda de troca na compra destes.<sup>101</sup>

Destarte, tendo sua reserva pautada na agroexportação e no comércio, Estância, como já observado anteriormente, se tornaria no século XIX, o mais importante centro açucareiro do sul da província, devido à sua posição geográfica que beneficiava o escoamento da produção. Segundo Silva (2002), a economia estanciana era tão ativa, que sua riqueza expressa em bens variados ultrapassaria, por vezes, seus limites geográficos, sendo sua influência notória na praça mercantil das cidades de Lagarto, Santa Luzia, Espírito Santo, Itabaianinha, Simão Dias, Riachão, Boquim, Arauá e cidades baianas.<sup>102</sup>

Contudo, no decênio compreendido entre 1871-1880, uma nítida modificação, não só em Estância como em outras localidades da Província sergipana, bem como no Brasil, começa a ser observado nos costumes; conseqüência, certamente das próprias transformações econômicas

---

<sup>100</sup> Cf. PASSOS SUBRINHO, op.cit., p.77.

<sup>101</sup> Cf. SANTOS, 2002, op. cit., p.20.

<sup>102</sup> Cf. SILVA, 2002, op. cit., p. 31.

ligadas à abolição do tráfico negreiro e que antecederam a abolição total da escravatura. Nas palavras de Souza e Lima (1983), com base nesses acontecimentos:

A utilização da mão-de-obra escrava torna-se ineficiente para a organização de uma economia com bases capitalistas, e essa contradição fica mais evidente na proporção em que o capitalismo se expande dentro e fora do país. Dessa forma, a partir de 1850, começa a força-de-trabalho utilizada no país a passar pelas limitações de uma legislação que se preocupou mais com o elemento servil em decorrência da discussão em torno da utilização do trabalho livre, a partir de questões como rentabilidade, levando-se em consideração que o trabalho escravo impedia uma divisão técnica mais produtiva. Evidentemente o cativo poderia não se interessar em melhorar a produtividade porque os lucros do senhor não alterariam a sua situação. Com as novas exigências, o escravo tornou-se anti-econômico pelo fato de não se adequar às exigências do capitalismo em formação no Brasil e das pressões econômicas internacionais.<sup>103</sup>

A promulgação da Lei do Ventre Livre, em 28 de setembro de 1871, viria a ocasionar mais algumas mudanças na relação senhor/escravo, influenciando no reordenamento do trabalho, uma vez que a mesma declarava livres todas as crianças nascidas de escravos a partir de então, obrigando ao proprietário da mãe a alimentar e vestir esses *ingênuos* até que fizesse oito anos, ou até os 21 anos, se quisesse utilizar seu trabalho até essa data. A mesma ainda normatiza a emancipação dos escravos, os meios pelos quais deveriam ser concedidas as alforrias e quais os critérios de avaliação para concessão dos mesmos. Busca, também, nos últimos artigos, legislar sobre os contratos de trabalho, aos quais deveriam ser submetidos os libertos, sob a inspeção do poder público por um período de cinco anos.

Sobre essa questão, Zero (2004) vem nos informar que a Lei Rio Branco foi um dos componentes fundamentais para a compreensão do processo político brasileiro naquele século, bem como a formação do mercado de trabalho livre no Brasil. Segundo ela, esta teria se tratado “de um marco no encaminhamento das soluções da transição entre o regime de trabalho escravo e o livre, permitindo o estabelecimento da hegemonia da classe dominante através do processo de controle, disciplina e organização do mercado de trabalho no Brasil”.<sup>104</sup> Em outras palavras, ao promulgar a Lei 2.040, pretendia-se acalmar os ânimos daqueles que eram contra o sistema escravista<sup>105</sup>, ao mesmo tempo em que, por meio desta, esperava-se que as mulheres escravas não

---

<sup>103</sup> SOUZA & LIMA, op. cit., p. 6.

<sup>104</sup> ZERO, op.cit., p. 60.

<sup>105</sup> O que de fato, segundo, Machado (1998) teria ocorrido por um certo espaço de tempo. Entretanto, a autora sobressalta que não podemos esquecer que escravos, libertos, homens pobres livres e representantes dos setores médios da sociedade mantiveram-se vigilantes e solidários na luta pela abolição definitiva. Enfim, “um campo de tensões instalou-se nas cidades do sudeste cafeeiro, principalmente nas fazendas, onde a atuação maior de escravos, através de fugas ou assassinatos de senhores e feitores, desencadeou as maiores apreensões”. Cf. MACHADO, Maria

mais tivessem receio em reproduzir-se, pois a partir daquele momento, seus filhos nasceriam livres, e pelo menos, durante os primeiros anos de vida, compelidos a viverem junto as suas mães.

Consoante a essas idéias, Gebara (1986), nos afirma que a lei de 1871, nas suas relações com as instituições judiciais e com as forças executoras da legislação, deu ao escravo uma personalidade legal já que a escravidão começava a ser legalmente extinta, passando o Estado a intervir nas relações entre senhores e escravos. No entanto, apesar da libertação escrava começar a ter um relativo impacto na formação do mercado de trabalho no Brasil, a transição para um mercado de trabalho livre, não significava, para a elite, o fim do mecanismo de controle desse mercado de trabalho.<sup>106</sup> Outrossim, essa teria sido uma medida paliativa que viria a assegurar a sobrevivência desse sistema por mais dezessete anos.

Sobre a proposta da Lei do Ventre Livre, Moura (1996) ainda aponta para o fato dessa pretender eliminar o último foco de manutenção da escravidão através do ventre da escrava, não se preocupando, entretanto em amparar essa criança. Em outras palavras, a lei não pretendia fornecer assistência social à criança ingênua.<sup>107</sup>

Na realidade, esperava-se que os senhores, com a promulgação da Lei 2.040, preferissem utilizar o trabalho dos ingênuos, a entregá-los ao Estado em troca da indenização, então correspondente a um escravo de 20 anos, ou seja 600\$000. Por esta quantia, seria muito mais rentável para os senhores utilizarem a força de trabalho dos ingênuos até a maioridade destes, ou seja, 21 anos. Essa expectativa poderia ser observada no fato do Governo Imperial não ter se planejado para garantir as condições necessárias de moradia, assistência social, saúde e educação aos filhos livres da mulher escrava.

Todavia, mesmo que a Lei tenha sido utilizada de forma a aumentar os rendimentos dos proprietários de escravos, Dean (1977) nos informa que, para os proprietários rurais do nordeste em estagnação, e para os moradores de todas as cidades, a posse de escravos adolescentes tornou-se então um risco potencialmente oneroso, de compensação incerta. A manutenção de uma

---

Helena. **O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1998, cap. IV.

<sup>106</sup> GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)**. Brasiliense, 1986. p.33.

<sup>107</sup> MOURA, V. L. B. **Ventre Livre, Mãe Escrava: a reforma social de 1871 em Pernambuco**. Recife: Editora UFPE, 1996.

criança escrava em 1870 custava aproximadamente 40 mil-réis por ano e, podia contar-se que, apenas a metade do número dos ingênuos existentes, alcançariam os oito anos de idade, sendo que, aos dois anos, estas custariam cerca da décima parte de um adulto, e aos oito anos, mais ou menos a metade. O autor indica ainda que menos crianças escravas sobreviviam. Segundo ele, os ingênuos não eram escravos, mas viviam e se alimentavam como estes e provavelmente recebiam as mesmas tarefas dos cativos. O registro de suas mortes não eram tão cuidadoso<sup>108</sup> como o dos nascimentos e, apesar de haver uma penalidade pela falta de comunicação às autoridades, é possível que o aviso não era imediato e que nem sempre ele era enviado para compilação. Ele informa que os proprietários tinham 30 dias para comunicar os nascimentos ocorridos de mães escravas, dessa forma, se a criança morresse nesse período, o dono achava desnecessário fazer a comunicação.<sup>109</sup>

Destarte, o fato é que, a partir da vigência da lei de 28 de setembro de 1871, os rumos do abolicionismo gradual e indenizado tornaram-se mais definidos. Devidamente legislados, tais rumos mantiveram-se, ao menos durante a década de 70, sob certo controle do Judiciário e elites do país. Nos termos de Papali (2003):

Formular leis que assegurassem condições mínimas de tranquilidade ao fazendeiro, moldassem os futuros trabalhadores livres e que dessem conta de assegurar a propriedade da terra e do latifúndio (já que a terra era o grande sonho do liberto e do pobre livre), passou a ser ambição maior dos caminhos políticos do abolicionismo brasileiro. Legislar para manter o controle social significava que o descontrole estava sendo a norma ou, pelo menos, que caminhava nesta direção.<sup>110</sup>

Num quadro típico desse período ainda em transição, na Província sergipana, em 1872, a estrutura ocupacional da maior parte dos escravos desta localidade (55,61%) apresentava os mesmos empregados na agricultura, aproximando-se, nesse sentido, das características apresentadas pelas Províncias do Sudeste cafeeiro onde, em média, 54,09% da população escrava

<sup>108</sup> Em um processo de justificação cível, datado de 29 de agosto de 1859, localizado entre os processos judiciais referentes à pesquisa sobre assoldamento, é possível comprovar a afirmação do parágrafo anterior. Neste, a mãe e tutora dos órfãos Jovencio, Domingos e Amélia, justifica as mortes dos escravinhos dos seus filhos por ocasião da epidemia de Cólera-Morbus e, o fato de não ter “podido obter a certidão (de óbito) pela falta de parentes [?] e irregularidade dos mesmos (escravinhos) naquella quadra de confusão e horror (...)”. De acordo com a fonte, por ocasião da epidemia de cólera, o órfão Jovencio perdeu um escravinho de nome Galdino; a órfã Amélia perdera uma escravinha de nome Mônica e um escravinho de nome José; e o órfão Domingos, perdeu os escravos Severiano e Constança. O documento encontra-se no AGJ/SE, Fundo: EST/ C.2o OF; Série: Cível; Subsérie: Justificação Cível; Período: 1850-1859; n°Geral: 598.

<sup>109</sup> Cf. DEAN, 1977 apud ZERO, Arethusa Helena. **O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada** – Rio Claro (1871-1888). -- Campinas, SP: Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia. Orientador: Wilma Peres Costa. 2004, p.15-16.

<sup>110</sup> PAPALI, op. cit., p.22.

estavam empregadas no setor agrícola. Neste contexto, Sergipe era a província do Nordeste que apresentava a mais alta relação de escravos empregados na agricultura/total de escravos, uma vez que o Brasil, como um todo, registrava, nesse período, 53,77% do número de escravos utilizados nessa área.<sup>111</sup> A utilização do uso do trabalho escravo especialmente na agricultura nos pode ser confirmado através da leitura da lista de classificação dos escravos para fins de alforria, documentos estes resultantes da disposição do Fundo de Emancipação, estabelecido pelo Decreto n. 5.135, regulamentado em 13 de novembro de 1872. O mesmo buscava garantir a emancipação indenizada e, com isso, assegurar a legitimidade da propriedade privada.

Criado com a Lei do Ventre Livre, por meio do Fundo de Emancipação, deveriam ser libertados anualmente, em cada província do Império, tantos escravos quanto correspondessem a quota anualmente disponível neste fundo, cuja quantia seria arrecadada através de uma taxa sobre os escravos, impostos gerais sobre transmissão de propriedades escravas, loterias, multas, cotas criadas no orçamento geral, provincial e municipal, como também por meio de legados e doações.<sup>112</sup> Entretanto, muitos donos de escravos procurariam fazer o possível para garantir o direito de propriedade privada perante a constituição, procurando assegurar a inviabilidade desta ou exigir indenização, caso fosse abolida a escravidão, em situações específicas ou em geral.

Segundo Souza & Lima (1983), ainda que fossem idealizadas sistemáticas, principalmente, através das cobranças de taxas e multas, para assegurar a perfeita execução da Lei 2.040, o que ocorreu, de fato, foi que o Governo pouco fez para assegurar a realização destas. Segundo elas:

O funcionamento das Juntas de Classificação, em Sergipe, ocorreu de maneira irregular. Entre as diversas juntas criadas, quinze apresentaram motivos para a interrupção dos trabalhos, retardando a aplicação da lei. Deixando de remunerar os funcionários das Juntas com salários ou incentivos, o governo estabeleceu multas para o não comparecimento dos mesmos. Isto, porém, não surtiu efeitos. Algumas Juntas, em Sergipe, tiveram prejudicados os seus trabalhos pela ausência de membros.<sup>113</sup>

Com os trabalhos das Juntas de Classificação atrasados, as quotas dos Fundos de Emancipação iam se acumulando, devido à falta de conclusão dos trabalhos de classificação. Além desta, outras irregularidades eram visualizadas tais como a supervalorização de escravos, a

<sup>111</sup> Cf. PASSOS SUBRINHO, op.cit., p.82.

<sup>112</sup> Cf. BONAVIDES, Paulo & VIEIRA, R. A. Amaral. "Textos políticos para a História do Brasil". In: CALDEIRA, Jorge et. seq. **Viagens pela História do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

<sup>113</sup> SOUZA; LIMA, op. cit., p. 22.

fim de aumentar os valores a serem pagos pelos mesmos; extravio de livros de batismo, para dificultar a comprovação da maioridade escrava; informações ‘desinteressadas’ prestadas pelos senhores às Juntas de Classificação, prejudicando a atuação das mesmas; entre outros desvios que dificultavam a concessão de alforrias por meio do Fundo. Este priorizava libertar os escravos que possuíssem pecúlio e que fossem casados com libertos, ou que possuíssem filhos livres.

Assim, era muito mais comum nos depararmos com escravos libertos através de alforrias gratuitas do que pelas adquiridas através de pecúlio. Dessa forma, Sergipe teria recebido até as Leis dos Sexagenários, seis quotas do Fundo de Emancipação, que perfizeram um total de 338:849\$712, tendo os escravos contribuído com 32: 790\$000 de pecúlio, alforriando, assim, aproximadamente, 2,9%, ou seja, 659 escravos de uma população total de 22.623 cativos que habitavam a Província em 1872.<sup>114</sup>

A liberdade pela alforria gratuita era um dispositivo legal que poderia ser concedida solenemente ou não, direta ou indiretamente, expressamente, tacitamente ou de maneira presumida, por ato entre vivos ou como última vontade, em ato particular ou na presença de um notário, com ou sem documento escrito.<sup>115</sup> Neste último caso, se não havia uma ata, fazia-se necessário que existissem testemunhas que pudessem comprovar a alforria. Em geral, esta seria concedida por meio de documentação escrita, assinada pelo senhor do escravo em questão ou, se o senhorio fosse analfabeto, por um terceiro a seu pedido. Ainda, para evitar contestação, atitude muito em praxe naquele contexto, tornou-se hábito que o documento em questão fosse registrado no cartório em presença de testemunhas. Com muita frequência ocorria, porém, que se passassem anos entre a concessão da alforria e seu registro em cartório. “Muitas delas são outorgadas por manumissão em testamento ou nas pias batismais. O proprietário renuncia, assim, voluntariamente a seu manus sobre o cativo, que se torna homem livre ‘como se o fora de nascença’, segundo a expressão habitual no texto das alforrias”.<sup>116</sup> Outrossim, estas foram bastante significativas no século XIX, constituindo-se num dos poucos caminhos que levavam à liberdade tão cobiçada.<sup>117</sup>

<sup>114</sup> Cf. SOUZA & LIMA, op. cit., p. 27; Cf. MATTOSO, op. cit., p.64.

<sup>115</sup>Cf. PAPALI, op. cit., p. 178.

<sup>116</sup> Ibidem. Grifo do autor.

<sup>117</sup> Além da alforria, os outros caminhos que poderiam levar à liberdade seria: a fuga, a morte, ou os dispositivos legais do século XIX. “A praxe jurídica brasileira, como a de todas as sociedades do regime escravista, manda que o filho da escrava nasça escravo, mesmo se o pai é um homem livre: “*Partus sequitur ventrem*”. Única exceção a essa regra: a criança gerada por obra do senhor é livre após a morte do seu pai. Mas mesmo assim é preciso que tenha sido reconhecida. Nos decênios que precederam à abolição no Brasil, foram feitos alguns tímidos esforços por

Sobre o ‘sonho’ da liberdade, Karash (2000) vem nos contar que, no período anterior a 1850, os escravos cariocas tinham poucas esperanças na abolição da escravatura. Eles, segundo ela:

Não podiam esperar pela emancipação concedida pela metrópole portuguesa, ou pelo governo independente do Brasil. Com exceção de vozes isoladas que pediam a abolição, os senhores eram irredutíveis em relação à necessidade de manter a escravidão. Na melhor das hipóteses, os cativos seguiam os debates acalorados sobre a abolição efetiva do tráfico de escravos, finalmente alcançada em 1850, em meio ao temor dos senhores da febre amarela e das revoltas de escravos. Mas os grandes debates sobre a abolição e os esforços abolicionistas só afetariam muitos deles após 1860 e com a abolição final decretada em 1888, com o decreto da Lei Áurea. Portanto, os escravos ambiciosos que quisessem a liberdade antes da metade do século teriam de consegui-la diretamente com seus donos, de instituições de caridade ou de terceiros bondosos e solidários.<sup>118</sup>

Envoltos nesse contexto, ser escravo no Brasil, para Mattoso (2001), não seria, pois, ser irresponsável e inteiramente devotado a obedecer humildemente e fielmente aos senhores onipotentes, numa condição de total dependência. Seria, segundo ela, uma das originalidades da escravidão brasileira:

parece-nos que ser escravo no Brasil é viver com lealdade uma contradição feita da permanência de um passado totalmente aceito, adaptado a um presente vivido, na esperança de um futuro melhor. Passado, presente, futuro, iluminam-se de uma mesma luz chamada liberdade: a liberdade – lembrança da terra africana – reconquista-se na vida cotidiana através de sutis adaptações, porque a sociedade que recebe o escravo não é nem mais fria, nem mais cruel que qualquer outra. A terra colonial é nova, aberta, e sabe-se de passagens possíveis de uma classe a outra, de uma cor a outra e de todos os laços econômicos e afetivos que se prendem solidamente ao fio das pobres vidas dos escravos. [...] Comprado, vendido, mandado, o escravo sabe preservar sua parcela de autonomia, de humor de ternura e de sonho. A miragem da alforria individual e, mais tarde, no século XIX, a da abolição da escravatura, serão as iscas douradas, e talvez enganosas, para as quais se precipita o escravo brasileiro, certo, graças a seu jeito, de conseguir continuar a adaptar-se a todas as aventuras sociais que o espreitam no mundo dos homens, aos quais a lei se guarda bem de classificar como livres, o mundo matizado dos forros.<sup>119</sup>

Na Província de Sergipe, a taxa de alforrias teria variado muito, principalmente, nos últimos anos da escravidão, não se constituindo a mesma na solução do problema escravo. Mesmo aqueles escravos que tinham sido agraciados com a alforria gratuita, continuavam, quase sempre, a servir seu senhor como forma de agradecimento por esta.<sup>120</sup>

---

alforriar legalmente certas categorias de escravos: a lei que liberta os sexagenários, de 1885, e, sobretudo, a Lei do Ventre Livre”. Cf. Mattoso, op. cit., p.176.

<sup>118</sup> KARASCH, Mary C.. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)**. Tradução Pedro Maia Soares. – São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 440-441.

<sup>119</sup> MATTOSO, op.cit., pp.174-175.

A escravidão era viável economicamente no Nordeste Açucareiro, portanto, os senhores de engenho não estavam particularmente inclinados a alforriar seus escravos, porque, segundo Slenes (1999), os mesmos teriam se tornado um peso econômico para os seus senhores ou, ainda, por estes últimos apresentarem uma dose de paternalismo muito mais elevada que aqueles possuíam servos em outras regiões do País.<sup>121</sup> Assim, no período de 1873 a 1885, as taxas de alforria teriam se apresentado baixas, como podemos observar na tabela 3:

**TABELA 3: PROVÍNCIA DE SERGIPE  
ALFORRIA DE ESCRAVOS**

<b>Anos</b>	<b>Gratuitas</b>	<b>%</b>	<b>Onerosas</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>1873-1882</b>	997	(50,38)	982	(46,62)	<b>1.979</b>
<b>1882-1883</b>	-97	(-)	182	(-)	<b>85</b>
<b>1883-1884</b>	218	(91,60)	20	(8,40)	<b>238</b>
<b>1884-1885</b>	418	(52,05)	385	(47,95)	<b>803</b>
<b>1885-1886</b>	662	(80,63)	159	(19,37)	<b>821</b>
<b>1873-1886</b>	2,198	(55,99)	1.728	(44,01)	<b>3.926</b>

Fontes: APES G<sup>1</sup><sub>788</sub>, G<sup>1</sup><sub>815</sub>, G<sup>1</sup><sub>809</sub>, G<sup>1</sup><sub>813</sub> e G<sup>1</sup><sub>819</sub>

De acordo com os dados acima, podemos inferir que na província sergipana o apego à escravidão era muito grande, possivelmente, devido à economia local. Podemos observar ainda que as taxas de alforrias eram relativamente moderadas já nos últimos anos da escravidão, sendo consideravelmente crescente o número de alforrias concedidas a título gratuito já ao final do regime escravista, indicando uma tentativa de preservação da mão-de-obra, que poderia ser assegurada, por exemplo, através de contrato de locação de serviços em troca de alforria ou, simplesmente, como decorrência da desagregação política e moral do escravismo. Decerto, podemos afirmar também que o Fundo de Emancipação foi outro fator que colaborou para o aumento do número das alforrias concedidas aos escravos em Sergipe, já que podemos notar que muitas foram concedidas a título oneroso, o que indica que, ao menos parcialmente, elas tenham

<sup>120</sup> Relativo às alforrias, Martins (1983) afirma que as mesmas teriam sido fortemente associadas às variáveis econômicas. Em suas palavras, “as mais altas taxas de alforria correspondem às áreas em que a disponibilidade de fontes de mão-de-obra tornou os escravos menos necessários, como no Nordeste ou a capital imperial, ou àqueles em que a base econômica do sistema escravista estava se esfacelando, caso das províncias nordestinas atingidas pela seca dos 70. São baixos os níveis de manumissão observáveis em províncias prósperas e fortemente pró-escravidão”. Cf. MARTINS, 1983, p. 207-208 apud PASSOS SUBRINHO, op. cit, p.113.

<sup>121</sup> Cf. SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.



sido financiadas pelo fundo, sendo este resultado de um “processo emperrado ao máximo, e que surtiu pequeno efeito, devido à manipulação dos recursos distribuídos, que se concentraram nas mãos de alguns poucos senhores”.<sup>122</sup>

Quanto ao último período observado na tabela 3 – 1873 a 1886 – por certo, o advento da Lei do Ventre Livre e da Lei dos Sexagenários, teriam evidenciado o risco eminente da abolição da escravatura, provocando, conforme o observado, um aumento considerável nas taxas anuais de alforria. Agora, observemos a tabela 4, que mostra como eram aplicados, na Província de Sergipe, os recursos destinados ao Fundo de Emancipação que, em 10/08/1866, foi de 80:489\$534<sup>123</sup>.

**TABELA 4:  
APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO NA  
PROVÍNCIA DE SERGIPE.**

<b>Municípios</b>	<b>Cota distribuída pelo F.E. com os municípios</b>	<b>Nº de Libertos</b>	<b>Despesas Realizadas</b>	<b>Pecúlio dos Escravos</b>	<b>Custos Judiciais</b>
Aracajú	3:749\$367	06	3:350\$000	-	104\$709
S. Cristóvão	2:072\$406	06	2:050\$000	-	
Própria	3:048\$809	08	3:030\$000	1:570\$000	
Maruim	3:505\$276	04	3:400\$000	-	
Itabaiana	8:074\$828	13	7:426\$126	-	286\$400
Lagarto	6:432\$035	09	6:000\$000	600\$000	221\$620
Capela	7:986\$952	17	7:986\$950	913\$050	
Rosário	4:789\$242	08	4:700\$000	-	
Itabaianinha	4:735\$540	08	4:100\$000	600\$000	630\$320
Japaratuba	3:371\$021	05	3:370\$000	200\$000	
Ilha do Ouro	1:999\$179	02	1:999\$179	\$821	
Campinhos	1:737\$992	04	1:700\$000	-	
Santo Amaro	1:703\$818	02	1:300\$000	-	
Simão Dias	1:667\$203	03	1:667\$000	-	
N.S. das Dores	1:891\$775	05	1:850\$000	150\$000	
Estância	6:512\$588	13	6:500\$000	-	
Vila Nova	2:912\$113	06	2:850\$000	750\$000	
Laranjeiras	7:486\$547	10	7:200\$000	-	145\$500

<sup>122</sup> Cf. SOUZA; LIMA, op. cit., p. 35.

<sup>123</sup> Dado obtido do Relatório com que o Excelentíssimo Senhor Primeiro Vice-Presidente Dr. Raimundo Bráulio Pires Lima abriu a segunda sessão da 22ª Legislatura da Assembléia Provincial de Sergipe, ocorrida no dia 03/03/1879, Aracaju: Tipografia do Jornal de Sergipe, p. 15-16 apud SOUZA, J. E.; LIMA, J. P. de Carvalho. **O Fundo de Emancipação de Escravos em Sergipe:** aspectos gerais. São Cristóvão, Monografia (Graduação em História). Departamento de História, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de Sergipe, 1983, p. 24.

Divina Pastora	4:525\$614	06	4:190\$000	-	217\$260
<b>TOTAL</b>	<b>78:202\$305</b>	<b>135</b>	<b>74:669\$255</b>	<b>4:783\$871</b>	<b>1:605\$809</b>

**Fonte:** Transcrito do Relatório com que o Excelentíssimo Senhor Presidente Dr. Teófilo Fernandes dos Santos abriu a 1ª sessão da 23ª Legislatura da Assembléia Provincial de Sergipe no dia 1º de Março de 1880, Aracaju, Tipografia do Jornal de Sergipe, p.36-37 apud SOUZA, J. E.; LIMA, J. P. de Carvalho. O Fundo de Emancipação de Escravos em Sergipe: aspectos gerais. São Cristóvão, Monografia (Graduação em História). Departamento de História, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de Sergipe, 1983, p. 25.

Nesse contexto, percebemos que a cidade de Estância teria sido uma das localidades com as maiores taxa de alforrias concedidas pelo Fundo de Emancipação, se comparado aos demais municípios mencionados na tabela, tendo recebido 6:512\$588 da quota total destinada à Província que foi de 78:202\$305. Como podemos observar ainda, teriam sido libertos 13 escravos, sem que fossem necessárias a participação do pecúlio dos escravos libertos, ou quaisquer outros gastos com custos judiciais. Todavia, a quantidade de libertos através do fundo pode ser considerado muito pequeno, se pararmos para avaliar o número total de escravos que deveriam existir, nessa ocasião, naquela localidade. Para termos uma idéia, no ano de 1882, foram matriculados em Estância 2.232 escravos<sup>124</sup>. Desse modo, provavelmente, o número de alforrias gratuitas concedidas, consoante a estas, deve ter sido maior, pois, assim, a alforria servia de instrumento de perpetuação da escravidão, já que alguns senhores viam nesta uma forma de assegurar o fornecimento da força de trabalho pós-abolição, uma vez que os ‘ex-escravos’ seriam considerados libertos na teoria, mas não na prática. Em outras palavras, seriam concedidas alforrias gratuitas a escravos que, como forma de agradecimento ou pagamento por esta, continuariam a servir seus senhores. No caso da Província de Sergipe, em especial da Mata Sul e do Cotinguiba, Passos Subrinho (2000) afirma, de acordo com os dados colhidos pelo mesmo, que os proprietários acreditavam que o regime escravista ainda sobreviveria por mais alguns anos ou, ainda, imaginavam que poderiam obter indenizações que compensassem a manutenção da propriedade escrava nos últimos anos do regime.<sup>125</sup>

Destarte, o certo é que a realidade evidenciava que, pouco a pouco, o regime escravista ia se definhando e essa realidade ficava cada vez mais visível na redução da população escrava que se dava de forma variada em todo Brasil Império, acentuando, sobremaneira, nas regiões nordestinas onde a pecuária, a produção de algodão e a agricultura de subsistência eram a base da economia.

<sup>124</sup> Cf. Boletins de Atualização da Matrícula de Escravos de 1882/ APES G<sup>1</sup><sub>788</sub>.

<sup>125</sup> PASSOS SUBRINHO, op. cit., p.122.

As províncias do Nordeste Açucareiro – Sergipe, Bahia, Alagoas e Pernambuco – tiveram uma redução da população escrava menor que as do restante do Nordeste. Dentro dessa realidade, Sergipe se destacou com a província que teve a menor redução da população escrava. [...] Quanto à qualidade da força de trabalho escrava e sua evolução no período da matrícula dos escravos, o Nordeste Açucareiro, em relação às demais províncias do país, inclusive das demais localidades da região Nordeste, possuía uma baixa nas taxas de masculinidade. Essa diferença com as demais regiões do país se deve certamente ao tráfico interprovincial de escravos, que contava um número maior de escravos importados do sexo masculino; e a maior taxa de alforria de escravos do sexo feminino.<sup>126</sup>

Na segunda metade do século XIX, o engenho médio sergipano empregou em torno de 20 escravos, sendo poucos os grandes engenhos. Assim, nas palavras de Mott (1986): “na zona rural, os engenhos de Sergipe, se comparados com os da Bahia e mesmo de Pernambuco, não passavam de bangüês”.<sup>127</sup>

Nos últimos anos do regime escravista, o quadro social, político e econômico do período evidenciava que, mais cedo ou mais tarde, a sociedade brasileira haveria de pensar em maneiras de engajamento da população livre, existente em número considerável e cujo contingente aumentava com a ameaça do fim da escravidão. Entretanto, o dito “engajamento”, da maneira como os antigos senhores de escravo almejavam, não seria tão fácil, principalmente, se considerarmos os novos significados de liberdade que estavam sendo construídos pelos escravos e recém-libertos.

Em outras palavras, para aqueles poucos escravos que haviam conseguido a liberdade, voltar a submeter-se às vontades do senhoril, ainda que na condição de libertos, significaria retroceder no tempo, denotando que eles haviam voltado a ser servos – realidade abominada por todos aqueles que tinham passado por essa experiência. Para alguns daqueles que haviam alcançado a alforria, era preferível viver como indigentes ou, até mesmo, morrer a voltar a servir a outrem.

Segundo Papali (2003), só podemos compreender os significados da liberdade construídos pelos escravizados, a partir de análises de experiências – inclusive de aproximação com a própria liberdade – vivenciadas por essa comunidade durante o período escravista. Para a autora, estes seriam momentos em que todas as experiências dos escravizados – bem como suas expectativas e projetos de vida – estariam se redirecionando, ou seja, sendo potencializadas, deixando vestígios

---

<sup>126</sup> Idem, p.105.

<sup>127</sup> MOTT, op. cit., p.140.

para que nós pesquisadores consigamos captar tal momento enquanto único; passível de possibilitar maior aproximação com os valores dos recém-libertos e suas concepções acerca das expressões de liberdade.<sup>128</sup> Nesse sentido, não nos seria vedado pensar que alguns acontecimentos sociais – como a abolição do tráfico intercontinental de escravos, em 1850 – tivessem suscitado nos escravos sentimentos outrora reprimidos pelo regime escravista.

De fato, por terem estado envoltos durante tanto tempo no processo educativo empreendido pelo sistema escravista, os negros acabaram sucumbindo aos objetivos dos senhores, quais fossem, transformá-los em escravos e conformá-los quanto a sua condição. Ensinados a serem dóceis, obedientes e fieis, eles não poderiam ser outra coisa senão aquilo que a sociedade branca, proprietária, livre, e cristã exigia deles. Além disso, sua cultura era tida como amoral e seriam reprimidos violentamente, caso tentassem pô-la em prática. Assim, a pedagogia da escravidão era aplicada tão eficazmente, que o escravo não conseguia vislumbrar alternativas (exemplo: a resistência dos quilombos) que não fossem trabalhar para o patrão embolsar os lucros pela sua compra, afinal, ele era uma mercadoria.

De acordo com, Schwartz (1988), em obra que traz como tema principal a relação entre senhores e escravos na sociedade colonial:

[...] ao contrário do homem duplamente livre – de meios de produção e de entraves à venda de sua força de trabalho – que é o solo onde viçosamente brotaram as idéias liberais – no Brasil, tínhamos o trabalho compulsório dos escravos e/ou trabalho ou ócio dos pobres formalmente livres, porém dependentes da proteção, do favor dos grandes proprietários ou de pessoas socialmente estabelecidas.<sup>129</sup>

Segundo Capelo (2006), para não invalidar a escravidão, foram criadas estratégias de diferenciação entre os escravos que acabavam por legitimar a própria sujeição. Para a autora, objetivo destas consistia em dificultar a organização dos movimentos que atuavam em defesa da liberdade dos escravos que, no Brasil, foram bastante tardios e serviram às elites econômicas que dominavam no cenário político. Estas estratégias poderiam ser observadas nas relações de compadrio, por exemplo, como também, através de outros mecanismos de diferenciação. Deste modo:

---

<sup>128</sup> PAPALI, op. cit. , p. 15.

<sup>129</sup> SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial. 1550-1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p.184.

Notória era a distância entre adultos e crianças, crioulos, mulatos e negros; o que se dirá, então, da distância social entre meninas e meninos. A menina negra era tratada de modo mais exigente do que a menina crioula, [...] Os meninos escravos mulatos tinham alguns privilégios em relação aos negros, [...] o compadrio, que tornava a escrava comadre da sinhá, também se constituiu como um mecanismo cultural que alimentava a escravidão.<sup>130</sup>

De acordo com Elias (1994a), as mudanças nos relacionamentos humanos ocorrem em longo prazo, sendo as aprendizagens sociais acompanhadas de mudanças individuais nas quais o sujeito, influenciado por condicionantes externos (o contexto social em que vive) e internos (a maneira como ele se apropria das mensagens provenientes do meio cultural que habita) a ele, acaba por estabelecer juízos de valor (a consciência que o indivíduo tem de si mesmo, sendo esta resultado de uma variedade de fatos e de significados que ele apreende), que se refletem na maneira como esse sujeito se relaciona com outras pessoas e o mundo.<sup>131</sup>

Assim sendo, lembremo-nos que no Brasil o regime escravista perdurou quase quatrocentos anos, tendo sido iniciado ainda no período colonial. Ou seja, quase quatro séculos em que a classe escrava foi constrangida a aprender os saberes e praticar os desejos de seus senhores, entendidos como pertencentes às classes civilizadas, portanto, concebidos como superiores aos demais. Portanto, tendo como base os preceitos de Elias (1994a), podemos concluir que a psicogênese que acompanhou a sociogênese daquele momento, produziu um habitus, isto é, uma segunda natureza negra saturada de subalternidade, conseqüência de uma civilização edificada na escravidão. Foi essa, pois, a base do nosso processo civilizador, voltado para transformar negros em escravos, criando-se, para tanto, estratégias que eliminassem todas as alternativas de resistência. Nas palavras do autor:

O padrão social a que o indivíduo fora inicialmente obrigado a se conformar por restrição externa é finalmente reproduzido, mais severamente ou menos, no seu íntimo através de um autocontrole que opera mesmo contra seus desejos conscientes. Dessa forma o processo sócio-histórico de séculos, no curso do qual o padrão do que é julgado vergonhoso e ofensivo é lentamente elevado, reencena-se em forma abreviada na vida do ser humano individual.<sup>132</sup>

Contudo, não significa que aqueles servos não conservassem em si traços do seu ambiente de origem ou, ainda, que não sonhassem com a liberdade, apenas o processo civilizador os havia

---

<sup>130</sup> CAPELO, Maria Regina Clivati. “Ambrozina Escrava Menina – Retrato Escrito da Pedagogia da Escravidão”: memórias extraídas de um processo judicial (1852: Palmas/PR). In: **Revista Brasileira de História da Educação**. Campinas: Editora Autores Associados, n° 11, jan./jun. 2006.

<sup>131</sup> Por isso que Elias afirma que a psicogênese acompanha a sociogênese. Cf. ELIAS, 1994a, op. cit., p. 23.

<sup>132</sup> Idem, p. 135.

compelido a reprimir esses impulsos. No entanto, esse mesmo nexu educacional que os podava, também poderia fornecer ‘brechas’ para que expressassem seus desejos. Bastava apenas oportunidade. Daí afirmarmos que determinados acontecimentos sociais inerentes àquele tempo tenham possibilitado o ‘vir-a-tona’ das emoções reprimidas. Consideramos que a Lei Eusébio de Queirós (1850) teria sido um desses fatores. Desse modo:

A conscientização da autonomia relativa dos planos e ações individuais que se entrelaçam, da maneira como o indivíduo é ligado pela vida social a outros, permite uma compreensão mais profunda do próprio fato da individualidade. A coexistência de pessoas, o emaranhamento de suas intenções e planos, os laços com que se prendem mutuamente, tudo isso, muito longe de destruir a individualidade, proporciona um meio no qual ela pode desenvolver-se.<sup>133</sup>

Em outros termos, ainda que um processo que não dependa de uma pessoa individualmente, nem de grupos de pessoas tomados isoladamente, quando as metas e os planos desses sujeitos se entrecruzam, desse entrelaçamento que, muitas vezes, nenhum deles, se quer, planejou, nasce uma crescente divisão que marca e se torna condição da vida de todos aqueles nascidos numa dada época e sociedade. Essa separação surge como consequência da convergência e colisão dos planos dos envolvidos nessa trama. Desse modo, no caso dos escravos, o impulso destes, antes tomado isoladamente, após a lei que proibia o tráfico intercontinental, enxergou nesta uma possibilidade daquilo, que antes era só um sonho, se transformar em realidade. Assim é que seus ideais se entrelaçaram com o dos abolicionistas, com o de distintos grupos sociais a favor da causa e, principalmente, com o de outros na mesma condição que eles. Foi assim que o mecanismo cultural que alimentava a escravidão mostrou-se falho e, a maior prova disso, eram as constantes atitudes de violência e rebeldia de escravos contra seu senhorio e seus feitores, os capitães-do-mato.

Segundo Santos (1991):

Assassinatos de senhores, feitores e administradores por parte de escravos foi uma constante no decorrer do período escravista, representando eles uma manifestação de resistência à escravidão. Manifestação que frequentemente acontecia sob a forma de suicídio e que podia se concretizar, ainda, em atos de violência do escravo contra familiares. [...] E era visando impedir tais manifestações de rebeldia pelos cativos, que os proprietários, através de seus representantes nas várias instâncias administrativas (Câmaras, Município, Governo Provincial, Tribunais, etc.), usavam o recurso da lei para

---

<sup>133</sup> ELIAS, 1994b, op. cit., p. 228.

proibir ao escravo comprar armas, pólvora, portar facas, andar vagando pela cidade, sair à noite, reunir-se em grupos etc., etc.<sup>134</sup>

Destarte, os acontecimentos que se sucederiam à Lei Eusébio de Queirós, só vieram a alimentar os anseios de escravizados e emancipacionistas pela libertação dos escravos que, apesar de só vir a ocorrer em 1888, foi antecedido a acontecimentos que, aos poucos, devolvia àqueles a consciência de autonomia, de ser sujeito, antes impossibilitada pela pedagogia da repressão escrava. Portanto, “a avançada diferenciação social, caminhando *pari passu* com uma diferenciação igualmente avançada entre as pessoas, ou individualização, traz consigo uma grande diversidade e variabilidade das relações pessoais”.<sup>135</sup> Logo, podemos comprovar que, de fato, existe uma vinculação entre as alterações na estrutura social e as mudanças nas emoções e no comportamento dos indivíduos.

Conscientizando-se aos poucos de seu lugar e importância naquela configuração social, ex-escravos e dependentes livres, passaram a transparecer forte resistência quanto voltar a ser, ou, vir a ser, mão-de-obra nas lavouras ou em outros afazeres. Desse modo, a questão que, provavelmente, mais incomodou todos os proprietários de terras e de escravos, na segunda metade do século XIX, por todas as regiões do país, foi como converter essa força de trabalho disponível em trabalhadores. Nos dizeres de Souza & Lima (1983):

Os proprietários se diziam desassistidos de capitais e créditos para que pudessem produzir sensíveis melhoras na agricultura e reclamavam da ‘falta de braços’, resultante do colapso do fornecimento de escravos e de sua venda pelo tráfico interprovincial que, proporcionando grandes lucros, devido à alta cotação do elemento cativo no mercado brasileiro, promovia a desescravização da Província. [...] Na verdade, havia uma população livre que poderia suprir esta ‘falta de braços’, atingindo, em 1874, o número de 139.812 habitantes. Porém, esta população não havia sido inteiramente expropriada, nem tinha havido a ‘mudança de mentalidade’ que fizesse os vadios, viciados ou mendigos, de que tanto falam os proprietários, preferir o trabalho à mendicância.<sup>136</sup>

Embora colidissem frontalmente com os valores aceitos em nome da civilização, fazia-se inevitável a reivindicação de leis que criassem condições favoráveis à oferta de força de trabalho por meio de restrições à liberdade individual, uma vez que se tornava cada vez mais incontestável o fato de que era declinante a quantidade de escravos para atuar nas grandes lavouras e, que os mecanismos privados para o engajamento da mão-de-obra livre eram insuficientes. Contudo, essa

---

<sup>134</sup> SANTOS, Lenalda Andrade. “Organização do Trabalho”. In: DINIZ, Diana M. (coord.) et seq. **Textos para a História de Sergipe**. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe/ BANESE, 1991, p. 218.

<sup>135</sup> ELIAS, 1994b, op. cit., p.167.

<sup>136</sup> SOUZA & LIMA, op. cit., p. 13.

intervenção estatal, conseqüência eminente perante tal realidade, deveria ocorrer de forma a evitar a violação dos direitos liberais. Segundo Passos Subrinho (2000):

A julgarmos pela generalização das demandas por leis que compelissem a população livre ao trabalho, concluiríamos que os mecanismos privados de cooptação e coerção eram insuficientes para transformar os homens livres em trabalhadores adequados aos novos tempos – tempos de escassez e ausência de escravos. [...] A ociosidade de parte da população livre era tida como a principal causa do atraso do Brasil. A imprensa fazia campanhas neste sentido ao tempo que propunha ao Estado que assumisse o encargo de combater **esse cranco que roía fibra a fibra o organismo social**.<sup>137</sup>

Na realidade, decorre que, sem que percebessem, senhores de escravos haviam se tornado vítimas do processo civilizador que impuseram aos escravos, pois o mesmo configurou-se numa relação de interdependência entre ambos: proprietários e escravizados. Relação essa que podemos ser explicada através dos conceitos de ‘configuração’ e ‘interdependência humana’ trabalhados por Elias (1993; 1994a; 1994b), sendo essas duas categorias condicionadas entre si e constitutivas do ‘processo civilizador’, segundo o mesmo autor.<sup>138</sup>

Assim, sendo o processo civilizador – não dependente de uma pessoa individualmente, nem de grupos de pessoas tomados isoladamente – permitiu transformações nas estruturas sociais e nestas se mantiveram perceptíveis. No caso das relações senhores x escravos, essa transformação estrutural se configurou na medida em que os primeiros utilizavam-se de estratégias para tornar os escravizados dependentes deles e, sem que se dessem conta, por meio dos mesmos mecanismos, o senhoril também se tornava altamente dependente do trabalho servil, relegando outras formas de mão-de-obra; fato que se revelou quando os proprietários viram acontecimentos sociais, alheios à suas vontades, ameaçar o sistema escravista. Tornar-se-iam estes, então, altamente dependentes do serviço escravo, que aos poucos se esvaia, e do trabalho de pessoas livres, cujo contingente aumentava, mas que não tinham recebido nenhuma atenção desses senhores durante muito tempo. Foram, desse modo, necessárias medidas emergenciais que pudessem reverter essa situação e deixassem o senhoril novamente no controle.

Nesse sentido, o Comício Agrícola Sergipense, com sede na cidade de Maruim, em petição encaminhada à Princesa Regente, solicitou medidas capazes de reerguer a lavoura da

---

<sup>137</sup> PASSOS SUBRINHO, op.cit., p. 184-185-188. Grifos do autor.

<sup>138</sup> Nas páginas 14, 15 e 16 desta dissertação, já realizamos alguns apontamentos sobre as categorias sociológicas de Norbert Elias aqui aplicadas, mas aconselhamos que o leitor realize sua própria leitura sobre as mesmas, recorrendo às obras do autor e não apenas à apropriação que outros leitores de Elias fizeram sobre esses conceitos. Algumas obras escritas por ele e aqui utilizadas são mencionadas nas referências bibliográficas, nessa.



Província, em especial a agro-indústria açucareira que, no entender dos proprietários, estava passando por grave crise, em decorrência da Lei do Ventre Livre e da Lei Eusébio de Queirós, que provocava a diminuição do estoque de escravos. As medidas solicitadas se resumiam à concessão do crédito de longo prazo com juros baixos, obtidos através da hipoteca da propriedade fundiária, juntos a bancos fundados especialmente com essa finalidade, privilegiando com emissões especiais; e a organização do trabalho livre mediante regulamentos que induzissem os braços ociosos a locarem seus serviços à lavoura.<sup>139</sup> Além disso, Santos (1991) acrescenta que:

Enquanto durou a escravidão, os proprietários não conseguiram obter trabalhadores livres na quantidade requerida pela grande lavoura, já que a predominância do trabalho escravo afastava os homens livres do exercício daquelas tarefas que não fossem especializadas, em virtude do estigma que a escravidão impunha ao trabalho e, ainda, pela dificuldade de relacionamento entre os trabalhadores livres e os proprietários, acostumados ao trato com escravos.<sup>140</sup>

Assim, a fim de contornar a incompatibilidade entre liberdade individual e coerção ao trabalho, foram adotadas medidas coercitivas como as ações policiais. Estas, por sua vez, passaram a considerar suspeitos de viver do furto, da prostituição, de praticar assassinatos e outros tipos de crime para poderem sobreviver; toda a população livre que não estivesse empregada na grande lavoura ou, que não estivesse sob a proteção de um ‘homem de bem’. De acordo com Martins (2003), outras vias de se obter a subsistência tentada pelo contingente livre passaram a ser condenadas, pois, além de diminuir a oferta de mão-de-obra disponível no mercado, conferiam uma autonomia inconveniente a uma gente que se desejava controlar.<sup>141</sup>

Nesse sentido, Fausto (1984) nos relata que, “se apreendida em nível mais profundo a criminalidade expressa, a um tempo, uma relação individual e uma relação social indicativa de padrões de comportamento, de representações e valores sociais”.<sup>142</sup> Desse modo, os atores sociais, pertencentes à camada popular, passaram a figurar como uma classe que deveria sofrer intervenções para que se encaixasse à nova ordem e normas sociais. Assim, insurgiram no século XIX três grandes instrumentos disciplinares: a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame.

---

<sup>139</sup> Cf. PASSOS SUBRINHO, op.cit., p. 184-185.

<sup>140</sup> SANTOS, 1991, op. cit., p. 231.

<sup>141</sup> MARTINS, Valter. “Policiais e populares”: educadores, educandos e a higiene social. **Caderno CEDES**. Campinas, v. 23, n. 59, 2003, p. 85.

<sup>142</sup> Cf. FAUSTO, B. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo, SP:Brasiliense, 1984, p.17.

A vigilância hierárquica, segundo Foucault (1995), organiza-se como um poder múltiplo, impensado e inominado. Nisso, apesar de seu alvo ser o indivíduo social, seu funcionamento constitui-se de um emaranhado de relações, estando esta presente em todos os lugares e em todos os momentos, nos quais tudo e todos são vigiados ao mesmo tempo. Na realidade, é uma vigilância constante e permanente em que cada pessoa vigia a outra e a si mesma, constituindo, portanto, também numa autovigilância.<sup>143</sup> Visto de outro modo, configuraram-se inter-relações que tornaram as relações humanas delimitadas e minimamente calculadas dentro do processo civilizador como um elemento de libertação. Isso porque, de acordo com Elias (1994b), tal processo se traduz por possibilidades de achar formas de expressões, atitudes e procedimentos aceitáveis dentro do grupo social no qual nos encontramos, razão que se dá a partir de um crescente controle social e do autocontrole individual.<sup>144</sup>

Assim sendo, nas palavras de Pimentel Filho (2005):

O Império brasileiro teve uma preocupação crescente com a vadiagem e a mendicância, sobretudo quando se aproximou o último quartel do século. Esta preocupação era tomada em virtude do aprimoramento da experiência política do Estado, na segunda metade do século, o que transcendeu a ação repressiva, buscando uma intervenção mais larga e distributiva do poder. Na sua dimensão econômica, vemos surgir uma preocupação cada vez maior com a organização do trabalho livre e o controle das populações pobres de origem nativa, européia e mestiça, que viviam dispersas pelos interiores do Império. Uma das formas mais agudas do problema assumia a face da ociosidade e da resistência física violenta dessas populações aos controles impostos tanto pelos senhores quanto pelo poder público, que agia em inteira consonância com os poderes privados dominantes.<sup>145</sup>

Dessa maneira, ocorreu uma intensificação no combate à vadiagem por parte da polícia e a criação de estabelecimentos para recolhimento dos inválidos e mendigos, sendo estes educativos por excelência, uma educação na qual era feita a defesa do trabalho como único caminho para redimir a sociedade. Porquanto, enquanto essa redenção não se consumava, cabia aos membros da sociedade combater aqueles que fugiam aos padrões esperados de civilidade burguesa. Desse modo, muitos adeptos das “condutas impróprias” como a pobreza e a vadiagem só poderiam mesmo, segundo pensamentos oficiais da época, habitar os abominados biombos e cortiços, “que para alguns eram coisas diferentes, para outros, tudo a mesma coisa”.<sup>146</sup>

---

<sup>143</sup> Cf. FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 12 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995, p.84.

<sup>144</sup> Cf. ELIAS, 1994b, p. 15 passim.

<sup>145</sup> PIMENTEL FILHO, José Ernesto. “Incultura e criminalidade”: estereótipos sobre a educação da criança, do jovem e do camponês no século XIX. **História**. Franca. Vol.24, nº1, 2005, p. 234.

<sup>146</sup> Cf. MARTINS, op.cit. p. 85.

Como podemos perceber, desejava-se que a polícia cumprisse um papel educativo ao ditar regras de convívio e coibir ações consideradas impróprias. Era, de certa forma, uma maneira da população livre e desvalida da sorte ser obrigada a trabalhar nas lavouras, sem que esta percebesse a maneira como seus direitos – os ditos “direitos liberais” – estavam sendo violados; o que chega a ser interessante, visto que, o Estado e as autoridades locais agiam de uma maneira tal, que, muitos membros da própria comunidade, não se percebiam enquanto vítimas daquela situação, concebendo as ações policiais como corretas e o mais viável se o objetivo final consistia em purificar os costumes, diminuir a criminalidade, e gerir o bem da pátria.

Para Veiga (2005), durante esse período, tornar todo um povo civilizado teria sido parte de uma dinâmica funcional para a afirmação de um governo representativo, em que o equilíbrio de poderes e sua legitimidade se fundamentassem essencialmente na formação da opinião pública, na produção do “nós-imagem” nacional ou de um padrão nacional de comportamento. Nesse momento “alguns setores das elites se dão conta de que a civilização não é apenas um estado, mas um processo que deve prosseguir”.<sup>147</sup> Assim, o termo ‘civilização’ passa a referir-se a um padrão universal de moral e costumes. Para Elias (1994b):

O processo de civilização do Estado, a Constituição, a educação e, por conseguinte, os segmentos mais numerosos da população, a eliminação de tudo que era ainda bárbaro ou irracional nas condições vigentes, fossem as penalidades legais, as restrições de classe à burguesia ou as barreiras que impediam o desenvolvimento do comércio – este processo civilizador devia seguir-se ao refinamento de maneiras e à pacificação interna do país pelos reis.<sup>148</sup>

Nesse sentido, Veiga (2005) nos afirma que:

Para análise brasileira do século XIX, evidentemente não é possível transpor a longa experiência dos processos civilizadores das nações européias, devido, entre outras coisas, à permanência da escravidão em longa duração histórica. O que se observa é que na tradição brasileira, não se realizou plenamente o que foi fundamental em outras sociedades para a produção de uma auto-imagem civilizada, ou seja, o uso legal da força física não esteve totalmente centralizado no Estado, foi partilhado com os senhores de escravos. Dessa maneira, as relações entre civilização e violência no Brasil, enquanto experiência de autocontrole e controle externo, se fizeram de forma dual, mas não, necessariamente contraditória. O Estado normatizou o tesouro público, a guarda nacional, criou a força militar, legislou sobre os direitos civis e, entre outras, estabeleceu como prescrição constitucional que ficariam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as penas mais cruéis, mantendo, entretanto, o regime da escravidão, em

---

<sup>147</sup> VEIGA, op. cit., p.151.

<sup>148</sup> ELIAS, 1994b, op. cit., p.62.

que o proprietário de escravos dispunha de autonomia para uso da violência, situação que evidentemente não foi isenta de muitas tensões.<sup>149</sup>

Mediante essa situação, envolto a uma reordenação da força-de-trabalho, a sociedade da Província de Sergipe, assim como o restante da sociedade brasileira, volta seus olhos para a orfandade local, com a finalidade de recolhê-los a um estabelecimento a fim de trabalhar e serem educados. Dessa forma, a partir do século XIX, principalmente, a partir da segunda metade daquele período, os menores desvalidos passam a ser alvos específicos da intervenção formadora/reformadora do Estado e de outros setores da sociedade, como as instituições religiosas e filantrópicas. Dentro deste contexto, o que se observa no Brasil são colégios internos, seminários, asilos, escolas de aprendizes artífices, educandários, reformatórios, entre outras modalidades institucionais que surgiram atendendo às tendências educacionais e assistenciais daquela época. Contudo, por trás do aparato filantrópico, encontravam-se presentes objetivos bem racionais e práticos... Lembremo-nos que, segundo Foucault (1995), as instituições de internamento eram caracterizadas como espaços de “formação de pessoas submissas<sup>150</sup>”.

Em outras palavras, o intuito dessas instituições era retificar nas pessoas internadas, aquilo que a sociedade naquele momento julgava estar fora dos padrões de normalidade e, naquele momento, anormal era não estar servindo à sociedade como mão-de-obra. Para tanto, esses sujeitos eram recolhidos nas ruas e enviados a locais onde pudessem ser educados para atender a demanda. Nessas instituições seriam instruídos de maneira a tornarem-se submissos e conformados com a sua situação. Foi assim que, quase sempre, independentemente de serem adultos ou crianças, passaram a serem considerados vadios ou mendigos todos aqueles que não estivessem subjugados a outrem. Para tanto, instituíram-se regras/leis para ‘normalizar’, isto é, ‘ajustar’ o sujeito à sociedade. Segundo Elias (1993; 1994a; 1994b), esse pose ser considerado um dos mecanismos que levam os sujeitos a controlarem seus impulsos.

Desse modo, aqueles que não seguissem as regras seriam penalizados e submetidos àquilo que Foucault (1995) denominaria enquanto ‘sanção normalizadora’ que é, na essência, um mecanismo penal, cuja função não é castigar, mas corrigir. Segundo ele, “a penalidade perpétua que atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares compara, diferencia, hierarquiza, homogeniza, exclui. Em uma palavra, ela normaliza”.<sup>151</sup> Assim, o poder

<sup>149</sup> VEIGA, op. cit., p.155.

<sup>150</sup> FOUCAULT, M. op. cit., p.114.

<sup>151</sup> Idem, p. 163.

adquirido pela norma resulta dessa concepção, tornando-a igual e, somada à regulamentação, um grande instrumento de poder.

Entretanto, a instituição penal da sociedade disciplinar instituída no século XIX não poderia mais estar sob responsabilidade apenas do poder judiciário. Para tanto, ela se fez acionar em várias outras instituições que também passaram a ter por finalidade o controle, a vigilância e a correção. Porém, de acordo com Foucault (1996) todas essas instituições desenvolveram-se em torno da instância judiciária e buscaram enquadrar os indivíduos ao longo de sua existência, por exemplo, citamos as escolas, casas de assistências, dentre outras instituições pedagógicas.<sup>152</sup> Assim, Negrão (2002) afirma que:

O espírito de compaixão mesclado ao sentimento de caridade levou a programas de assistencialismo e, posteriormente, de beneficência à criança desvalida, normalmente confinada em instituições fechadas, preocupadas, principalmente, com a formação profissional, para que se isolassem os problemas advindos dos que viviam desprotegidos, no sentido de que não cometessem atos que pudessem pôr em risco a sociedade circundante<sup>153</sup>.

Entretanto, o que pretendemos esclarecer é que, ao explicitar suas concepções sobre a importância do ensino profissional para preparar, desde a infância, a população livre pobre para o trabalho, as autoridades locais pretendiam, antes de qualquer coisa, disponibilizar a mão-de-obra da população livre desde a infância, caracterizando esta como aquela que melhor substituiria a mão-de-obra escrava que, aos poucos, esvaia-se. Em outras palavras, a inserção precoce no trabalho foi a fórmula que as autoridades provinciais encontraram para transformar meninos pobres em operários úteis.

A afirmação do parágrafo anterior é uma máxima que pode ser aplicada, principalmente, na Província de Sergipe onde a atuação de imigrantes vindo de outros continentes, se compararmos com outras localidades – o Sudeste cafeeiro, por exemplo – poderemos afirmar que se deu de maneira muito reduzida devido, entre outros fatores, a estagnação sergipana, na segunda metade do século XIX; e dos problemas climáticos da localidade.

Além disso, ainda que com dificuldades, seria menos dispendioso substituir a mão-de-obra escrava pela livre disponível na localidade, podendo este último ser considerado um fator determinante para o não investimento dos “senhores locais” em força de trabalho estrangeira para

<sup>152</sup> Cf. FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro, RJ: Nau, 1996, p. 86.

<sup>153</sup> NEGRÃO, op. cit., p.40.

atuar em suas terras. Neste último caso, não podemos deixar de mencionar, o problema que os proprietários de terras encontravam para convencer os emigrantes a trabalharem em suas terras, sob a condição de trabalho que eles consideravam adequada, ou seja, àquela a que estavam acostumados a submeter a mão-de-obra escrava. Certamente, convencer a população livre local a executar as ordens dos senhores, dentro dos termos estabelecidos pelos estes como mais adequado, seria mais fácil.

Em face dessa realidade, disciplinar a população pobre infantil para prática de ofícios, se constituía na melhor opção para substituição da mão-de-obra escrava, diga-se de passagem, que até mesmo, menos dispendiosa do que a contratação de imigrantes, uma vez que os senhores teriam menos obrigações financeiras com os menores já que, através das atividades desenvolvidas pelos menores, os senhores estavam “colaborando” para a educação destes, ensinando-lhes um ofício. Em outras palavras, a condição de inserção precoce da criança no mundo do trabalho é dissimulada pela identidade de aprendiz.

Deste modo, apesar da crença de que o trabalho é a melhor maneira de educar os meninos pobres, há uma preocupação em escamotear a exploração infantil que é disfarçada sob diferentes atitudes e expressões, visíveis, por exemplo, nos documentos judiciais sobre tutela e assoldamento, como visualizaremos nos capítulos a seguir.

## Capítulo II

### Infância e Assoldadamento: ações, saberes e sujeitos.

“A criança não é apenas um ser descuidado, vivendo da alegria dos brinquedos e das pequenas reações diante de dores sem importância humana; é também um drama, tem seu mistério impenetrável”.

A.L.G. Faria

Editado pela primeira vez em 1960, na França, a obra “História Social da Criança e da Família”, escrito por Philippe Ariès<sup>154</sup>, tornou-se referência obrigatória para todos aqueles que intencionavam contribuir para a História da Infância, não tendo sido diferente para aqueles que, no Brasil, possuíam esse intuito. Em solo brasileiro, o livro seria publicado em 1981, impulsionando a pesquisa sobre a educação da puerícia que, até 2006, apontaria para 38 estudos entre artigos, dissertações e teses, produzidos na década de 1980, tendo alcançado a marca de 160

---

<sup>154</sup> ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

produções na década de 1990.<sup>155</sup> Tais trabalhos nos possibilitaram conferir visibilidade e legibilidade aos processos sociais de formação das diferentes infâncias brasileiras, em diversos momentos históricos e espaços educativos, permitindo-nos compreender melhor a infância nos processos de assoldamento.

Segundo Ariès (1981) – que ajustou o foco de suas análises nos sentimentos e mentalidades da vida privada na Europa – durante a época medieval, nas sociedades européias, não existia um sentimento ou mesmo a consciência daquilo que denominamos por ‘infância’. Esta se trataria, pois, de um período consideravelmente curto e frágil da vida humana, em que o sujeito não consegue satisfazer por si mesmo em suas necessidades básicas, sendo, por isso, tratado enquanto incapaz. De acordo com o autor, até o século XIII, a arte medieval desconhecia a infância, sendo que os produtos culturais dos séculos XVII e XVIII, com destaque para as obras artísticas, apresentariam indícios de que as crianças eram concebidas como adultos em miniatura, sendo mantidas pouco tempo no âmbito da família.<sup>156</sup>

Tratar-se-iam, pois, de anos em que as pessoas passariam diretamente de bebês a homens ou mulheres jovens, não existindo diferença entre adultos e crianças, sendo estas educadas sem que fossem necessárias instituições específicas para tal fim. Tão logo o pequeno pudesse suprir suas necessidades físicas, era considerado apto a habitar o mesmo mundo dos adultos, confundindo-se entre eles.<sup>157</sup> Não havia idade determinada para jogos, trabalhos, ocupações, profissões, uso de armas, bem como para uma série de outras práticas sociais.<sup>158</sup> O atual pudor frente às crianças, em se tratando de assuntos sexuais<sup>159</sup>, não existia; sendo crianças vestidas como homens e mulheres “tão logo pudessem ser deixadas as faixas de tecido que eram enroladas em torno do seu corpo quando pequenas”.<sup>160</sup>

Ariès (1981) procura mostrar ainda que a criança, então tida como fonte de distração e relaxamento para o adulto<sup>161</sup>, pouco a pouco passou a ter novas significações para os membros da sociedade que, gradualmente, começam a organizar a família em torno das crianças, dando-lhes

---

<sup>155</sup> Mais sobre esses dados: Cf. RIZZINI, Irene; FONSECA, M. T. **Bibliografia sobre a história da criança no Brasil**. Marília: UNESP, 2001.

<sup>156</sup> ARIÈS, op. cit., p.50.

<sup>157</sup> Cf. Ibidem, p.10-11.

<sup>158</sup> Cf. Ibidem, p. 55-56.

<sup>159</sup> Cf. Ibidem, p. 125 passim.

<sup>160</sup> Ibidem, p. 69.

<sup>161</sup> Cf. Ibidem, p.158.



uma importância desconhecida até então, sendo necessário diminuir o seu número para atendê-las melhor.<sup>162</sup> Desse modo, o Estado passou a mostrar um interesse cada vez maior em formar o caráter das crianças, o que pôde ser visualizado no aparecimento de uma série de instituições com o objetivo de separar e isolar a criança do mundo adulto, como a escola.<sup>163</sup> “A criança adquire um novo espaço dentro e fora da instituição familiar”.<sup>164</sup>

Por certo, os fatos referentes à infância francesa apresentados por Ariès (1981), não possam ser por nós considerados semelhantes aos que teriam se sucedido em território brasileiro, pois corremos o risco de gerar interpretações equivocadas, ao se tentar equiparar realidades distintas. Precisamos levar em consideração as questões regionais e locais adversas desses países, bem como o fato dos mesmos terem se formado de maneiras díspares, apresentando, portanto, diferentes condições históricas, geográficas e socioculturais, o que faz com que cada país apresente características singulares no que diz respeito à concepção de infância, às práticas caritativas e educacionais e aos sentimentos dispensados aos pequenos.

No passado brasileiro, Priore (2004) afirma que definiríamos em pouquíssimas palavras a criança, tendo sido os primeiros séculos de colonização marcados pela tremenda instabilidade e a permanente mobilidade populacional. Desse modo, “‘meúdos’, ‘ingênuos’, ‘infantes’ são expressões com as quais nos deparamos nos documentos referentes à vida social na América portuguesa. O certo é que, na mentalidade coletiva, a infância era, então, um tempo sem maior personalidade [...]”.<sup>165</sup>

Fazendo uma referência ao século XIX, Marin (2005) acrescenta que a visão que se tinha sobre essa fase naquele momento, não concebia a mesma como um momento para se dedicar aos jogos, brincadeiras e à educação escolar, mas sim de aprendizagens dos conhecimentos considerados imprescindíveis para que o pequeno se logo enfrentasse a vida adulta com os seus encargos.

Nesse sentido, se comparado ao período colonial, no contexto histórico que se seguiria a esse, seriam observadas pouquíssimas diferenças quanto à representatividade atribuída ao menor,

---

<sup>162</sup> Cf. *Ibidem*, p. 11-12.

<sup>163</sup> Cf. *Id. Ibidem*.

<sup>164</sup> *Ibidem*, p.12.

<sup>165</sup> PRIORE, Mary Del. “O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império”. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das Crianças no Brasil**. 4ª ed. – São Paulo: Contexto, 2004, p. 84.

podendo a mesma ser observada nos códigos jurídicos vigentes na época, as Ordenações Filipinas, nas quais os menores de 25 anos – reduzida a 21 anos em 31/10/1831 – eram tratados como ‘inábeis’ e enquadrados junto a ‘loucos’, ‘dementes’, dentre outros incapazes de responderem por seus atos.<sup>166</sup> Quanto a apresentar a infância brasileira dos oitocentos, Leite (2003) nos informa:

Trata-se da reconstrução de um período de vida (que foi e continua a ser extremamente variável) vivido por personagens que acrescentam às diferenças de cor, condições sociais e capitais simbólicas muito diversas. Esse recorte é suprido pelo contexto de relações familiares ou comunitárias de onde e com quem os indivíduos foram observados ou descritos.<sup>167</sup>

Mauad (2004) acrescenta ainda que:

Diferentes discursos produzidos pelo universo adulto enquadraram a criança e o adolescente, determinando os espaços que eles poderiam frequentar e estabelecendo os princípios e conceitos norteadores do seu crescimento e educação. Paralelamente, era rotina do mundo adulto que ordenava o cotidiano infantil e juvenil, por meio de um conjunto de procedimentos e práticas aceitos como socialmente válidos. O século XIX ratifica a descoberta humanista da especificidade da infância e da adolescência como idades da vida [...].<sup>168</sup>

Assim, os meninos deveriam aprender, desde a mais tenra idade, um ofício para se tornarem capazes de garantir o próprio sustento e o da família que constituiria no futuro; enquanto as meninas receberiam a formação necessária para serem mães e esposas exemplares, sendo, por isso, desde cedo exigido das mesmas atitudes de mulher adulta (saber portar-se diante dos outros, sentar-se, vestir-se, caminhar, etc.).

Dentro desse enredo, no entanto, pudemos perceber por meio de leituras a textos que versam sobre o tema, que demarcar as fases da vida se trataria de uma tarefa bastante confusa e fluida, pois diferentes autores expuseram sobre o assunto das mais variadas maneiras. Assim, utilizando-se de dicionários brasileiros do século XIX, Schueler (2001) teria conseguido delimitar alguns dos significados para as diferentes fases da vida humana correntes nesse período, da seguinte forma:

O tempo da infância ou ‘meninice’ terminava aos 7 anos, em geral idade do ingresso nas escolas públicas, nas aulas de catecismo para a primeira comunhão ou em atividades de

---

<sup>166</sup> Cf. Ord. Lº. 4º. T.102.

<sup>167</sup> LEITE, 2003, op. cit., p. 26.

<sup>168</sup> MAUAD, Ana Maria. “A vida das crianças de elite durante o Império”. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das Crianças no Brasil**. 4ª ed. – São Paulo: Contexto, 2004, p.140.

aprendizagem. Dos 7 aos 12 o indivíduo vivenciava o período denominado puerícia, e dos 12-14 aos 21-25 anos de idade, a adolescência. Desta etapa em diante, a idade adulta.<sup>169</sup>

Existia, porém, segundo Mattoso (2004), uma delimitação diferente para a infância escrava que aos 7 anos de idade já teria saído dessa fase, ingressando compulsoriamente no mundo do trabalho; situação que o diferenciaria da criança livre, para quem a meninice poderia ser estendida até os 12 anos, para meninas e 14 para meninos, quando normalmente assumia responsabilidades como freqüentar a escola, exercer atividades econômicas, etc.<sup>170</sup> Todavia, contradizendo algumas informações da autora, pudemos verificar que livres ou não, crianças eram postas a soldo aos sete anos, algumas mesmo antes dessa idade, acontecimento corroborado por Leite (1991) quando a mesma menciona que as Santas Casas de Misericórdia, por meio de suas Rodas de Expostos e Asilos, por ela mantidos, entregava as crianças para ofício sob regime de assoldamento às sete primaveras completas.<sup>171</sup>

Sobre essa questão cronológica, Elias (1998) chama atenção para o fato do ‘tempo’ ser um símbolo cultural, uma extensão da experiência humana, cuja percepção sofreu transformações ao longo da história, juntamente com outras alterações na forma como o homem produziu outras categorias simbólicas para relacionar episódios e processos distintos como a forma de ‘tempo’; não sendo este apenas um conceito. Nas palavras do autor:

Para os homens que crescem no interior das sociedades como as nossas, talvez pareça óbvio que todo o mundo tem uma idéia de sua própria identidade como um ser vivo que passou da infância para a maturidade, que envelhece e que morrerá, mais cedo ou mais tarde. Esta representação de identidade pessoal como um continuum de mudanças, como uma individualidade que passa por um crescimento e um declínio, pressupõe um imenso patrimônio de saber [...] na falta de um longo desenvolvimento prévio do saber, os homens dificilmente poderiam perceber a uniformidade e a regularidade que marcam a referencia dos acontecimentos em toda a extensão que deles conhecemos hoje em dia.<sup>172</sup>

Dessa forma, a infância enquanto fase, ou seja, o ‘tempo da infância’ e suas delimitações etárias teriam sido categorias temporais criadas devido às necessidades socioculturais para diferenciar experiências inerentes a essa fase, não sendo estas peculiares a outros períodos da vida (fase adulta, fase senil, etc.). Assim, a civilização estabeleceria, por meio de processos de

---

<sup>169</sup> SCHUELER, A. F. M de. “A Associação Protetora da Infância Desvalida e as Escolas de São Sebastião e São José”: educação e instrução no Rio de Janeiro do século XIX. In: MONARCHA, Carlos (org.). **Educação da infância brasileira: 1875-1983**. – Campinas, SP: Autores Associados, 2001, p. 160.

<sup>170</sup> Cf. MATTOSO, Kátia. “O filho da escrava”. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das Crianças no Brasil**. 4ª ed. – São Paulo: Contexto, 2004.

<sup>171</sup> Cf. LEITE, 1991, op. cit.

<sup>172</sup> ELIAS, 1998, op. cit., p.56.

aprendizagem, que existem comportamentos e atitudes próprios a um sujeito no tempo da infância, condutas e aptidões singulares a etapa adulta. Essa diferenciação, por sua vez, seria assimilada pelo homem, num processo de autodisciplina que envolve o indivíduo, a construção de sua personalidade e, desse modo, a configuração social onde o mesmo está inserido. Em outras palavras, o conceito de infância, assim como a noção de ‘tempo’, seriam produtos do processo civilizador – por tanto, ainda inacabado – que se firmaram lentamente como *habitus social*.

Não seria correto, portanto, adentrar em outros movimentos históricos com a finalidade de compreender como a sociedade do período em questão educava suas crianças e, com base no sentido temporal que possuímos atualmente, afirmar que aqueles meninos e meninas pesquisados não tiveram infância. A infância, nessa perspectiva, precisa ser pensada enquanto uma construção simbólica, um símbolo necessário para caracterizar a condição do ‘ser adulto’. Conforme afirma Kuhlmann Jr.(1998), a infância é uma condição das crianças.<sup>173</sup>

Importa-nos destacar que não se trata apenas de uma questão cronológica. A infância não funda uma história e se retira dela. A experiência e infância não antecedem temporariamente à linguagem em cada ser humano e deixam de existir uma vez que ele acede à palavra, ou é acesso por ela.<sup>174</sup>

Destarte, em meio a tantas delimitações apresentadas, pudemos perceber que a infância concebida nos oitocentos era o símbolo personificado da irracionalidade, da obscuridão; um estado em que o sujeito era tido como desprovido de qualquer conhecimento; caracterizados como adultos em miniatura, ou seja, um ‘vir a ser’.

Não obstante, ressaltamos mais uma vez que, ao visualizarmos este período da vida como uma construção social, faz-se necessário que tentemos entender essas concepções, levando em consideração peculiaridades dos sujeitos analisados (como etnia, classe social, gênero, etc.), bem como as disposições sociais, políticas e econômicas nas quais estes se encontram, caso nosso objetivo seja apreender a História da Infância. Assim, no Brasil, a compreensão do ‘ser criança’ por nós apresentadas, vigoraria em meio a mudanças contextuais nas quais, lentamente, estas iriam transformar a forma como os menores eram concebidos e o tratamento dispensado aos mesmos pela sociedade de então. Desse modo:

---

<sup>173</sup> Sobre essa discussão da infância enquanto condição da criança, sugerimos: KUHLMANN JR.(1998) e também: KUHLMANN JR., Moysés & FERNANDES, Rogério. “Sobre a história da Infância”. In: FARIA FILHO, L. M. de. **A infância e sua educação. Materiais, práticas e suas representações (Portugal e Brasil)**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

<sup>174</sup> KOHAN, W. O. **Infância. Entre educação e filosofia**. – Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 243.

Se ao longo dos séculos XVII e XVIII afirmou-se a idéia de educabilidade da infância, os séculos XVIII e XIX iriam voltar-se para a relação educação e civilização[...] Voltava-se agora para a educabilidade dos selvagens, desde os sujeitos das camadas inferiores, advindos de um meio social que ainda não atingira os benefícios das luzes, até os sujeitos de outras culturas, ou mesmo daqueles que não tiveram contato com a cultura humana. Para esses autores, educar era civilizar.<sup>175</sup>

Sobre esse aspecto, o século XIX, de fato, merece ser considerado como o período em que o Brasil se firmou como nação, pois podemos observar que nesse momento, concretizaram-se novas formas de elaboração de identidades tanto individuais, quanto coletivas. Porquanto, dentro dessa realidade, foram visíveis também variações nas relações entre crianças e adultos, conseqüência dos últimos acontecimentos daquela sociedade civil. Nas palavras de Louro (2000):

Proclamada a Independência, parecia haver, ao menos como discurso oficial, a necessidade de construir uma imagem do país que afastasse seu caráter marcadamente colonial, atrasado, inculto e primitivo. É bem verdade que os mesmos homens e grupos sociais continuavam garantindo suas posições estratégicas nos jogos de poder da sociedade. No entanto, talvez fossem agora necessários outros dispositivos e técnicas que apresentassem as práticas sociais transformadas, ainda que muitas transformações fossem apenas aparentes.<sup>176</sup>

Na segunda metade dos oitocentos, a crença no progresso e na ciência fez com que o conceito de civilização infligisse critérios relativos à necessidade de novas instituições sociais. Em nosso país, nos últimos anos da escravidão, os levantes e as rebeliões foram marcadamente registrados. Pairavam, não apenas na sociedade sergipana como no país, o clima de instabilidade, de incerteza, reforçando a idéia de que a abolição seria inevitável. De acordo com Eisenberg (1989), nos centros urbanos, emancipacionistas e abolicionistas debatiam suas idéias e operavam a favor da libertação dos homens escravizados, procurando estender sua atuação às zonas rurais. No parlamento, conservadores e liberais discutiam propostas de encaminhamento de abolição gradual.<sup>177</sup>

Na Província de Sergipe, em meados da década de 1880, uma redução na confiança dos proprietários da região quanto ao futuro do regime servil, seguida de uma redução na compra de novos escravos, retratava a realidade daquele momento. Embora, um comportamento diferente se verificasse na Mata-Sul, onde se situava a cidade de Estância e, aparentemente, os proprietários

<sup>175</sup> GOUVEA, Maria Cristina Soares de; JINZENJI, Mônica Yumi. “Escolarizar para moralizar”: discursos sobre a educabilidade da criança pobre (1820-1850). **Revista Brasileira de Educação**. Rio de Janeiro, v. 11, n. 31, 2006, p.121.

<sup>176</sup> LOURO, Guacira Lopes. “Mulheres na sala de aula”. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das mulheres no Brasil**. 3ª ed. – São Paulo: Contexto, 2000, p. 443.

<sup>177</sup> Cf. EISENBERG, op. cit., cap. II.

de escravos fizeram uma aposta na sobrevivência da escravidão, a realidade do fim do sistema escravista teimava em se fazer presente, sendo praticamente impossível de ignorá-la nos últimos anos do século XIX.

De tal modo, mesmo que destoasse cada vez mais do quadro histórico do momento, homens e mulheres de profissões não definidas, continuaram a utilizar a mão-de-obra escrava, fosse para sobrevivência econômica (alugando-os ou pondo-os ao ganho) ou para executar a inúmera gama de serviços pessoais: dar recados, fazer compras nos mercados públicos, cozinhar, lavar roupas e demais atividades domésticas. Segundo Silva (2002), para as famílias ricas, uma criadagem numerosa servia como sinal de elevado status, para as famílias menos abonadas uma ou duas criadas no máximo livrariam seus senhores e patrões de todo o trabalho manual.<sup>178</sup> Como podemos observar, extinguir toda a estrutura social da família patriarcal, juntamente com suas conseqüências político-econômicas, não seria algo que ocorreria de uma hora para outra, afinal tratava-se de uma estrutura dominante no Brasil desde a sua época colonial.

Dizia respeito a um momento em que os senhores eram os donos de escravos, das minas ou das terras, e esses meios de produção lhes conferiam o exercício dos domínios econômicos, político e social. Já os escravos eram classificados como coisas, mercadorias, peças que podiam ser submetidas a todas as relações decorrentes de propriedade, como a compra, a venda, a troca, o aluguel, o empréstimo, entre outras. Essas duas ‘personagens’ vigorariam durante muito tempo, embora o contexto fosse eliminando alguns desses adjetivos aos poucos, através de leis e decretos; os mesmos que contribuiriam para o crescimento de um segmento intermediário, existente entre a composição das camadas sociais de senhores e de escravos; composto por trabalhadores que não eram nem esses, nem aqueles. Nas palavras de Marin (2005):

Formavam uma camada de trabalhadores livres e pobres que se dedicavam à agricultura e à pecuária, em pequena escala, ou exerciam atividades autônomas e artesanais em fazendas, arraiais e cidades das Províncias brasileiras. Esse estrato compunha-se de homens e mulheres brancos, negros alforriados, índios catequizados e mestiços, cuja condição social era trabalhar para prover os meios de subsistência necessários a si próprios e à sua família.<sup>179</sup>

Dentro desse contexto, Oliveira (2005) ainda chama atenção para o fato da posse de escravos por pessoas pobres e remediadas no decorrer do século XIX, ser algo razoavelmente

<sup>178</sup> SILVA, Maciel Henrique. **As Múltiplas Identidades Femininas e o uso do Espaço Urbano do Recife no Século XIX**. História e Perspectivas, Uberlândia-MG, v. 25-26, 2002, p.171.

<sup>179</sup> MARIN, Joel Orlando Bevilacqua. **Crianças do Trabalho**. – Goiânia: Editora UFG, Brasília: Plano, 2005, p.81.

comum<sup>180</sup>, “atuando como um importante complemento na renda ao serem alugados, como reforço de mão-de-obra das quitandeiras, ou no trabalho doméstico<sup>181</sup>”. O Brasil, conforme já foi visto no capítulo anterior, estava passando por um reordenamento do trabalho escravo.

Frente a essa realidade, as transformações ocorridas nos modos de produção – cada vez mais evidentes na segunda metade do período oitocentista – apontavam para o fato de que a população local, independentemente da camada a que pertencesse, teria que se adaptar ou, ‘se deixarem’ adaptar, ao novo contexto social, político e econômico, o que não excluía a população infantil daquele momento, principalmente, se esta havia nascido “desvalida da sorte”, a que poucos menores haviam sido agraciados.

Embora fosse numerosa a quantidade de pobres, pessoas consideradas livres, que viviam em péssimas condições de vida e que não encontrariam dificuldades para se tornarem força de trabalho, a “preguiça exacerbada”, segundo políticos da época, impedia que esses, assim, o fizessem. Dessa forma:

Não foi obra do acaso esta população infanto-juvenil nas ruas ser notada pelos homens e mulheres da virada do Império para a República. Motivado pelo capital acumulado por uma ascendente economia agrário-exportadora, pelas populações de escravos libertos expulsos do campo e pelos imigrantes vindos para o Brasil, o aumento dos contingentes humanos agravou as diferenças sociais dentro do espaço da cidade. No andamento desse processo de acumulação de capital aumenta a distância entre os beneficiados pelas riquezas e aqueles que recebem a menor parte dos lucros. Na hierarquia dos excluídos urbanos estão homens, mulheres, velhos e no extremo as crianças. Ocupando o ‘posto’ de excluídos, estas crianças e jovens elaboram formas de continuar existindo diante das privações impostas pelo tipo de sociedade em que nasceram.<sup>182</sup>

Uma estrutura social em que a configuração familiar apresentou significativas transformações, principalmente, no que confere ao tratamento dispensado aos menores. Sobre esse aspecto, Cordeiro & Coelho (2006) nos informam que:

Com a consolidação do protótipo de família em fins do século XIX, a responsabilidade dos genitores passou a assegurar mais responsabilidades com o bem-estar das crianças, garantindo os direitos que lhes assistem e maiores cuidados físicos. A noção de infância, agora, passa pelo crivo dos conceitos técnicos e científicos. Essa análise é respaldada e analisada à luz da Psicologia, da Sociologia, da Medicina, dentre outros campos do saber,

---

<sup>180</sup> Sobre essa questão, também ver: CONRAD, op. cit, p.13.

<sup>181</sup> OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de. **Entre a casa e o armazém: relações sociais e experiência da urbanização: São Paulo, 1850-1900.** – São Paulo: Alameda, 2005, p. 104.

<sup>182</sup> FONSECA, S. C. “Infância, disciplina e conflito com a lei”: o caso do Instituto Disciplinar na cidade de São Paulo (1890-1927). **Memória e Vida Social.** Assis, v. 2. 2002, p. 138.

passando a emitir um parecer científico a respeito dessa fase da vida humana, adquirindo estas constatações uma maior respeitabilidade frente à sociedade.<sup>183</sup>

Assim sendo, numa época em que a infância se consolidava como tal, e os menores desvalidos se tornavam um problema na ótica burguesa nascente, essa passa a ver no trabalho desenvolvido por aqueles, uma saída para essa situação. As crianças representariam mais vantagens em relação ao trabalho desempenhado por adultos, pois, além de se submeterem com mais facilidade às determinações e condições de vida das mais adversas, recebiam salários menores. Ao empregarem crianças pobres, os patrões acreditavam estar praticando benemerência social e proporcionavam como pagamento, aquilo que considerassem necessário, o que, normalmente, era muito pouco e este valor aceito pelas famílias dos menores que necessitavam da pequena quantia, julgando natural que suas crianças trabalhassem.

Dessa maneira, acopla-se à condição da infância a necessidade de ser trabalhador; condição que ganha força à medida que ocorre a implantação da República e a consolidação de seus ideais. Em meio a essa trama, a escola tornou-se ambiente ideal de inculcação de hábitos necessários para que aquela sociedade aprimorasse os costumes de higiene e civilização. Nas palavras de Kuhlmann Jr:

O conceito de civilização passou a impor o critério da necessidade das novas instituições sociais. As instituições de educação popular, para os membros das classes subalternas, compondo um quadro muito mais amplo do que o do sistema escolar, portavam signos de estigmatização social.<sup>184</sup>

Em verdade, sobre as propostas educacionais brasileiras, embora a historiografia clássica sobre o período oitocentista tenha considerado que apenas no final do século, já com o advento da República, se tivessem gestado propostas verdadeiramente modernas para a educação no nosso país<sup>185</sup>; pesquisas mais recentes vêm insistindo na fecundidade de períodos anteriores para a compreensão da constituição da modernidade pedagógica. De acordo Faria Filho (2000), “o período colonial deixou como herança uma diversidade de modelos de escolas: escolas régias, a

---

<sup>183</sup> CORDEIRO, Sandro da Silva Cordeiro; COELHO, Maria das Graças Pinto. “Descortinando o conceito de Infância na História”: do passado à contemporaneidade. In: **Anais do VI Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação**: percursos e desafios da pesquisa e do ensino de História da Educação. Uberlândia/MG, Sociedade Brasileira de História da Educação, 2006. (Cd-rom).

<sup>184</sup> KUHLMANN JR. & FERNANDES, op. cit., p. 27.

<sup>185</sup> Autores como Fernando de Azevedo, por exemplo, que afirmou que “a educação teria se arrastado, através de todo o século XIX, inorganizada, anárquica, incessantemente desagregada”. Cf. AZEVEDO, Fernando de. “As origens das instituições escolares”. In: **A cultura brasileira. Parte III – A transmissão da cultura**. 6ª Ed. Brasília: Editora UNB. 1996, p. 556.



escola doméstica, educação privada, cadeiras públicas de instrução elementar”.<sup>186</sup> Assim, já inícios do século XIX eram visíveis os intensos debates em torno da reforma da instrução pública brasileira, tendo estes sido intensificados no último quartel dessa ocasião.

Nesse momento, nas palavras de Costa (2006):

A educação, e especialmente a educação popular, passou a ser vista pelas elites como imprescindível para civilizar, moralizar, além de proporcionar a participação política por intermédio do voto, um direito apenas das pessoas alfabetizadas. Portanto, para os republicanos, a educação ligava-se aos procedimentos voltados à evolução da sociedade, objetivando progressos nas áreas: econômica, tecnológica, científica, social, moral e política, constituindo-se num fator essencial para essa evolução.<sup>187</sup>

Por isso que, como ocorriam com os demais indivíduos dos estratos sociais inferiores, as crianças pertencentes a estes eram representadas como possuindo faculdades mentais e qualidades morais diferenciadas daquelas que compunham os estratos superiores, produto de sua pertinência social, a serem aperfeiçoadas pela educação escolar. Assim, definiu-se um projeto de escolarização voltada para essa fração da população, estando esta fundamentada na instrução circunscrita ao ler, escrever e contar, bem como na educação moral – condição que passou a ser concebida como fundamental na formação de um adulto civilizado. Em Gouvêa & Jinzenji (2006):

Percebe-se que a infância pobre era representada como contraposta a uma referência nitidamente baseada na da elite, sendo, portanto, vista como o negativo de uma infância modelo. A comparação com um modelo ideal de infância e a afirmação da inferioridade dos alunos pobres a partir desse padrão reforçava, por consequência, a necessidade da educação escolar para suprir tais deficiências, originadas de uma vivência precária.<sup>188</sup>

Em Sergipe, essas mudanças educacionais não passariam desapercibidas. A partir desse momento, tornou-se mais evidente nos discursos dos seus administradores, a precariedade apresentada pelas escolas na segunda metade do século XIX. Deste modo, influenciados pelos ideais higienistas, os dirigentes da Província passaram a defender a construção de escolas em locais apropriados, onde os alunos pudessem aprender, em condições asseadas, os conteúdos

---

<sup>186</sup> FARIA Filho, Luciano Mendes de. “Instrução elementar no século XIX”. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes de e VEIGA, Cynthia Greive. **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte. Autêntica. 2000. p.144-145.

<sup>187</sup> COSTA, A. D. M. “Os processos-crime, a educação e a normalização da infância desvalida”. In: **Anais do VI Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação: percursos e desafios da pesquisa e do ensino de História da Educação**. Uberlândia/MG, Sociedade Brasileira de História da Educação, 2006. (Cd-rom).

<sup>188</sup> GOUVEA & JINZENJI, op. cit., p. 123.

escolares, bem como as práticas de higiene. Esperava-se assim, que os alunos veiculassem para fora do ambiente escolar, aquilo que haviam aprendido no interior destas.

Em meio a esse contexto, o adulto era tido como modelo na formação da infância, fato que chamou a atenção dos dirigentes para o papel da instrução escolar das camadas sociais inferiores, em vista o prejuízo acrescido da sua inserção em meios constituídos por adultos que, do ponto de vista dos gerenciadores, não eram dotados de qualidades morais e de erudição que possibilitassem a formação de um indivíduo cidadão. A educação escolar firmou-se então como contraveneno aos males do meio familiar das classes populares.

Logo, é possível percebermos que as representações da infância pobre e os discursos em defesa da instrução desta, reforçavam o movimento de edificação e asseveração da educação escolar como centro privilegiado de formação de cidadãos civilizados. Para os necessitados, a formação do sujeito ressaltava o preparo para o trabalho, pois este assumia um caráter moralizador e dignificante, canalizando todos os esforços para o bem e para edificação social. Gouvêa e Jinzenji (2006) acrescentam ainda que:

Tal educação deveria dar-se em condições restritas, tendo em vista a necessidade de preparar essa infância para o lugar social, quando adulto, de trabalhador em ofícios socialmente desvalorizados. Verifica-se a tensão na afirmação dessa educação escolar, por um lado, destacando sua importância, por outro, estabelecendo limites claros à sua efetivação.<sup>189</sup>

Percebemos, então, que reconhecer um problema e tecer comentários sobre ele, não significava que o mesmo viesse a se tornar um assunto de ordem pública. Numa sociedade patriarcalista, na qual a socialização se dava por meio do trabalho e dos castigos físicos, o que ocorreu, de fato, foi que muitas crianças viveram constrangidas nos limites circunscritos pelas famílias, sendo privilégio para poucos menores aprender nas escolas. O Estado quase não interferiu no processo formativo dos infantes que, em sua maioria, nasciam e se desenvolviam no mundo do trabalho desde a mais tenra idade, fazendo por merecerem o conceito que lhes atribuíam de adultos em miniatura. Assim, dificilmente, as teorias dos governantes tomavam forma prática. Para Kuhlmann Jr. & Fernandes (2004), “nesse momento, é possível encontrar representações que invertem o significado da escolarização para os alunos, ela não seria um afastamento do mundo dos adultos, pois a escola espelharia a sociedade”.<sup>190</sup>

---

<sup>189</sup> Id. Ibidem, p.124.

<sup>190</sup> KUHLMANN Jr. & FERNANDES, op. cit., p. 23.

Para melhor compreendermos a socialização desse contingente da infância cuja criação estava voltada para o trabalho, realizaremos mais alguns comentários, de forma a situar essas crianças no conjunto das relações familiares, sociais e, inclusive, jurídicas nas quais as mesmas se faziam presentes. Dessa maneira, estes e outros pontos que perfizeram o universo educacional brasileiro e também sergipano serão trabalhados nos itens que se seguem, ainda que em documentos oficiais, o cotidiano dos ‘imatuross’ pobres sejam temas praticamente desconhecidos e esparsos. Para tanto, os processos de tutoria de menores assoldados em Estância nos ofereceram uma bela fresta.

## **2. 1– Tutela, Assoldamento e Educação.**

No transcorrer de nossa pesquisa, um fato presente em todos os documentos deixava em evidência o seguinte fato: para os menores, pior que a perda da figura materna, era a perda da figura paterna ou, ainda, o desconhecimento de quem fosse o mesmo. A explicação para tal afirmação decorre do fato de que, naquele contexto, todos aqueles que eram órfãos de pai eram submetidos à tutela ou curatela<sup>191</sup>, pois:

Se morreu a mãe, o pai não tem outra obrigação mais do que fazer inventário, e dar partilhas aos filhos, mas não se suspendem os efeitos do pátrio poder, nem as Justiças tem que se embaraçar com a administração dos bens, uma vez que fique salva a propriedade.<sup>192</sup>

Em outras palavras, de acordo com a Legislação vigente na ocasião, se o pai do menor morresse, o ‘caos’ na vida do infante seria maior, pois a figura feminina não era considerada apta a administrar os bens, ou seja, certificar a segurança da propriedade privada daquele menor e assim assegurar sua sobrevivência. Se, ao contrário, ao invés do pai, quem falecesse fosse a mãe, os problemas daquela criança não seriam tão grandes, pois o *pátrio poder* estaria assegurado. Quanto à educação desse menor – tarefa delegada a corporatura materna – este seria um problema mais fácil de se resolver, pois o viúvo poderia ‘contrair segundas núpcias’, atribuindo a nova esposa as funções da falecida. Caso este não desejasse casar novamente, o problema da educação das crianças não se constituiria em grande dificuldade, pois, ou haveria algum parente próximo disposto a assumir esse cargo (uma tia, avó, etc); ou ainda, teria como opção, as instituições educacionais, como poderemos visualizar no decorrer desta pesquisa.

---

<sup>191</sup> De acordo com as Ordenações Filipinas, “aos menores que não têm pai, pela sua fragilidade se lhes dá Tutor ou Curador que governe a sua pessoa e bens, e autorise os seus negócios”. (Ord. L.º. 4.º. T. 102, \*1, §2º, 1º parágrafo).

<sup>192</sup> Ord. L.º. 4.º. T.102, t.67, §17º.

Sobre esse assunto, Fonseca (2000) tece os seguintes comentários:

Apesar de a lei atribuir a prioridade de *pátrio poder* aos genitores – o pai “naturalmente”, antes da mãe –, outros membros da família consideravam-se também com direitos. Esse fato fica especialmente evidente quando a parentela consanguínea forma um bloco político para tirar a criança de seu (ou sua) parente afim. Vemos essa dinâmica claramente no caso seguinte: depois de certo homem morrer, seu pai e irmão entraram na justiça contra sua viúva porque essa os tinha “abandonado sem motivo”. Apesar de o genitor ter “dado” seu filho para os requerentes antes de morrer, sua viúva preferia interná-lo na Santa Casa.

A coesão do grupo consanguíneo, embora fundamentada na solidariedade entre ascendentes e descendentes, não se limitava a isso. Entendia-se também aos parentes colaterais: irmãos, tios, primos. Havia casos de viúvas morando com irmãos casados, de irmãs e irmãos, solteiros e separados, dividindo a mesma casa. Mulheres sós recorreriam a seus irmãos, tanto para mover um processo como para trazer um filho fugitivo de volta ao lar. Cunhadas, junto com as sogras, eram acusadas de terem provocado a dissolução conjugal. E quantas vezes depois de uma separação, os dois cônjuges se refugiaram com seus consanguíneos respectivos. [...] Ao que tudo indica, as unidades nucleares se diluíam nesses grupos consanguíneos onde as lealdades fortes e duradouras contrastavam com a precariedade do laço conjugal.<sup>193</sup>

Tendo por base a afirmação acima, cremos que antes de começarmos a tratar sobre a questão da tutela e do assoldamento, se faça necessário trabalhar a questão da condição feminina no século XIX, para que possamos entender melhor o porquê do que hoje denominaríamos por “preconceito” com a figura feminina, ou ainda, o porquê da ausência da mãe ‘não ser tão prejudicial’ quanto a ausência do pai na vida do menor. Sem essas ressalvas, ficará difícil compreendermos, por exemplo, o porquê do viúvo, pai do menor, casar-se novamente seria algo aceitável, mas, em se tratando da viúva, mãe do infante, essa opção teria que ser muito bem pensada, pois, certamente, esta perderia a guarda dos filhos.

Nesse sentido, primeiramente, é preciso termos em mente que no século em questão, e mesmo em períodos anteriores a esse, a mulher era tratada subalternamente, cabendo-lhe viver reclusa no recesso do lar, submissa ao pai ou ao marido, atendo-se às tarefas domésticas, a procriar, coser, bordar, rezar, sem que houvesse nem mesmo a necessidade de instruir-se.

Segundo Veiga (2004), a preocupação principal era que a figura feminina aprendesse o papel designado a ela na sociedade e na família. De acordo com a autora, enquanto à figura masculina caberiam o trabalho e a vida pública – entendidas como atividades exaustivas, havendo necessidade de um ambiente privado, reservado para o descanso – a mulher, desde a mais tenra

---

<sup>193</sup> FONSECA, Cláudia. “Ser mulher, mãe e pobre”. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das mulheres no Brasil**. – 3ª ed. – São Paulo: Contexto, 2000, p.537.

idade, deveria preparar-se para ser a esposa, mãe e dona de casa exemplar. Por isso a importância de ensinar às meninas tudo o que convinha para o bom desempenho das suas principais atribuições, quais fossem: costura e seus ramos; fazer pão; lavar roupa; dispor a comida e limpar as habitações; organizar as despesas e o dinheiro destinado às funções domésticas atribuídas a ela<sup>194</sup>. Em meio a esse contexto, a instituição familiar passa a figurar enquanto local de refúgio, o local onde, nas palavras de Áries (1981), “se escapa dos olhares de fora, lugar de afetividade onde se estabelecem relações de sentimento entre o casal e os filhos, lugar de atenção à infância”.<sup>195</sup>

Diante dessas características, devemos ressaltar que a estrutura familiar predominante no Brasil oitocentista era a patriarcal que, devido a composição e relacionamento entre seus membros, estimulava a dependência na autoridade paterna, relegando à mulher um papel restrito ao âmbito familiar. Em outras palavras, uma sociedade agrária arraigada em valores morais e religiosos que não permitiam que suas filhas se deslocassem para receberem instrução em outros locais onde supunham que houvesse promiscuidade, já que não estariam sob a vigilância familiar. Dentro desse enredo, as mulheres, depois de casadas passavam da tutela do pai para a do marido, cuidando dos filhos e da casa no desempenho da função para a qual ela havia sido educada desde pequena. Trocavam, assim, as bonecas de mentira, pelas crianças de verdade; passava de menina a mulher, num “pisar de olhos”.

Como podemos perceber, mulheres e homens eram educados de maneiras diferenciadas, fato que podemos observar nos diferentes programas de estudos que se apresentavam categóricos quanto à finalidade da educação feminina e masculina, reforçando-se nas suas entrelinhas a diferenciação dos sexos.<sup>196</sup> Gouveia & Jinzenji (2006) vêm a corroborar com nossa afirmação, ao comentarem que:

A educação das meninas diferenciava-se da dos meninos pelo conteúdo e duração da escolarização, devendo também ser realizada em estabelecimentos separados; a convivência dos dois sexos no interior da mesma sala de aula não se fazia sem restrições que dificultassem um maior contato entre meninos e meninas, como o uso de cortinas separando os dois grupos. O ensino das meninas era limitado aos níveis elementares do

---

<sup>194</sup> Cf. VEIGA, Cynthia Greive. “Infância e modernidade: ações, saberes e sujeitos”. In: FARIA FILHO, L. M. de. **A infância e sua educação. Materiais, práticas e suas representações (Portugal e Brasil)**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004, p.48 passim.

<sup>195</sup> ÁRIES, op. cit., p. 15.

<sup>196</sup> Cf. GARCIA, T. E. M. “A Educação na construção de gênero”. In: **Anais do I Congresso Brasileiro de História da Educação**. Rio de Janeiro: UFRJ/Sociedade Brasileira de História da Educação, 2000, p.146.

ensino primário, acrescido de noções de ensino moral, religioso e doméstico, indicando uma formação voltada para as ocupações do lar.<sup>197</sup>

Ainda sobre a educação feminina nos oitocentos, Louro (2004) afirma que estas se apresentavam de múltiplas maneiras. De acordo com ela:

Contemporâneas e conterrâneas, elas estabeleciam relações que eram também atravessadas por suas divisões e diferenças, relações que poderiam revelar e instituir hierarquias e proximidades, cumplicidades ou ambigüidades. Sob diferentes concepções, um discurso ganhava a hegemonia e parecia aplicar-se, de alguma forma, a muitos grupos sociais a afirmação de que **as mulheres deveriam ser mais educadas que instruídas**, ou seja, para elas, a ênfase deveria recair sobre a formação moral, sobre a constituição do caráter, sendo suficientes, provavelmente, doses pequenas ou doses menores de instrução. Na opinião de muitos, não havia porque mobiliar a cabeça da mulher com informações ou conhecimentos, já que seu destino primordial – como mãe e esposa – exigiria, acima de tudo, uma moral sólida e bons princípios. Ela precisaria ser, em primeiro lugar, a mãe virtuosa, o pilar de sustentação do lar, a educadora das gerações do futuro. A educação da mulher seria feita, portanto, para além dela, já que sua justificativa não se encontrava em seus próprios anseios ou necessidades, mas em sua função social de educadora dos filhos.<sup>198</sup>

Com base nestas afirmativas é possível percebermos que no século XIX não era anormal que a instrução formal de um sujeito fosse considerada à parte da educação do mesmo, principalmente, quando se tratava de mulheres e crianças que não pertenciam a elite local, pois, naquele período, ainda era permitida às filhas das classes mais abastadas a oportunidade de aprender os princípios básicos da leitura e da escrita, que por elas seriam transmitidos aos seus filhos. Sobre esse assunto, Andrade (2006) escreve que:

As filhas das elites geralmente recebiam os ensinamentos no espaço restrito do lar. Onde professoras contratadas, ou pessoas da família, ensinavam-lhes o essencial para desempenharem o papel a elas destinados na sociedade, o de mãe, esposa e boa dona de casa, ou seja, ao âmbito do lar.<sup>199</sup>

Todavia, embora fosse vedada a maioria do público feminino a instrução formal, e ainda que o mulheril recebesse uma educação diferenciada do grupo masculino – que também possuía muito mais direitos constitucionais – as mulheres conseguiram, mesmo com toda a opressão social que sofriam naquele contexto, não passarem despercebidas. Nesse sentido, Sâmara (1998),

---

<sup>197</sup> GOUVEA & JINZENJI, op. cit. p. 119-120.

<sup>198</sup> LOURO, op. cit., p.446-447 (Grifo meu).

<sup>199</sup> ANDRADE, Elia Barbosa de. “A educação primária feminina nos discursos dos presidentes da Província de Sergipe”. In: **Anais do VI Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação: percursos e desafios da pesquisa e do ensino de História da Educação**. Uberlândia/MG, Sociedade Brasileira de História da Educação, 2006. (Cd-rom).

realiza algumas importantes ressalvas a respeito do comportamento feminino. Segundo ela, houve variações nos padrões de comportamento de mulheres provenientes dos diferentes níveis sociais.

A própria natureza do sistema patriarcal e a divisão de incumbências, no casamento, criaram condições para a afirmação da personalidade feminina, dada a sua influência direta junto à família [...] Não são raros os exemplos de mulheres que, por ausência do marido ou viuvez, zelaram pelo patrimônio da família, gerindo propriedades e negócios. Outras trabalharam na agricultura e nas pequenas manufaturas domésticas, contribuindo para o sustento da casa.<sup>200</sup>

Em algumas obras literárias biográficas é possível visualizarmos estas colocações, sendo esta uma das características que vêm a reafirmar o porquê do gênero biográfico ter se tornado instrumento de grande importância para a reconstrução histórica de períodos remotos. Aliás, ressaltamos que, a priori, todo escrito merece a prudência de quem o estuda, cabendo a nós pesquisadores, para tanto, avaliar o que pode ou não ser considerado científico sem inviabilizar o aporte desses textos. Sendo assim, a disposição para cogitar o que poderia ‘ter sido’ e a possibilidade de como produzir ‘os efeitos do real’, seriam as características principais do estilo investigativo; sendo, para Elias (1993), imprescindível a idéia de um método configurado a partir da necessidade de articular toda sorte de documentos a toda espécie de ciências. No conjunto dessas fontes, as obras biográficas, de acordo com Trigo (2001):

Substitui a observação distante e pretensamente neutra por uma conjugação entre observação e reflexão que perpassa as várias etapas da pesquisa. Portanto, em lugar de fases estanques e nitidamente marcadas, a proposição do método biográfico é a superação dessa fragmentação, a busca de uma unidade entre todas as fases da pesquisa, possível através de uma atitude reflexiva que vá da conceituação teórica à análise dos dados.<sup>201</sup>

Nesse caso, as obras biográficas funcionaram como uma alternativa documental que nos permitiram compreender a relação entre a educação da infância e a importância da figura feminina nesta, inseridos no contexto sócio-cultural em questão, ou seja, da segunda metade do século XIX. Assim, em ‘Sobrados e Mocambos’, por exemplo, Freyre (2004) menciona que a figura da matriarca, das matronas e o maternalismo, floresceram dentro da sociedade patriarcal do Brasil “com o vigor de uma instituição rival da economia politicamente dominante”.<sup>202</sup> Segundo o autor, as matriarcas equivaleriam aos patriarcas, “considerando-se matriarcas aquelas matronas que, por ausência ou fraqueza do pai ou marido, e dando expansão a predisposições ou

<sup>200</sup> SÂMARA, Eni de Mesquita. **A Família Brasileira**, São Paulo: 3ª. Ed., Brasiliense, 1986, p.57.

<sup>201</sup> Cf. TRIGO, Maria Helena Bueno. **Os paulistas de quatrocentos anos: ser e parecer**. São Paulo: Annablume, 2001, p. 19.

<sup>202</sup> FREYRE, op. cit., p. 80.

característicos masculinóides de personalidade, foram às vezes, os homens da casa”.<sup>203</sup> Estas, por sua vez, possuiriam características que divergiam do maternalismo que, segundo o autor, foi uma expressão nova do complexo brasileiro da casa-grande, em resposta as atitudes violentas desse complexo. Assim sendo, a figura materna serviu de refúgio ao temor e às vezes se prolongou em traços característicos da personalidade de alguns dos homens mais representativos da antiga ordem brasileira. Nas palavras de Freyre:

Entre as figuras paterna e materna parece que, no Brasil, se desenrolou o drama de muito menino de formação patriarcal ou tutelar, a figura materna servindo de refúgio ao temor e às vezes terror à figura do patriarca. Esse terror ao pai patriarcal e aquele refúgio à sombra da figura da mãe e quase sempre companheira de sofrimento ou experiências de opressão.<sup>204</sup>

Outra mostra da atuação das mulheres nos oitocentos pode ser visualizado em ‘Minha Vida de Menina’, diário transformado em livro, no qual Morley (1998), pseudônimo de Alice Dayrell Caldeira Brant, traça, com incrível perspicácia, um perfil da província mineira no fim do século XIX, informando-nos sobre valores culturais daquele momento, ao relatar suas observações sobre a vida (dela e daqueles que a rodeiam), sobre sua personalidade em formação e sobre a comunidade em que vive.

Desse modo, há mais de um século – o diário tem a data inicial de 5 de janeiro de 1893 – uma menina de treze anos, em Diamantina, começou a escrever – por sugestão paterna – em seu diário que, enquanto seu pai escavava a terra à procura de diamantes e de ouro, ela acompanhava a mãe e os irmãos, atravessando becos e pontes em direção ao rio, onde lavavam as roupas da família. Ela esfregava a roupa com as suas pequenas mãos, enquanto o seu olhar e a sua sensibilidade acompanhavam o que se passava ao redor.<sup>205</sup>

Assim, tanto em Freyre (2004) quanto em Morley (1998) – por meio da transcrição que ambos fazem das atitudes das mulheres na vida cotidiana do século XIX – conseguimos visualizar que, mesmo com a educação que recebiam, ‘as senhoras e senhorinhas’ percebidas como figuras frágeis, eram, na verdade, em certo sentido, por meio de suas ações e obrigações de mãe, dona de casa e esposa, o pilar das famílias e do encaminhamento dado aos personagens

---

<sup>203</sup> Ibidem, p.82.

<sup>204</sup> Ibidem, p.74-75.

<sup>205</sup> Cf. MORLEY, op.cit.



desta. Este fato se tornaria ainda mais evidente com o aproximar do século XX. Segundo D’Incao (2000):

[...] Das mulheres passa a depender também o sucesso da família, quer em manter seu elevado nível e prestígio social já existentes, quer em empurrar o status do grupo familiar mais e mais para cima. Num certo sentido, os homens eram bastante dependentes da imagem que suas mulheres pudessem traduzir para o restante das pessoas de seu grupo de convívio. Em outras palavras, significavam um capital simbólico importante, embora a autoridade familiar se mantivesse em mãos masculinas, do pai ou do marido. Esposas, tias, filhas, irmãs, sobrinhas (e serviçais) cuidavam da imagem do homem público; esse homem aparentemente autônomo, envolto em questões de política e economia, estava na verdade rodeado por um conjunto de mulheres das quais esperava que o ajudassem a manter sua posição social.<sup>206</sup>

Sobre a figura feminina em Sergipe, em ‘Memórias de Dona Sinhá’ – narrativa autobiográfica que nasce a partir de um documento autógrafa, escrito na primeira metade do século XX por uma sergipana que viveu entre 1863 e 1952, de nome Aurélia Dias Rollemberg, conhecida por Dona Sinhá – Albuquerque (2005), resgata a imagem da figura feminina como uma das responsáveis pela instrução dos infantes, ao apresentar como se dava a educação feminina destinada a ilustrar as sinhazinhas no interior dos engenhos sergipanos, em especial a figura das preceptoras, resgatada na obra na pessoa da alemã Marie Lassius: uma senhora de meia idade, chamada por suas alunas de ‘vovó’, solteira e protestante, “a exemplo de seus compatriotas da colônia alemã que existiu em Maruim”.<sup>207</sup>

Sobre as preceptoras, o autor nos informa que, para algumas famílias, a maturidade da educadora era algo a ser considerado, pois, assim, as esposas se sentiriam tranqüilas, não temendo ‘concorrência’ dentro do próprio lar. Contudo, o mais comum era que estas instrutoras possuíssem menos de 27 anos, fossem evangélicas, e tivessem seus serviços contratados por meio de anúncios em jornais ou por intermediações realizadas por agências especializadas na contratação dessas educadoras. De acordo com ele, “cabia à mãe a instrução básica nas primeiras letras e na religião, além das tarefas domésticas. Já os demais conhecimentos deveriam ser adquiridos, preferencialmente, dentro de casa por professoras contratadas”.<sup>208</sup>

Além da obra biográfica supracitada, pesquisas realizadas por Nunes (1984) também nos mostra que é possível visualizar traços característicos do comportamento ‘não tão frágil’

<sup>206</sup> D’INCAO, Maria Ângela. “Mulher e família burguesa”. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das mulheres no Brasil**. – 3ª ed. – São Paulo: Contexto, 2000, p.229-230.

<sup>207</sup> Cf. ALBUQUERQUE, op. cit., p.150.

<sup>208</sup> Ibidem, p. 152.

feminino no século XIX, na província sergipana; quando nos apresenta as mulheres como responsáveis pela alfabetização<sup>209</sup> de um grande número de crianças no interior das casas-grandes e fazendas. Segundo a autora, estas viviam como agregadas à sociedade patriarcal dominante, presas a essa estrutura social por laços consangüíneos ou clientelísticos.<sup>210</sup>

Essa preferência por mulheres no magistério, não só em Sergipe como no Brasil, tornou-se ainda maior na segunda metade do século XIX, quando, de acordo com Louro (2000), se percebeu um declínio da figura masculina por essa profissão, dentre outros fatores, devido aos baixos salários. Porquanto, argumentos para convencer a sociedade deste fato tornaram freqüentes, como os de que as mulheres tinham, ‘por natureza’, uma inclinação para o trato com crianças, visto que elas eram as primeiras e ‘naturais educadoras’, sendo, portanto adequado confiar a educação dos pequenos a estas. “A partir de então, passaram a ser associada ao magistério características tidas como ‘tipicamente femininas’: paciência, minuciosidade, afetividade, doação”.<sup>211</sup> Aquelas que desejassem seguir a carreira de alfabetizadoras, porém, não deveriam contrair matrimônio, uma vez que, assumindo tal responsabilidade, não desempenharia com a ‘devida presteza’, o papel de esposa, mãe, e dona-de-casa.<sup>212</sup>

O interesse pelo trabalho feminino em nossa Província aumentaria ainda na década de 50, quando a mesma foi assolada por uma epidemia de *Cólera-Morbo* que provocou grande mortalidade, principalmente entre os trabalhadores, provocando além da diminuição destes, a carestia dos gêneros alimentícios. A valorização por tal atividade, para Santos (1991), nos revela, “além do interesse pelo trabalho das mulheres, afinal, um importante contingente de mão-de-obra que podia se incorporar à produção, uma preocupação de mais longo alcance, qual seja, a criação de um ambiente familiar favorável à formação de novas gerações disciplinadas para o trabalho”.<sup>213</sup>

---

<sup>209</sup> Além da influência feminina na educação sergipana, Nunes (1984) também afirma que se fizeram presentes também os “tios padres”. A eles, assim como a outros mestres, era dada a autorização pelos pais das crianças, para que os mesmos exercessem o poder patriarcal a “castigá-los com vara de marmelo e palmatória”. Cf. NUNES, 1984, op. cit., p. 34. Sobre esse assunto ver também: FREYRE; op. cit. p.,180.

<sup>210</sup> Cf. NUNES, 1984, op. cit., p.35.

<sup>211</sup> LOURO, op. cit., p. 450.

<sup>212</sup> Sobre esse assunto, sugerimos além de Louro (2000), dentre outras, a obra de: FREITAS, Anamaria G. B. de. **Vestidas de azul e branco**: um estudo sobre as representações de ex-normalistas (1920-1950). – São Cristóvão: Grupo de Estudos e Pesquisas em História da Educação/ NPGED, 2003.

<sup>213</sup> Cf. SANTOS, 1991, op. cit., p. 227-228.

Em estudo realizado por Santos (2001) sobre a propriedade escrava no agreste sertão de Lagarto, no período de 1850 a 1888, a mesma viria a comprovar a marcante presença das mulheres naquele local, ao verificar que estas eram maioria dentre os proprietários de grandes plantéis, cerca de 61,76%. Nas palavras da autora:

As mesmas tinham uma participação relativamente alta dentre os inventariados possuidores de escravos. Algumas delas eram as verdadeiras senhoras de Engenho, com o falecimento dos seus consortes, restavam a elas liderar as suas propriedades. Pesquisas recentes tendem a buscar a importância da mulher no Brasil Colonial e Imperial, mostrando inclusive o quanto o dote<sup>214</sup> levado pela noiva na realização do casamento foi importante na montagem e manutenção de grandes engenhos; como também no estreitamento de laços existentes entre a elite colonial.<sup>215</sup>

Mesmo diante deste quadro, que possivelmente não foi uma particularidade da cidade de Lagarto – necessitando para comprovação desta afirmativa, de mais pesquisas voltadas para desvendar o papel feminino desempenhado na Província de Sergipe Del Rey –, é importante lembrarmos que, antes de tornar-se viúva, competia ao cônjuge administrar os bens da esposa a quem também se impedia de desfazer-se, até mesmo, de suas propriedades imóveis através de hipotecas ou vendas. Este quadro só mudaria em 1916, quando às mulheres casadas seria dado o direito de controlar seus bens, independentemente da vontade do marido.

Do mesmo modo, dentro dessa estrutura social, delegar à mulher a tutela de um menor era algo questionável, pois ao tutor eram delegadas funções que ultrapassavam a responsabilidade do educar, sendo estes responsáveis também por “assistir, alimentar e tratá-lo em suas enfermidades, defendendo-o de maneira que não experimente lesão e prejuízo algum, obrigando de finalmente dar conta do mesmo Orphão”.<sup>216</sup> Ou seja, tarefas que ultrapassavam a ‘capacidade maternal feminina’.

Nesse período, os direitos civis no Brasil eram uma extensão dos de Portugal, portanto, geridos pelas Ordenações Filipinas. Segundo Negrão (2002), a palavra “ordenações”, em seu

<sup>214</sup> O dote era um adiantamento da herança da noiva que era passada ao noivo na ocasião do casamento. Para saber mais sobre o assunto, sugerimos, dentre outras obras: FALCI, M. K. “Mulheres do Sertão Nordestino”. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das mulheres no Brasil**. – 3ª ed. – São Paulo: Contexto, 2000. FARIA, Sheyla de C. A. **A Colônia em Movimento: fortuna e família no cotidiano colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. FONSECA, Cláudia. “Ser mulher, mãe e pobre”. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das mulheres no Brasil**. – 3ª ed. – São Paulo: Contexto, 2000. OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de. **Entre a casa e o armazém: relações sociais e experiência da urbanização**. São Paulo, 1850-1900. – São Paulo: Alameda, 2005. SCHWARTZ, Stuart. **Segredos internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial. 1550-1835**. São Paulo: Companhia das Letras. 1988.

<sup>215</sup> Cf. SANTOS, 2001, op. cit., p. 46-47.

<sup>216</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/ C. 2º OF. Série Cível. Subsérie: Auto de Entrega. Caixa: 633. Tipologia: Termo de entrega e assoldamento. Data da documentação: 18/08/1866.

conceito amplo, era sinônimo de leis, no entanto, por vezes, significando ordens, normas jurídicas avulsas, com característica regimental ou não, e, outras vezes, significando as coletâneas elaboradas dos preceitos que emanavam do direito português. Daí entendermos que as Ordenações, em grande parte, configuraram-se em coletâneas das legislações já existentes, e com evidente influência do Direito Romano, em especial, do *Corpus Iuris Civilis*. A autora acrescenta ainda que:

Eram compostas de cinco livros, trazendo em seu bojo um misto de despotismos e beatice, nivelando o direito com a moral e a religião, e discriminando as classes sociais na aplicação das penas, destinando-se as multas aos nobres; e os castigos mais duros, humilhantes, os açoites e as galés aos mais simples. O livro I das Ordenações Filipinas no Título LXXXVIII: Dos Juizes dos Orfãos e no Título LXXXIX: Dos Escrivães dos Orfãos, bem como o Livro IV, no Título CII: Dos Tutores e Curadores, que se dão aos orfãos e no Título CIII: Dos Curadores que se dão aos prodígios e mentecaptosos abrangiam não só o aspecto testamentário, como também os órfãos desprotegidos, sem tutores, encaminhados a Albergarias ou hospitais, sob a vigilância dos juizes de órfãos. O Livro Quinto das Ordenações do Reino - Código Filipino direcionava-se à dimensão criminal, trazendo no TÍTULO XXI uma referência explícita ao abuso sexual de órfãos.<sup>217</sup>

No universo proposto pelas Ordenações, deveriam ser nomeados tutores tanto para os órfãos ricos, como para os pobres; e aos Expostos, logo que estes completassem sete anos. Tal orientação vem seguida de uma explicação mostrando a necessidade em se tutelar órfãos pobres para tirá-los da ociosidade a que tais crianças estariam condenadas, na falta da orientação correta. Destas colocações, a primeira que nos chama atenção, é o fato de – ao mencionar quais órfãos deveriam ser tutelados – podermos perceber que, ao discriminar ‘pobres’ e Expostos’, estas se tratariam de duas categorias distintas, ‘aos olhos’ das Ordenações Filipinas. Assim, nos é facultado interpretar que: todo Exposto seria um órfão pobre, mas nem todo órfão pobre seria um Exposto.

Os escritos também procuravam evidenciar como obrigação principal dos tutores de órfãos “educar e fazê-los assoldadar se necessário”.<sup>218</sup> Quanto a Educação, esta aparece mencionada no texto inicialmente, por meio do termo ‘orientação’, estando a mesma voltada para não permitir que órfãos tomassem gosto pelo ócio. A questão da aprendizagem ficaria ainda mais evidente, na seqüência dos registros filipinos, no qual lê-se que: “a obrigação de educar os órfãos é sem dúvida a principal e mais importante de todas (...) por mais pobres que sejam os órfãos,

---

<sup>217</sup> Ibidem, p. 24-26.

<sup>218</sup> Cf. Ord. Liv.1 Tit. 88

sempre se deverão mandar a ler e a escrever”.<sup>219</sup> Deste modo, a educação considerada adequada para ser repassada a qualquer indivíduo compreendia a instrução formal. Esta, todavia, não aparece em nenhum trecho do documento como sendo obrigatória.

Na realidade a instrução formal, mais precisamente, a primária, era concebida naquele momento, como um instrumento político de controle sobre as camadas pobres, pois se supunha que estas eram facilmente influenciadas por ‘utopias’, podendo representar um perigo à ordem do Estado. Segundo Schueller (2001), “as associações dos significados pobreza/ analfabetismo/ ignorância/ desordem legitimavam as iniciativas dos poderes públicos e dos particulares, que preconizavam a direção do Estado e da Instrução Pública”.<sup>220</sup> Assim, a importância da Educação não era omitida no documento, que também deixa claro que a única a ser considerada obrigatória seria aquela que não permitisse que se criassem pessoas ociosas, sem gosto pelo trabalho. Essa brecha, ou seja, as formas possíveis de interpretação do exposto nas Ordenações sobre a instrução formal, corroboraram para que, muitas vezes, os discursos dos dirigentes divergissem da prática, nas quais foram propiciadas poucas condições para as crianças das classes populares frequentarem a escola. Em suma, a educação “foi defendida como uma estratégia voltada [...] para a manutenção da hierarquia racial construída ao longo da escravidão”.<sup>221</sup>

Ademais, nos escritos filipinos nos é possível observar ainda que Tutela e Curatela eram institutos diversos, todavia ambos incursos no Direito de Família, sendo que, “segundo o Direito Romano, se dá Tutor a impúberes e Curador a púberes. O tutor se dedica a pessoa e a sua educação. O curador se dedica aos bens e, em caso de acidente, a pessoa”.<sup>222</sup> Nesse sentido, Negrão (2002) nos repassa que:

No Direito Romano, também de acordo com a Lei das XII Tábuas, eram os dois institutos buscados pelos incapazes para a defesa de seus direitos, ficando sob tutela: impúberes dos dois sexos e as mulheres púberes, perpetuamente; e sob curatela: os loucos, os pródigos e os menores de 25 anos. Na época clássica, houve alteração, conforme a seguinte classificação: a) As crianças eram consideradas absolutamente incapazes – *pupilli infantes* – tendo sido fixado o fim da infância aos 7 anos; e também absolutamente incapazes eram os dementes – *mente capti*- durante as crises; b) as mulheres passaram a ser relativamente incapazes bem como os pródigos e os *pupilli* saídos da infância, e próximos da puberdade, época em que o homem e a mulher tinham desenvolvimento

---

<sup>219</sup> Cf. Ord. Liv.1 Tit. 88

<sup>220</sup> SCHUELLER, op. cit., p. 164.

<sup>221</sup> FONSECA, Marcus Vinícius. **A educação dos negros: uma nova face do processo de abolição da escravidão no Brasil.** Bragança Paulista. EDUSF. 2002, p. 59.

<sup>222</sup> Ord. L.º. 4.º. T. 102 \*1 §2 Pr.4.

físico para contratar casamento, fixada para a mulher a nubilidadade na idade de 12 anos e para o homem, aos 14 anos de idade. Importa considerar que os antigos institutos sofreram contínuas evoluções, como o direito atual deve acompanhar a dinamicidade sócio-histórica. No direito romano inicial, a tutela tinha fundamento bem diverso do atual, exclusivo do direito privado sem qualquer intervenção do Estado.<sup>223</sup>

Outrossim, já no período monárquico as leis sobre a tutela basicamente permaneceram as mesmas da época colonial, quando aquela estava diretamente relacionada com a proteção do órfão, bem como ao gerenciamento e supervisão dos seus bens.<sup>224</sup> Nesse sentido:

Aos menores que não tem pai, pela sua fragilidade se lhes dá Tutor ou Curador que governem a sua pessoa e bens, e autorize os seus negócios (...) Digo Tutor ou Curador, pois não há hoje diferença nas forças destas palavras, e os efeitos da Tutoria são regularmente os mesmos, qualquer que seja a idade do menor. (...) Tutela (...) he o encargo de administrar a pessoa e bens de um menor, imposta pela Lei, ou pela vontade do homem.<sup>225</sup>

Em outras palavras, como já mencionamos anteriormente, era dado tutor ao menor em caso da morte do pai, pois caso viesse a mãe a falecer o pai ficava como o natural administrador dos bens dos menores não se colocando assim a questão da tutoria.

Destarte, nos textos das Ordenações Filipinas, em suas linhas e entrelinhas, podemos perceber como eram caracterizados os sujeitos daquele contexto, e o tratamento que deveria ser atribuído aos mesmos. As adaptações realizadas em seus escritos (desde sua criação, no século XVII, até aquele momento, no século XIX), retratavam, pois, como as estruturas de personalidade dos seres humanos mudam em conjunto com as transformações sociais relacionadas ao surgimento do Estado, configurando, assim, para Elias (1994a), as redes de interação e os processos que tornam os homens interdependentes.<sup>226</sup>

Ao efetuarmos uma leitura dos direitos filipinos conseguimos visualizar o quanto este herdou traços do Direito Romano, da Lei das XII Tábuas, bem como, provavelmente, de outros códigos que o antecederam, caso das Ordenações Manuelinas. Por isso que, a forma como eram tratadas mulheres e crianças no século XIX não era algo resultante daquele momento, mas de séculos de história que podem ser visualizados nos processos de tutoria.

---

<sup>223</sup> NEGRÃO, op. cit., p.26.

<sup>224</sup> Cf. ZERO, op. cit., p.65.

<sup>225</sup> Sobre este assunto ver: Ordenações Filipinas, Livro I, Tit. 88, (parágrafo 6º): referente ao Juiz dos Órfãos.

<sup>226</sup> Cf. ELIAS, 1994a, op. cit., p.213-223.

Grosso modo, esses processos tinham início com uma petição na qual o peticionário informava a existência de órfãos em lugar e/ou casa determinados e aos quais era necessário dar tutor, o que deveria ocorrer no prazo de trinta dias, não só para os órfãos ricos, mas também aos pobres, e até mesmo aos expostos. Segundo as Ordenações Filipinas, os tutores se subdividiam em três categorias: tutores testamentários, tutores legítimos e tutores dativos, com a seguinte conceituação: **tutores testamentários:** aqueles que são nomeados em testamento; **legítimos:** aqueles que a lei nomeia na falta ou incapacidade dos testamentários; **dativos:** aqueles que, na falta ou incapacidade de uns e outros, são nomeados pelo juiz<sup>227</sup>. Dentre estes, os tutores testamentários possuíam a preferência porque sendo nomeados, acreditava-se que seriam mais afetuosos, logo, capazes de administrarem bem a tutela<sup>228</sup>.

Algumas pessoas, porém, mesmo quando nomeadas em testamento, não poderiam ser tutores, por serem consideradas, como já mencionamos anteriormente, “inábeis pela capacidade moral”, eram eles: 1) os menores; 2) as mulheres; 3) os religiosos; 4) os infames; 5) os escravos; os sandeus e desassisados; 7) os que seguem outra religião, que não a católica romana; 8) os condenados à morte. Dentre estes as únicas exceções seriam “as mães e avós, porque presumiu a lei que o afeto que elas têm pelos filhos e netos supriria qualquer falta de capacidade”.<sup>229</sup> Ressaltamos que essas só teriam preferência ‘se’ nomeadas em testamento, caso contrário, era considerada incapacitada, procurando-se, neste caso, alguém adequado para assumir a função.

Papali (2003) nos chama atenção também para um outro item indicando inabilidade para tutoria, que pode ser mais contundente e, segundo ela, indicativa de fornecer embasamento para a exclusão de mães libertas e pobres da guarda de seus filhos. Diz respeito ao inciso n. 129, no qual constam que “são inábeis por justo receio” e são arrolados os seguintes: 1) os poderosos; 2) os inimigos do pupilo; 3) os que têm bens em comum, ou a confinar com ele; 4) os que seu pai excluiu declaradamente; 5) os que voluntariamente se oferecem; 6) os padrastrós dos pupilos; 7) os pobres. Nesta afirmação da autora, acrescentaríamos ainda a seguinte informação existente nas Ordenações: “[...] Há, porém, um caso em que o juiz os pode admitir, e, é quando, sendo os parentes mais próximos do pupilo, forem também pessoas honestas, dignas de fé e dos bons administradores de sua pessoa e fazenda”.<sup>230</sup>

---

<sup>227</sup> Ord. L.4, T.102 §1, §5 e §7.

<sup>228</sup> Idem.

<sup>229</sup> Ord. L4. T.102, §3 e L. I. T. 62, §37”.

<sup>230</sup> Ord. L.4.T. 102, §5, (Grifo meu).

Assim, caso alguma figura feminina desejasse ser tutora de um menor, esta não era proibida de requerer na justiça, porém, para este procedimento, ela teria que nomear um procurador – normalmente um homem que fosse da sua confiança – a quem ela delegaria toda responsabilidade sobre o processo. Em se tratando da requerente ser uma mãe liberta e/ou pobre, a mesma não seria proibida de tentar, mas dificilmente conseguisse tal intento, provavelmente, devido ao inciso nº 129, referente àqueles considerados inaptos a serem tutores, principalmente o item 7, onde constam ‘os pobres’. Isso sem mencionarmos que, o próprio ato desta e de todos que demonstraram interesse perante a justiça em se torna um tutor ser considerado um ‘fator contra’, devido ao item 5) ‘os que voluntariamente se oferecem’.

Na ausência de tutor testamentário e legítimo, tinha lugar a tutela dativa, que recaía, quase sempre, sobre pessoas que hoje consideraríamos, por assim dizer, inadequadas, ou ainda, menos adequadas para assumir esse papel, pois não eram empregados os meios apropriados para se fazer uma escolha adequada dos mesmos<sup>231</sup> que deveria ser um homem bom do lugar, abonado, discreto e digno de fé.<sup>232</sup>

Quando se tratava da tutela de órfãos providos de bens, todas as despesas da criação destes deveriam ser feitas à custa dessas posses, que seriam entregues aos tutores para que pudessem administrá-los. Essa função só poderia ter início depois que os bens fossem inventariados e avaliados, a fim de que os tutores pudessem dar conta deles pelas avaliações no caso de os gastarem ou danificarem; descoberta que poderia ser feita através das eventuais avaliações a que eram submetidos. Assim, tutores e curadores de qualquer qualidade eram obrigados a dar contas da sua administração e, nem mesmo a determinação expressa do testador, os escusaria de darem as contas, tendo os mesmos que dar carga de todos os rendimentos dos bens, de cuja administração estavam encarregados; dos alcances das contas pretéritas; das soldadas; das perdas e danos.<sup>233</sup>

Dentro desse enredo, é preciso observar que todo menor assoldado era um menor tutelado, mas nem todo menor tutelado era, necessariamente, um menor assoldado. Ao assoldamento, conforme pudemos verificar nos documentos analisados para realização dessa

---

<sup>231</sup> Decorre que, ou por não terem conhecimento dos indivíduos do seu distrito, ou por quererem poupar trabalho pelo qual não recebiam gratificações, os juizes, muitas vezes, encarregavam os escrivães para escolha dos tutores, sendo estes muitas vezes escolhidos à revelia quando se tratava de crianças pobres.

<sup>232</sup> ORD. L4. T.102 §4, §5.

<sup>233</sup> Idem Ibidem.



dissertação, somente eram submetidos os menores pobres ou paupérrimos, ou seja, aqueles desvalidos<sup>234</sup> da sorte. A soldada, quantia paga às crianças assoldadas, de acordo com as Ordenações, só deveria ser paga depois que os órfãos tivessem aprendido a ler e escrever, se não possuísem rendimentos e, dessa forma, não pudessem se sustentar e aprender algum ofício. A mesma era depositada no Cofre dos Órfãos, e só poderia ser retirada quando o jovem se emancipasse, o que ocorreria pelo casamento ou quando atingisse a maioridade, sendo esta quase sempre, comprovada através da certidão de batismo<sup>235</sup>.

Nos processos de tutela que também diziam respeito à prática do assoldamento, pôde-se observar que, muitas vezes, quando o requerimento mencionava apenas o desejo de assoldar o menor, implícita a esta vontade encontrava-se a questão da tutoria, pois àquele que assoldava eram atribuídas as mesmas funções de um tutor, acrescentando-se apenas que o mesmo deveria, além de cumprir com as responsabilidades tutoriais, comprometer-se também a ensinar um ofício ao menor para que o mesmo não caísse no vício do ócio e tivesse como sobreviver quando completasse a maioridade. Nesse sentido, “o trabalho, para os pobres, assumia um caráter moralizador e dignificante, de modo a canalizar todos os esforços para o bem e para a edificação social”.<sup>236</sup>

Assim sendo, envoltos nesse contexto, embora o assoldamento se constituísse numa prática anterior à proibição do tráfico internacional de escravos, em 1850, o número de menores tomados a soldo na Província de Sergipe cresceu substancialmente após a promulgação da Lei Eusébio de Queirós. Em Estância observamos esse crescimento, principalmente, durante a década de 60 e após a promulgação da Lei do Ventre Livre, por razões que visualizaremos melhor a seguir.

## **2. 2- Liberdade de papel: os enjeitados como solução para a carência de mão-de-obra nas lavouras brasileiras no século XIX.**

---

<sup>234</sup> O Dicionário contemporâneo da Língua Portuguesa (1881) define o desvalido como “desprotegido, desamparado, pobre, desgraçado”, e *desvalimento*, “falta ou perda de favor, de proteção, de valimento”. Para mais informações ver RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente** – Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004, p. 89.

<sup>235</sup> Ord. L4. T.102 e L1. T. 62.

<sup>236</sup> MARIN, op.cit, p.45.

Após a promulgação da Lei Bill Aberdeen, juntamente com as fortes pressões da Inglaterra para a proibição do tráfico internacional de escravos, foi promulgada no Brasil a Lei Eusébio de Queirós, que deu início aos debates em torno de como ficariam a questão servil e a organização da lavoura em torno do trabalho livre. A partir de então, essas discussões só tenderiam a aumentar, intensificando-se, realmente, a partir da década de 1870 quando todas as atenções voltaram-se para o ventre livre, aquele que se constituiria na futura mão-de-obra. Ou seja, a preocupação das elites brasileiras passou a ser quanto ao tipo de trabalhador que se ambicionava moldar o liberto.

Nesse momento, observou-se nos fazendeiros a preocupação em formular leis que conseguissem moldar os futuros trabalhadores livres e que dessem conta de assegurar a propriedade da terra e do latifúndio. Assim, segundo Marin (2005):

Legislar para manter o controle social significava que o descontrole estava sendo a norma, ou, pelo menos, que caminhava nesta direção [...] As elites do país se organizavam na tentativa de conter a rebeldia das camadas populares e de resolver questões melindrosas como a de assegurar a legitimidade da propriedade escrava através de um projeto de emancipação indenizada, já que só assim o direito do senhor sobre a sua propriedade, mesmo que humana, não seria afrontado em seu caráter singular.<sup>237</sup>

Teve início então, o grande registro do número de alforrias obtidas, principalmente, através da concessão dos proprietários dos servos, costume dentre o senhoril e seus escravos desde o período colonial, através da qual o senhor intencionava a sujeição do liberto, a formação de clientes, agregados gratos e submissos. De acordo com Costa (1988), deste modo, os senhores esperavam evitar maiores problemas, pois os escravos ficavam obrigados a trabalhar por um determinado tempo.<sup>238</sup>

Ainda assim, embora aumentasse a partir de meados do século XIX, a concessão de alforrias condicionais, não conseguiu esconder os abalos constantes que o poder moral do senhoril vinha sofrendo, não obstante este possuir o privilégio da concessão de alforrias. Estas eram concebidas por alguns escravos como única saída para conquista da liberdade, sem que fosse necessário entrar em confronto com seu proprietário. Caso contrário, determinados a conquistar a liberdade, sujeitavam-se a outras possibilidades, por exemplo, através das fugas,

---

<sup>237</sup> Ibidem, p. 22.

<sup>238</sup> Cf. COSTA, E. V da. **A Abolição**. São Paulo. Global. 1988, p. 89-90.

suicídio ou, então, conseguindo a intervenção do governo imperial, através de dispositivos legais próprios do período oitocentista.

Em 28 de setembro de 1871, o prenúncio da abolição da escravatura se tornou ainda mais evidente, pois foi publicada pela Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, a Lei n. 2.040, conhecida também como a Lei do Ventre Livre.<sup>239</sup> Esta, segundo Souza & Lima (1983), teria sido bastante discutida, encontrando resistência, porém, por parte dos fazendeiros que argumentavam que o referido projeto ameaçava o ‘Direito de Propriedade’, arruinando-os e colocando em risco a economia nacional. Como contra-argumento, seus defensores, naquele instante, afirmavam que a mesma viria a impulsionar o progresso, uma vez que o trabalho livre era mais produtivo e, diante das circunstâncias que o país enfrentava, representava, pois, uma solução razoável.<sup>240</sup>

Nesse sentido, Conrad (1978) acrescenta-nos que :

A legislação de 1871 provocou rachas entre as elites parlamentares do sul, do norte e do nordeste do país [...] Deu-se um grande debate nacional, a partir do qual muitos posicionamentos políticos puderam ser identificados. Os escravocratas afirmavam que, com o advento da lei, os filhos dos escravos seriam novamente abandonados, como o que ocorria antes da proibição do tráfico, quando o escravo era relativamente barato e 95% das crianças eram abandonadas.<sup>241</sup>

Destarte, proposta pelo gabinete conservador e presidido pelo visconde do Rio Branco, o artigo primeiro desta lei, declarou de condição livre os filhos de mulher escrava que nasceram desde aquela data, tendo providenciado em seus incisos sobre a criação e o tratamento “daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos”.<sup>242</sup> Esta, desse modo, embora tenha sido objeto de grandes controvérsias no Parlamento, representou, na prática, um passo tímido na direção do fim da escravatura.

De acordo com Faleiros(1995), antes da Lei do Ventre Livre, a criança escrava “não era objeto de proteção por parte da sociedade, sua sina estava traçada como propriedade individual

---

<sup>239</sup> Uma cópia da Lei do Ventre Livre está disponível no *site* da internet [www.irdeb.ba.gov.br](http://www.irdeb.ba.gov.br), no entanto, o leitor desta dissertação poderá ter acesso a mesma, indo aos anexos desta, página 233-237.

<sup>240</sup> Cf. SOUZA & LIMA, op. cit., p. 08.

<sup>241</sup> CONRAD, op. cit., p. 114-121.

<sup>242</sup> BONAVIDES, Paulo; VIEIRA, R. A. Amaral. **Textos políticos da história do Brasil (Independência — Império — I)**. Fortaleza: Imprensa Universitária da Universidade Federal do Ceará, s/d, pp. 556-562. Também disponível em: [www.irdeb.ba.gov.br](http://www.irdeb.ba.gov.br) ; acessado em 15/09/2006.

do senhor seu dono, como patrimônio e mão-de-obra”<sup>243</sup>. Dessa maneira, desde a infância, o escravo sofria toda a sorte de humilhações e violências, para assim aprender o que significava ser subserviente a outrem e qual o espaço que lhe era reservado na sociedade. Marin (2005) corrobora com essa afirmativa ao afirmar que, antes da Lei Rio Branco:

O trabalho das crianças escravas não entrava em discussão na pauta política porque era considerado natural que elas fossem incorporadas nos trabalhos das minas, das fazendas e nos serviços das casas-grandes ou de seus arredores. Contudo, acerca da necessidade de substituir o trabalho escravo pelo trabalho livre, as condições de vida e de trabalho da criança negra ganharam maior visibilidade nos meios políticos e sociais.<sup>244</sup>

De fato, nas relações de produção servil, o caráter violento se fazia desde muito cedo presente na vida da criança escrava, sendo-nos permitido visualizar essa característica nas atividades destinadas a esses infantes, nos primeiros períodos de sua vida. Assim, do nascimento até os 7-8 anos de idade, Mattoso (2001) nos informa que os pequenos escravinhos não desempenhavam atividade produtiva alguma. Aliás, eram tratados como crias da casa, como podemos visualizar nas ilustrações V e VI, retratadas por Jean Baptiste Debret<sup>245</sup>, na quais podemos visualizar que, brancas ou negras, as crianças pequenas eram mimadas à vontade, tratadas como pequenos brinquedos e/ou “bichinhos de estimação”.

---

<sup>243</sup> FALEIROS, V. P. “Infância e processo político no Brasil”. In: PILOTTH, F. , RIZZINI, I. (orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Inst. Interamericano Del Nino: Editora da Universidade Santa Úrsula: Amais, 1995, p.224.

<sup>244</sup> MARIN, op. cit; p. 29.

<sup>245</sup> Jean Baptiste Debret foi pintor e desenhista francês (Paris, 1768 – id., 1848), membro da missão de artistas franceses, solicitada por Dom João VI, que chegou ao Brasil em 1816. Foi nomeado professor de pintura histórica da Academia de Belas-Artes (1820). Regressando à França em 1831, publicou em Paris, de 1834 a 1839, “Viagem pitoresca e histórica ao Brasil”, contendo uma série de gravuras sobre aspectos, paisagens e costumes do Brasil, de valor fundamental para nossa história do começo do séc. XIX. Para mais informações, ver: <http://www.pitoresco.com.br/brasil/debret/debret.htm>. Acesso em 29/01/2006.



**Ilustração 5** - Uma dama no interior de sua casa em atividades rotineiras, 1823. Autor: Jean Baptiste Debret. Fonte: <http://www.pitoresco.com.br/brasil/debret/debret.htm> Acesso em 29/01/2006.



**Ilustração 6** - Uma visita ao interior, 1820-1830. Autor: Jean Baptiste Debret. Fonte: <http://www.pitoresco.com.br/brasil/debret/debret.htm> Acesso em 29/01/2006.

Segundo Priore (2004), ainda nos primeiros anos de vida, era normal visualizar negrinhos ou forros nos braços de suas senhoras ou engatinhando em suas camarinhas. “Brincava-se com as crianças pequenas como se brincava com animaizinhos de estimação. [...] A presença de crianças

de todas as idades e colaterais era permanente, criava-se uma multiplicidade de convivências que não deixavam jamais os pequeninos sós”.<sup>246</sup> Contudo, ainda nessa fase, já experimentavam os castigos corporais que se prolongariam vida afora. Tratamento este necessário à manutenção do sistema servil, que fazia questão de socializar a criança escrava de acordo com suas regras, desde cedo, com a incorporação de costumes que a preparavam para a condição de escrava. Desse modo, dos 7-8 anos até os 12, tinha início o que Mattoso (2001) denomina como a ‘segunda infância escrava’, momento em que se tornavam força produtiva, ingressando, assim, no mundo dos adultos. Em suma, o filho da escrava recebia um tratamento afetuoso por parte dos seus proprietários na ‘primeira infância’ que findaria a medida em que esta crescia, devido à relação de posse que se sobrepunha a esse sentimento.<sup>247</sup> Nas palavras de Marin (2005):

Por serem concebidos como objetos de propriedade do senhor, os filhos, por extensão, também lhe pertenciam. Assim, para a criança escrava, o tempo de trabalho começava muito cedo, permitindo-lhe perceber com mais clareza o significado da situação de inferioridade decorrente das diferenças de cor e de condição social.<sup>248</sup>

Dentro desse contexto, de fato, a Lei Rio Branco, se propôs amenizar o quadro acima exposto, uma vez que o trabalho infantil escravo se tornaria presente nas pautas de governo, trazendo à tona o tratamento dispensado àquelas crianças, tido antes da promulgação desta norma, como natural e até mesmo necessário à perpetuação do sistema escravista.

De acordo com o inciso primeiro do referido artigo, até a idade de oito anos, os filhos das escravas deveriam ficar em poder dos senhores de suas mães, sendo que os mesmos teriam, durante esse tempo, a obrigação de criá-los e tratá-los. Após essa idade, o senhor da mãe tinha duas opções: poderia entregar o menor ao Estado, recebendo como indenização<sup>249</sup> 600\$000, ou, uma segunda opção seria utilizar os serviços do menor até a idade de 21 anos completos, ou seja, até comprovar a maioridade.

Antes de completar os oito anos, o escravinho só sairia do poder do senhor se: 1) as mães dos menores falecessem durante esse prazo, nesse caso os senhores poderiam colocar os menores à disposição do Governo; 2) se a mulher escrava obtivesse sua liberdade, caso no qual seu filho

---

<sup>246</sup> PRIORE, 2004, op. cit., p. 96.

<sup>247</sup> Sobre a relação de posse e o tratamento dispensado à criança escrava, ver: MOTT, M. L. B. “A criança escrava na literatura de viagens”. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, nº 31, dezembro. 1979, p. 65.

<sup>248</sup> MARIN, op. cit., p.25.

<sup>249</sup> Essa indenização pecuniária seria paga em títulos de renda com o juro anual de 6%, que seriam considerados extintos ao final de 30 anos. Cf. Lei do Ventre Livre, Artigo 1,º 3º Parágrafo.

lhe seria entregue, a não ser que a mesma optasse por deixar o mesmo viver com o senhor, e se este assim concordasse; 3) se a mulher escrava fosse vendida a outro senhor, nesse caso, seus filhos menores de 12 anos passariam a ser responsabilidade do novo proprietário; 4) se, por sentença do juízo criminal, ficasse reconhecido que os senhores das mães maltratavam os menores, submetendo-os a castigos excessivos.

A partir do momento em que o menor escravo completasse oito anos, seu senhor deveria fazer, dentro do espaço de 30 dias (a contar da data em que o menor completasse a dita idade), uma declaração que seria apresentada ao Estado, na qual ele afirmaria por escrito, que estava abdicando do menor. Se ele assim não o fizesse, o Estado entenderia que o senhor havia preferido optar pelo arbítrio de utilizar os serviços do menor em questão. Nesse caso, o terceiro inciso do artigo primeiro, coloca que caberia ao senhor o trato e a criação dos mesmos. Ou seja, este passaria a ser considerado tutor do ventre livre oficialmente. Nestes casos, a Lei nº 2.040 também coloca que os senhores perderão a tutela dos menores, caso seja comprovado em juízo os maltratos excessivos desses por aqueles. Assim sendo, os menores retirados dos senhores, seriam enviados à instituições aprovadas pelo governo.<sup>250</sup>

Diante destas afirmativas, percebemos que até a idade de 12 anos, a sociedade – interpretada por meio das colocações da Lei do Ventre Livre – reconhecia a importância da presença materna na formação do menor, atitude que fica clara quando as normas determinam que caso a escrava que possuísse filhos menores de 12 anos fosse vendida a outro senhor, a escrava bem como a referida cria passariam a ser responsabilidade do novo proprietário. No entanto, a mesma deixa evidente que, ainda antes dessa idade, isto é, aos 8 anos, o infante escravo já era considerado apto a servir como mão-de-obra, bem como, a partir desse período, era necessário voltar uma atenção maior para a educação desse ser, que, como a Lei deixa clara, não deveria ser submetida a castigos excessivos; determinação esta que nos mostra que a configuração social daquele momento, já concebia como ‘errado’, e porque não afirmarmos, enquanto ‘crime’, determinadas atitudes de violência contra a criança mesmo, a partir da Lei 2.040, daquelas provenientes de mães escravas. Tais concepções também se faziam presentes nas demais imposições desta, mesmo quando os ventres livres eram entregues ao Estado.

---

<sup>250</sup> Lei do Ventre Livre, Artigo 1,º §7º.

Deste modo, no caso dos senhores optarem pela entrega dos menores e pelo recebimento da indenização, o Governo receberia o liberto e lhe daria destino, entendendo-se por este, entregá-los a associações autorizadas pelo Estado, para as quais seriam transferidas as obrigações de criar e tratar os menores. As mesmas teriam direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 anos completos, podendo ainda alugá-los a outrem. Nesta última hipótese, deveria ser constituído para cada um dos pequenos um pecúlio, consistente na quota reservada nos respectivos estatutos para este fim. Ao término do tempo de serviço, as instituições deveriam procurar para o menor “apropriada collocação”.<sup>251</sup>

Assim, se pararmos para fazer uma análise destas últimas afirmações, embora não conste nos escritos da Lei do Ventre Livre o termo ‘soldo’ ou ‘assoldamento’, o simples fato dessas instituições atuarem nesses casos como tutoras e poderem utilizar ou alugar os serviços dos libertos, em troca de um pecúlio constituído para este fim, nos remete para os objetivos dessas práticas, tomadas como objeto nessa dissertação. Ainda consoante com estas, observamos que, mesmo aos 8 anos – e não aos 12 como ocorreria caso os senhores decidissem se responsabilizar pelos menores – o liberto poderia ser separado de sua mãe, atitude da qual podemos inferir que, naquele instante, a educação advinda destas instituições era considerada mais adequada do que aquela que seria dada pela genitora do ventre livre.

Essa preferência de uma educação em detrimento a outra, provavelmente, se centrasse no fato daquele ter se constituído num momento em que a medicina e da educação se associaram para sanear e educar a sociedade – união resultante, principalmente, de dois fatores: 1) a consolidação e o avanço dos conhecimentos relativos à analogias entre microorganismos e doenças; 2) a disseminação da palavra infância e a atenção mais específica para o período inicial dessa fase da vida, a começar pelo nascimento. Logo, a soma de todos esses acontecimentos, ocasionou um aumento da preocupação com as relações entre a cidade, a infância pobre e a educação, em que a disciplina e o trabalho passaram a ser considerados os elementos fundamentais dessas instituições, estando os mesmos fundamentados por um processo de divulgação dos saberes que sustentaram as propostas pedagógicas existentes.<sup>252</sup>

---

<sup>251</sup> Lei do Ventre Livre; Artigo 2º; §1º; 1º, 2º e 3º Parágrafos.

<sup>252</sup> Cf. KUHLMANN Jr. & FERNANDES, op. cit., p.26-27.



Imersos neste contexto, aqueles que compunham a camada popular – entendida aqui como inferior – da sociedade, eram tidos como foco da degeneração moral, no qual, as crianças que ali fossem educadas receberiam valores opostos aos considerados adequados pela configuração social de então. Assim, entre manter o liberto com sua mãe, e enviá-los à instituições aos 8 anos, caso o proprietário de sua genitora assim decidisse, a sociedade considerava mais adequado enviá-lo a uma das casas de assistência, onde receberiam uma formação mais adequada, segundo valores daquele momento.

Estas, de acordo com Rizzini (2004), possuíam no Brasil uma longa tradição, tempo suficiente para que muitos filhos de famílias ricas e dos setores pauperizados da sociedade tivessem passado pela experiência de serem educados longe de suas famílias e comunidades. Segundo a autora, desde o período colonial, teriam sido criados no país colégios internos, seminários, asilos, escolas de aprendizes artífices, educandários, reformatórios, dentre outras modalidades institucionais que “surgiram ao sabor das tendências educacionais e assistenciais de cada época”.<sup>253</sup> Ela informa que:

As primeiras para a educação de órfãos e órfãs datam do século XVIII e foram instaladas em várias cidades brasileiras por religiosos (irmandades, ordens e iniciativas pessoais de membros do clero). O regime de funcionamento delas seguia o modelo do claustro e da vida religiosa. As práticas religiosas e o restrito contato com o mundo exterior eram características fundamentais dos colégios para meninos órfãos e dos recolhimentos femininos, sendo que, no segundo caso, a clausura era imposta com maior rigor. Segundo a autora, no século XIX, os asilos para crianças pobres sofrem mudanças gradativas rumo à secularização da educação. Questiona-se o domínio do ensino religioso em detrimento do ensino ‘útil a si e à Pátria’, embora o primeiro nunca tenha deixado de fazer parte dos programas das instituições públicas. Percebido como garantia da transmissão dos preceitos morais, dos bons hábitos e das noções de ordem e hierarquia, nunca se cogitou seriamente em excluí-lo dos asilos e das escolas oficiais.<sup>254</sup>

Desse modo, como podemos perceber, mesmo antes, em séculos anteriores ao XIX, as instituições de origem religiosa já não desconheciam o ensino temporal, sendo o mesmo realizado através da instrução elementar e de ofícios mecânicos; sendo este uma constante também nos oitocentos, período este em que se chegou a pensar que a quantidade de estabelecimentos existentes não seria suficiente para atender a demanda de menores entregues ao Estado devido a Lei do Ventre Livre.

---

<sup>253</sup> RIZZINI, 2004, op. cit., p. 22.

<sup>254</sup> Id. Ibidem, p.24.

Outrossim, diante dessa problemática, a mesma lei estabelecia que, na insuficiência dessas associações ou estabelecimentos criados para o recolhimento desses libertos, estaria sob responsabilidade dos Juizes de Órfãos, encontrar as pessoas “adequadas” e dispostas a se encarregarem da educação dos ditos menores. Colocava também que estavam sujeitas à inspeção dos Juizes de Órfãos, tanto as instituições, quanto a Casa dos Expostos e as pessoas a quem os juizes decidissem encaminhar ‘os pequenos’<sup>255</sup>. Dessa maneira, por meio das supracitadas imposições, a Lei nº 2.040 procurava estabelecer as limitações da condição servil da criança liberta, denominada, após esta, de *ingênuo*: termo que designava a criança livre da mãe escrava.

Assim, na segunda metade do século XIX, devido a Lei do Ventre Livre, tanto os locais designados para o recolhimento dos ingênuos, quanto o Estado, aguardavam para o ano de 1879 – momento em que as crianças declaradas livres em 1871 completariam 8 anos e os proprietários das mães destas teriam que optar entre continuar com elas ou entregá-las, recebendo em troca indenização – uma quantidade considerável de infantes a ser entregues pelo senhor de suas genitoras, razão pela qual se incentivava esses estabelecimentos – então objetos de preocupação por parte das autoridades estatais – por meio de apoios financeiros. Todavia, algumas medidas tomadas pelos senhores, corroborados pelo próprio Estado, teriam minado com essas expectativas, pois, chegado o momento, verificou-se que a quantidade de crianças entregue fora abaixo do esperado.

Na realidade, apesar do registro dos seus artigos, incisos e parágrafos representativos de significativos avanços rumo ao fim do sistema escravista, a Lei do Ventre Livre tinha como proposta eliminar o último foco de manutenção da escravidão através do ventre da escrava e não amparar essa criança, ou seja, fornecer assistência social à criança ingênuo. Este fato era visível no não planejamento do Governo Imperial para garantir as condições necessárias de moradia, assistência social, saúde e educação aos filhos livres da mulher escrava.<sup>256</sup> Desse modo, não sabendo o que fazer com os filhos libertos da mulher escrava, o Governo Imperial e as Províncias deram início a discussões sobre esse tema, visíveis no Congresso Agrícola do Rio de Janeiro e o no Congresso Agrícola do Recife, realizados em 1878, nos quais foram discutidas formas de absorver o ingênuo, posto como solução diante da ‘crise na lavoura’, então a verdadeira e maior preocupação dos ali presentes.

---

<sup>255</sup> Lei do Ventre Livre, §1º, §2º, §3º.

<sup>256</sup> Cf. MOURA; op. cit., cap. I.

De acordo com Fonseca (2002), no congresso realizado no Rio de Janeiro, a ausência de braços era identificada como uma das preocupações, assim como a falta de capitais. Esses proprietários reivindicavam a necessidade de investimentos, inclusive para atrair mão-de-obra externa, fosse por meio da imigração e/ou da emigração. Já no encontro efetivado em Recife, foi posto em evidencia que o colapso seria decorrência da ausência de capitais, tendo os proprietários de terra, também reivindicado financiamentos, sendo estes, no entanto, desfavoráveis a aquisição de força de trabalho externa. Segundo o autor, todos esses agricultores apresentavam opiniões favoráveis à educação dos ingênuos, mas uma educação com um caráter agrícola, isto é, voltada para o trabalho, o que teria levado à gênese de sugestões sobre a criação de escolas agrícolas, que se dividiria em dois sistemas diferenciados:

Um voltado para os filhos dos proprietários, verdadeiros centros de excelência que propiciariam a absorção e a introdução de técnicas modernas na agricultura brasileira; e outro, uma rede de escolas-orfanatos, colônias ou escolas primárias, que propiciariam a habilitação profissional dos ingênuos e dos pobres de uma maneira geral.<sup>257</sup>

Dessa forma esperava-se que a educação agrícola prendesse os ex-escravos ao campo, impedindo a fuga destes para os centros urbanos. Além disso, os proprietários do Nordeste, tinham “a mão-de-obra nacional como abundante, ou pelo menos suficiente, sendo apenas necessário que o Governo adotasse algumas medidas que a enquadrassem na disciplina do trabalho, medidas tais como a repressão à vagabundagem”.<sup>258</sup>

Dentro desse contexto, Passos Subrinho (2000) afirma que, em 1878, os nordestinos donos de terras e escravos não estavam tão seguros de que haveria uma fácil transição do trabalho escravo para o trabalho livre, porque suas diversas fontes eram consideradas incertas. Segundo o autor, não era seguro contar com a força de trabalho dos fustigados da seca, pois os mesmos sempre retornavam aos seus roçados aos primeiros sinais de chuva no sertão. Além disso, estes eram vistos pelos grandes agricultores como mão-de-obra indesejada, pois, devido à possibilidade de sustento dos mesmos, independentemente da venda de sua força de trabalho para as grandes propriedades açucareiras, estes se faziam altivos e independentes, contrariando aos grandes senhores. Nem mesmo a população livre da Zona da Mata era tida como fonte segura de

---

<sup>257</sup> FONSECA, op. cit., p. 84.

<sup>258</sup> Cf. PASSOS SUBRINHO, op. cit., p. 175-176.

fornecimento de mão-de-obra, já que a mesma não estava desapropriada por completo dos meios de subsistência.<sup>259</sup>

Assim, o contexto histórico daquele momento levou os senhores de terras tanto a reivindicarem a formulação de leis que criassem condições favoráveis à oferta de força de trabalho, quanto voltou a atenção dos mesmos para a infância desvalida, em especial dos expostos e ingênuos, forte candidatos à força de trabalho. Dessa forma, passou-se a sugerir que os mesmos deveriam ser preparados para assumir a mão-de-obra para o cultivo na agricultura, sendo que os primeiros ensinamentos sobre esta deveriam constar já no ensino primário, inspirando nestes menores, desde cedo, o gosto para o que lhes seria proveitoso, provendo-os do sustento.

Entretanto, esta proposta não seria tão fácil de ser posta em prática uma vez que, anteriormente, experiências dos proprietários com escravos e libertos apontavam que o indivíduo nascido e criado na escravidão era insaciável por liberdade, e que os ingênuos, apesar de nascerem livres, eram também criados com os mesmos princípios e sentimentos dos escravos, que os influenciava. Além disso, a condição de liberto os induzia a diversas ocupações, afastando-os da lavoura, tida então, para eles, como sinônimo de escravidão. Segundo Papali (2003):

É preciso compreender que os escravos libertandos eram portadores de uma visão singular de mundo, muita desta construída no seu cotidiano enquanto escravo, o que possibilitou aos mesmos atribuir diferenciados significados ao conceito de liberdade advinda com a construção da modernidade. Muito embora tenha assumido parte do controle sobre os rumos da liberdade jurídica, ao mediar tais questões a partir de 1871 e com isso burocratizar o acesso à liberdade, um dos princípios norteadores de tal Legislação, qual seja o de conferir alguns direitos civis ao homem escravizado (direitos que teriam sido, em boa medida, resultado dos levantes nas senzalas, entre as décadas de 50 e 60 do século XIX), foi amplamente utilizado por escravos libertandos, forçando ainda mais os alicerces da decadente instituição. Ao questionar a legitimidade de sua condição escrava, ou de explicitar suas experiências, valores e concepções de vida que estariam norteando sua demanda por liberdade, o escravo libertando sedimentava ainda mais suas conquistas; ampliava o seu universo e possibilitava aos seus pares o conhecimento de tais vias. Mesmo saindo perdedor no Judiciário (o que não era raro), o escravo libertando já teria deixado sua marca; nem ele seria o mesmo daí em diante, nem o Judiciário sairia ileso, nem os senhores litigantes, pois um escravo já teria possibilitado, mesmo que provisoriamente, que um senhor ou um herdeiro se sentasse no banco dos réus, situação nada agradável a muitos membros da elite agroexportadora.<sup>260</sup>

---

<sup>259</sup> Ibidem, p.178.

<sup>260</sup> PAPALI; op. cit., p.42.

Semelhante visão teria tido Chalhoub (1990), pois o mesmo nos informa que, na figura do escravo, e da escravidão, cruzavam-se o direito à liberdade, como premissa liberal e moderna, e o direito à propriedade, premissa de igual peso nos códigos liberais. Segundo ele, os ventos modernizantes, advindos com o final do século XIX, trouxeram alguns impasses para nossas elites intelectualizadas, entre eles, e o que se colocou enquanto principal: o de resolver o paradoxo no qual se tornou o escravo diante do avanço da modernidade.<sup>261</sup>

Na Província de Sergipe, provavelmente, os significados de liberdade e a resignificação desta após os acontecimentos da segunda metade do século XIX – principalmente, a Lei Euzébio de Queirós e a Lei do Ventre Livre – influenciaram na atitude da população livre disponível como mão-de-obra, que evitaram procurar trabalho nas propriedades agrícolas e, desta forma, restabelecerem novamente relações servis com os mesmos. Atitudes conceituadas pelos senhores como ‘excesso de ociosidade’, ou, popularmente falando, ‘preguiça’.

Assim sendo, a necessidade de medidas coercitivas que levassem o grande contingente da população ociosa ao engajamento no trabalho das propriedades agrícolas levou, por exemplo, forças policiais ao recolhimento do contingente livre que se encontrava nas ruas, necessitando de ocupação. Os mesmos passaram a ser recolhidos e levados a instituições, nas quais o problema da inatividade ‘era resolvido’. A partir dessas ações, ambicionou-se evitar que essa massa de pessoas praticasse furtos, assassinatos, dentre outras faltas que seriam cometidas contra o ‘bem-estar’ social, como a prostituição, para conseguirem sobreviver. Desse modo, nas palavras de Martins (2003), “desejava-se que a polícia cumprisse um papel educativo ao ditar regras de convívio e coibir ações consideradas impróprias. Muitos dos encontros entre policiais e populares eram marcados pela violência: era uma verdadeira **pedagogia do cassetete**”.<sup>262</sup>

Como podemos perceber, a configuração social daquele momento precisou criar estratégias de controle que ultrapassassem a esfera senhor/escravo, tornando-se impessoal e estendendo essa relação para o restante da população desprovida e livre do país. Portanto, a instituição de um aparelho judiciário, em conjunto com um aparato policial, apresentou-se enquanto meios que buscavam controlar os rumos do trabalho livre no país. Dessa maneira:

---

<sup>261</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Cia das Letras, 1990, p.99.

<sup>262</sup> MARTINS, op. cit., p. 82. Grifos meus.

A polícia serviu não apenas como instrumento legal de manutenção da ordem. Prestou-se também a uma função pedagógica/higienizadora que atingia de maneira contundente os mais pobres, reprimindo atos considerados reprováveis, impondo limites, ensinando como não se deveria agir.<sup>263</sup>

Quando o contingente de pessoas recolhido nas ruas dizia respeito a menores órfãos, os mesmos eram encaminhados ao Juiz de Órfãos da localidade, que os encaminharia a instituições e, como já visto anteriormente, de acordo com as Ordenações Filipinas, na ausência destas, os desvalidos eram encaminhados a indivíduos “idôneos” dispostos a responsabilizarem-se pelos mesmos. Outrossim, encontrar pessoas dotadas das virtudes exigidas pelo judiciário e dispostas a tutelar os enjeitados, não representou grandes problemas para os magistrados e para o Estado, sendo este dotado de poucos estabelecimentos para recolhimento dos menores.

Em verdade, motivados pelo ‘espírito filantropo’ do momento e, principalmente, diante da crise na lavoura, uma quantidade expressiva de sujeitos se mostraram dispostos a tutelarem menores enjeitados. Esta atitude havia ficado clara, por exemplo, no inexpressivo número de ingênuos entregues ao Estado em 1879, bem como na quantidade de processos de menores tutelados, aos quais tivemos acesso no AGJ/SE.

Sobre o assistencialismo que levou muitas pessoas no século XIX a tutelarem enjeitados, Marcilio (1998) nos informa que, no Brasil, do período colonial até meados dos oitocentos, esta teria sido uma prática marcada por uma fase caritativa, na qual predominou o sentimento de fraternidade humana, de fundo paternalista, sem aspiração a alterações na realidade social. Nesta etapa, os mais ricos e poderosos buscavam atenuar o sofrimento dos mais desprovidos economicamente, por meio de boas ações (dando esmolas, por exemplo), acreditando com isso estarem salvando a alma e adquirindo o prestígio da sociedade que os visualizariam como pessoas dignas. A este período, seguiu-se a fase que a autora denominou de filantrópica, tendo esta durado até meados do século XX. Esta tinha por desígnio preparar o homem higiênico, ou seja, capaz de viver bem nos aglomerados urbanos e dispor de saúde adequada. Também tinha como finalidade cultivar o cidadão normatizado, disciplinado, logo, estruturando o bom trabalhador.<sup>264</sup> A autora nos informa ainda que a passagem de uma fase a outra, isto é, da caritativa para filantrópica, foi gradual. Nas palavras de Marcilio (1997), “a caridade, confrontada

---

<sup>263</sup> Ibidem, p. 88.

<sup>264</sup> Cf. MARCILIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998, p. 134 e 207.

com uma nova realidade econômica e social, foi absorvendo objetivos e táticas da filantropia; [...] a filantropia, por sua vez, não abandonou inteiramente os preceitos religiosos”.<sup>265</sup>

Na obra literária de Lobato (1964), ‘Negrinha’, editado pela primeira vez em 1920, seu autor consegue nos repassar traços característicos à fase filantrópica, por meio de um enredo que nos permite, entre outros aspectos, visualizar complexidades sociais das últimas décadas do século XIX – o período de decadência do trabalho servil, após a abolição total da escravatura – que poderiam permanecer obscuros em análises históricas que versam sobre o tema de forma mais ampla e geral. De acordo com o autor, a personagem principal “era uma pobre órfã de sete anos. Preta? Não; fusca, mulatinha escura, de cabelos ruços e olhos assustados”.<sup>266</sup>

Negrinha, conforme narra Lobato (1964), nasceu na senzala, era filha de mãe escrava, e havia vivido seus primeiros anos pelos cantos escuros da cozinha, dormindo sobre uma velha esteira e trapos imundos.

Sempre escondida, que a patroa não gostava de crianças. [...] Ótima, a dona Inácia. Mas não admitia choro de criança. Ai! Punha-lhe os nervos em carne viva. Viúva sem filhos, não a calejara o choro da carne de sua carne, e por isso não suportava o choro da carne alheia. Assim, mal vagia, longe, na cozinha, a triste criança, gritava logo nervosa:  
– Quem é a peste que está chorando aí?<sup>267</sup>

Tornou-se órfã de pai aos quatro anos, tendo a senhora de escravos, Dona Inácia, tido a ‘caridade’ de assumir a responsabilidade pela criação da menor que restituía tão grande ‘bondade’, prestando serviços domésticos na fazenda onde morava com a sua mãe. Desse modo, ambas residiam num local rico em espaço, entretanto, pouco aproveitado pela menina que tinha seus movimentos tolhidos pela tutora.

[...] Não compreendia a idéia dos grandes. Batiam-lhe sempre, por ação ou omissão. A mesma coisa, o mesmo ato, a mesma palavra provocava ora risadas, ora castigos. Aprendeu a andar, mas quase não andava. Com pretexto de que às soltas reinaria no quintal, estragando as plantas, a boa senhora punha-a ao pé de si, num desvão da porta:  
- Sentadinha aí, e bico, hein?  
Negrinha imobilizava-se no canto, horas e horas.  
- Braços cruzados, já, diabo!  
Cruzava os bracinhos a tremer, sempre com o susto nos olhos. E o tempo corria. E o relógio batia uma, duas, três, quatro, cinco horas – um cuco tão engraçadinho! Era seu

<sup>265</sup> Cf. MARCILIO, Maria Luiza. “A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950”. In: FREITAS, Marcos Cezar de, (org.) **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997, p.75.

<sup>266</sup> Cf. LOBATO, Monteiro. **Negrinha**. São Paulo: 12ª Ed. Brasiliense, 1964, p. 3.

<sup>267</sup> Ibidem.

divertimento vê-lo abrir a janela e cantar as horas com a bocarra vermelha, arrufando as asas. Sorria-se então por dentro, feliz um instante.<sup>268</sup>

Dona Inácia, tutora de Negrinha, segundo Lobato (1964), era uma senhora rica, gorda, dona do mundo, “amimada dos padres, com lugar certo na igreja e camarote de luxo reservado no céu [...]. Dama de grandes virtudes apostólicas, esteio da religião e da moral”<sup>269</sup>, de acordo com o reverendo, que, assim como os demais personagens do conto, desconsideravam o fato dessa pessoa tão cheia de adjetivos, torturar ex-escravas e suas crianças – algo compreensível para aqueles senhores, uma vez que se tratavam de negras e infante enjeitados. A excelente senhora, “vinha da escravidão, fora senhora de escravos – e daquelas ferozes, amigas de ouvir cantar o bolo e estalar o bacalhau. Nunca se afizera ao regime novo – essa indecência de negro igual a branco e qualquer coisinha: a polícia!”<sup>270</sup> Entretanto, comportamento totalmente contrário tinha a mesma ‘sinhá’ com suas sobrinhas brancas, “lindas meninas louras, ricas, nascidas e criadas em ninho de plumas”<sup>271</sup>.

O 13 de Maio tirou-lhe das mãos o azorrague, mas não lhe tirou da alma a gana. Conservava Negrinha em casa como remédio para os frenesis. Inocente derivativo.  
- Ai! Como alivia a gente uma boa roda de cócres bem fincados!...  
Tinha de contentar-se com isso, ajudiaria miúda, os níqueis da crueldade.<sup>272</sup>

Desse modo, para a pequena Negrinha, a Lei Áurea, em 1888, de nada serviu, pois a ‘Santa Dona Inácia’, através de dispositivos próprios daquele período, somada a sua ‘caridade’, havia encontrado meios legais de fazer a liberdade daquela pequena permanecer apenas no papel. E a órfã da citada obra de Lobato (1964), não deve ter sido uma exceção. Se foi assim, mesmo após a abolição total da escravatura, imaginemos como deve ter sido após a Lei Rio Branco, em 1871, quando só os nascidos a partir daquela eram declarados livres. Nesse contexto, Kuhlmann Jr. (1998) nos informa que a característica da filantropia é a organização racional da assistência, em substituição à caridade, tendo sido essa uma prática dominada pela emoção, expressa em sentimentos de simpatia e piedade. Assim, para o autor, “a história da assistência representa justamente o embate das questões envolvendo a sua função, as prioridades e modalidades de atendimento, o papel do Estado e das organizações da sociedade civil, os requisitos e os

---

<sup>268</sup> LOBATO, op. cit., p. 4.

<sup>269</sup> Ibidem, p. 3.

<sup>270</sup> Ibidem, p. 5.

<sup>271</sup> Ibidem, p. 7.

<sup>272</sup> Ibidem, p. 5-6.



procedimentos a adotar para a prestação de serviço”.<sup>273</sup> Era, pois, muito conveniente tornar-se tutor de enjeitados, naquele instante de problemas com o reordenamento da força de trabalho.

Diante do exposto, é correto afirmarmos que a Lei nº. 2.040 teceu, de fato, aspectos positivos, como também negativos, quanto ao tratamento que, a partir daquele instante, teria que ser dado à criança nascida no ventre livre. Desse modo, existem ainda outros apontamentos que podemos efetuar sobre a Lei de 1871. Assim, para Teixeira (2002), esta possivelmente promoveu um crescente interesse pela mão-de-obra infantil, normalmente a da criança negra, conseqüência do abandono da perspectiva de reprodução vegetativa do elemento servil, somada a outras leis, que como essa, inseriram-se no processo de transição do trabalho escravo, por exemplo, o fim do tráfico internacional de escravos (1850), Lei do Ventre Livre (1871), Lei de Locação de Serviços (1879), Lei do Sexagenário (1885).<sup>274</sup>

Segundo Marin (2005), a Lei de 28 de setembro de 1871, ainda que trouxesse à tona a necessidade da sociedade discutir e propor políticas públicas relativas à problemática da criança desvalida; permitia a reprodução continuada da escravidão por gerações, “considerando que se abria a possibilidade para o senhor manter em seu poder também os descendentes daqueles que haviam sido declarados de condição livre”.<sup>275</sup>

Nesse ensejo, Papali (2003) nos acrescenta ao afirmar que, se a referida lei acertou ao tirar do senhor o privilégio de decidir sobre a compra de alforria pelo escravo, a mesma manteve-se relutante em relação à situação do filho da escrava, uma vez que optou por indenizar totalmente o senhor pelas suas perdas (inclusive permitindo a utilização dos “serviços dos ingênuos”). Deste modo, os adendos e incisos da lei culminaram por conceder ao senhor a primazia de “criar” os filhos dos ventres livres do pós 1871. Além disso, ao mesmo tempo em que a lei n. 2040 buscou orientar-se pelas premissas do direito positivo em relação à liberdade do escravo, sustentou a ambigüidade do costume entre senhores e escravizados, sem adicionarmos, das relações costumeiras, no tocante ao ingênuo, em relação à descendência da senzala. Nas palavras da autora:

É obvio que, tratando-se de uma lei, formulada e sancionada por um Estado que vinha paulatinamente se afirmando, criando recursos próprios de controle, não poderia tratar-se

<sup>273</sup> Cf. KUHLMANN JR., 1998, op. cit., p.60-61.

<sup>274</sup> Cf. TEIXEIRA, Heloísa Maria. A não-infância: crianças como mão-de-obra compulsória em Mariana (1850-1900). In: **Boletim de História Demográfica**. São Paulo. nº 28, 2002.

<sup>275</sup> Cf. MARIN, op. cit., p. 155-156.

de direito costumeiro. O que se discute é que, não obstante a Lei Rio Branco tratar-se de uma lei com caráter universalizante, e não de normas reguladoras de direitos costumeiros baseados nas relações pessoais, deixou, em relação ao filho da escrava, determinadas marcas extremamente próximas de condutas ditadas pela prática cotidiana e de dominação pessoal. Marcas que se transformaram mais tarde, no pós-abolição, em brechas legais utilizadas por ex-senhores na tentativa de manter sob sua tutela os filhos ingênuos de suas escravas.<sup>276</sup>

Destarte, sob o nosso julgo, a Lei do Ventre Livre não significou mais que uma promessa de liberdade àquelas crianças que, na realidade, não sairia do papel, ficando apenas na teoria, em outras palavras, uma ‘liberdade de papel’. Ainda que esta representasse um tímido avanço rumo ao fim da escravatura e ao levantamento de questões sobre o trabalho infantil pelo Governo, seu alcance prático teria sido mínimo, mesmo porque, até os debates que nasceram junto com a Lei Rio Branco, e ela própria, fizeram parte de um esquema que teve por finalidade ‘acalmar os ânimos’ daqueles que se mostravam sedentos pela abolição da escravatura, o que favoreceu aos proprietários de terras e demais autoridades que temiam as conseqüências sociais, políticas e econômicas que poderiam advir de um ‘completo’ banimento do sistema escravista no Brasil.

Porquanto, o contexto histórico no qual podemos enquadrar a pequena Negrinha – personagem do conto de Lobato (1964) – e os menores órfãos a que faz menção esta dissertação, trata-se da segunda metade do século XIX, momento no qual as crianças dos estratos sociais inferiores eram representadas como retentoras de capacidades mentais e atributos morais diferenciados das crianças dos estratos superiores, produto de sua pertinência social, a serem reparadas pela educação escolar.<sup>277</sup> Tratou-se, pois, de um período no qual o exercício da tutela e do assoldamento se configuraram enquanto práticas bastante usuais no Brasil oitocentista, principalmente, no contexto histórico estabelecido neste, após a proibição do tráfico internacional de escravos, seguida de outras leis que prenunciavam o fim do sistema escravista. Momento em que, para Moraes(2000):

A política sanitária praticada pelo Estado define uma série de medidas profiláticas de intervenção no espaço urbano para a eliminação dos focos epidêmicos, como a instalação da rede de esgotos, canalização da água, eliminação de becos insalubres, abertura de novas ruas e organização de todo um sistema público de serviços de higiene. E se, por um lado, as campanhas de saneamento e as práticas médicas podem desempenhar imediatamente a função de garantir a saúde das pessoas que, por sua pobreza, estavam impedidas de receber tais cuidados, por outro lado, elas consistem na organização de

---

<sup>276</sup> PAPALI; op.cit.; p.31.

<sup>277</sup> Cf. GOUVEA & JINZENJI, op. cit., p.114.

estratégias fortemente autoritárias de controle dos dominantes sobre a população pobre e trabalhadora, visando torná-la mais apta ao trabalho.

Através da inculcação de hábitos de higiene, normas de saúde, justificadas e legitimadas pelas recentes descobertas da ciência, a medicina urbana adotada pelo Estado no final do século XIX procura disciplinar os trabalhadores e eliminar os perigos que eles representavam tanto à saúde dos dominantes como à sua propriedade.<sup>278</sup>

Tais projetos, quando confrontados com os ideais das elites para os egressos da escravidão, resultariam em focos de tensões capazes de conter valiosas informações sobre aquele período de transição. Desse modo, as especificidades relativas à infância no período em questão, só podem ser compreendidas se relacionarmos as mesmas em conjunto com a estrutura da sociedade na qual se deram, bem como com os padrões de comportamento exigidos de adultos e crianças naquele contexto. Nesse sentido, Elias (1994) nos chama atenção para o fato de que:

O controle mais rigoroso de impulsos e emoções é inicialmente imposto por elementos de alta categoria social aos seus inferiores ou, no máximo, aos seus socialmente iguais. Só relativamente mais tarde, quando a classe burguesa, compreendendo um maior número de pares sociais, torna-se a classe superior, governante, é que a família vem ser a única – ou, para ser mais exata, a principal e dominante – instituição com função de instalar controle de impulsos. Só então a dependência social da criança face aos pais torna-se particularmente importante como alavanca para a regulação e moldagem socialmente requeridos, dos impulsos e das emoções.<sup>279</sup>

Nesse momento, a criança, afirma Leite (2003), por definição, era uma derivação das crias da casa, sob o encargo da família consanguínea ou da vizinhança que, enfatizemos, nem sempre adotava inteira ou parcialmente, a responsabilidade sobre esta. O abandono e o infanticídio desses pequenos seres eram, segundo ela, a solução mais prática para aqueles que se encontravam sobre determinadas circunstâncias, distantes da questão da concentração devastadora nas cidades, assinalada pela perversa distribuição de bens e serviços entre camadas sociais e das fronteiras que entre elas se estabeleceram.<sup>280</sup> Os menores de 25 anos eram tratados como incapazes e a administração de seus bens competia a seu pai; cabendo, na ausência deste, a um adulto, do sexo masculino, preferencialmente e, ‘legalmente capacitado’, ou seja, de moral, hábitos e costumes idôneos, não condenáveis socialmente. De tal modo, compreendemos porque Kuhlmann Jr. (1991) considera que, no século XIX, os eixos da assistência científica eram tidos enquanto:

Desobrigação do Estado, paralelamente ao fortalecimento das entidades privadas [...].A proposição de um método para arbitrar quais seriam os contemplados com o atendimento;

<sup>278</sup> MORAES, Carmen Sylvia Vidigal. “A normatização da pobreza”: crianças abandonadas e crianças infratoras. In: **Revista Brasileira de Educação**. Rio de Janeiro. Editora Autores Associados. Nº 15. Set/Out/Nov/Dez, 2000, p. 71.

<sup>279</sup> Ibidem, p. 142.

<sup>280</sup> LEITE, 2003, op. cit., p.19.

[...]e a caracterização preconceituosa da população pobre, atribuindo um papel educativo à assistência, a fim de evitar as lutas de classe.<sup>281</sup>

Dentro desse contexto, é possível afirmar que a tutela e o assoldamento se constituíram enquanto práticas de caráter assistencialista, mas também enquanto ferramentas bastante utilizadas por senhores de terras ou minas, que desejavam resolver, da maneira menos dispendiosa possível, a questão do reordenamento da força de trabalho que, aos poucos, principalmente a partir da segunda metade do século XIX, deu sinais de que deixaria de ser escrava, o mais breve possível. Ainda assim, mesmo com o 13 de Maio, muitas crianças, não somente os ingênuos, viriam a descobrir que, a liberdade não passaria de uma utopia, apenas inscritos num pedaço de papel. Uma estratégia política de avanço e recuo em relação aos objetivos históricos que as referidas legislações pretendia alcançar.

### **2. 3- Aqueles que eram filhos de ninguém: apontamentos sobre os menores enjeitados.**

Os menores visualizados como excelentes substitutos à mão-de-obra escrava não diziam respeito apenas aos ingênuos, produto da Lei do Ventre Livre, mas também àquelas crianças abandonadas em rodas de expostos, localizadas em instituições assistenciais. Estas eram instaladas de maneira a garantir o anonimato daquele que depositava o bebê no dispositivo, esperando-se com essa medida, entre outras coisas, evitar a prática do aborto e o infanticídio.

A roda, segundo Marcílio (2003), serviu para proteger as honras das famílias cujas filhas engravidaram fora do casamento, tendo sido utilizada também como escapatória para regular o tamanho das famílias, uma vez que naquele período não existiam técnicas eficazes de controle da natalidade. Ela informa ainda que a primeira roda com esse fim de que se tem notícia foi instalada em Roma, no ano de 1198, no Hospital do Espírito Santo, enquanto que, no Brasil, estas começaram a ser instaladas a partir do século XVIII. A primeira, na Bahia, em 1726, seguida do Rio de Janeiro, em 1738; em São Paulo, em 1825, e em Desterro, em 1828.<sup>282</sup>

De forma cilíndrica e com uma divisória no meio, esse dispositivo era fixado no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior da parte externa, o expositor colocava a criança que enjeitava, girava a Roda e puxava um cordão com uma sineta para avisar à

<sup>281</sup> KUHLMANN Jr., Moysés. “Instituições pré-escolares assistencialistas no Brasil (1899-1922)”. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo n.78, p.17-26, ago. 1991, p.24.

<sup>282</sup> Cf. MARCÍLIO, 2003, op.cit., p. 74.

vigilante - ou Rodeira - que um bebê acabara de ser abandonado, retirando-se furtivamente do local, sem ser reconhecido.<sup>283</sup>

Desse modo, negou-se a maternidade a inúmeras mulheres que se depararam com obstáculos intransponíveis que as impediu de assumir e sustentar seus filhos, fossem esses legítimos ou concebidos fora do casamento, descendentes ou não de escravos. De tal modo, o abandono se constituiu tanto no Brasil Colonial, quanto no período imperial, em prática constante e abominável, mas preferível e menos desprezível do que o aborto e o infanticídio. Quanto a renúncia de infantes, Trindade (1999) nos informa que:

Desde o século XIX certos contemporâneos reconheceram o abandono como um novo problema social e então, em vários lugares, filantropos e reformadores sociais apontavam medidas concretas para *salvar esses inocentes da perdição*. Surgiu também uma nova categoria de abandono: o de crianças com mães conhecidas, com as indicações de nome, sobrenome e domicílio das mesmas. Isto coincide com a entrada em vigor de uma nova regulamentação, que tentava frear de várias formas o fluxo crescente de crianças abandonadas.<sup>284</sup>

Contingente de desamparados que se mostrava crescente desde a instituição da roda, até aquele contexto, em meado dos oitocentos, que assustava os dirigentes do Estado. Essa situação se refletia no debate em torno do tema da hospicialização ou não dos expostos. Discurso este de fundo moral e religioso incorporado pela ordem médica que, segundo Veiga (2004), enfatizava a necessidade do aleitamento materno, sob o pretexto de que o mesmo corroborava no controle das relações de afeto originadas na família, como também o defendia numa perspectiva ‘eugenista’ da não-contaminação do leite proveniente das genitoras, se comparados com o oriundo das amas-de-leite, levando-se em conta o modo como a saúde pública era compreendida na época.<sup>285</sup>

Havia, então, inúmeras formas de enjeitar crianças, de acordo com Venâncio (2000), sendo a frequência de abandonos maior nas cidades do que nas zonas rurais, números que variavam juntamente com a condição feminina, que também tomou diferentes formas de uma região para a outra. Assim, “não é exagero afirmar que a história do abandono de crianças é a história secreta da dor feminina”.<sup>286</sup>

---

<sup>283</sup> VENANCIO, Renato Pinto. MARCÍLIO, Maria Luiza. “História Social da Criança Abandonada”. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo. Associação Nacional de História – ANPUH. Vol. 19, nº. 37, 1999, p.313.

<sup>284</sup> TRINDADE, Judite Maria Barboza. “O abandono de crianças ou a negação do óbvio”. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo. Associação Nacional de História – ANPUH. Vol. 19, nº. 37, 1999, p. 48.

<sup>285</sup> Cf. VEIGA, 2004, op. cit., p. 53.

<sup>286</sup> VENANCIO, Renato Pinto. “Maternidade negada”. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das mulheres no Brasil**. 3ª ed. – São Paulo: Contexto, 2000, p. 189.

Porquanto, as casas de rodas dos expostos tiveram poucas condições de prestar asilo aos expostos, que existiam em grandes quantidades. Nesse contexto, Marcílio (2003) nos chama atenção para o fato de que:

Buscava a rodeira colocar logo o bebê recém-chegado em casa de uma ama-de-leite, onde ficaria, em princípio, até a idade dos três anos. Mas procurava-se estimular a ama a manter para sempre a criança sob sua guarda. Neste caso, e até a idade dos sete anos, em alguns casos, e de 12 anos, em outros, a Santa Casa pagava-lhes um estipêndio pequeno. A partir daí, poder-se-ia explorar o trabalho da criança de forma remunerada, ou apenas em troca de casa e comida, como foi o caso mais comum. Eram as Amas-de-leite em sua quase totalidade mulheres extremamente pobres, solteiras, ignorantes e residente nas cidades. Algumas eram mulheres casadas ou escravas. [...] Como as Misericórdias não podiam abrigar todas as crianças que voltavam do período de criação em casas de amas, e como estas só em minoria aceitavam continuar criando as crianças, passado o período em que receberiam salários grande parte das crianças ficava sem ter para onde ir. Acabavam perambulando pelas ruas, prostituindo-se ou vivendo de esmolas ou de pequenos furtos. [...] Preocupada sempre com essa situação, a roda buscava casas de famílias que pudessem receber as crianças como aprendizes – no caso dos meninos – de algum ofício ou ocupação (ferreiro, sapateiro, caixeiro, balconista etc.) e, no caso das meninas, como empregadas domésticas. Para os meninos havia ainda a possibilidade de serem enviados para as Companhias de Aprendizes Marinheiros ou de Aprendizes do Arsenal da Guerra, verdadeiras escolas profissionalizantes dos pequenos desvalidos, dentro de dura disciplina militar.<sup>287</sup>



<sup>287</sup> MARCÍLIO, 2003, op.cit., p.74-76.

**Ilustração 7** - Roda dos Expostos. Museu Etnográfico  
González Santana, Olivença. Fonte:  
<http://alemcaia.blogs.sapo.pt>. Acesso em 04/02/2006.

Para as meninas, Rizinni (2004) aponta outra opção como os recolhimentos de órfãs que surgiram no século XVIII, de iniciativas de irmandades e ordens religiosas, destinadas às indigentes, as filhas naturais de mães pobres ou órfãs desvalidas. Segundo ela:

Esses asilos foram criados para acolhê-las, inicialmente separados dos recolhimentos para órfãs legítimas. A Santa Casa de Misericórdia, irmandade que, desde o período colonial, assumiu a assistência aos enfermos e crianças expostas e órfãs em todo o país, mantinha no Rio de Janeiro e em Salvador, recolhimentos com atendimento diferenciado para meninas indigentes e órfãs filhas de legítimo matrimônio.<sup>288</sup>

Pelo exposto, percebemos ainda que eram despendidos tratamentos diferentes para órfãos indigentes, assim como para aqueles provenientes de uniões legítimas, através dos quais cada um compreendia qual seu lugar, função e papel na sociedade, sob o pretexto de salvar as crianças, preservar a paz das famílias e os interesses do Estado. Nesse sentido, Trindade (1999) nos diz que as instituições destinadas à proteção de crianças, tanto recém-nascidas deixadas em rodas, asilos e creches, como ‘menores abandonados’, admitidos em casas de reformas e escolas de aprendizes, constituíram formas de intervenção em uma população bem mais ampla que a do público infantil.<sup>289</sup>

Sob essa ótica, no segundo quinquênio do século XIX, a eugenia se firmou como a arte de preservar e aperfeiçoar a saúde; enquanto o produto do agrupamento de várias ciências, apresentando como finalidade desvendar e estudar as causas capazes de modificar a saúde, por meio da extinção ou minimização de ações consideradas nocivas, ou ainda a causa de tais males. Segundo Gondra (2003), as noções de higiene, naquele momento, ambicionavam delinear verdadeiros guias de boa educação física das meninas e dos meninos,

Unificando procedimentos no interior da ordem médica, de modo que a esta fosse reconhecida e admitida como a arte mais apropriada para dirigir comportamentos privados e públicos e, desse modo, legitimar-se como ferramenta/instrumento mais eficaz para formação integral do homem.<sup>290</sup>

<sup>288</sup> RIZINNI, 2004, op.cit., p. 26-27.

<sup>289</sup> TRINDADE, op. cit., p.50.

<sup>290</sup> GONDRA, J. G. “Homo Hygienicus”: educação, higiene e a reinvenção do homem. In: **Caderno Cedes**. Campinas, v. 23, n. 59, p. 25-38, abril, 2003, p. 29-30.

Estes ideais higienistas e as propostas higienizadoras seriam disseminados através da educação, que tinha por objetivo originar o *Homo hygienicus*, através da matriz médico-higienista.<sup>291</sup> Pleiteou-se, para tanto, que esta formação ocorresse tanto núcleo familiar quanto escolar, concebidas enquanto instituições pelas quais o ‘adulto em miniatura’ deveria passar, antes de consolidar-se como tal. Sob esse aspecto, “a idéia da transferência do processo de aprendizagem para a instituição escolar, é um fator distintivo da existência do sentimento moderno de infância, do seu ‘prolongamento’”.<sup>292</sup>

Todavia, a transformação do aluno em criança e vice versa, não se dariam em condições semelhantes, mesmo porque nem todos tiveram acesso à escolarização, alguns nem se quer à instrução primária ou aprendizado das primeiras letras, consideradas obrigatórias ainda na primeira metade do século XIX. Houve ainda aqueles que foram privados de conviver com seus parentes biológicos logo nos primeiros dias de vida e, embora os dirigentes se quisessem enganar, suprir a ausência consangüínea dando essas crianças à tutela e à soldada, não surtia o mesmo efeito, isto é, não preenchia o vazio afetivo e educacional deixado na vida daqueles meninos e meninas: expostos, enjeitados, ingênuos. Em suma:

Desde o final do século XIX, a preocupação com os destinos das crianças, pobre ou rica, ocupa cada vez mais os horizontes dos médicos higienistas, pedagogos e governantes. Através da apropriação da infância, o poder médico procura projetar-se no mundo da política, outorgando-se um papel de importância vital para a sobrevivência física e moral dos habitantes, das crianças aos adultos, de todas as classes sociais. De fato, os médicos adquiriram uma crescente participação no aparato governamental, seja dirigindo o serviço sanitário, seja definindo dispositivos estratégicos de regulamentação dos comportamentos e da vida íntima dos diversos setores da sociedade. A tarefa de recuperação da infância abandonada, neste contexto, cumpre função de justificar a crescente função da medicina no campo da política e sua interferência no domínio privado da família.<sup>293</sup>

Logo, a educação pautada nos ideais medico-higienistas destinada aos enjeitados, assim como aos demais menores das camadas abastadas, possuiu um caráter assistencialista que objetivou retirar e evitar que outros menores viessem a habitar as ruas, preparando-os para o mundo do trabalho.

[...] uma educação que preparasse as crianças pobres para o futuro *que com maior probabilidade lhes seja destinado*; não a mesma educação dos outros, pois isso poderia

---

<sup>291</sup> Cf. *Ibidem*, p. 35.

<sup>292</sup> Cf. KUHLMANN Jr. & FERNANDES, *op. cit.*, p.22.

<sup>293</sup> RAGO, M. **Do cabaré ao lar**: a utopia da cidade disciplinar, Brasil, 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 120.



levar a essas crianças a pensarem mais sobre sua realidade e a não se sentirem resignadas em sua condição social. Por isso, uma educação mais moral do que intelectual, voltada para a profissionalização.<sup>294</sup>

Dirigir o destino ‘dos infelizes’ se fazia, pois, no objetivo principal dos homens da fé, dos cientistas e dos dirigentes do Estado, por meio de suas atitudes e ações – estas quase nunca condizentes com aquelas. Aliás, a socialização dessas crianças se fazia por meio da soma: trabalho, advertência, castigos físicos e recriminações. De fato, ‘desvalidos’ era, para a maior parte desses ‘adultos em miniatura’, um adjetivo bem empregado. Todavia, não podemos negar que o Brasil, independente de Portugal, ao instalar escolas públicas primárias e internatos para formação profissional dos meninos pobres, consolidou sua caminhada rumo à instrução do povo – uma formação pautada nos interesses das classes dirigentes, mas, ainda assim, educação.

Nesse sentido, podemos afirmar que a preocupação com a infância desamparada é uma constante percebida nos documentos sobre tutela, com os quais tivemos oportunidade de entrar em contato no AGJ/SE, não limitando esses somente àqueles referentes à assoldamento. Digase de passagem, que o próprio texto das Ordenações Filipinas referente à tutela de menores, coloca a criança na condição de sujeito indefeso, necessitando de alguém que seja responsável pela sua formação e na defesa dos seus interesses até que completem a maioridade. A confirmação de sujeito desamparado se estenderia não somente àqueles dotados de bens, como àqueles ‘desvalidos da sorte’, condição igualmente visível no tratamento penal dos menores consoante a sua capacidade de dolo.

Segundo Ferreira & Lima (2004), em Portugal, as Ordenações Filipinas, apoiadas no direito romano, consideravam impunes os menores de sete anos e até os nove anos e meio as raparigas, sendo esta disparidade justificada pelo fato de que se considerava que as moças adquiriam as questões de discernimento mais cedo. Dessa idade até os catorze anos, em se tratando de rapazes, e doze, quando moças, a questão da imputabilidade estaria anulada se ficasse comprovado que a malícia do menor supria a sua falta de idade. Contudo, estariam isentos de tormentos e de torturas, aos quais podiam ser submetidos aqueles em processo de recuperação com mais de catorze anos, estando estes últimos amparados por um curador – de caráter obrigatório, sob pena de nulidade da confissão do acusado. Os autores nos informam ainda que, ainda que fosse feito por merecer, os menores de dezessete anos não poderiam ser condenados à

---

<sup>294</sup> KUHLMANN Jr, 1998, op. cit., p.183.

morte, cabendo ao juiz optar por uma pena menos severa. Dessa idade aos vinte anos, ficava a cargo do juiz arbitrar a pena que este julgasse cabível, podendo este aplicar a pena total, ou não, de acordo com a malícia empregada pelo menor no ato cometido. Nesse último item, no caso do menor ser considerado responsável, seriam imputadas a este, penas semelhantes as dos adultos, podendo as mesmas ser adaptadas a depender da idade do delinqüente. Todavia, como não existiam estabelecimentos dedicados a menores infratores, estes cumpriam penas junto com os adultos, em estabelecimentos prisionais.<sup>295</sup> Ressaltemos que, até início do século XX, nossa legislação se pautou nas Ordenações Filipinas.

Diante deste enredo, é importante mencionarmos que Foucault (1996) afirmou que o século XIX correspondeu à formação de um saber ensimesmado no homem e sua personalidade, sobre o indivíduo e o seu padrão de normalidade. Conseqüentemente, constituíram-se práticas sociais que conceberam propriedades do saber, sendo que estas fizeram surgir não somente novas técnicas e novos objetos, como também, novos sujeitos e domínios de conhecimento. Esse saber apresentou como pano de fundo as artes do controle e da vigilância, sendo que, “entre as práticas sociais em que a análise histórica permite localizar a emergência de novas formas de subjetividade, as práticas jurídicas, ou mais precisamente, as práticas judiciárias, estão entre as mais importantes”.<sup>296</sup>

Assim, para Foucault (1996) as práticas judiciárias configuram-se em fontes para a análise social da sociedade e das práticas exercidas em seu âmbito; sendo que foi no século XIX que se formou a ‘sociedade disciplinar’, juntamente com a reorganização do seu sistema judiciário e penal em diferentes localidades do mundo. Ou seja, uma legislação penal que procurou ajustar-se ao indivíduo, ao identificar o que estes podiam fazer, do que eram capazes para, desse modo, controlar suas condutas, suas atitudes e suas vidas. Ou ainda, sob julgo de Elias (1993, 1994a, 1994b), práticas resultantes do processo civilizador que determinavam, ao mesmo tempo em que eram determinadas, pelas configurações sociais daquele momento.

Destarte, a preocupação focada para a educação da infância desamparada naquele período, se fez bastante rentável e promissora para os senhores, que visualizaram naquela problemática

---

<sup>295</sup> Cf. FERREIRA, A. G. & LIMA, C.C. “Menores em risco social e delinqüentes no século XIX e princípio do século XX à luz da legislação portuguesa”. In: In: FARIA FILHO, L. M. de. **A infância e sua educação. Materiais, práticas e suas representações (Portugal e Brasil)**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004, p. 87.

<sup>296</sup> FOUCAULT, 1996, op. cit., p.11.

uma saída próspera para resolver os problemas relativos à falta de mão-de-obra. Desse modo, crianças pobres, produtos ou não da Lei do Ventre Livre, foram igualmente utilizadas para suprir a deficiência de trabalhadores no momento. Assim, a questão da educação dos enjeitados foi sendo rapidamente diluída em meio aos problemas da infância pobre, que passa a ser o lugar onde as questões relativas às crianças negras serão tratadas após os acontecimentos da segunda metade do século XIX, em especial, após a Lei n. 2.040 de 1871. Porquanto, não foram apenas as crianças descendentes de escravas que tiveram suas vidas marcadas pelo trabalho, tendo sido também os enjeitados submetidos a uma dura educação laborial e, quase sempre, privados de freqüentar as salas de aula.

#### **2. 4 – Medidas educativas adotadas com a infância desvalida na Província de Sergipe.**

Na Província de Sergipe, logo nos primeiros anos do século XIX, foi possível perceber através da criação de várias instituições voltadas para o cuidado com os expostos e, através de vários dispositivos legais adotados, a preocupação com a higiene coletiva e com os espaços imundos daquela localidade, podendo estas ações ser explicadas com os ideais de racionalidade científica característicos daquele momento. Apesar do dito discurso vir a tomar ênfase na segunda metade do referido século – reflexo do que viria a acontecer nas demais localidades brasileiras – já era possível perceber naquele instante que passou a existir uma preocupação em torno da necessidade de escolarização da população, sobretudo das camadas inferiores daquela sociedade, existindo uma discussão em torno da possibilidade, ou não, da instrução de mulheres, negros e índios.

Na verdade, buscou-se constituir entre nós as condições, não somente para a concepção de um Estado independente, mas também provê-lo de condições de governo. Dentre essas, uma das mais essenciais seria, sem dúvida, dotar o Estado de estruturas de atuação sobre a população. Nessa perspectiva, a educação, como um mecanismo governamental, permitiria não apenas advertir quanto aos melhores caminhos a serem percorridos, como também evitaria que a população se desviasse dos objetivos traçados para ela, pelo Estado.<sup>297</sup>

---

<sup>297</sup> FARIA FILHO, Luciano Mendes. “Instrução elementar no século XIX”. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes e VEIGA, Cynthia Greive. **500 anos de Educação no Brasil**. Belo Horizonte. Autêntica. 2000, p.137.

Nesse sentido, em 1827, foi promulgado, na tentativa de resolver o problema do analfabetismo em que se deparava a população brasileira oitocentista, o Decreto-Lei de 15 de Outubro, tendo o mesmo se configurado na primeira lei sobre a instrução pública nacional do Império, visto que este prescrevia a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares populosos para os indivíduos livres. Para tanto, essa legislação oficializou o método Lancasteriano do ensino monitorial, também conhecido por ensino mútuo, e instituiu, como obrigação da Fazenda Pública, o provimento dessas escolas com os utensílios necessários a sua execução.

A opção pelo método mútuo visou, pois, atender à falta existente de professores capacitados, bem como oferecer um ensino menos dispendioso, uma vez que o mesmo consistia em o professor ensinar a lição a um grupo de educandos mais adiantados e inteligentes que, por sua vez, ensinariam aos colegas mais atrasados, estando estes divididos em pequenos grupos. De tal modo, um só docente podia assistir a uma classe de centenas de alunos, ao contrário do que era proposto no método anterior a este, ou seja, o método individual. Neste, o educador atendia a apenas um estudante por vez, ocasionando muita perda de tempo, pois, enquanto um aluno era atendido pelo professor, os outros ficavam aguardando pelo seu momento, geralmente ficando desocupados e pouco concentrados em alguma atividade pedagógica.<sup>298</sup> Nas palavras de Lesage (1975):

[...] grande parte dos professores de primeiras letras, principalmente no meio rural, adotava o ensino individual. O ensino individual consiste em fazer ler, escrever, calcular, cada aluno separadamente, um após o outro, de maneira que quando um recita a lição, os demais trabalham em silêncio e sozinhos. O professor dedica poucos minutos a cada aluno. O emprego de meios coercitivos garante o silêncio e o trabalho. Não existe um programa a ser adotado e as variações, de escola para escola, são imensas.<sup>299</sup>

O método mútuo, pois, assinalou uma nova etapa na educação brasileira, uma vez que, se no ensino individual o agente da instrução era o professor, no método monitorial, a responsabilidade passa a ser dividida entre professores e monitores, tendo esta linha por finalidade democratizar as funções do ensinar. Sobre o método lancasteriano, Narodowski (2002) acrescenta que o mesmo se propõe a busca constante de gratificações por parte dos alunos,

<sup>298</sup> FARIA FILHO, Luciano Mendes de e VAGO, Tarcísio Mauro. “Entre Relógios e Tradições: elementos para uma história do processo de escolarização em Minas Gerais”. In: VIDAL, Diana Gonçalves e HILSDORF, Maria Lúcia Spedo (org.). **Brasil 500 Anos: tópicos em História da Educação**. São Paulo. EDUSP. 2001, p.120.

<sup>299</sup> LESAGE, 1975, p.62 apud BASTOS, Maria Helena Câmara. “O Ensino Monitorial/ Mútuo no Brasil (1827-1854)”. In: STEPHANOU, M. & BASTOS, M.H. C. (orgs.). **Histórias e memórias da educação no Brasil. Vol. II: século XIX**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005, p. 34.

podendo estas ser materiais – inclusive em dinheiro –, sendo o castigo corporal rejeitado em favor da implantação de uma moral utilitária onde cada atividade infantil é avaliada para dar lugar à quantificação da recompensa ou da pena.<sup>300</sup> Destarte, ainda que alguns docentes se mostrassem receosos quanto à utilização do novo método, é inegável que, a partir da Lei de 15 de janeiro de 1827, foi possível visualizarmos a intenção do Estado Imperial em padronizar o método de ensino e os conteúdos em todas as províncias, tendo esta possibilitado aos filhos dos pobres, a inserção no ensino público do país, desde que estes não pertencessem à classe escrava.

Dentro desse contexto, na Província de Sergipe, a maior parte das lições eram ministradas ou na residência dos professores, ou em casas alugadas, sendo ambos pagos pelo erário público. A instrução escolar, ao menos para as camadas inferiores, deveria limitar-se ao aprendizado das primeiras letras, não relacionando essa instrução a outros níveis como o secundário e o superior. Assim, compreendia-se que àqueles bastaria saber os rudimentos do saber ler, escrever e contar.<sup>301</sup> Segundo Vago (2002):

A educação ofertada nestas instituições traduzia-se em sentido alargado como cultura (cultivo) dos corpos das crianças nas (e com as) práticas escolares, em conjunto. A pretensão era realizar a façanha de, a um só tempo, destruir hábitos trazidos de casa, da rua, e inscrever nos toscos corpos infantis maneiras consideradas civilizadas que deveriam tornar-se duradouras.<sup>302</sup>

Destarte, não apenas na Província de Sergipe, como em outras localidades do Brasil Império, a implantação do Decreto de 1827 seria detido por uma série de obstáculos – verificados através das recomendações dos Ministros do Império aos Presidentes das Províncias – que corroborariam para que o método lancasteriano fosse concebido como ineficiente à realidade educacional brasileira, quais fossem, em sua maioria, problemas de cunho administrativo que ocorriam na medida em que “as escolas eram isoladas e distintas umas das outras e consumiam maior parte dos recursos existentes”.<sup>303</sup>

Imersos nesse contexto e com o desígnio de suavizar não só as desordens educacionais, bem como outros conflitos existentes nesse momento, foi consagrado o Ato Adicional de 12 de

---

<sup>300</sup> Cf. NARODOWSKI, Mariano. “Os pedagogos lancasterianos e a infância”. In: KUHLMANN Jr., Moysés. (org.). **Os Intelectuais na História da Infância**. – São Paulo: Cortez, 2002, p. 223.

<sup>301</sup> Cf. NUNES, 1984, op. cit., p. 64.

<sup>302</sup> VAGO, Tarcísio Mauro. **Cultura escolar, cultivo de corpos**: Educação Physica e Gymnastica como práticas constitutiva dos corpos de crianças no ensino público primário de Belo Horizonte (1906-1920). Bragança Paulista: Edusf. 2002, p. 22.

<sup>303</sup> FARIA FILHO, 2000, op. cit., p. 146-147.

agosto de 1834, uma emenda constitucional que delegou poderes às câmaras municipais e às províncias, ficando deliberado às mesmas formular, em seu artigo 10º parágrafo 2º:

Sobre instruções públicas e estabelecimentos próprios a promovê-la, não compreendendo as faculdades de medicina, os cursos jurídicos, academias atualmente existentes e outros quaisquer estabelecimentos de instrução que para o futuro forem criados por lei geral.<sup>304</sup>

Dessa forma, a partir do Ato Adicional de 1834, coube a assembléia legislativa de cada Província, legislar e organizar vários setores da administração pública, entre eles a instrução primária e secundária. Todavia, segundo Nunes (1984), o ato de descentralizar o ensino, fruto desta emenda, trouxe, ao contrário do previsto, maiores dificuldades para a instrução pública na Província sergipana, na medida em que a ausência de estrutura encontrada no campo educativo desta localidade, inviabilizou a diligência do ensino primário e secundário, aos administradores.<sup>305</sup> Ainda assim, segundo Andrade (2006):

Apesar das dificuldades, O Presidente Dr. Manuel Ribeiro da Silva Lisboa procurou organizar a educação em Sergipe promulgando em 5 de março de 1835 a Carta da Lei [...] regulamentou o ensino na Província, pretendo afirmar com isso, que os problemas educacionais não foram solucionados, muito pelo contrário, eles coexistiram à lei. A falta de espaços adequados e o despreparo dos professores foram de início, motivo de preocupação dos governantes que em seus discursos reclamavam da situação precária em que se encontrava o ensino público sergipano.<sup>306</sup>

Contudo, mesmo com Carta da Lei de 1835 – considerada por Nunes (1984), enquanto a primeira lei orgânica de instrução no espaço sergipano – os salários baixos e atrasados dos professores; a carência de materiais necessários às aulas e a ausência de investimentos para estes fins; além da “inadequação do espaço” onde ocorriam as aulas; foram alguns dentre tantos outros fatores que contribuíram para fíndar com o ensino mútuo, no final da primeira metade do século XIX, tendo este sido considerado adequado à realidade da nação naquele instante, sendo o mesmo substituído pelo método simultâneo. Mesmo assim, de acordo com Vidal (2000), “apesar de ser indicado o ensino simultâneo desde 1840, muitas escolas ainda mantinham o ensino sucessivo, ensinando o aluno a ler para depois chegar a escrever”.<sup>307</sup>

---

<sup>304</sup> NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições brasileiras: 1824**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, 2001, p. 108.

<sup>305</sup> Cf. NUNES, 1984, op. cit., p.56.

<sup>306</sup> ANDRADE, Elia Barbosa de. “A educação primária feminina nos discursos dos presidentes da Província de Sergipe”. In: **Anais do VI Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação: percursos e desafios da pesquisa e do ensino de História da Educação**. Uberlândia/MG, Sociedade Brasileira de História da Educação, 2006. (Cd-rom).

<sup>307</sup> VIDAL, Diana Gonçalves. “Escola e Processo Educativo”. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes de e VEIGA, Cynthia Greive. **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte. Autêntica. 2000.

Conforme pudemos verificar em Bastos (2005), a metodologia que sucedera o método lancasteriano – assim como ocorria com o ensino individual – tinha no professor seu agente de ensino, tendo este consistido em o docente instruir e dirigir simultaneamente – por isso a denominação: método simultâneo – todos os alunos, que realizam os mesmos trabalhos ao mesmo tempo. O ensino é coletivo e apresentado ao grupo de alunos reunidos em função da matéria a ser ensinada. Estes são divididos de maneira mais ou menos homogeneia, a depender do seu grau de instrução. Em suma, para cada grupo ou classe, um professor ensina e adota material igual para todos.<sup>308</sup>



**Ilustração 8** – Maquete eletrônica – simulando – uma sala de aula do ensino simultâneo.  
Autoria: Erley Resende da Silva.

Deste modo, a instrução primária e secundária findou a primeira metade do século XIX com a aplicação do método simultâneo nas escolas, tendo, antes disso, ainda no período colonial, segundo Faria Filho (2000), consentido enquanto legado, uma variedade de amostras escolares, quais sejam, as escolas régias, a escola doméstica, a instrução privada, as cadeiras públicas de instrução elementar.<sup>309</sup> Assim, contrariando a idéia que antes circulou nos estudos de História da Educação do Brasil, a partir da qual a “educação teria se arrastado, através de todo o século XIX,

---

p.499.

<sup>308</sup> Cf. BASTOS, op. cit., p. 35.

<sup>309</sup> Cf. FARIA FILHO, 2000, op. cit., p. 144-145.

inorganizada, anárquica, incessantemente desagregada”<sup>310</sup>; pudemos perceber, diante do exposto, que existiu sim uma preocupação, por parte dos dirigentes do Brasil Imperial com a educação da nação, da qual, inclusive, podemos denotar uma diferenciação na forma de conceber a infância. Em outras palavras, um “olhar” mais preocupado com aqueles que seriam, pois, o futuro do Estado: os “pequenos adultos em miniatura”.

Nesse sentido, Quinteiro (2002) nos informa que, se aspiramos compreender o tratamento que era dispensado à criança, não só em Sergipe, como no restante do Brasil no século XIX, precisamos ver a criança como uma:

Questão pública que se encontra subordinada a interesses econômicos que foram sendo retiradas paulatinamente do universo de abrangência das questões de Estado. [...] Na verdade, a história da infância coincide com a história do atendimento às crianças em situação de risco, o que também contribui para a produção da imagem da criança pobre, que é sempre vista como uma ameaça social a ser contida.<sup>311</sup>

De fato, a afirmação acima pode ser verificada ainda nas limitações da instrução das primeiras letras voltada para os indivíduos inseridos nas camadas populares, a quem a classe dominante julgava ser necessário aprender apenas os rudimentos da leitura e da escrita. Além disso, a própria Legislação em pauta enfatizava o aprender a ler e a escrever enquanto somente “necessários”, porém não “obrigatórios”, como o era o ensino profissionalizante.<sup>312</sup> Porquanto, o respaldo dado a aprendizagem de um ofício pelas crianças pobres podem ser observadas em algumas medidas adotadas, por exemplo, nas Santas Casas de Misericórdia. Segundo Marcílio (2003):

Algumas medidas foram tomadas para sanear o sistema. [...] Como as Misericórdias não podiam abrigar a todas as crianças que voltavam do período de criação em casas de amas, e como estas só em minoria aceitavam continuar criando as crianças, passado o período em que recebiam salários grande parte das crianças ficava sem ter para onde ir. Acabavam perambulando pelas ruas, prostituindo-se ou vivendo de esmolas ou de pequenos furtos [...] Preocupada sempre com essa situação, **a roda buscava casas de família que pudessem receber as crianças como aprendizes – no caso dos meninos – de algum ofício ou ocupação (ferreiro, sapateiro, caixeiro, balconista etc.) e, no caso das meninas, como empregadas domésticas.**<sup>313</sup>

<sup>310</sup> AZEVEDO, Fernando de. “As origens das instituições escolares”. In: **A cultura brasileira. Parte III – A transmissão da cultura.** 6ª Ed. Brasília: Editora UNB. 1996, p.556.

<sup>311</sup> QUINTEIRO, Jucirema. “Infância e educação no Brasil”: um campo de estudos em construção. In: FARIA, Ana Lúcia Goulart de; DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri & PRADO, Patrícia Dias (orgs.). **Por uma cultura da infância: metodologia de pesquisa com crianças.** Campinas, SP: Autores Associados. 2002, p.32.

<sup>312</sup> Cf. Ord. Liv.1 Tit. 88, t.67, §12; notas nº 02 e 03.

<sup>313</sup> MARCÍLIO, 2003, op. cit., p. 75-76. Grifos meus.



Dentro dessa afirmação, podemos perceber que, embora não apareça o termo “assoldadamento”, “soldo”, “soldada”, ou qualquer outra de suas derivações, essa prática já se fazia presente, visto que o assoldadamento consistia justamente em tutelar indivíduos de menoridade, órfãos de pai<sup>314</sup> e desprovidos de bens, em domicílios familiares que pudessem recebê-los, ficando o responsável pela tutoria – o assoldador – incumbido de ensinar um ofício para essas crianças, sendo que, no caso dos meninos, tratar-se-ia, pois, de alguma atividade ou ocupação como ferreiro, sapateiro, caixeiro, balconista etc.; e, em se tratando das meninas, quase sempre, como empregadas domésticas. Como pagamento por esta atividade desenvolvida no transcorrer da instrução, os tutores teriam que depositar no Cofre de Órfãos uma quantia determinada pelo Juiz de Órfãos da localidade onde havia transcorrido o soldo, dinheiro que o menor poderia recolher quando de maioridade ou então, caso conseguisse judicialmente ser emancipado – o casamento era, pois, um dos meios mais rápidos para que o menor conseguisse se emancipar.

O assoldadamento de um menor tornava o assoldador também um tutor deste, com todas as incumbências inerentes a uma tutoria, além daquelas concernentes à prática de tomar uma criança à soldo. Ressaltemos, assim, porque todo menor assoldado era um tutelado, porém, nem todo menor dado a tutela era um menor assoldado – a prática do assoldamento só poderia ocorrer com os órfãos de pai e despojados de posses. Nesse contexto e ainda antes da promulgação da Lei do Ventre Livre, as Ordenações Filipinas procuravam deixar claro que os expostos de “cor preta” também deveriam ser assoldados, “com a devida cautela para não serem escravizados”<sup>315</sup>, sendo esta uma das razões pelas quais algumas mães cativas preferiram abandonar seus filhos nas rodas: uma possível saída para que estes não se tornassem escravos, “objetos em miniatura”. No mesmo item consta ainda que, assim como os pequenos de cor preta, também os menores indígenas poderiam ser assoldados.<sup>316</sup>

No caso das Misericórdias serem pouco procuradas por pessoas interessadas em tomar menores a soldada, os inscritos filipinos estabelecem que “ [...] sendo difícil o emprego dos Expostos, podião ser repartidos pelos lavradores, que até aos doze annos, não lhes pagavão

---

<sup>314</sup> Lembrando que, naquele momento, bastava existir a ausência da figura paterna na vida de um infante para que o mesmo fosse considerado órfão, mesmo que a figura materna ainda se fizesse presente.

<sup>315</sup> Ord. Liv.1 Tit. 88: § 14: nota 2; 3º parágrafo.

<sup>316</sup> Idem; 4º parágrafo.

soldada, dando-lhes educação, sustento e vestido”<sup>317</sup>. Ou seja, não seria, nesses casos, obrigatório o pagamento do soldo porque já se supunha que esse valor era pago através dos gastos que o tutor teria na sua alimentação, vestimenta, etc. Sobre a “educação” mencionada nas Ordenações, compreende-se aquela destinada ao encaminhamento de um menor a aprendizagem de uma atividade laborial, não sendo necessário ao assoldador preocupar-se obrigatoriamente com a instrução escolar do referido órfão, o que fica claro quando as regras afirmam ser necessário o ensino dos rudimentos do “ler e escrever **aqueles que forem para isso**, até a idade de 12 anos”<sup>318</sup>. Isto é, não era visto como obrigatório o ensino primário para todos os sujeitos das Províncias, uma vez que não se julgasse ser útil ensinar aquilo que se supunha não ter utilidade na vida prática, bastando aos desvalidos da sorte a prenda de um ofício porque, isso sim, os ajudaria na sua sobrevivência. Além disso, àqueles agraciados com a aprendizagem da leitura e da escrita, só o poderiam fazer até que completassem as doze primaveras, pois, após isso, o tempo teria que ser dedicado somente a instrução de um ofício pelo menor. Quanto as crianças pobres, órfãs de pai, mas que não haviam sido abandonadas nas Santas Casas, estes também deveriam ser dados às soldadas, estabelecendo a legislação que, a partir dos 7 anos, estes já poderiam ser assoldados, tendo preferência na hora da escolha dos assoldadores, os parentes próximos.<sup>319</sup>

Além de submeter os expostos à prática do soldo, ainda era facultado às Misericórdias, enviar meninos para as Companhias de Aprendizizes Marinheiros ou de Aprendizizes do Arsenal da Guerra, “verdadeiras escolas profissionalizantes dos pequenos desvalidos, dentro de dura disciplina militar”<sup>320</sup>. Sobre essas instituições Foucault (1995) acrescenta ainda que “cumpriam o papel das instituições de internamento do século XIX, cujo princípio assentava-se na regeneração, calcado em uma disciplina rigorosa. O trabalho físico e o aprendizado das artes do mar funcionavam em última instância como elemento reabilitador”<sup>321</sup>.

De tal modo, como ocorria com a prática do assoldamento, os órfãos desprovidos de bens, mesmo quando não sendo expostos, poderiam frequentar estas instituições, dentre outros estabelecimentos de cunho assistencialista, como pudemos verificar na Província de Sergipe,

---

<sup>317</sup> Ord. Liv.1 Tit. 88: § 9: nota 1; 2º parágrafo.

<sup>318</sup> Ord. Liv.1 Tit. 88: § 13: nota 2. Grifo meu.

<sup>319</sup> Cf. Ord. Liv.1 Tit. 88: § 9: nota 1.

<sup>320</sup> Cf. MARCÍLIO, 2003, op. cit., p. 76.

<sup>321</sup> FOUCAULT, 1995, op. cit., p.102.

algumas delas pensadas ainda na primeira metade dos oitocentos, como o foi, já em março de 1838, a tentativa frustrada da criação do Colégio das Artes Mecânicas, destinada ao ensino de órfãos pobres, expostos e filhos de indigentes, para cujo funcionamento foram previstos a “contratação de oito colonos artífices, preferentemente suíços, e entre eles dois agricultores para manifestarem práticas agrícolas, e os outros ensinariam ofícios mecânicos dos mais necessários e úteis”.<sup>322</sup> Todavia, Nunes (1984) nos informa que, a curta gestão do seu idealizador, José Elói Pessoa da Silva, tornara impossível a concretização deste sonho. Nas palavras da autora:

O estabelecimento deveria funcionar em salas do Convento do Carmo, era aberto a outros jovens que o procurassem, desde que pagassem o internato, mas não seriam aceitos escravos, mesmo que os senhores quisessem arcar com as despesas necessárias. Essa tentativa de criação do Colégio de Artes Mecânicas reflete o preconceito que acompanhou o ensino profissional no Brasil, reservando-o às classes desfavorecidas. Sendo as chamadas Artes Mecânicas sempre exercidas por escravos, socialmente não recomendava o seu desempenho por pessoas livres, mesmo quando o desenvolvimento econômico passava a necessitar maior aperfeiçoamento delas.<sup>323</sup>

De fato, embora a Lei de 1827 já apregoasse a existência do direito à instrução primária, estabelecida na Constituição Imperial, lembremo-nos que a mesma se estendeu somente às pessoas livres, o que não incluíam os escravos, então apreendidos enquanto objetos de trabalho “sem alma”, em suma, como coisas. Essa situação de exclusão do escravo no que concerne à instrução escolar, porquanto, perduraria durante toda a primeira metade do século XIX, sofrendo a mesma algumas alterações no início da segunda metade dos oitocentos, principalmente, após 1871 com a promulgação da Lei do Ventre Livre.

Destarte, ainda na primeira metade do século XIX, a intenção em concretizar o ensino profissional a população livre de Sergipe, pôde ser verificada, no ano de 1843, com a instituição da Casa de Educação, onde eram ensinados o ensino primário e o ensino secundário, sendo a mesma provida de um estatuto, provido de informações sobre a Casa, sua finalidade, clientela e exames. A respeito dessa, Lima (2004) nos informa ainda que o plano desse estabelecimento são reveladores de três aspectos interessantes, sendo o primeiro destes, a presença da Igreja como forte definidora dos procedimentos educacionais. Assim, nessa época foi possível verificarmos a influência da entidade católica no processo de instrução da população, sendo que, entretanto, de acordo com Nascimento (2004), durante o século XIX, as discussões sobre os avanços da ciência e da tecnologia alastraram-se pelo Brasil por meio do chamado “espírito da civilização moderna”

<sup>322</sup> NUNES, 1984, op. cit., p.64.

<sup>323</sup> Idem Ibidem.

que demandou a secularização progressiva da coletividade, deprecando o afastamento entre Igreja e o Estado. Dentro desse contexto, “na época, ser culto, significava adotar a mentalidade e os padrões de vida importados da Europa e em nome da civilização, a sociedade urbana passa a abandonar progressivamente as manifestações religiosas exteriores”.<sup>324</sup>

Ainda sobre a Casa de Educação, os outros dois aspectos a serem comentados, versam sobre a necessidade de estruturação interna ao estabelecimento, visualizado na presença do diretor cuja função era o controle e a obediência dos alunos; e, o terceiro, a manifestação de mudanças nas imputações de “onde” e o “quê” lecionar, deixando os mesmos de serem pertinência dos docentes, passando a ser responsabilidade dos Regulamentos e Regimentos da Instrução Pública.<sup>325</sup>

Todavia, apesar de todos os feitos explanados anteriormente, as dificuldades foram muito grandes na aceção de dar uma nova fisionomia à instrução, de modo que se conseguisse melhorar o nível cultural da população, visto que a maior parte dos que freqüentavam as escolas eram filhos de senhores de engenhos, despontando das camadas dominantes para os Cursos Preparatórios, tendo por desígnio o ingresso nos Cursos Superiores, estes ainda mais elitistas. Nesse sentido, Gonçalves (1991) afirma que, “muitas leis foram promulgadas, inclusive criando escolas para o sexo feminino<sup>326</sup>, mas a população em geral era iletrada, poucos privilegiados sabiam ler e escrever”.<sup>327</sup>

---

<sup>324</sup> NASCIMENTO, Éster Fraga Vilas-Bôas Carvalho do. “O pesquisador, o objeto e as fontes”: os caminhos de uma pesquisa. In: **Cadernos UFS: História**. Universidade Federal de Sergipe, vol. 5, nº6, (1997-2004), Jan./ Dez. – São Cristóvão: Editora da UFS. 2004, p.57.

<sup>325</sup> Cf. LIMA, Aristela Arestides. “As representações do ensino secundário em Sergipe entre os anos de 1830 e 1847”. In: **Anais da VII Semana de História / UFS: A Historiografia de Maria Thetis Nunes**. Sergipe/ São Cristóvão. 2004, p. 46.

<sup>326</sup> Segundo Andrade (2006), a partir da Lei Imperial de 1827, as escolas primárias femininas foram paulatinamente sendo criadas nas Províncias, tendo o Presidente Dr. Manuel Ribeiro da Silva Lisboa – ao procurar organizar a educação em Sergipe, promulgando em 5 de março de 1835 a Carta da Lei – defendido a instrução feminina objetivando com esta atitude aprimorar intelectualmente os sergipanos, visto que, à mulher como mãe “educada” competia o encargo de ensinar seus filhos dentro dos padrões da época. O discurso apesar de amparar o conhecimento como algo que seria empregado no ambiente reservado do lar, concebeu um progresso para a educação feminina, uma vez que defendia o direito da mulher de auferir à instrução. Pois, naquele período, somente as filhas das classes mais abastadas tinham chance de aprender os conhecimentos da leitura e da escrita. Segundo a autora, “as filhas das elites geralmente recebiam os ensinamentos no espaço restrito do lar. Onde professoras contratadas, ou pessoas da família, ensinavam-lhes o essencial para desempenharem o papel a elas destinados na sociedade, o de mãe, esposa e boa dona de casa, ou seja, ao âmbito do lar. O patriarcalismo e o preconceito ainda eram características marcantes daquela sociedade agrária que, arraigada de valores morais e religiosos não permitiam que suas filhas se deslocassem para receberem instrução em outros locais onde supunham que houvesse promiscuidade, já que não estariam sob a vigilância familiar”. Para mais informações, ver: ANDRADE, 2006, op. cit.

<sup>327</sup> GONÇALVES, M. de Andrade. “O processo de formação e as manifestações culturais em Sergipe”. In: DINIZ, Diana M. (coord.) et seq. **Textos para a História de Sergipe**. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe/ BANESE,

De tal modo, apesar da conquista da Lei de 1827, o ensino primário público na primeira metade dos oitocentos, constituiu-se num privilégio para poucos, tendo algumas localidades ficado desprovidas do direito que lhes foi garantido pela lei. Assim, as dificuldades de ordem político-econômico adicionado ao entendimento que aquela sociedade tinha em relação ao papel dos indivíduos pertencentes às camadas populares e o tipo de instrução a ser destinado a estas, dificultaram a efetivação de melhorias no ensino das Primeiras Letras na Província de Sergipe. Porém, a tentativa de executar tais melhorias pôde também ser observada na segunda metade do século XIX, posto que a década de 1850 trouxe inúmeras inovações ao sistema educacional brasileiro em todos os níveis de ensino. Em Sergipe, as reformas então realizadas refletiam as preocupações observadas em países europeus, principalmente no tocante ao ensino primário e profissionalizante, pois procuravam encontrar soluções, ainda que parciais, para os problemas discutidos desde a primeira metade do século anterior.

Por conseguinte, em 31 de agosto de 1856, através da Resolução nº 441, o presidente Salvador Correia de Sá e Benevides, tentou fundar o Colégio de Educandos, numa nova tentativa de implantação do ensino profissional. Esse estabelecimento seria destinado a órfãos desvalidos que ali aprenderiam as Primeiras Letras, além de Desenho Linear, Ofícios Mecânicos, Música Instrumental e Vocal. Todavia, “apesar de iniciada a construção do prédio fracassou, mais uma vez, a tentativa de estabelecer, em Sergipe, o ensino profissional, que não encontrava eco na sociedade escravocrata vigente”.<sup>328</sup> A realidade, no entanto, que aos poucos viria a se impor não só na Província de Sergipe como nas outras partes do Brasil, principalmente, após o fim do tráfico internacional de escravos, em 1850, apontaria que o ensino profissionalizante era algo que se faria necessário em meio ao reordenamento da força de trabalho pela qual passaria o país na segunda metade do século XIX.

Nesse sentido, no ano de 1868, mais precisamente no dia 5 de abril daquele ano, por meio do Decreto Imperial nº 4.143, foi criada em Sergipe, a Companhia de Aprendizes Marinheiros (CAM), pleiteada pelo Presidente Cincinato Pinto da Silva com o intuito de atender a crianças desfavorecidas da sorte, possibilitando as mesmas, um futuro mais acalentador. A Companhia apresentou como principal objetivo, ensinar aos menores os serviços de militares sem posto ou graduação. Essas corporações, porquanto, foram instituídas não só nessa localidade (Sergipe),

---

1991, p. 257.

<sup>328</sup> NUNES, 1984, op. cit., p.95.

mas em outras províncias brasileiras, a partir de 1840 e, representavam uma ruptura fundamental em relação ao atendimento dos meninos pobres maiores de sete anos de idade. Segundo Renato Pinto Venâncio (2004), a partir da constituição das companhias, pela primeira vez era criada no Brasil uma instituição absolutamente pública para menores que não pudessem permanecer sob a ostensória das casas de saúde ou de responsáveis.

Os matriculados na CAM, quais fossem, menores enjeitados nas casas dos expostos, infantes despachados pela polícia e os ‘voluntários’ matriculados pelos pais ou tutores, moravam como internos em navios-escola e o treinamento envolvia múltiplas atividades que eram distribuídas ao longo dos sete dias da semana. Nas instalações, de acordo com Venâncio (2004), as crianças presenciavam constantes bebedeiras, brigas e xingamentos, tendo que conviver com toda a sorte de presos condenados às galés e demais menores delinqüentes, situações que evidenciavam, a todo o momento, a rude vida levada nos estaleiros. Contudo, o autor ressalta que:

Tendo em vista a pobreza que marcava a vida de grande parte da população livre do meio urbano da época, é compreensível que pais e tutores recorressem torrencialmente ao arsenal. Não seria exagero afirmar que, no século XIX, a referida instituição foi uma das raras opções de ascensão social para os filhos de forros ou de negros livres. Além disso, os administradores das companhias permitiam as ‘licenças’ aos domingos, o que facultava aos aprendizes o direito de manterem os laços familiares e, *last but not least*, concediam aos artífices ou marinheiros adultos o direito também da inscrição de seus familiares na corporação, possibilitando assim, em uma instituição pública, a recriação dos laços comuns à vida doméstica.<sup>329</sup>

Eis o porquê do número de meninos enviados – pelas corporações imperiais e por pessoas responsáveis pela tutoria de menores – aos navios de guerra, ter sido maior do que o contingente de homens recrutados e voluntários, possuindo as embarcações importante participação na ‘higienização’ das ruas das províncias brasileiras. Desse modo, milhares de crianças teriam passado por estas instituições.<sup>330</sup> Esta realidade, pois, não representou um empecilho ao fechamento da CAM de Sergipe que veio a ser extinta no ano de 1885.<sup>331</sup>

---

<sup>329</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. “Os aprendizes da guerra”. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. 4ª ed. – São Paulo: Contexto, 2004, p. 193-194.

<sup>330</sup> Cf. RIZINNI, 2004, op.cit., p.25.

<sup>331</sup> Sobre a Companhia de Aprendizes Marinheiros em Sergipe, recebemos, no dia da qualificação desta dissertação, a informação de que a mesma, possivelmente, teria reaberto no início do século XX, não sendo, todavia, encontradas informações que pudessem assegurar a veracidade desta informação, tendo ficado a mesma em aberto.

Porquanto, na segunda metade dos oitocentos, a precariedade com as quais se deparavam as escolas tornou-se ainda mais evidente nos discursos dos dirigentes sergipanos que, entusiasmados com ideais higienistas, defenderam a edificação de escolas em localidades apropriadas, onde os estudantes pudessem ser instruídos em condições salubres os conteúdos escolares, bem como as práticas de higiene e, assim, as veiculassem para o exterior do recinto escolar. Assim sendo, no decorrer das décadas de 1870 e 1880, intensificaram-se os discursos que apontavam para a mulher como sendo a mais adequada opção para a docência no ensino primário e para os estabelecimentos de ensino misto. Mediante este quadro, a figura feminina passou a ser considerada a responsável pela inculcação nas crianças dos princípios de higienização, religiosidade e moralidade, aludidos por aquela sociedade. Perante dos acontecimentos apresentados, passou a existir por parte dos gerenciadores provinciais a preocupação com a instrução feminina, podendo este fato ser comprovado tanto na ampliação no número de escolas destinadas às mulheres; como também nos discursos dos dirigentes que, tendo sofrido influência dos ideais propagados naquele contexto, passaram a defender a instrução das mulheres. Esta aprendizagem, por conseguinte, findou por passar por significativos avanços, estando estes amparados pelo desenvolvimento da ciência e pelos ideais científicos que penetraram a sociedade da segunda metade do século XIX.

O resultado desses acontecimentos culminou, pois – com base no Regulamento de 9 de janeiro de 1877 e aprovado pela Resolução nº 1079, de 5 de maio do mesmo ano – na criação da Escola Normal Feminina que funcionou de início no Asilo Nossa Senhora da Pureza que, de acordo com Andrade (2006), “era vista pelo presidente João Ferreira d’Araújo Pinheiro como “um viveiro de professores, ali se transmite a instrução, se põe à prova a vocação, do que se destina ao magistério a escola Normal é uma fonte de conhecimento theóricos e práticos”<sup>332</sup>. Este estabelecimento tinha por objetivo reformar o ensino público primário e secundário, tendo passado o mesmo a receber moças, tanto asiladas quanto alunas externas.<sup>333</sup> No tocante a esse tipo de instituições, Rizzini (1993) afirma que os recolhimentos femininos, criados por religiosos, sejam tão antigos quanto a Casa dos Expostos. Segundo a autora:

Os do Rio de Janeiro, Salvador, Pernambuco e Maranhão surgiram no século XVIII, voltados para a proteção e educação de órfãos pobres (de ambos os pais ou somente de pai, o que lhe poderia garantir no futuro um lugar social mais valorizado para a mulher: um

<sup>332</sup> Relatórios da Instrução Pública, 10/01/1877: 29 apud ANDRADE, op. cit.

<sup>333</sup> Cf. NUNES, 1984, op. cit., p.129.

bom casamento, através de uma educação condigna e do dote. O asilo substitui a tutela do pai, o que já definia a condição de orfandade), oferecendo os meios necessários para as futuras mães de família reproduzirem o seu lugar na sociedade, tais como, a educação para o lar, o enxoval de casamento e o dote. O moço interessado em casar-se podia escolher a órfã e devia ser aceito pela direção da instituição ou pelo presidente da província quando o dote era pago pelo governo.<sup>334</sup>

Dentro desse contexto, em relação ao número de escolas femininas na Província de Sergipe, em Andrade (2006) e em Nunes (1984), podemos observar que, a cada década registrava-se um aumento proeminente, especialmente durante a década de 1850, quando foram registradas no ano de 1858, 22 escolas para as mulheres, já havendo 36 delas onze anos depois, em 1869. Com a afirmação das escolas mistas em 1877, esses números passaram oscilar porque eram constantes as alterações dos educandários destinados a um único sexo para escolas mistas. Desse modo, em 1884, a Província contou com 62 escolas masculinas, 61 femininas e 57 destinadas a ambos os sexos, dados que nos permitem observar a evolução na educação sergipana na metade do século XIX.

Nesse momento, mais precisamente na década de 1880, o método intuitivo, também conhecido como lições de coisas, vigora tendo este substituído o método antes utilizado, ou seja, o método simultâneo. Generalizando-se como o mais adequado à instrução das classes populares, a nova metodologia adotada permite-nos observar uma aproximação entre o novo procedimento adotado e a educação popular. Segundo Vidal (2000), o método lições de coisas tinha por alicerce a intuição e estava fundamentada na lei da Física, isto é, ver, conhecer e sentir o que está próximo. Partia do conhecimento simples para os mais complexos no qual o aluno aprendia e depois memorizava. Tendo tido como suporte a psicologia experimental, a intuição foi definida como uma atividade inventiva pela qual a criança representava o mundo para si. Assim, no entender da supracitada autora, a escola deveria apresentar situações em que o aluno, a partir da observação e da experimentação, pudesse organizar seu próprio saber. Deste modo, no final do XIX, as práticas escolares deslocaram-se do “ouvir” (audição) para o “ver” (visão/ observação); do ver (conhecimento teórico) para o fazer (saber prático).<sup>335</sup> De acordo com Schelbauer (2005) a respeito do método de ensino intuitivo:

---

<sup>334</sup> RIZZINI, 1993, op. cit., p.25-26.

<sup>335</sup> Cf. VIDAL, Diana Gonçalves. “Escola e Processo Educativo”. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes de e VEIGA, Cynthia Greive. **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte, Autêntica. 2000, p. 498.



[...] não era uma novidade na época, mas o clima de descontentamento em relação ao ensino, expresso em enquetes e documentos oficiais, desencadeia um amplo movimento de renovação pedagógica, onde o método intuitivo foi entendido como o instrumento pedagógico capaz de reverter a ineficiência do ensino escolar.<sup>336</sup>

Destarte, diante do exposto, é importante salientarmos que a confiança no progresso e no conhecimento, vislumbradas na segunda metade do século XIX e início do século XX, corroborou para que os Estados ocidentais se adequassem aos instrumentos inovadores e aos novos procedimentos produtivos. Assim sendo, “os países fizeram inventários de suas potencialidades e realizações, e as histórias sobre vários aspectos da vida social escritas nesse período, anunciavam o trilhar da civilização para o progresso”.<sup>337</sup>

No Brasil, a partir de meados dos oitocentos, a população, principalmente aquela que vive nos núcleos urbanos, coexistem com momentos de certa heterogeneidade e alterações de alguns costumes, devido ao paralelo entre diferentes culturas, pelo desdobramento da força de trabalho de imigrantes e pelo gradativo fim do trabalho servo, que desarticulou um contingente considerável de negros do zoneamento rural para os meios urbanos. Toda essa alteração, pois, beneficiou o alargamento de atos voltados para um redirecionamento ao caráter de vida europeu, tendo como cerne não mais Portugal, mas a Inglaterra e a França. Nesse contexto, o conceito de civilização passou a impor o critério da necessidade de novas instituições sociais capazes de controlar mais eficazmente os afetos e os impulsos que deveriam ser cada vez mais internalizados, na acepção de uma disciplinarização do próprio sujeito na sociedade. Porém, conforme nos acrescenta Elias (1994b), essas mutações não ocorreram, bem como não ocorrem, exclusivamente no íntimo de cada pessoa; elas estão também acopladas ao desenvolvimento dos arcabouços sociais. Portanto, “as transformações da consciência tanto são históricas, no sentido de que sociedades inteiras passaram ou ainda passam por elas atualmente; quanto pessoais, no sentido de que toda criança as atravessa ao crescer”.<sup>338</sup> Segundo o autor:

A civilização não é ‘razoável’ nem ‘racional’, como também não é irracional. É posta em movimento cegamente e mantida em movimento pela dinâmica autônoma de uma rede de relacionamentos, por mudanças específicas na maneira como as pessoas se vêem obrigadas a conviver.<sup>339</sup>

<sup>336</sup> SCHELBAUER, Analete Regina. “O método intuitivo e lições de coisas no Brasil do século XIX”. In: STEPHANOU, M. & BASTOS, M.H. C. (orgs.). **Histórias e memórias da educação no Brasil. Vol. II: século XIX**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005, p.133.

<sup>337</sup> KUHLMANN Jr., 1998, op. cit, p. 27.

<sup>338</sup> ELIAS, 1994b, op. cit., p. 252.

<sup>339</sup> ELIAS, 1994a, op. cit., p.195.

Em meio a esse emaranhado de relações presenciadas na configuração social daquele momento, é possível afirmarmos que, de certa forma, ocorreu uma intensificação dos sentimentos em torno da infância, tendo a Educação se transformado numa questão de Estado, tendo a escola se tornado um “local de elaboração da pedagogia”.<sup>340</sup> Dessa forma, observamos em Foucault (1995) que a criação dessa instituição caminhou junto a intricados dispositivos disciplinares os quais, gradativamente, difundiram sua operosidade por todo o corpo social, em colocações apregoadas inicialmente de maneira punitiva, contraindo, aos poucos, uma forma produtiva. Assim, a escola e outras instituições disciplinares, desenvolveram – e, segundo o autor, ainda os faz – estratégias complexas, encarregando-se de desempenhar o poder extremamente além das suas próprias muralhas. De tal modo, as relações entre adultos e crianças reorganizou-se em todas as instituições: na família, nas escolas e nas instâncias de higiene pública.<sup>341</sup> Portanto, diante do exposto, observamos que a pedagogia moderna, assim como a infância, não surge de um dia para o outro. Nesse sentido, Narodowski (2001) afirma que “na modernidade a pedagogia contribui para a construção da infância tanto quanto a infância para a construção da pedagogia”.<sup>342</sup>

Faz-ser-ia visível, porquanto, no século XIX, que tanto os estabelecimentos designados à instrução popular – isto é, para os componentes das categorias subordinadas da sociedade – bem como quaisquer outras formas de educação voltada a essas classes, iriam compor um conjunto muito mais extenso do que o do aparelho escolar que portava, pois, símbolos de maledicência social e desígnios educacionais voltados para “fazer obedecer” e abrandar as relações sociais. Nas palavras de Kuhlmann Jr. (1998), “O assistencialismo, ele mesmo, foi configurado como uma proposta educacional específica, [...] dirigida para a submissão não só das famílias, mas também das crianças das classes populares”.<sup>343</sup>

Diante do divulgado, nos é crível afirmar que a constituição de determinadas experiências e conceitos de infância variou – e ainda é alterada – a depender da disposição sócio-econômica e dos universos culturais dessemelhantes que se configuram enquanto componentes de uma coletividade social. Segundo Kohan (2003):

---

<sup>340</sup> FOUCAULT, 1995, op. cit., p.166.

<sup>341</sup> Cf. FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1981, p. 232.

<sup>342</sup> NARODOWSKI, Mariano. **Infância e poder: conformação da Pedagogia Moderna**. Trad. de Mustafá Yasbek. Bragança Paulista: Editora da Faculdade São Francisco, 2001, p. 24.

<sup>343</sup> KUHLMANN Jr., 1998, op. cit, p.182.

Entre a idéia de infância e os saberes e poderes produzidos ao seu redor há uma relação de mútua imbricação. Se, por um lado, a invenção desta infância é a condição para o surgimento desses saberes e poderes subjetivantes e objetivantes das crianças, o que seja uma criança irá sendo definido na encruzilhada desses saberes disciplinares e poderes pastorais, sendo que a escola é, talvez, o espaço institucional onde esses saberes e poderes se inscrevem de forma mais sistemática, constante e rigorosa no corpo das crianças e seus professores.<sup>344</sup>

Professores aqui compreendidos como não sendo apenas aqueles encarregados da instrução escolar, mas, também, aqueles pertencentes ao universo adulto que, por meio de suas ações, ensinavam dando o exemplo. Desse modo, as especificidades das crianças se modificaram em combinação com as afinidades que se fizeram presentes entre elas e os adultos; não tendo estas peculiaridades apresentado um caráter uniforme e análogo em todas as épocas históricas. Nesse sentido, remetemo-nos a Elias (1994a) para quem:

O controle mais rigoroso de impulsos e emoções é inicialmente imposto por elementos de alta categoria social aos seus inferiores ou, no máximo, aos seus socialmente iguais. Só relativamente mais tarde, quando a classe burguesa, compreendendo um maior número de pares sociais, torna-se a classe superior, governante, é que a família vem ser a única – ou, para ser mais exata, a principal e dominante – instituição com função de instalar controle de impulsos. Só então a dependência social da criança face aos pais torna-se particularmente importante como alavanca para a regulação e moldagem socialmente requeridos, dos impulsos e das emoções.<sup>345</sup>

Em outras palavras, os assuntos relativos à infância em uma coletividade civilizada só podem ser abarcados em relação à composição social como um todo e em afinidade aos modelos de conduta do adulto e da criança estabelecidos e alimentados pela sociedade em questão. Assim sendo, quanto ao tratamento dispensado à criança pobre na Província de Sergipe, pudemos observar a existência de uma inquietação no que se reporta à infância desvalida, sendo esta apreensão também visível em outras localidades brasileiras no transcorrer do século XIX. Todavia, a preocupação com a população escrava e os pobres que, de forma em geral, já era visível no início do referido século por meio da criação, ou como pudemos perceber em alguns casos, na tentativa de implantação de instituições voltadas para o cuidado, a educação e a assistência ao menor desvalido; propagou-se ainda mais na segunda metade dos oitocentos, principalmente, após o advento da Lei do Ventre Livre que pressupunha o aumento de infantes enjeitados e, conseqüentemente, de um contingente maior de “vagabundos” habitando as ruas

---

<sup>344</sup> KOHAN, W. O. **Infância. Entre Educação e Filosofia**. – Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 95.

<sup>345</sup> ELIAS, 1994a, op. cit., p. 142.

provincianas. Esse nervosismo, ressaltamos, não foi apenas uma peculiaridade verificada na província sergipana, como também característico às demais localidades do Brasil Império.

Talvez em função da rebeldia negra que afrontava o regime escravocrata; da própria urbanização que favorecia os deslocamentos; das idas e vindas entre as fazendas e a cidade, das atividades comerciais e industriais, frutos dessa modernização, que exigiam uma outra mão-de-obra, estimulou-se a necessidade de um olhar mais cuidadoso para a população escrava e os demais pobres e livres. Controlá-los era uma necessidade. As posturas municipais indicavam isso. Nelas existiam leis específicas tanto para o controle da vida dos escravos quanto para os demais que, mesmo não sendo propriedade de nenhum senhor, deviam se enquadrar nos rigores dessa legislação local.<sup>346</sup>

Sendo assim, ante a manifestação da problemática social urbana e da introdução de idéias da medicina e de novas convergências no campo do direito – que por sua vez se arraigam nas oscilações das exasperadas alterações verificadas no Brasil desde meados do século XIX – Fonseca (2002b) nos afirma que o aparecimento do menor tem sua ascendência, de um lado, na organização urbana da sociedade o que alude, por outro lado, na sua avaliação e percepção consubstanciadas na intercepção de saberes que preenchem os argumentos de seus representantes. Ainda de acordo com o supracitado autor, enquanto intérprete social e esboço discursivo, o sujeito pobre de menoridade é produzido historicamente, uma vez que se constituem em indivíduos diretamente atingidos pelas contradições da divisão do capital, combinadas à situação de exclusão daqueles que escapam da mortalidade nos primeiros anos de vida e estabelecem formas de sobrevivência. Esse modo de vida, porquanto, vai ser apreendido pelas preceituações de homens articulados em torno do direito, de instituições e da medicina para lançarem de si um discurso.<sup>347</sup> Desse modo, segundo Fonseca (2002b):

A figura do menor está justamente sendo construída a partir de sua existência social também como personagem construído no discurso médico, jurídico, governamental e político. Como personagem social o menor é o marginalizado, o excluído e a extremidade dos elos mais fracos da corrente do desenvolvimento capitalista, de outro lado ele é protagonista de uma situação que vai enquadrá-lo sob os ângulos médico/psicológico (estado intermediário de desenvolvimento humano e relacionado a patologias sociais), jurídico (discernimento para o cometimento de crimes e sua inimputabilidade), governamental (criação de aparatos de controle social, correção, reeducação e disciplinamento) e da pedagogia (educação pelo trabalho, aplicação da disciplina e higiene moral). A emergência social da infância abandonada e desassistida, a importação, desenvolvimento e hegemonia de idéias disciplinadoras (de cunho científico) no campo

---

<sup>346</sup> ANANIAS, Mauricéia. **As escolas para o povo em Campinas: 1860-1889**: Origens, ideário e contexto. Universidade Estadual de Campinas/ Faculdade de Educação. Dissertação de Mestrado. Orientador: Professor Dr. José Luís Sanfelice, 2000, p.78.

<sup>347</sup> FONSECA, S. C. “Infância, disciplina e conflito com a lei”: o caso do Instituto Disciplinar na cidade de São Paulo (1890-1927). **Memória e Vida Social**. Assis, v. 2. 2002b, p. 139.

jurídico, médico, pedagógico e governamental demonstram que o surgimento do menor enquanto situação e personagem do discurso são resultado de uma construção histórica. A criação de instituições voltadas essencialmente para as crianças e adolescentes que haviam infringido o limite da lei, caminha junto da emergência do menor não apenas no discurso e textos legais, mas também no panorama social do século XIX.<sup>348</sup>

Imersos nessa realidade, coube às classes dominantes conceber o “educar” pelo trabalho enquanto estratégia mais adequada para a reabilitação da infância pobre e abandonada, tendo sido essa a dialética empregada em colônias agrícolas, escolas profissionalizantes ou arsenais da Marinha. Nestes locais, para Foucault (1995), o que importava era o aparelho disciplinar no qual os menores se viram fixados, posto que os quartéis, oficinas ou escolas funcionaram não somente como maquinários do ensinar, mas também enquanto instrumentos do vigiar, hierarquizar, recompensar.<sup>349</sup> Segundo Veiga (2004), nesse momento fez-se necessário a constituição de tipologias criminais no âmbito da escolarização com advertência de pena à população e aos docentes em caso de contrariedades ocasionais à pessoa da lei – provavelmente, devido ao fato destes sujeitos se encontrarem, naquele momento, incomodados com os mestiços e negros, inclusive aqueles escravizados que já se encontravam presentes nos estabelecimentos escolares.

Porquanto, na Província de Sergipe, esse contíguo de práticas fez-se ainda mais presente no conceito construído em deferência a instrução para o trabalho, largamente discutida e amparada pela nata intelectual e dirigente, sendo as mesmas demandadas pelos grandes proprietários agrícolas como um dos pilares mantedores da ordem e enquanto alento à modernização local. Ressaltemos, pois, que a educação focada para as atividades laboriais não incidiu apenas em estabelecimentos voltados para o cuidado dos menores desvalidos e enjeitados, tendo sido este tipo de instrução observada em outra prática usual na lida com os órfãos na província sergipana, qual fosse a tutela acompanhada do assoldamento de menores. Prática visível nesta localidade antes mesmo da aprovação da Lei do Ventre Livre e, após a abolição definitiva da escravatura; tendo sido o assoldamento imputado não somente aos ingênuos, mas a órfãos, independentemente, da etnia dos mesmos.

Destarte, no capítulo seguinte trabalharemos de forma mais detalhada como transcorreu essa prática nesta localidade, mais especificamente, na Cidade de Estância, no período compreendido de 1865 a 1895.

---

<sup>348</sup> Idem, p.140.

<sup>349</sup> Cf. FOUCAULT, 1995, op. cit., p.102.

### **Capítulo III**

“Órfãos de pai”: a História da Infância e sua educação contada na prática do assoldamento.

No Brasil Imperial, embora o contingente de menores assistidos por instituições filantrópicas se apresentasse em número considerável, diante da grande quantidade de crianças enjeitadas, estes estabelecimentos se mostraram em quantidade insuficiente, tendo, pois, necessitado recorrer a medidas que tinham por objetivo influenciar algumas famílias ao abrigo de menores órfãos em seus recintos familiares – em alguns casos, somente o fato de possuir o vínculo da criação, garantia àquele que recolhia o órfão, receber uma ajuda pecuniária da Câmara local ou da Roda dos Expostos. Desse modo, essa se constituiu numa das principais razões porque criar os filhos de outras pessoas em casa tornou-se hábito aceito e difundido na sociedade oitocentista.

Segundo Marcílio (1998), a prática de ter “filhos de criação” foi uma estratégia bastante utilizada pelos setores sociais menos abonados, como forma destes suprirem a falta de braço escravo, posto que, numa sociedade escravista, estes “menores acolhidos” viriam a prover a demanda por mão-de-obra a qual muitas famílias desprovidas economicamente poderiam não conseguir, caso dependessem de algum capital para investir na aquisição de escravos. Desse modo, o ato de asilar um exposto poderia acarretar em benefícios econômicos, já que o criador ou a ama-de-leite possuiria força de trabalho adicional e gratuita, concebida enquanto mais hábil do que a mão-de-obra escrava, porque liberta e conectada a vínculos de lealdade, afabilidade e de consideração àquele que o recolheu, por este ter aceitado arcar com a responsabilidade e as despesas de sua criação.<sup>350</sup> Nesse sentido, Oliveira (2005) acrescenta que:

Era prática de ter em casa os agregados, que receberiam alimento e eventualmente educação, dependendo da situação da família. Em regra geral, trabalhariam para merecer os cuidados, e quando atingissem idade seriam encaminhados para um casamento. Este era um código de conduta vigente, claro está, não apenas entre os negociantes.<sup>351</sup>

Somada às afirmações acima, Guimarães (1998) acrescenta que o procedimento de alforriar crianças também teria sido relativamente comum em todo o período de vigência do escravismo, pois se presumia que muitos dos meninos e meninas manumitidos permanecessem sob o “amparo” de seus antigos senhores, que algumas vezes declaravam a intenção de continuarem educando e criando os pequenos libertos.<sup>352</sup> Assim, nem sempre era necessário

---

<sup>350</sup> Cf. MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998, p.137.

<sup>351</sup> OLIVEIRA, op.cit., p. 249-250.

<sup>352</sup> Cf. GUIMARÃES, Elione Silva. “Cotidiano, criminalidade e conflito nas relações entre senhores e escravos no município de Juiz de Fora, 1830-1888”. In: **Revista Justiça & História**. Rio Grande do Sul. Publicação do Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul - VOL. 5 - Nº 9 ;1998, p.78.

recorrer à Câmara local ou da Roda dos Expostos para abrigar em domicílio um infante órfão e pobre.

Na Província de Sergipe, no referente às práticas assistencialistas direcionadas à infância desvalida do século XIX, a realidade observada não diferiu daquilo visualizado nas demais localidades brasileiras, seja na criação (ou tentativa) de instituições voltadas ao recolhimento e formação de enjeitados, até mesmo no que diz respeito a ter menores órfãos para criação sob o teto residencial. Do mesmo modo, decorreu na cidade de Estância que, imersa nesse contexto, também manteve o supracitado costume, conforme pudemos observar nas ações de menores tomados a soldo, das quais se seguiam os processos de tutoria de órfãos desvalidos – ação visualizada em 211 processos judiciais localizados no AGJ/SE, alusivos à comarca estanciana, no período compreendido de 1865 a 1895 –, através das quais se consagrou a prática dos “filhos de criação”.

Enquanto uma prática aplicada aos “infantes e jovens cujas condições de vida eram as mais tristes possíveis, pelo abandono pessoal em que se encontravam e pela carência de meios físicos e morais para se desenvolverem e se tornarem pessoas dignas no seio da comunidade nacional”<sup>353</sup> – o assoldadamento tinha início, normalmente, por meio de uma petição para tutoria e soldada encaminhada pelo interessado em tomar o menor a soldo, no qual o mesmo procurava deixar claro o seu desejo em ser o responsável pela educação e criação do mesmo, apresentando, para tanto, suas razões. Em alguns casos também pudemos verificar que quem havia dado entrada na petição se tratava de um sujeito conhecedor do fato (geralmente um vizinho), alegando sobre a necessidade do Juiz de Órfãos da localidade nomear para determinada criança desvalida, um tutor e assoldador. Nesses casos, caso não se colocasse como disponível, o requerente indicava um indivíduo para assumir a responsabilidade por tal função. Ainda pudemos observar que algumas ações tinham início com um ofício do Escrivão de Órfãos ao Juiz local, no qual aquele comunicava a este ter sido informado ou estar ciente sobre a existência de menores nas proximidades, para os quais se fazia necessário nomear tutores e serem colocados à soldada.

Além disso, foram localizados em alguns documentos do AGJ/SE, processos nos quais alguns órfãos haviam sido assentados para tutela e soldada por membros da própria família, como o fez Margarida Maria de Freitas, viúva de Escolástico Caetano da Crus, que pôs seu filho, o

---

<sup>353</sup> Conceito de menor desvalido verificado em GUSMÃO, 1944, p.241 apud RIZINNI, 2004, p.90.



menor Antônio, a soldo. Assim sendo, consta no derogado do termo de arrematação de assoldadado, concernente ao menino que, “[...] por instâncias da Mãe do mesmo órfão, e afim d’elle aprender officio [...]”, Antonio deveria ser tutelado a outrem.<sup>354</sup> Infelizmente, nos foi vedado conhecer toda a história do menor Antônio, cuja idade não é explicitada no documento, pois, assim como ocorreu em muitos processos, a documentação referente ao dito menor encontrava-se incompleta e, mesmo após a finalização da pesquisa no AGJ/SE, não conseguimos encontrar dados referentes à continuação deste processo, sobre o qual a única coisa que conseguimos descobrir foi que o responsável pelo assoldadamento do menino foi o senhor Ignácio Ramos Reis, de quem só obtivemos o nome como informação.

Assim como na fonte anterior, pudemos verificar na documentação de outro menor, Júlio, que ele foi entregue para ser assoldadado pela própria mãe, Lusia “de Tal”, quando o mesmo se apresentava em idade de 12 anos, tendo sido responsável pelo seu soldo o Sr. Crispiano José dos Santos, que o assoldou por um período de 2 anos, no qual se comprometia a ensinar ao menino o ofício de marceneiro e entalhador. Quanto ao soldo determinado pelo Juiz de Órfãos, para ser depositada no Cofre de Órfãos em nome do menor assoldadado, apreendemos que, embora o valor não se apresente legível no processo, o mesmo deveria ser assentado a cada:

[...] praso de seis meses, e bem assim assistir, alimentar e tratalo em suas enfermidades, defendendo-o de maneira que não experimente lesão e prejuízo algum, obrigando de finalmente dar conta do mesmo Orphão no respectivo Juizo quando lhe fosse ordenado. De como assim o disse e se obrigou do que dou fé, assignou este termo como dito Juis.<sup>355</sup>

Uma peculiaridade desses dois referidos “monumentos” – os processos dos meninos Antonio e Julio – é o fato de, no mesmo documento no qual consta que a genitora do menor o coloca para ser assoldadado, vir seguido o nome daquele que seria responsável pelo soldo. Todavia, inerente a essa característica, cada documento traz em si uma outra particularidade que pode ser percebida ainda na tipologia que consta nos mesmos, cuja transcrição nos permite conceber mais algumas informações sobre a prática do assoldadamento.

Assim, no processo de Julio, assentado pela mãe, Lusia “de Tal”, aparece seguido a este dado que o responsável pelo seu assoldadamento seria o Sr. Crispiano José dos Santos, sua

---

<sup>354</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/ C. 2º OF. Série Cível. Subsérie: Ação de Tutela. Nº da Caixa: 432. Data da documentação: só consta o ano, 1869. Tipologia: Derogado do Termo de Arrematação de Assoldadado.

<sup>355</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/ C. 2º OF. Série Cível. Caixa: 633. Tipologia: Termo de Entrega e Assoldadamento. Data do documento: 18/08/1866.

tipologia, porém, “Termo de Entrega e Assoldadamento”, faz-nos supor que, ao submeter o filho ao sistema de soldadas, algumas genitoras já soubessem, com antecedência, quem seria aquele a se responsabilizar por tal procedimento. O assoldador pertinente à ação pode, ou ter aceitado um pedido da mãe do menor que o escolheu e, verificando que o mesmo aceitara tal proposta, consumaram o ato. Ou ainda, pode ter ocorrido do responsável pelo soldo ter ido procurar a mãe de Júlio, tê-lhe feito a proposta e, tendo esta concordado, ambos foram ao Juiz de Órfãos e efetuado o assoldadamento. Nesse caso, cremos que a vantagem resida no fato do menor a ser assoldado não precisar ser submetido a tal procedimento em “hasta pública”, como cremos que tenha ocorrido com o menor Antônio, filho de Margarida Maria de Freitas com o falecido Escolástico Caetano da Crus, cujo documento apresenta como tipologia “Derrogado do Termo de Arrematação de Assoldado”. Esta, pois, leva-nos a acreditar que a mãe do menino quis pô-lo a soldo, mas não tinha conhecimento de quem poderia assoldar seu filho, tendo essa genitora o apresentado em juízo, disponibilizando-o para tal prática, sendo a mesma efetuada em hasta pública, numa espécie de leilão. Segundo consta nas Ordenações Filipinas:

E quando se alguns Orfãos houverem de dar por soldada, ou a pessoas que se hajam obrigar de os casar; tanto que forem de idade de sete annos, o Juiz dos Orfãos fará lançar pregão no fim de suas audiencias, em que digam, que tem Orfãos para se darem por soldada, ou por obrigação de casamento, que quem os quizer tomar vá á sua casa, e que lhos dará; não nomeando no pregão que Orfãos são, nem cujos filhos. E não os dará, se não em sua casa a quem por elles mais soldada der. E fará obrigar per scripturas publicas áquelles, á que os der, que lhes pagarão seus serviços, casamentos, ou soldadas, segundo lhes forem dadas, aos tempos, que se obrigarem pagar, para o que darão fiadores abastantes a o assi cumprirem.<sup>356</sup>

Ou seja, a partir dos sete anos de idade, os menores a serem dados à soldada deveriam ser encaminhados aos Juizes de Órfãos que, ao final de suas audiências, deveria anunciar aos presentes que existiam menores disponíveis para o assoldadamento, não devendo o juiz, porém, citar nomes ou filiação dos menores, cuidado este que já denota um cuidado com a identidade destes infantes. Aqueles que, após o anúncio do juiz, mostrassem interesse pelos menores, deveriam se dirigir à casa do magistrado e, havendo caso de mais de um interessado num mesmo órfão, ficaria com este aquele que oferecesse um valor maior como pagamento para as soldadas. Em suma, aquilo que denominamos por “leilão de menores órfãos”. Isto explicaria o porquê da tipologia “Termo de Entrega e Assoldadamento”, no processo do menor Antônio.

---

<sup>356</sup> Ord. Liv. 1. Tit. 88. t. 67: §14.

Todavia, nem sempre o ato de arrematar em público um menor a soldo ficava evidente logo na tipologia do documento analisado. Assim o foi no processo do órfão José, 8 anos, cujos pais João Flor dos Santos e Ursula Maria, encontravam-se falecidos, quando este foi assoldado por José Antônio Dias, pela quantia mensal de 2\$040 réis, valor determinado pelo Juiz de Órfãos da localidade. Embora conste na tipologia da fonte “Autos de Assoldamento”, segundo pudemos constatar na transcrição da segunda folha do processo, o juiz deliberou quanto ao dito órfão “[...] que apregoasse em praça publica para ver quem queira adotar ao referido menor por tempos de hum anno [...]”.<sup>357</sup>

Outrossim, acreditamos que, afora o nome e a filiação dos menores, outros dados sobre o menor (idade, sexo, se possuíam ou não, algum defeito físico, etc.) pudessem ser anunciados pelo juiz, ao apregoarem a existência de menores para serem assoldados, uma vez que, em paridade ao que ocorria na comercialização de escravos, atributos físicos e algumas qualidades pertinentes ou não nos órfãos, corroboravam no momento de atribuir um determinado valor à soldada de um órfão. Sublinhemos que, nesses casos, além do iminente desejo de exercer uma ação filantrópica, encontrava-se a vontade de adquirir mão-de-obra menos onerosa. Assim, da mesma forma que ocorria na negociação escrava, aquelas “crianças criadas nas famílias, criados domésticos e aqueles com habilidades especiais que aumentavam seu valor no mercado”.<sup>358</sup>

No caso da prática de assoldamento, uma das características mais determinantes na hora de arbitrar o valor das soldadas era, certamente, a idade do infante no momento da ação. Nos processos, quase sempre, foi possível verificar que o valor do pagamento aumentava com o passar da idade, possivelmente por se julgar que com o passar dos anos, a aptidão destes para o trabalho fosse aumentando, porque pudemos verificar em alguns processos nos quais a quantia inicial atribuída era uma e, à medida que o menor ia adquirindo mais idade, essa importância era elevada, conforme pudemos observar no processo do menor Jose, filho de Josefa Maria da Conceição com pai incógnito que aos 8 anos de idade foi assoldado por Manoel Barbosa Franco Freire, durante 6 anos. No processo do menor consta que, durante os dois primeiros anos,

---

<sup>357</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/C.2º OF. Série: cível. Subsérie: Ação de Tutela. Nº da Caixa: 07. Período: 1865-1866. Nº Geral: 432. 1ª pacotilha/1865. Tipologia: Autos de assoldamento. Data do documento: 28/09/1865.

<sup>358</sup> KARASCH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)**. Tradução Pedro Maia Soares. – São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.92.

o menor receberia a quantia de 1\$000 mensais, passando, depois desse tempo, a receber 2\$000 mensais.<sup>359</sup>

Ressaltemos, pois, que esse critério, ao que tudo indica, parece ter vigorado independentemente à sexualidade da criança assoldada, uma vez que encontramos fontes referentes ao assoldamento de meninas nos quais o juiz, provavelmente, guiou-se pela faixa etária das menores, como o fez no assoldamento dos meninos tomados a soldo. De tal modo, a diferença verificada nos valores das soldadas dos irmãos Marianno, 14 anos e assoldado por 2\$000 mensais; e Maria, 10 anos de idade e assoldada por 1\$000 mensais, não tenha sua explicação no sexo dos órfãos, mas sim na faixa etária dos mesmos no instante em que foi arbitrada a soldada. Os menores, consoante pudemos apreender no documento, eram filhos de Josefa Maria com o falecido Joaquim (conhecido também por Jacasi), e foram assoldados por Pedro Souza Barbosa, por um período de seis meses.<sup>360</sup> Observemos, ainda, que a menor Julia, filha de Clemência de Tal, foi tomada a soldo pelo Doutor Conrado Álvaro de Cardoso Lima, aos 16 anos, durante um período de um ano, ao valor de 1\$500 mensais para efetuar serviços domésticos.<sup>361</sup> Assim, se pegarmos as duas meninas mencionadas nos dois processos referenciados nesse parágrafo – Maria, 10 anos, assoldada a 1\$000 mensais e Julia, 16 anos, tomada a soldo por 1\$500 mensais – veremos que, assim como ocorriam nos processos de soldadas dos meninos, a importância atribuída à meninas também variava para mais, no transcorrer da idade. Entretanto, é importante mencionarmos que, não havia um valor definido, isto é, exato, como em uma tabela, na qual, para cada idade é determinado um valor específico.

O valor inicial era decidido durante o leilão e, com base nessa quantia, é que o juiz determinaria de quanto seria o aumento, quando chegado o devido momento. Eis, a razão porque encontramos órfãos, de um mesmo sexo, com a mesma idade, assoldadas por pessoas diferentes, cujos valores das soldadas arbitradas eram díspares. Sendo assim, Veridiana, negrinha de ± 10 anos de idade, filha da escrava Julia – pertencente a Manoel José Ribeiro – foi assoldada pelo Doutor Deocleciano da Costa Dorea, pelo de tempo de três anos, a 2\$000

---

<sup>359</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/C.2º OF. Série: cível. Subsérie: Ação de Tutela. Caixa: 432. Tipologia: Autoação de um termo de entrega de menor. Data do documento: 24/08/1866.

<sup>360</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/C.2º OF. Série: cível. Subsérie: Ação de Tutela. Caixa: 432. Tipologia: Autos de Assoldamento. Data do documento: 17/08/1866.

<sup>361</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/C.2º OF. Série: cível. Subsérie: Ação de Tutela. Caixa: 435. Período: 1873-1879. Tipologia: Termo de Assoldamento. Data do documento: 30/09/1875.

mensais, quantia que representa o dobro da atribuída a já referenciada Maria, assoldada por 1\$000 mensais quando esta tinha a mesma idade de Veridiana.<sup>362</sup>

No documento da negrinha Veridiana<sup>363</sup>, ainda constam alguns dados interessantes que merecem que façamos alguns comentários. Notemos, pois, que a menor, no momento em que foi posta a soldo estava com idade de ± 10 anos e, o processo dela data de 1874, quase três anos após o Decreto da Lei do Ventre Livre, que, quando foi promulgada, a menina tinha, aproximadamente, 7 anos de idade, não tendo, portanto, perdido o “status” de escrava, na época pertencente a Dona Constatina Correia Freire, que, diga-se de passagem, não era a mesma dona de sua mãe, a escrava Julia, que na ocasião pertencia a Manoel José Ribeiro. Assim sendo, mesmo que a Lei Rio Branco não tivesse “presentado” a pequena Veridiana com a liberdade, o citado código trazia em si alguns preceitos, dentre eles, o do Fundo de Emancipação que, conforme já comentamos anteriormente, estabelecia que os proprietários de escravos deveriam registrar seus servos, dentro de um prazo, cujo ato, quando não posto em prática, poderia acarretar em perdas financeiras para o senhoril.

Porquanto, pelo conseguimos compreender da documentação da órfã Veridiana, tudo indica que a sua senhora não tivesse aferido ao prazo estabelecido para o cadastro prescrito pelo Fundo, uma vez que, um dos documentos que compõem o auto de assoldamento da menina, diz respeito a uma petição referente as escravas Josefa, Aguida e Veridiana (escrito Velidiana na petição e não Veridiana como no processo de soldo), justificando que como seus donos José da Franca do Amaral e Constantina Correia Freire não as havia registrado na Meza de Rendas Geraes, elas se julgavam livres pela omissão do seu senhor e senhora, como podemos verificar na transcrição desse trecho do processo:

[...] Diz Josefa e suas companheiras de captiveiro Aguida, Velidiana, q.º não tendo seu Senrº José da Franca do Amaral e sua sogra Dona Constantina Correia Freire ou quem suas vezes, fizesse matriculado na Meza de Rendas Geraes d’esta Cidade até o dia 30 de Setembro do vigente anno conforme preseitua o Requil. Da Lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871, como prova com a certidão junta [...].<sup>364</sup>

---

<sup>362</sup> Chamamos atenção para o fato da comparação entre as soldadas de Maria e Veridiana serem feitas sem considerar possíveis atenuantes econômicos e/ou monetários-cambiais, uma vez que o processo de Maria data de 17 de agosto de 1866 e o de Veridiana de 14 de fevereiro de 1874.

<sup>363</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/C.2º OF. Série: diversificada. Subsérie: Petição. Caixa: 779. Período: 1866-1880. Tipologia: Petição e Auto de Assoldamento. Data do Documento: 14/02/1874.

<sup>364</sup> Idem. Ibidem.

Pelo fato de alguns trechos da fonte se encontrar em estado de difícil leitura, daquilo que conseguimos decodificar do processo, não nos foi permitido desvendar se a órfã Veridiana teria ou não adquirido sua liberdade após ter dado entrada na referida petição, do mesmo modo que não sabemos informar sobre o que teria ocorrido com as outras escravas que aparecem na documentação. Porém, fica claro que, é após essa petição, que a dona de Veridiana opta por colocá-la a soldo, tendo sido seu assoldador o Doutor Deocleciano da Costa Dorea. Acreditamos, todavia, que porque assoldada, a menina tenha sido declarada forra. Dessa forma, por não poder contar com a figura paterna – de quem nada consta no processo, onde só aparecem dados sobre a mãe – foi imposta a prática do assoldamento, para o desempenho de um ofício não mencionado no processo, mas que possivelmente seria ou serviços domésticos ou alguma atividade na lavoura, atividade designada às meninas tomadas a soldo, diante do que verificamos na análise de todos os documentos referentes a assoldamento.

**Para termos certeza sobre qual das duas atividades mencionadas – ocupação na lavoura ou serviços domésticos – seria a função desempenhada por Veridiana, era necessário que tivéssemos mais dados sobre o assoldador, informações que os processos sobre menores tomados a soldo, de uma forma geral, não trazem, uma vez que só informam o nome do responsável pelo assoldamento, cujo ofício, vez ou outra, conseguimos descobrir por meio do ofício a ser transmitido ao menor que, normalmente, era a atividade laborial desempenhada por aquele responsável pelo soldo do órfão. Assim o foi no processo do menor João de Deus d’Araujo, 13 anos de idade, filho de pai incógnito com Josefa Maria (o documento não fala se é ou não falecida) que havia sido assoldado pelo Capitão Saturnino Vieira de Souza, que tomou o menor a soldo na condição de que “[...] cuidasse de sua pessoa e educação no temor de Deus, ensinando-lhe o ofício de funileiro no espaço de quatro annos, e, finalmente, cumprisse com as demais obrigações de tutor; na forma da lei [...]”.**<sup>365</sup> Igualmente pudemos observar no soldo empreendido pelo ferreiro Manoel Beserra da Silva, que ficou responsável por ensinar a doutrina Cristã, os bons costumes e o ensino de seu ofício, aos menores de 14 anos: Veleodoro, órfão de pai e mãe – Manoel Francisco e Rosa Zuqui –, e José, filho dos falecidos Dionísio de Sá e Carolina Maria.<sup>366</sup>

---

<sup>365</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/ C. 2º OF. Série Cível. Subsérie: Termo de Tutela. Nº da Caixa: 618. Tipologia: não consta. Data do documento: 18/08/1868.

<sup>366</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/ C. 2º OF. Série Cível. Subsérie: Termo de Tutela. Caixa 618. Tipologia: Termo de tutela. Data: 24/02/1872.

Destarte, sublinhemos que raras foram as vezes em que, excepcionalmente, conseguimos nos deparar com um processo do qual conseguíssemos extrair, somente dele, um grande número de informações que nos ajudassem a compreender não só sobre as práticas do assoldadamento, mas também todo o histórico do assoldadamento do processo em questão. Algumas vezes, nos foi permitido encontrar mais informações sobre um determinado processo, misturado a outros documentos existentes no AGJ/SE, relacionados à tutoria de crianças pobres, mas nem sempre tivemos essa sorte. Noutras ocasiões, o acaso de nos depararmos com alguma informação sobre assoldadores – ou ainda a propósito do pai ou da mãe desses menores tomados a soldo – partiu de outros trabalhos (monografias e dissertações) relacionados à Província de Sergipe, no século XIX e mesmo no início da centúria seguinte. Todavia, também ressaltamos que a análise dos documentos em conjugado, somada à leitura de outras fontes primárias e secundárias, atreladas ao tema em questão e aos seus correlatos, permitiu-nos uma compreensão mais apurada sobre as práticas do assoldadamento, principalmente, aquelas que ocorreram em Estância, na segunda metade dos oitocentos. Dessas informações conseguimos extrair outros dados que exibiremos a seguir.

### **3.1 - Um grande número de crianças tomadas a soldo antes mesmo de 1871:**

O primeiro item deste terceiro capítulo terá por objetivo apresentar um panorama extraído dos processos de tutoria, encontrados no Arquivo Geral do Judiciário do Estado de Sergipe, dos quais procuramos extrair o máximo de informações possíveis. Assim, principiamos partindo do fato de que, dos 211 processos encontrados referentes a tutela e assoldadamento ocorridos na cidade de Estância, datados da segunda metade do século XIX, mais especificamente, do período que se estende de 1865 a 1895, foi possível verificar que, mesmo antes de 1871 – ano em que ocorre a promulgação da Lei do Ventre Livre – já existia nessa localidade um contingente considerável de crianças tomadas a soldo, inclusive afrodescendentes na condição de libertas, e na situação de receberem tutores e assoldadores.

Antes, porém, de tratarmos do ponto em questão, ressaltamos que na segunda metade dos oitocentos a Província de Sergipe passou por uma crise geral, manifesta em vários setores da sociedade provincial, mas, sobretudo, nas esferas relacionadas à agricultura, que despertaram por parte dos dirigentes locais maiores atenções e cuidados. Como a causa da crise nas lavouras, foi diagnosticada a monotonia em que ela se encontrava, tendo sido, portanto, apontado em jornais

da época, procedimentos considerados como necessários e urgentes para inversão da situação, entre estes: a abertura de escolas agrícolas, concessão de crédito rural, implantação de maquinário moderno, o colonato e a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre.<sup>367</sup>

O cenário tornara-se ainda mais preocupante devido aos acontecimentos dos anos de 1850 e 1855, quais sejam, respectivamente, a abolição do tráfico internacional de cativos e, epidemia de cólera-morbus que dizimou grande contingente da população sergipana, principalmente escrava, ocasionando uma diminuição sensível na oferta de mão-de-obra na Província. Além disso, não podemos esquecer que, com o advento da Lei Eusébio de Queirós, cessou o mercado internacional de escravos, mas aumentou o trânsito interprovincial destes, tendo evadido das terras sergipanas um grande número de escravos do sexo masculino e em idade produtiva. Porquanto, o fato de na negociação de força de trabalho servil, entre as províncias brasileiras, ter existido a primazia por escravos do sexo masculino, gerou, na Cidade de Estância, na segunda metade do século XIX, um aumento do número de mulheres escravas. Desse modo, conforme podemos visualizar na tabela abaixo, a partir da década de 1860, a mão-de-obra escrava feminina passou a representar percentuais quase que equivalentes ao número de homens, tendo mesmo ultrapassado o número de escravos do sexo masculino na década de 1880, mais precisamente, nos 8 últimos anos que antecederam a abolição total da escravatura.

**TABELA 5**  
**ESTÂNCIA / SERGIPE**  
**1860-1888**  
**DISTRIBUIÇÃO DE ESCRAVOS POR SEXOS**

SEXO	1860 - 1869		1870 - 1879		1880 - 1888	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
MASCULINO	276	53,4	228	51	77	45,5
FEMININO	240	46,6	218	49	92	54,5
TOTAL	<b>516</b>	<b>100</b>	<b>446</b>	<b>100</b>	<b>169</b>	<b>100</b>

**Fonte:** Inventários. Estância (1860-1888). AGJ/SE apud SILVA, S. F. **Riqueza em movimento:** a construção de fortunas na Estância escravocrata (1850-1888). São Cristóvão. Monografia (Graduação em História). Departamento de História, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de Sergipe, 2002, p. 35.

<sup>367</sup> Cf. MOTT, L. **Sergipe Del Rey:** população, economia e sociedade. Aracaju, Fudese, 1986.



Os dados acima também nos permitem observar que o contingente escravo se apresentou declinante na medida em que outras leis foram sendo aprovadas, renunciando o fim do trabalho servil, que ocorreria nos últimos anos da década de 1880. Nesse contexto, é interessante observarmos que, mesmo que se mostre menor o número total de escravos, da década de 1860 para a década de 1870 – uma queda aproximada 13,6% – um declínio ainda maior ocorreu da década de 1870 para a década de 1880 – uma diminuição de aproximadamente 62,1% . Diante destes dados, podemos inferir que, mesmo com os acontecimentos que marcaram a primeira metade da década de 1850, nada provocaria maior abalo na economia estanciana do que os prenúncios da Lei do Ventre Livre e a sua efetivação no ano de 1871.

Igualmente, fica-nos evidente que, embora alguns autores – e nós nos incluamos nesse grupo – apresentem a referida lei enquanto uma estratégia do contingente escravista que esperava, através desta, retardar o progresso da causa abolicionista<sup>368</sup>; a Lei Rio Branco também forçou mudanças na reorganização da força-de-trabalho servil, como bem aponta Lamounier (1988), ao afirmar que as disposições acatadas em setembro de 1871 e os decretos que a seguiram, assinalaram os padrões de aparelhamento e domínio de um livre comércio de trabalho, tendo sido a ocasião posterior à sua assinatura, um momento de desarticulação da organização do trabalho arquitetado na servidão, em que se tornava cada vez mais complexa a obtenção de escravos. De acordo com a autora, essas questões se impuseram, principalmente, à organização e controle efetivos dos braços que se encontravam à disposição para o trabalho na lavoura.<sup>369</sup>

Destarte, ressaltemos que os engenhos sergipanos, em comparação a engenhos de outras partes do Brasil Império, eram unidades bastante reduzidas com salvo exceções. Segundo Santos

<sup>368</sup> Dentre outros citamos: CAPELO, Maria Regina Clivati. “Ambrozina Escrava Menina – Retrato Escrito da Pedagogia da Escravidão”: memórias extraídas de um processo judicial (1852: Palmas/PR). In: **Revista Brasileira de História da Educação**. Campinas: Editora Autores Associados, nº 11, jan./jun. 2006. CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Cia das Letras, 1990. CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil (1850-1888)**. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. São Paulo: Brasiliense, 1989. DAVID, Alessandra. **Tutores e tutelados: a infância desvalida em Franca (1850-1888)**. Dissertação de Mestrado - UNESP- Franca, 1997. EISENBERG, Peter L. **Homens esquecidos**: escravos e trabalhadores livres no Brasil – século XVIII e XIX. Campinas. Ed. da UNICAMP, 1989. FALEIROS, V. P. “Infância e processo político no Brasil”. In: PILOTTH, F. , RIZZINI, I. (orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Inst. Interamericano Del Nino: Editora da Universidade Santa Úrsula: Amais, 1995. QUEIROZ, S.R. Reis. **Escravidão negra no Brasil**. São Paulo. Editora Ática. 1997. SOUZA, Josefa Eliana & LIMA, Josefa Perpétua de Carvalho. **O Fundo de Emancipação de Escravos em Sergipe**: aspectos gerais. São Cristóvão. Monografia (Licenciatura em História). – Departamento de História. CECH. Universidade Federal de Sergipe: 1983.

<sup>369</sup> Cf. LAMOUNIER, Maria Lúcia. **Da escravidão ao trabalho livre**: a Lei de Locação de Serviços de 1879. Campinas: Papirus. 1988, p. 109.

(2001), cerca de 58% dos engenhos nos meados do século passado possuíam em média apenas 20 cativos, tendo essa quantidade representado, se comparado com o contingente presente nos demais domicílios existentes nessa localidade, uma grande prova de elevado *status quo*. Nesse contexto, a população livre como força de trabalho, teria desempenhado um papel fundamental na economia sergipana, que até o ano de 1870 teria uma parcela considerável dos seus planteis constituídas por crianças cativas, número que, de acordo com a autora, diminuiria significativamente no ano de 1876.<sup>370</sup>

Diante do exposto, entre os anos de 1860 a 1888, a distribuição da força de trabalho da cidade de Estância se apresentava da seguinte maneira:

**TABELA 6:  
ESTÂNCIA / SERGIPE  
1860 / 1888  
DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO**

TAMANHO DO PLANTEL	1860 / 1869		1870 / 1879		1880 / 1888	
	Proprietários.	Escravos	Proprietários.	Escravos	Proprietários.	Escravos
SEM ESCRAVOS	43	0	34	0	42	0
1 a 5	56	138	41	106	32	73
6 a 10	22	171	12	86	4	29
11 a 50	11	207	10	199	3	67
Mais de 51	0	0	1	55	0	0
Total	132	516	98	446	81	169

**Fonte:** Inventários. Estância (1860-1888) – AGJ/SE apud SILVA, 2002, op. cit. p.33.

<sup>370</sup> SANTOS, 2001, op. cit., p. 32 e 56, respectivamente.

Ante o divulgado, além da visível queda do contingente escravo no período de 1860 a 1888, podemos observar o número significativo de menores empregados como força de trabalho, principalmente de crianças entre 1 e 10 anos de idade, cuja soma, com exceção do decênio compreendido entre 1870-1879, apontava mais da metade do que o contingente de 11 a 51 anos de idade. Desse modo, embora pudéssemos verificar por meio dos processos de tutela de órfãos que os menores só começavam a desenvolver atividades laboriais, na maioria das vezes, aos 6/7 anos de idade, nos inventários pesquisados da cidade de Estância, eles já aparecem como mão-de-obra desde o primeiro ano de vida.

Na prática, a preferência por menores a partir dos 11/12 anos de idade, não subjugava aqueles que possuíam menos idade, como pudemos verificar no processo de autuação do assoldadamento de Manoel que aos 6 anos de idade foi tomado a soldo por **Francisco Antônio de Carvalho**, morador do Engenho Cassunguê (Ilustração VIII). O menino, conforme consta na fonte, era filho da falecida Francisca “de Tal” com pai incógnito, e teve seu assoldadamento arbitrado, no ano de 1867, pelo Juiz de Órfãos de Estância, ao valor de 1\$000 ao mês, durante 3 anos.<sup>371</sup>



<sup>371</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/ C. 2o OF. Série Cível. Subsérie: Ação de Tutela. Nº da Caixa: 433. Período: 1866-1869 (2ª pacotilha). Notação: AC.:01; MÓD.: II. Tipologia: Autoação de um auto de assoldadamento de dois órfãos. Data do documento: 23/08/1867.

**Ilustração 9** - Engenho Cassunguê. Fonte: LOUREIRO, Kátia Afonso Silva. **Arquitetura Sergipana do Açúcar**. Aracaju/ SE. Prefeitura Municipal de Aracaju/ FUNCAJU. 1999, p.80.

No mesmo documento, além do menor Manoel, aparece o nome do menino Pedro José dos Santos, que tinha de 10 para 11 anos, no momento em que Francisco Antônio de Carvalho também o assoldou pela mesma quantidade de tempo em que tomou a soldo Manoel, ou seja, 3 anos, todavia, ao valor de 2\$500, isto é, 1\$500 a mais do que o valor da soldada do órfão mais novo. Neste, Pedro aparece como filho de pai desconhecido com Francisca Maria que, no decorrer do processo, também aparece com os nomes de “Francisca Chavier de Jesus” e “Francisca Xavier”. Não temos certeza, mas possa ser que a “Francisca” que aparece no documento de Manoel como sendo sua genitora, seja a mesma “Francisca” do documento do menor Pedro, mas isso não pôde ser confirmado, pois no documento de Manoel, o sobrenome de Francisca não aparece em nenhum momento, a não ser com a denominação “de Tal”. O fato da mãe de Manoel aparecer na fonte como falecida, não nos ajuda a tomar uma definição, pois, da mesma maneira que existe uma inexistência quanto a qual, de fato, poderia ser o nome da mãe de Pedro, sobre a mesma não existe uma informação precisa se ela estaria ou não viva.

Sobre o órfão Pedro, todavia, ainda consta uma informação importante: no decorrer da ação, consta um relato do assoldador que comunica que o menor passou seis meses aleijado em consequência de uma dor que sofreu numa perna, e ele como “responsável”, continuou a pagar as soldadas “por caridade”. Além disso, no início do processo de Pedro consta a transcrição de um mandado de apreensão destinado ao menor, sob responsabilidade do Juiz de Órfãos:

“[...] Mando a’ qualquer Official de Justiça deste Juizo, a quem este for apresentado, indo por mim assignado, que á ao Cassunguê, deste Termo, onde reside Francisca de Tal, e sendo ali a intime para que incontinentemente lhe entregue o seu filho menor, de nome Pedro, para ser assoldado [...]”<sup>372</sup>

Na documentação em cujo mandado encontrava-se anexado, a data do envio do mesmo estava ilegível, não nos ajudando a desvendar se os menores arrolados no documento eram irmãos ou não, afinal, mesmo que o processo, na ação de apreensão só mencionasse o nome de Pedro, possa ser que o interesse pelo mais novo só tenha surgido após o falecimento da mãe deles, afinal, enquanto a mesma estava viva, as Ordenações Filipinas davam a ela o direito ter o

---

<sup>372</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/ C. 2o OF. Série Cível. Subserie: Ação de Tutela. Nº da Caixa: 433. Período: 1866-1869 (2ª pacotilha). Notação: AC.:01; MÓD.: II. Tipologia: Autoação de um auto de assoldamento de dois órfãos. Data do documento: 23/08/1867.

filho menor de 7 anos por perto, instante em que a legislação em vigor considerava os menores aptos ao trabalho, podendo o mesmo ser assoldado. Ainda nesse caso, os escritos filipinos davam preferência a figura materna como possível assoldadora, não o sendo apenas se ela rejeitasse a hipótese. Aí era dada a preferência aos parentes mais próximos, para depois virem aqueles que não possuíam relação parental com o menor.<sup>373</sup> De tal modo, o fato da mãe de Manoel ter morrido, explicaria, pois, o porque dele ter sido assoldado aos 6 anos e não aos 7, como previsto nas Ordenações, embora, nem sempre, as leis fossem seguidas como previsto na teoria. Quanto ao mandado de apreensão que o Juiz expediu à mãe do menor Pedro, este não era um procedimento incomum num contexto em que a mulher não tinha preferência à guarda do menor na ausência da figura paterna. Era, inclusive, muito freqüente, bastando ao Juiz tomar conhecimento da existência de um menor necessitando ser posto a soldo. Porém, não seria estranho se descobríssemos que o pedido para o mandado teria partido de Francisco Antônio de Carvalho, interessado no menor em idade “atraente” para o exercício de atividades laboriais, 11 anos.

Outro documento no qual verificamos a necessidade do envio de um mandato à mãe de um menor, diz respeito ao processo do menor Manoel, tomado a soldo aos 12 anos “mais ou menos” de idade, por Estevam Rodrigues dos Tupinambás. O menino era filho de Rosa “de Tal” com filiação paterna ignota no documento. Neste, o que nos chama especial atenção, são alguns trechos dos seus escritos que nos dar a entender que o menor fora retirado forçosamente da companhia da sua mãe. Segundo lemos no fragmento, o Juiz de Órfãos da localidade manda um oficial que compareça:

[...] á a bem do Novo Ocidente, onde mora Rosa de Tal, e sendo ahi a intima para que incontinente lhe entregue o seo filho menor de nome, digo lhe entregue o menor de nome Manoel, desvalido que s’acha em sua caza, para ser assoldado no dia 23 do corrente, às 11 horas, e caso não o faça, o mesmo official o traga a minha presenta. O que cumpra. [...].<sup>374</sup>

Nos fragmentos seguintes, percebemos que, acuada, a mãe de Manoel não encontrou alternativa, senão entregar seu filho para ser assoldado, posto que lemos que o Juiz determinou como responsável pela soldada do menor o Sr. Estevam Rodrigues dos Tupinambás, a quem “[...] lhe foi dado o dito órfão por tempo de dous annos acontar desta data, sendo este

<sup>373</sup> Ord. Liv.1 Tit. 88: § 13 e nota 1; 3º parágrafo.

<sup>374</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/ C. 2º OF. Série Cível. Subsérie: Ação de Tutela. Caixa 633. Tipologia: Auto de assoldamento. Data: 29/08/1867.

assoldadado pela quantia de dous mil reis menças, que entrará com esta quantia semestralmente do que foi obrigado assim a cumprir, bem como de dar ao referido órfão [...]”<sup>375</sup>. Assim fica visível que, conforme visualizamos anteriormente, da mesma maneira que algumas genitoras, por força das circunstâncias, eram levadas a colocarem seus filhos a soldo, outras mães eram forçadas a fazê-lo.

Diante dos valores estabelecidos para as soldadas e dos constantes aumentos nos preços dos escravos após 1850, assoldadar um órfão tornou-se muito mais vantajoso do que adquirir mão-de-obra servil, principalmente, para a camada da população concentrada entre a classe mais abastada da sociedade e aquela desvalida da sorte. O quadro que se segue ajuda-nos a explicitar melhor a situação, uma vez em que o mesmo objetiva chama a nossa atenção para o gasto com a mão-de-obra compreendida entre 0 e 7 anos de idade que, destoando das demais apresentadas nas outras células do mesmo quadro, mostraram-se maiores com o passar dos anos do período compreendido entre os anos de 1860 a 1888.

**TABELA 7**  
**ESTÂNCIA / SERGIPE**  
**1860 - 1888**  
**DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E MÉDIAS DE GASTOS.**

Faixas Etárias	1860 - 1869		1870 - 1879		1880 - 1888	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
<b>0 a 7</b>	366\$071	295\$142	281\$495	253\$970	500\$000	500\$000
<b>8 a 14</b>	782\$954	658\$000	571\$794	465\$000	950\$000	358\$333
<b>15 a 40</b>	826\$565	803\$333	908\$280	647\$337	748\$703	502\$685
<b>Mais de 40</b>	326\$727	266\$195	406\$470	331\$764	340\$588	239\$305
Idade não arrolada	<b>595\$000</b>	<b>515\$044</b>	<b>639\$928</b>	<b>416\$918</b>	<b>417\$392</b>	<b>458\$571</b>

**Fonte:** Inventários. Estância (1860-1888). AGJ/SE apud SILVA, 2002, op. cit. p.36.

<sup>375</sup> Idem.

Ante os dados apresentados, se levarmos em consideração a promulgação da Lei Rio Branco em 1871, veremos que, decorrido os oito anos do prazo dado aos senhores para assumir a tutoria dos órfãos ou entregá-los ao Estado, os gastos obtidos a partir de 1879, não podem ter sido com crianças escravizadas, mas, provavelmente, no pagamento dos pequenos trabalhadores livres, ou, como no verificado nos dizeres de alguns assoldadores, “em atenção á custas despesas feitas com este orphão”<sup>376</sup>. Nesse sentido, o preço era semelhante para ambos os sexos, não tendo sido verificado o mesmo na definição dos outros valores, no qual, os empregados do sexo masculino recebem mais que as do feminino. Além disso, é visível o gasto com meninos órfãos com idade entre 8 e 14 anos de idade, nos oito últimos anos da década de 1880, aliás, o maior valor de todo o quadro: 950\$000 réis.

Porquanto, com as transformações impostas à sociedade brasileira a partir de 1850, as formas de representar a fartura também sofreram alterações, já que outrora a posse de escravos e de terras constituiu-se no principal investimento. Todavia, neste mundo de representações, a ostentação da riqueza passa a ser evidenciada por meio da mobília de influência européia, nas fachadas azulejadas dos domicílios urbanos, na edificação de sobrados, nas janelas envidraçadas, nos cômodos residenciais e em coisas afins. Acerca da propriedade serva, vemos que, em uma coletividade na qual a posse escrava estava associada tanto a aspectos econômicos quanto sociais, ser dono de um pequeno plantel de cativos era sinônimo de *status social*. Outrossim, quanto à repartição do patrimônio entre os grupos sócio-econômicos, os mesmos mostraram-se estar concentrados nas mãos do senhoril dos engenhos e negociantes locais que, por meio do crédito, ergueram suas fortunas. Além disso, um decréscimo na participação dos escravos na soma das fortunas, verificada a partir da década de 60, teria favorecido o investimento dos senhores em bens de raiz e de dívidas ativas.<sup>377</sup> Segundo Silva (2002):

Na medida em que se aproxima a abolição da escravatura, os bens de raiz passam a ser o principal indicador de riqueza, enquanto que os bens escravos e a nítida participação das dívidas ativas, respectivamente, seguem em importância na composição da riqueza dos proprietários de Estância entre 1850-1888.<sup>378</sup>

Destarte, dentro desse contexto, o fato do preço das escravas mulheres terem se apresentado inferior em relação ao dos escravos homens, somado à realidade dos senhores de

---

<sup>376</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/ C. 2º OF. Série Cível. Subsérie: Ação de Tutela. Caixa 433. Tipologia: Autuação de um termo de assoldamento. Data da documentação: 24/08/1869.

<sup>377</sup> Cf. SILVA, 2002a, op. cit., p.71-72.

<sup>378</sup> Id. Ibidem.

Sergipe que não tinham capitais suficientes para investir em grandes levas de escravo, corroborou para que existisse o equilíbrio entre os sexos nos planteis sergipanos. Nestes, os casamentos ilegítimos entre escravos, e mesmo entre aqueles pertencentes a classe média e mais pobre – porém livre – da população, eram mais freqüentes, embora os escravos buscassem legitimar a união na igreja, pelo fato desta dificultar a separação dos cônjuges. Entretanto, a partir da segunda metade do século XIX, devido, principalmente, ao tráfico interprovincial de escravos, esse artifício deixou de surtir muito efeito, pois os senhores não pensavam duas vezes antes de pegar um escravo casado e separá-lo de sua esposa, vendendo-o as regiões cafeeiras. Assim, mesmo que a igreja procurasse sancionar e legitimar a união entre escravos, os acontecimentos que decorreriam a partir de 1850, impediria uma intensificação desses matrimônios e, com isso, passaram a ser mais visíveis os escravizados que viviam em concubinato, tendo a libertinagem e a promiscuidade se tornado uma constante naquele período.

A consequência da supracitada afirmação seria verificada no aumento do número de órfãos de pai, contingente que só não se apresentou mais elevado, devido aos altos índices de mortalidade infantil, especialmente de crianças filhas de escravas. Estas, segundo Costa (1989), não podiam dar amparo aos seus filhos, pois eram coagidas a regressar ao serviço logo depois do parto; sem fazer menção ao grande número de epidemias que dizimavam ricos e pobres, e a alimentação precária dessa camada da população. Essa situação corroborou para que pouquíssimos fazendeiros conseguissem criar ¼ dos negrinhos nascidos na fazenda, perfazendo, pois, o comentário que criar quatro filhos brancos era mais fácil do que uma criança preta, porque esta era tida como mais frágil.<sup>379</sup>

No entanto, foi possível, naquele contexto, verificar um aumento da família matrifocal – constituída por mãe escrava e seus filhos – entre as camadas populares da cidade de Estância, sobretudo, porque várias famílias teriam sido separadas em virtude do comércio interprovincial de escravos. Isso não significou, entretanto, que fosse incomum encontrar nos planteis, famílias constituídas com pai, mãe e filhos (família nuclear); ou ainda, aquelas mais extensas com avós, tios e/ou inserção de compadres e comadres (família extensa).<sup>380</sup> Dado esse que mostra que os senhores, algumas vezes, fizeram concessões que possibilitaram a formação de laços familiares, intentando porque, com esta atitude, fixar um maior número de escravos em suas terras, além de

<sup>379</sup> Cf. COSTA, 1989, op. cit., p.248.

<sup>380</sup> Cf. SANTOS, 2002, op. cit., p.39-40.



tentar incentivar a reprodução cativa – consentimentos que tendiam a favorecer uma maior concentração de força de trabalho em sua propriedade.

Esse contexto – diante da crise do reordenamento da força de trabalho observada em toda a Província de Sergipe, bem como do vislumbre da existência do número significativo de escravos do sexo feminino e de infantes órfãos provenientes das camadas populares da cidade de Estância – fez com que as mulheres e as crianças presentes naquela localidade se revelassem à classe senhorial enquanto duas categorias que tinham um papel importante diante daquele colapso, tendo, assim, sido responsáveis pela reposição de um contingente considerável de mão-de-obra nesses confins. Foi essa totalidade de acontecimentos, portanto, que cremos que tenha instigado a prática do assoldamento como a atitude mais adequada a ser tomada por aqueles que se mostraram interessados em adquirir trabalho infantil, sob o pretexto de estarem praticando ações beneméritas à sociedade. Por conseguinte, um grande número de órfãos tomados a soldo pôde ser verificado, antes mesmo, do decreto da Lei do Ventre Livre, em 28 de setembro de 1871.

A explicação para esse fenômeno esteve, provavelmente, ligada a causas econômicas dessa localidade. De tal modo, sublinhemos que a epidemia de Cólera-Morbus no ano de 1855 e nos anos finais da década de 1860 agravou a crise da carência de mão-de-obra na Província, evidente desde 1850, com o advento da Lei Eusébio de Queiros. Esta corroborou para que houvesse uma intensificação na comercialização interprovincial de escravos, tendo muito dos escravizados do Nordeste canavieiro sido enviados ao Sudeste cafeeiro. Nesse contexto, repor a força de trabalho escrava diante do preço dos escravos naquele momento era algo difícil para a camada dominante estanciana que não era provida de tantos recursos financeiros, como o senhoril do sudeste. Assim, diante dos preços estabelecidos para soldadas de infantes e do valor da mão-de-obra escrava, investir no trabalho infantil se fez muito mais rentável, dessa forma, menos oneroso.

Além disso, os senhores de escravos dessa localidade, de certa forma, preferiram manter-se prevenidos no caso de medidas legais inesperadas que garantissem mais direitos aos escravos e mais prejuízo a eles, como o foi, de fato, a Lei do Ventre Livre, a Lei dos Sexagenários e a Lei Áurea, sendo esta a que viria a abolir a escravização por definitivo, em 1888. Dentro desse quadro, acrescentamos o fato de ser mais fácil a aquisição de menores desvalidos como mão-de-

obra, uma vez que, além de serem grandes os números de enjeitados, o número de órfãos aumentara devido às epidemias, nas décadas de 1850 e 1860, que matou um grande número de menores, mas que também deixou tantos outros órfãos. Logo, ainda nos anos anteriores à década de 1870, mais precisamente, antes da Lei Rio Branco, em 1871, empregar crianças por meio do assoldadamento foi uma prática um tanto comum, na qual um contingente considerável de menores foi, possivelmente, empregado, em sua maioria, na agricultura. A tabela 8 nos ajuda a visualizar melhor essas afirmações.

**TABELA 8:  
QUANTIDADE DE PROCESSOS  
LOCALIZADOS EM ESTÂNCIA SOBRE  
TUTELA E ASSOLDADAMENTO. (1865-1895)**

<b>ANO</b>	<b>Quantidade de processos</b>
1865	5
1866	37
1867	18
1868	15
1869	36
1870	16
1871	23
1872	14
1873	5
1874	9
1875	3
1876	2
1877	-
1878	6
1879	1
1880	1
1881	-
1882	2
1883	3
1884	-
1885	1
1886	1
1887	-
1888	2
1889	2
1890	-
1891	-
1892	5
1893	-
1894	-
1895	4
<b>TOTAL</b>	<b>211</b>

**Fonte:** AGJ/SE; Fundo EST/ 2º OF., Caixas de nº 05, 432, 433, 434, 435, 436, 593, 594, 596, 597, 598, 599, 600, 602, 603, 618, 619, 633,779.

Conforme podemos perceber na tabela acima, embora o número de processos datados dos anos após a instituição da Lei do Ventre Livre seja considerável – 84 processos localizados entre os anos de 1871-1895, totalizando 39,81% do total –, o quantitativo anterior à instituição desta lei soma mais que o dobro do valor de processos localizados após a promulgação desta: 127 processos, o equivalente a 60,18% do total, que perfizeram 211 processos.

Igualmente, a relação apresentada, nos permite afirmar que, embora essa localidade tenha registrado um grande número de senhores adeptos ao trabalho escravo até os últimos instantes da abolição definitiva da escravatura, é possível verificarmos que muitos senhores preferiram aderir à mão-de-obra infantil, antes mesmo do advento da Lei nº 2.040 porque, para estes, principalmente, aqueles que eram possuidores de “pequenos roçados” – ou seja, que tinham como meio de renda a agricultura de subsistência – era menos dispendioso assoldar um menor do que manter crianças na condição de escravas. Ressaltemos ainda que, conforme pudemos verificar anteriormente, eram raros na Província de Sergipe os proprietários de um grande número de escravos, sendo maior o predomínio de pequenos patenteados.

Destarte, além da quantidade expressiva de menores que foram assoldados antes de 1871, consideremos também o significativo contingente de processos localizados no AGJ/SE,

datados de períodos posteriores à Lei do Ventre Livre. A junção de todos esses documentos judiciais – ainda que em sua maioria, as informações existentes não conseguissem responder a todas as nossas angústias, nos deixando curiosos quanto ao conhecimento de todo o desenvolvimento processual – permitiu-nos chegar a algumas conclusões sobre assoldadores e assoldados.

### **3. 2- Menores em risco social e as “pessoas de hábitos não reprováveis”: tipologia do assoldados e dos assoldadores.**

Nesse fragmento da dissertação, faremos uma exposição de outros dados – além dos já mencionados – referentes à tipologia dos menores tomados à soldo e seus assoldadores, em Estância na segunda metade do século XIX, de forma que possamos compreender melhor um pouco mais da infância delineada no entorno das práticas de assoldamento, nessa localidade.

Assim, na documentação analisada, um dos fatos que mais nos chamou atenção à primeira vista, logo que manuseamos a documentação, é a forma como o nome dos menores assoldados costuma aparecer na documentação: quase sempre só o primeiro nome, quase nunca o sobrenome, fossem meninos ou meninas. **Fato que pode ser um indicativo da concepção de infância nesse momento.**

Desse modo, em alguns processos cuja tipologia se apresentava como “autos de assoldamento”, por exemplo – uma das documentações mais completas referentes à prática do soldo –, encontrar documentos onde o **nome do menor** aparecesse sozinho no início da ação processual e, no momento final dessa – normalmente, quando o órfão arrolado aparece requerendo as soldadas depositadas no Cofre dos Órfãos, durante o período em que este esteve na condição de menor assoldado – aparecesse completo, era algo comum. Ocorrências para as quais acreditamos que a explicação residisse no fato do *status* que o nome completo poderia atribuir a um sujeito naquele contexto social – uma acuidade a que muitas crianças precisariam, derradeiramente, contrair a maioria para, só então, impetrar seu patrimônio patronímico por inteiro.

Ainda quanto à maneira como o nome dos menores costuma aparecer nas fontes analisadas, percebemos que, em algumas ações judiciais, o nome do órfão vem acompanhado da expressão “de Tal”. Aliás, essa foi uma pertinência observada não apenas quando relacionada aos

menores, como também no nome da genitora e, em alguns casos, também do pai destes. Nesse sentido, avaliando os escritos documentais em toda a sua conjuntura, passamos a supor que a denominação “de Tal” pudesse ser indicativa da condição social, sobretudo, econômica do sujeito em questão. Assim, fomos capazes de verificar que os nomes das mulheres, por exemplo, apenas costumavam aparecer completos ou quando estas se configuravam enquanto assoldadora do menor, ou quando a mesma, ainda que não sendo responsável pelo soldo, possuía – antes da ausência do marido – uma condição social mais favorável, tendo sua qualidade de vida decaído com a morte do esposo. O mesmo pôde ser observado no caso do nome dos menores. Consideremos, deste modo, o processo do menor José Antônio, assoldado aos 12 anos de idade por Sabino Carvalho d’Oliveira, por um período de três anos a 2\$000 mensais. Nessa documentação, além do nome do menor aparecer isolado, o nome dos seus pais aparece como: filho de Anna de Tal com o falecido José Francisco.<sup>381</sup> Embora, só constem esses dados na documentação, cremos que o patrimônio patronímico desses indivíduos apareça desta maneira, uma vez que os mesmos pertencessem à camada miserável da população.

Outro processo que deixa nossa hipótese mais clara é o concernente a menor Josepha, assoldada pelo lavrador Pedro José de Mello, quando esta possuía 17 anos de idade. Nesse documento, além do nome da menina aparecer isolado, a mesma é adjetivada por “escravinha” – ocorrência que nos ajudou a pressupor a etnia da menina, qual seja, negra –, o nome de sua mãe aparece como “Hermenegilda de Tal, de costumes reprovados”.<sup>382</sup> Já na ação judicial do menor José, assoldado por Procópio Ferreira da Silva, aos 10 anos de idade, durante um período de 5 anos, embora seu nome apareça avulso – condição a que atribuímos ao fato dele ser criança –, os nomes dos seus pais aparecem completos: filho de Martha Maria do Sacramento com o falecido Galdino Moreira – situação que nos dá uma idéia de qual fosse a condição social da família do menor, ao menos, antes que sua genitora se tornasse viúva.<sup>383</sup>

---

<sup>381</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/C.2º OF. Série: Cível. Subsérie: Ação de Tutela. Nº da Caixa: 433. Período: 1866 - 1869. Pacotilha do período 1866-1867. Tipologia: Autuação de termo de assoldamento de órfão. Data do documento: 25/10/1867.

<sup>382</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/ C. 2º OF. Série Cível. Subsérie: Justificação Cível/ Caixa 11. Nº Geral: 600. Período: 1860-1900. Tipologia: Autuação de um Auto de Assoldamento. Data da documentação: 18/08/1888.

<sup>383</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/C.2º OF. Série: Cível. Subsérie: Ação de Tutela. Caixa 432. Tipologia: Autoação de um termo de entrega de menor. Data do documento: 21/08/1866.

Outrossim, outro documento em que o nome da mãe do menor e o dele aparecem completos e sem a denominação “de Tal”, foi o do menor Cyrillo João da Coroa<sup>384</sup>, 15 anos, filho de Domingas do Espírito Santo. Neste caso, não consta o nome do pai nem o ofício a ser aprendido pelo rapazote, apenas que ele foi assoldado por um período de três anos, por José Francisco de Mendonça.<sup>385</sup> Nesse caso, as únicas informações que possuímos são as já mencionadas, todavia, a ausência do nome do pai do menor no processo não indica, necessariamente, que Cyrillo seja fruto de um ‘romance efêmero’, do qual o pai tenha preferido permanecer no anonimato. Cremos que o fato dos nomes da mãe e do menino assoldado aparecerem completos, indicam um certo ‘grau de consideração’ para com ambos, ou seja, um certo grau de respeito que não é observado quando as mães se tratavam, por exemplo, de prostitutas, escravas, libertas ou, no caso das crianças, ingênuos, ou desvalidos da sorte.

Ainda com relação ao patrimônio patronímico – antes de adentrarmos em outras características inerentes aos menores tomados a soldo – aproveitamos o ensejo para destacar a idéia do quanto era confuso quando, da análise da documentação, ocorria de nos depararmos com processos de menores (a maioria deles), nos quais só aparecia o primeiro nome do menor e, no meio de um mesmo documento, constava o nome desse mesmo órfão, mas com dados referentes à nomenclatura do assoldador, ou dos pais desses, por exemplo, alterados como já mencionamos algumas vezes no decorrer dessa dissertação. Ou ainda, o menor aparece com um outro nome, mas o assoldador e o nome de seus pais aparecem do mesmo jeito ou com pequenas alterações, por exemplo: o nome da mãe que no início aparece com a expressão “de Tal” e, na justificação para emancipação o nome da dita cuja aparece completo sem a dita

<sup>384</sup> Em Alencastro, somos informados que a escolha dos nomes dos menores e, até mesmo, a troca de nomes de batismo, foram influenciados de acordo com os acontecimentos históricos do contexto, por exemplo, após a Independência do Brasil, a escolha dos nomes teriam sido influenciadas por um movimento lusófono e nativista que assolou o Brasil daqueles tempos. No sobrenome de Cyrillo “*da Coroa*” é possível verificar a influencia destes movimentos. Os nomes e os sobrenomes também podiam ser designados de acordo com o santo do dia do nascimento, bem como a escolha do padrinho e madrinha de batismo, que muitas vezes eram santos. Segundo o autor, “já na década de 1880, num quadro bem diferente – na cidade de São Paulo, onde despontava a vaga de imigração européia –, Ina Von Binzer trata do mesmo assunto, numa de suas cartas para Alemanha. Depois de ironizar a mistura de nomes, a penca de sobrenomes, a batelada de apelidos e a facilidade com que se trocava o patronímico, ela fica indignada com a denúncia de um jornal alemão de São Paulo: ao ser preso na cidade, um vigarista brasileiro afirmou chamar-se João Leão Bismarck! Se o imperador tolerava os ‘pseudos’ Pedro de Alcântara que corriam as ruas e os barões do Império deixavam seus ex-escravos adotarem seus nomes, tudo bem, era problema dos brasileiros. Mas Ina pensava que o governo alemão deveria reagir, proibindo o uso dos grandes nomes do seu país em nossas plagas. Ao contrário do que escrevia a perspicaz governanta alemã, nem sempre a classe dominante manifestava olímpica indiferença sobre as homenagens que incidiam sobre seu patrimônio patronímico”. Cf. ALENCASTRO, op.cit., p. 53-59.

<sup>385</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/C.2º OF. Série: Cível. Subsérie: Ação de Tutela. Nº da Caixa 432. Tipologia: Autoação de um termo de entrega de menor Cyrillo João da Coroa. Data: 21/08/1866.

expressão. Foram situações como esta que, muitas vezes, representaram verdadeiros obstáculos à pesquisa e ao tempo estabelecido para sua conclusão, uma vez que se fazia necessário interromper as pesquisas nos processos referentes ao assoldamento de menores, e recorrer a outras fontes que pudessem tirar nossas dúvidas quanto aquele processo em questão – e não foram raras as vezes que nos encontramos com processos com essas características, diga-se de passagem.

Sobre a questão da nomenclatura, Luiz Felipe de Alencastro informa que o estoque reduzido de nomes portugueses usados no Império levava à troca de nomes e de sobrenomes, prática relativamente corrente e fácil de ser realizada. De acordo com o autor :

Conforme a tradição portuguesa, não havia no Império nenhuma lei civil fixando normas a respeito da matéria. Qualquer um podia batizar seus filhos com os nomes da mãe ou dos avós. Irmãos tinham à vezes sobrenomes diferentes e as mulheres não adotavam os nomes dos maridos. Também parecia relativamente fácil trocar de sobrenome. Prática derivada da circunstância de haver um estoque reduzido de prenomes tradicionais portugueses, e do raro hábito de se anexar “Filho”, “Júnior” ou “Neto” aos sobrenomes. As regras atualmente em vigor nessa matéria só foram fixadas em nosso país pelo Código Civil de 1916. [...] De todo modo, o troca-troca de nomes parece ter sido pautado pela evolução das diferentes camadas sociais.<sup>386</sup>

Nestas situações, descobrir quando se tratava apenas de uma questão de identidade dos sujeitos envolvidos no processo ou se dizia respeito a uma mistura/ confusão na documentação, somente era possível após a leitura de todo o processo – quando esta era possível – a partir do momento em que verificávamos a semelhança de todo um contexto, havendo mudança apenas no nome de algum dos autores. Houve processos em que essa dúvida se fez, ou melhor, se faz, presente até hoje, uma vez que a documentação completa não estava disponível. Muitas vezes, tal descoberta só era possível na leitura das justificativas de emancipação dos ditos menores, quando o nome destes aparece inteiro e, algumas vezes, no histórico constava que o mesmo havia mudado de assoldador, ou que este – o assoldador – havia modificado seu nome, explicações plausíveis para a modificação da nomenclatura com a qual havíamos nos deparado no contato inicial com o documento.

Destarte, dentro dessa realidade, também foi possível observarmos que, no que diz respeito à filiação paterna dos menores arrolados a soldo, seja por razão de óbito, seja por

---

<sup>386</sup> ALENCASTRO, L. F. de. **História da vida privada no Brasil: Império**. Coordenador-geral da coleção Fernando A. Novais. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 55.



ausência da pessoa física ocasionada por abandono ou qualquer outro motivo, em todos os 211 documentos, ou seja, em 100% deles, os menores eram órfãos de pai, razão *sine qua non* para que o menor pudesse ser tutelado e posto à soldada – pelo menos para que a ação pudesse ser concretizada. Nesse sentido, observemos o quadro abaixo, representativo desses dados.

**TABELA 9**  
**FILIAÇÃO PATERNA DOS MENORES POSTO À SOLDADO NA CIDADE DE ESTÂNCIA/  
PROVÍNCIA DE SERGIPE (1865-1895):**

<b>PERÍODO</b>	<b>PATERNIDADE CONHECIDA</b>	<b>%</b>	<b>PATERNIDADE DESCONHECIDA</b>	<b>%</b>
<b>1865 - 1870</b>	55	61,79%	72	59,01%
<b>1871 - 1875</b>	18	20,22%	36	29,50%
<b>1876 - 1880</b>	8	8,98%	2	1,63%
<b>1881 - 1885</b>	3	3,37%	3	2,45%
<b>1886 - 1890</b>	3	3,37%	2	1,63%
<b>1891 - 1895</b>	2	2,24%	7	5,73%
<b>TOTAL</b>	89	100%	122	100%

**Fontes:** AGJ/SE. Fundo EST/ C 2º OF., Caixas de nº 05, 432, 433, 434, 435, 436, 593, 594, 596, 597, 598, 599, 600, 602, 603, 618, 619, 633,779.

Dentro do exposto, subentendamos com “paternidade conhecida” os menores cujo nome do pai apareceu no documento, sendo, nesses casos, acompanhados do adjetivo “falecido”. Já como “paternidade desconhecida”, os menores cujo processo não informava nada sobre a filiação paterna. Ou seja, para ser considerado órfão de pai e, para tanto, ser considerado um menor pobre com necessidade de ser posto a soldo, o pai não precisava estar morto. A simples ausência da figura paterna na vida desse infante já o colocava nessa condição. Nesse sentido, houve processos de assoldadamento nos quais pudemos verificar que, de uma hora para outra, a história de vida do menor assoldadado ganhava um outro rumo, pois, quando menos se esperava, a figura paterna, antes desconhecida, surge na vida do menor, interrompendo todo o processo de assoldadamento.

Assim o foi com o menino Joaquim que teve o pagamento de suas soldadas, pagas por seu assoldadador Plácido José dos Santos, suspensas, pois, no decorrer do processo de assoldadamento, seu pai aparece. É interessante notar que, no início das documentações alusivas ao referido menor, este só aparece com a filiação materna explicitada, sendo sua mãe denominada apenas com o primeiro nome – Maria – que, de acordo apenas com os escritos documentais, não foi possível saber se estava ou não viva no momento em que teve seu filho tomado a soldo, pois

essa informação, assim como outras informações (idade, valor do soldo, etnia, ofício a ser desenvolvido, etc.), a fonte não disponibiliza. O fato é, que com o aparecimento do pai do menor, as soldadas foram imediatamente suspensas, pois um menor que não seja órfão de pai, não podia ser tutelado ou assoldado.<sup>387</sup>

Episódio semelhante ocorreu com o menor Martinho, de 15 anos de idade, que teria sido assoldado por Manoel Simões Freire, morador do Engenho Merim, pela quantia de 2\$500 réis mensais, até completar a maioridade. Entretanto, ao reaparecer, o pai do garoto – Zacharias do Espírito Santo – todo o contexto do processo é modificado. De acordo com o documento, Zacharias era morador do Termo do Lagarto, e quando reaparece, reconhece o menor Martinho como filho, “perfilhando-o”. Em outras palavras, a partir do momento em que o menor passa a ter como tutor o seu pai, o mesmo deixa de ser um menor tomado à soldo. Provavelmente, este menor seria negro ou pardo, pois sua mãe, Luisa era uma “liberta” e, seu pai, que no início do documento aparece desconhecido, aparece, porém, nada consta na fonte sobre a etnia deste.<sup>388</sup>

Outro caso muito interessante e semelhante aos outros dois mencionados anteriormente é a do menor José, que foi assoldado aos nove anos de idade, por Manoel Pereira Guimarães, a quantia de “[...]mil réis por mês até a idade de quatorze annos, e dahi em diante a rasão de dous mil réis mensalmente sugeito aentregar neste Juízo as soldadas que se forem vencendo no praso de dous meses [...]”<sup>389</sup>. Conforme conseguimos entender do processo, o menino havia sido assoldado na praça da Bahia, tendo sido retirado da prática do assoldamento, ou seja, do seu assoldador, por ter sido descoberto que o menor tinha pai: Jozé Soares. É importante ressaltar que, na documentação inicial, a paternidade do menino aparece como desconhecida, tendo esta sido reconhecida através de uma carta que comprova que o mesmo fora casado com “Fortunata de Tal”, mãe do menor. No processo, ainda é importante que mencionemos que a falecida mãe, que no início do documento aparece com o nome “Fortunata de Tal”, aparece na documentação final com o nome de “Maria de Jesus”. Ou seja, quando assoldado, o menino era tido como órfão de pai e mãe, no decorrer da leitura da ação judicial, no entanto, além de aparecer a figura

---

<sup>387</sup> AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Ação de Tutela – Cx: 432. Período: 1865-1866. Notação: AC. 01; MÓD. II. Data da documentação: 23/05/1869.

<sup>388</sup> AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Ação de Tutela – Cx: 433. Período: 1866-1869. Notação: AC. 01; MÓD. II. Data do documento: 27/02/1868.

<sup>389</sup> AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Termo de Assoldamento – Cx: 01. Período: 1842-1874. Nº Geral: 633. Data da documentação: 13/09/1866.

paterna, passa a constar nos escritos o nome da mãe, só que com uma outra designação, completamente diferente da inicial, isto é: no início, “Fortunata de Tal”; depois denominada por “Maria de Jesus”. Se não fosse todo o contexto da fonte que, em relação à maioria dos documentos pesquisados, destoava quanto a quantidade, digamos, “necessárias” de informações, seria o caso de considerarmos a possibilidade de se tratarem de dois documentos díspares e misturados. Ainda sobre essa ação judicial, de acordo com a data dos processos judiciais finais, 31/03/1868, o órfão ficou assoldado pelo período de dois anos, antes que fosse revelado que o mesmo tinha pai. Além disso, antes do pai biológico aparecer, o menor vivia no Barro Vermelho, de propriedade do Capitão Domingos Simões de Andrade, sob responsabilidade do padrasto. Observemos a transcrição:

“Diz Joze Soares de Almeida que achando-se assoldado este Juizo o menor Jose, que acha-se em poder do assoldante Manoel Pereira Guimarães, quer que V.S. mande intimá à este para entregar o referido orphão ao Supp.r, visto como os documentos juntos provão que o mesmo orphao é filho legitimo do Supp.e, e como tla segunda ahi; não pó ser assoldado; porque o pai e tutor e legitimo administrador dos bens do seo filho; requer mais q’ fique insubsistente, em vista do referido contracto de assoldamento, passando-se guar?na forma do stylo, para a Mesa de Rendas Geraes, a fim de ser entregue ao Supp.r oq’ alli assistir de soldadas vencidas do seo filho [...]”<sup>390</sup>

No que diz respeito à filiação materna dos menores, observemos, pois, a tabela que se segue, na qual pretendemos esclarecer que, na maioria da documentação analisada, ou seja, 158 processos, o equivalente a 74,88% dos 211 documentos analisados; a figura materna é mencionada, principalmente, nos períodos de 1865 a 1870. Na quadra de 1871 a 1875, todavia, essa porcentagem cai de 58,860% – se passarmos a considerar o total de 158 documentos como 100% – para 25,316% desses dados, ou seja, 40 documentos. Quantidade esta considerada significativa, quando comparada com o ajuntamento total de processos nos quais essa filiação aparece implícita: 53 documentos – representativa de um percentual de 25,11% da quantidade total da documentação analisada, isto é, 211 processos. Sublinhemos, nesse caso, que o inverso pode ser percebido na tabela referente à paternidade das crianças dadas a soldo, pois, de acordo com esta, um número maior de menores teria aparecido nas fontes com a paternidade desconhecida ou implícita: 122 documentos, o equivalente a 57,81% do total de processos analisados (211 ações judiciais), contra 42,18% , ou seja, 89 documentos, onde apareciam especificadas as paternidades – todos eles ‘falecidos’.

---

<sup>390</sup> AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Termo de Assoldamento – Cx: 01. Período: 1842-1874. Nº Geral: 633. Data da documentação: 13/09/1866.

**TABELA 10**  
**FILIAÇÃO MATERNA DOS MENORES POSTO À SOLDADO NA CIDADE DE ESTÂNCIA/  
 PROVÍNCIA DE SERGIPE (1865-1895):**

PERÍODO	MENCIONAM FILIAÇÃO MATERNA	%	NÃO MENCIONAM FILIAÇÃO MATERNA	%
1865 - 1870	93	58,860%	34	<b>64,150%</b>
1871 - 1875	40	25,316%	14	<b>26,415%</b>
1876 - 1880	9	5,696%	1	<b>1,886%</b>
1881 - 1885	5	3,164%	1	<b>1,886%</b>
1886 - 1890	3	1,898%	2	<b>3,773%</b>
1891 - 1895	8	5,063%	1	<b>1,886%</b>
TOTAL	158	100%	53	100%

**Fontes:** AGJ/SE. Fundo EST/ C 2º OF., Caixas de nº 05, 432, 433, 434, 435, 436, 593, 594, 596, 597, 598, 599, 600, 602, 603, 618, 619, 633,779.

Diante dos dados observados nas tabelas 9 e 10, é importante retomarmos que, a partir da segunda metade do século XIX, as propostas legisladas para a infância pobre resumiram-se basicamente em tirá-la de sua suposta situação de desamparo por meio da educação elementar atrelada ao trabalho. Grande parte das ações voltadas para essas crianças propunha-se a encaminhá-las ao ensino primário, onde teriam acesso à instrução elementar e aprenderiam diversos ofícios, tornando-os capacitados para serem empregados pelo mercado de trabalho que se formava, garantindo a estes “pequenos adultos em miniatura”, um meio de sobrevivência. Era, pois, essa união entre ensino primário e a aprendizagem de um ofício, que as classes dirigentes consideravam enquanto “a ideal” a ser destinada à educação popular; vista pelas elites como imprescindível para civilizar e moralizar aquela camada social. de tal modo, se até antes da Lei Rio Branco, os infantes a quem se destinavam essa educação eram os desvalidos, abandonados nas Rodas dos Expostos das Casas de Misericórdia, e demais menores pertencentes à população desprovida, a partir de 1871, seriam inclusos nesse grupo, os ingênuos, ou seja, os ventres livres da nação.

Vistos enquanto um problema – afinal, se mesmo com os altos índices de mortalidade infantil, o contingente de menores carentes alcançavam índices alarmantes, imaginava-se como ficaria a situação após 1879, ano em que os senhores teriam que escolher entre entregar os filhos das escravas aos cuidados do Estado ou permanecer com os mesmos sob suas responsabilidades, de acordo com os incisos da Lei 2.040 –, a partir do ano de 1878, como pôde ser observados nos congressos agrícolas realizados naquele ano no Rio de Janeiro e em Recife, passariam a ser

percebidos enquanto uma das melhores soluções para o problema da carência da mão-de-obra, sobretudo, nas zonas rurais brasileiras. Assim sendo, no que diz respeito a “qual” atividade profissionalizante inserir os ditos menores, ficou claro nas fontes pesquisadas que, ao menos na cidade de Estância, a intenção era encaminhar o maior número possível daquelas crianças ao trabalho agrícola. Dessa forma, se sistematizada, esta prática proveria a tão discutida falta de braços para o cultivo, além de reduzir o contingente que tomava, cotidianamente, as ruas estancianas. Porquanto, um dos dispositivos legais mais utilizados foi o assoldadamento, no qual, somente os órfãos desprovidos de bem, poderiam ser submetidos.

Assim, até antes de 1850, eram poucas as pessoas na cidade de Estância que se apresentavam dispostas a praticar a “boa ação” de pegar menores a soldo, a partir da promulgação da Lei Eusébio de Queiros, esses números passam a crescer consideravelmente. Na verdade, esse método já era indicado nos escritos filipinos<sup>391</sup>, antes mesmo do século XIX, sendo posto em prática no Brasil, principalmente, a partir do momento em que as casas de misericórdia começaram a ficar abarrotada com tantos órfãos, esperando-se que, através do assoldadamento, este contingente de menores abandonados nessas instituições diminuíssem. No entanto, as mesmas só ganharam ênfase no segundo período dos oitocentos, momento em que a proibição do tráfico intercontinental de escravos, corroborou para que a sociedade visualizasse a utilidade dessa prática.

Dentro desse contexto, autoridades policiais e judiciais passaram a atuar em conjunto, cabendo aos juízes de órfãos – a quem eram enviados os menores recolhidos nas ruas pelas forças policiais – decidir como melhor resolver a intrincada questão da infância pobre e/ou culpabilizada. Outra das incumbências dado ao juizado veio com a Lei Rio Branco, a partir da qual passou a ser do encargo destes dar destino aos ingênuos da lei de 1871, cujos senhores optassem por sua entrega ao Estado Imperial, recebendo por esse uma indenização. Mediante a esse segundo prospecto, Papali (2003) afirma que a chamada Lei do Ventre Livre trouxe no seu bojo, muito mais que um simples sancionamento legal em relação à libertação do escravo. Em suas palavras:

Embora trouxesse cláusulas objetivas na questão relacionada à emancipação gradual, Papali evidencia que, a Lei nº 2.040 – como não poderia deixar de ser – dedicou muito da sua atenção ao filho da escrava, em como ficaria tal criança diante de uma realidade ambígua sobre sua pessoa. Um ano depois de promulgada (por ocasião de sua regulamentação) a pena da lei carregou suas tintas não só no filho da escrava, sugerindo

---

<sup>391</sup> Ord. Livro 1; Título 88: Dos Juízes dos Órfãos, p. 211.

possibilidade de incidir-se sobre a geração futura, evidenciando preocupações com a descendência da senzala. Segundo a autora, se ao escravo ou libertando o texto da lei foi claro e buscou direcionar-se através de códigos modernos, primando pela orientação vinda do direito positivo, normatizando a mediação do poder público à revelia da “vontade do senhor”, em relação ao filho da escrava manteve-se apegado a fórmulas que remetiam ao costume e à manutenção de vínculos tutelares entre senhores e ingênuos. A lei concedeu ao senhor de escravo a primazia sobre a criação dos filhos das suas escravas, mantendo assim privilégios senhoriais e pessoais, distantes do caráter universalizante que deveria conter.<sup>392</sup>

De fato, um dos exemplos da afirmação acima fica evidente quando o assunto dizia respeito à tutela da criança escrava. Assim, de acordo com a Lei nº 2.040, não seria vetado à mãe requerer a tutela de suas crianças e mesmo de consegui-la, desde que não tivesse maus costumes; acrescentando mais adiante que também eram considerados inabilitados, dentre outros, os “pobres”. Logo, não é difícil perceber que estes dois dispositivos foram os argumentos mais utilizados pelos que queriam retirar da mãe egressa do cativo – tanto no período escravista quanto no imediatamente posterior à abolição – a guarda de seus filhos. Eram, pois, recorrentes nas petições que iniciam os processos de tutorias frases que informam que a mãe do menor “não era casada”, que era “necessitada e sem domicílio certo”, que a mesma era “dona de hábitos reprováveis”, entre outros adjetivos do gênero.

Além do exposto, uma das observações mais evidentes na documentação avaliada, é o fato de dar ênfase se o pai do menor era vivo ou não, ou ainda, se possuía filiação paterna desconhecida, ou, no termo mais encontrado, “ignorada”. Quanto a pessoa da mãe, houve alguns processos em que a mesma, sequer era mencionada. Nesses casos, a leitura que efetuamos, na ausência desses nomes, foi de que a mãe fosse viva e, provavelmente, pertencente a camada considerada mais miserável da população. Foram essas, pois, uma das interpretações que procuramos pôr em evidência nas duas tabelas anteriores. Os dados delas – principalmente na que se refere a figura materna dos meninos e meninas assoldados – refletem a situação feminina diante da tutela: sua importância na formação do infante não era negada, mas num momento em que tudo enfocava a produção, multiplicação e comercialização de bens, a administração destes se colocava como mais importante do que a educação e instrução formal do indivíduo. Gerenciar posses, portanto, era uma atividade masculina. Assim, por mais que a criança pobre não fosse igualmente provida de recursos financeiros que um órfão rico, a mulher não saberia administrar os gastos com a aprendizagem do mesmo, principalmente se esta fosse cativa.

---

<sup>392</sup> PAPALI, op. cit. , p. 30-31.

Do mesmo modo, se as Ordenações Filipinas já procuravam limitar as ações femininas – mesmo aquelas dotadas de bens –, mesmo quando da criação dos seus filhos; à mãe egressa do escravismo foram criadas inúmeras outras possibilidades mais, a fim de que se pudesse dificultar que as mesmas criassem seus filhos. Assim sendo, observamos que a garantia e a manutenção do trabalhador menor de idade pôde ser feita tanto por vias ilegais (como por meio da venda isolada de mães e pais escravos, separando-os e gerando menores órfãos), quanto legais (pelo assoldadamento, por exemplo). Guimarães (1998) ainda chama nossa atenção para o Aviso 312, de 20 de outubro de 1859, segundo o qual:

Declara que a menor, filha de pai incognito, e que tem mãe viva, he orphã em face das Leis do Paiz”, cujo texto, mais adiante, é explícito e categórico ao afirmar que “negando as nossas Leis expressamente o pátrio poder ás mãis, o filho de pai incognito acha-se comprehendido na jurisdição orphanologica e conseguintemente debaixo da inspecção direta do Juiz de Orphãos que pode nomear-lhe tutor ou curador, quando sua mãe não tenha bons costumes, **dando-o até soldada** à símile dos outros Orphãos e dos expostos.<sup>393</sup>

Vale ressaltar, que este texto era extensivo às mães em geral, não se constituindo numa particularidade da mãe cativa. Todavia, com relação à maternidade escrava, o Aviso 312 permite interpretar por suas entrelinhas que, quanto à Lei de 1871, se ela assegurou à mãe alforriada, nos seus inscitos textuais, o direito de fazer-se acompanhar por seus filhos menores de oito anos, as Leis do Império em seu bojo, aliada a prática jurídica, quase sempre removeu dela este direito. Assim, o poder judiciário passa a estender sua ação e autoridade a propósito da infância desvalida, funcionando por meio das normas, para as quais dois mecanismos de controle se concretizaram como sustentáculos fundamentais na resolução das demandas daquele contexto: a tutela e o contrato de soldada.

Sobre adentrar no campo das legislações do Brasil, Zero (2004) lembra que – principalmente no que se refere ao direito no século XIX – significa entranhar-se em um campo torneado por contradições. Nesse momento, as relações de interesses eram ratificadas na colisão lícita que existia entre a alegação legitimada da liberdade e a deferência à propriedade privada. Por isso nos deparamos com disparidades e divergências nas interpretações arroladas às leituras, assim como no emprego do código jurídico nesse tempo.<sup>394</sup> Porquanto, Pena (2001) acrescenta

---

<sup>393</sup> COLEÇÃO de Decisões do Governo do Império do Brasil, 1859. Tomo XXII. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, apud GUIMARÃES, Elione Silva. “Cotidiano, Criminalidade e conflito nas relações entre senhores e escravos no município de Juiz de Fora, 1830-1888”. In: **Revista Justiça & História**. Rio Grande do Sul. Publicação do Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul - VOL. 5 - Nº 9. 1998, p. 79. Grifo meu.

<sup>394</sup> Cf. ZERO; op.cit., p. 44.

que as disposições do jurisconsulto relacionavam-se diretamente com a apreensão latente em conservar a segurança política, bem como a bonança econômica do país, pois o direito na sociedade escravocrata constituía um importante veículo para a preeminência da hierarquia dominante, sendo o aparelho legal moldado em consonância com os interesses dos senhores de escravos.<sup>395</sup>

Carvalho (1996), igualmente, destaca que as elites políticas do Estado eram dúbias em sua cátedra representativa dos domínios agroexportadores. Aborda que nem ao menos os magistrados eram autênticos representantes das classes populares. No entanto, o autor observa que seria destituída de razão a compreensão de um Estado desvinculado das instâncias dos âmbitos da exportação que garantiam 70% da arrecadação das rendas da administração pública. Desse modo, disposições e acordos eram imprescindíveis no gerenciamento da ordem da nação.<sup>396</sup>

Segundo Grinbeg (2002), não havia consonância a respeito da própria idéia de direitos outorgados; do conceito de cidadania; assim como dos limites do direito de propriedade. Igualmente, essas questões estavam longe de serem deliberadas, uma vez que “(...) o processo era longo e lento e só estaria resolvido quando o Código Civil, única garantia real dos direitos do cidadão, pudesse ser escrito”<sup>397</sup>. Nesse sentido, ressaltamos que, até aquele momento, as leis brasileiras pautavam-se nas Ordenações Filipinas<sup>398</sup>, conservação do direito clássico, dada a magnitude de seus códigos e as muitas explicações provenientes dessa particularidade. Nessa acepção, “a dificuldade da idéia de emancipação gradual era justamente a de ter que legislar em uma esfera onde a lei não penetrava. Essa era uma tensão inerente à escravidão”<sup>399</sup>.

De tal modo, nessa coletividade onde coexistiam escravos e cidadãos, discorrer sobre cidadania era um dilema, como afirmou Grinberg (2002), porque havia habitantes que mesmo tendo nascido no país não podiam ser considerados sujeitos de direito, porque não eram

---

<sup>395</sup> PENA, 2001 apud ZERO; op. cit., p.44-45.

<sup>396</sup> Cf. CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial; teatro de sombras: a política imperial**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/ Relume-Dumará, 1996, p.103.

<sup>397</sup> Cf. GRINBERG, Keila. **O fiador dos brasileiros**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p.87.

<sup>398</sup> A partir da independência, o Brasil buscou constituir-se como Nação, procurando instituir um código criminal, conseguindo formular somente o Código Criminal em 1830. O jurista Teixeira de Freitas incitou a construção do código civil, contudo não o terminou, legando à nação somente o seu “esboço”. A partir de 1873, Nabuco de Araújo foi incubido pelo governo imperial de dar conta da formulação do referido código, também inacabado. O Código Civil Brasileiro só foi sancionado em 1916, tendo como finalizador o jurista Clóvis Bevilacqua. Cf. PAPALI; op.cit., p. 31-32.

<sup>399</sup> ZERO; op.cit.; p.47.



componentes da sociedade. Mais do que isso, “havia habitantes no país que não podiam ser cidadãos porque, mesmo sendo brasileiros, eram propriedades de outros brasileiros”.<sup>400</sup> Nesse contexto, ponderar sobre normas políticas aludia a certas restrições, mesmo naqueles países onde a cidadania era apregoada como sendo um direito comum a todos os sujeitos, ainda que não o fosse.

Não havia consenso do que era ser brasileiro e do que era ser cidadão brasileiro nessa sociedade composta de livres, escravos, nacionais e estrangeiros. Os escravos estavam sujeitos a todas as leis penais e criminais, da mesma forma que estavam protegidos pelas mesmas leis para vingar seus direitos, e conservar sua existência. Entretanto, apesar de caberem aos escravos certa responsabilidade legal e prerrogativas jurídicas, não deixavam de ser considerados por direito civil como “coisas”, propriedade de alguém.<sup>401</sup>

Em meio a esse contexto, a situação de imprecisão originada com a Lei do Ventre Livre, torna-se ainda mais manifesta se ressaltarmos que, de acordo com as Ordenações Filipinas, a todos os menores órfãos de pai seriam dados tutores ou curadores. Assim, lembremo-nos das dificuldades com as quais os escravos se deparavam para constituir uma família, sendo muito mais difícil a sustentação desta. Essa realidade colaborou, pois, para a existência de muitos órfãos desprovidos de bens nesse período, a maioria deles, dados a soldada.

Em Estância, após os dados analisados, dos 211 processos referentes a assoldadamento, percebemos que sempre, do período de 1865 a 1895, prevaleceu um número maior de meninos do que de meninas, como podemos observar na tabela 11.

**TABELA 11**  
**DISTRIBUIÇÃO DOS ASSOLDADADOS, DE ACORDO COM O SEXO.**  
**CIDADE DE ESTÂNCIA/ PROVÍNCIA DE SERGIPE.**  
**(1865-1895)**

<b>PERÍODO</b>	<b>SEXO MASCULINO</b>	<b>SEXO FEMININO</b>	<b>TOTAL / PERÍODO</b>	<b>PORCENTAGEM / PERÍODO</b>
<b>1865 - 1870</b>	114	13	127	60,189%
<b>1871 - 1875</b>	48	6	54	25,592%
<b>1876 - 1880</b>	5	5	10	4,739%

<sup>400</sup> GRINBERG, 2002, op.cit.,p. 110.

<sup>401</sup> ZERO; op.cit.; p.48.

<b>1881 - 1885</b>	5	1	6	2,843%
<b>1886 - 1890</b>	3	2	5	2,369%
<b>1891 - 1895</b>	9	-	9	4,265%
<b>TOTAL</b>	184	27	211	100%

**Fontes:** AGJ/SE; Fundo EST/ C. 2º OF. Caixas de nº 05, 432, 433, 434, 435, 436, 593, 594, 596, 597, 598, 599, 600, 602, 603, 618, 619, 633,779.

Sendo responsável por apenas 12,79% do contingente de menores assoldados, as meninas eram frequentemente empregadas em serviços domésticos, pelo qual recebiam mensalmente uma determinada quantia, que aumentaria com o avançar da idade. Aos menores do sexo masculino, responsável por 87,20% do número total de assoldados, quase sempre o ofício transmitido seria o exercido pelo seu assoldador, quando não, atividades agrícolas, as quais foram designadas também algumas meninas.

A respeito de outros dados relativos aos infantes assoldados, tais como etnia, idade, e mesmo determinar se alguns deles havia ou não sido procedente das Rodas dos Expostos ou das Santas Casas de Misericórdia, infelizmente, uma quantidade considerável de fontes não mencionava, ou ainda nem traziam em si qualquer pista que nos ajudasse a verificar sobre estas informações. Nesse sentido, tornou-se inexequível a construção de gráficos ou tabelas que ajudassem ao leitor na visualização dos mesmos, pois os dados quantitativos apresentavam-se inexatos. Entretanto, mediante análise das poucas ações judiciais que apresentavam alguma informação que nos permitisse apreender algo mais sobre esse corpus documental, nos é possível tecer certas considerações.

Assim, em alusão a etnia, é interessante ressaltarmos que, dos poucos documentos que mencionavam algum dado sobre a cor do sujeito, menos ainda foram aqueles que informaram diretamente sobre esta, posto que, quase sempre, eram as adjetivações que acompanhavam o nome da pessoa referendada na fonte que auxiliavam a “supor” a origem étnica de assoldados e de seus pais. Pardos, mulatos, filho de liberto, filho de mãe escrava, menor de cor, negrinho, enfim, “em relação à cor, sua classificação dependia da situação social da criança, pois algumas, aceitas e consideradas por seus pais, chegavam a se integrar na categoria dos brancos, se bem que muitos faziam restrições a essa aceitação”<sup>402</sup>. Eis o porquê de não termos encontrado em documento nenhum a designação: branco. Certamente, não se concebesse que, branco que fosse

<sup>402</sup> SCARANO, Julita. “Criança esquecida das Minas Gerais”. In: PRIORE, Mary Del. (org.) **História das crianças no Brasil**. – 4ª Ed. - São Paulo: Contexto. 2004, p. 113.

branco de verdade, “de linhagem”, pertencesse às camadas menos abastadas da população, ainda mais, órfão desvalido, exposto, enjeitado, a ponto de ter que ser submetido às soldadas.

A propósito da idade das crianças dadas a soldo, inegavelmente, a preferência se deu por órfãos que possuíam entre 11 e 14 anos, o que não invalida o fato de termos descoberto menores com menos idade, tendo 6 anos o mais novo infante encontrado entre as documentações. A inconstância a cerca da certeza da faixa etária das crianças pôde ser constatada na utilização das expressões “mais ou menos de idade” e “idade entre” que acompanhava, freqüentemente, as primaveras que os pequenos possuíam. Além disso, nos autos de assoldadamento, nos processos que versam sobre ex-assoldadados que vêm a juízo requerer aquilo que lhe era de direito do Cofre de Órfãos, a idade que consta no documento em que o menor foi assoldado e aquela atestada pela certidão de batismo, quase sempre não condizem uma com a outra, indicando que o menor, no momento em que foi tomado a soldo, podia possuir mais ou menos idade do que aquela mencionada no processo. Em algumas comparações – entre o ano de nascimento ou a idade que consta no documento que atesta o batismo, e a idade mencionada no processo de assoldadamento – a diferença de valores é tão significativa que não se justifica nem com a utilização das já mencionadas expressões (“mais ou menos de idade”; “idade entre”).

Quanto a saber deliberar se alguns dos órfãos assoldados provieram ou não das Santas Casas ou das Rodas, é algo que, em momento algum, aparece nas documentações – pelo menos, não diretamente. Existem, no entanto, documentos nos quais não contam os nomes dos pais do menor, o que pode significar que esses infantes tenham vindo de instituições assistencialistas. Do mesmo modo, a inexistência dessas informações pode ser o indicativo de mais um documento, dentre tantos outros, que deixam a desejar em informações sobre a prática do assoldadamento, logicamente, sobre o menor assoldado. Assim, por possuir mais de uma explicação, a não existência do nome dos genitores do menor na documentação não nos permite afirmar se essas crianças provieram ou não de instituições assistencialistas.

Outrossim, as informações apresentam-se ainda mais lacunares no concernente aos assoldadores, visto que, o nome e, algumas poucas vezes, o ofício e a indicação do local de moradia foram as informações mais freqüentes que encontramos nas ações judiciais de assoldadamento que pudesse nos informar algo sobre aqueles responsáveis por tomarem menores a soldo. Mesmo os autos de assoldadamento – tipologia dos documentos legais mais completos

sobre o tema – procuram dar ênfase às responsabilidades que o candidato a assoldador teria que assumir e cumprir com a pessoa do infante assoldado.

Em alguns casos, as características morais negativas dos parentes consangüíneos mais próximos – normalmente da genitora do menor – também eram postas em evidência, funcionando como explicação do porquê não tinha sido dado a esses a preferência pela responsabilidade das soldadas do órfão, assim como determinava as Ordenações Filipinas, base do jurisconsulto brasileiro naquele instante.

*Os nomes dos assoldadores nos processos indicam que tanto homens quanto mulheres podiam assoldar menores. Aliás, os próprios escritos filipinos deixam claro esse direito estendido à figura feminina, ao facultarem às mães dos órfãos a preferência entre aqueles que desejavam tomar seu filho a soldo. Ressaltemos que chamemos atenção, pois, que, entre as mulheres que aparecem como assoldadoras, uma quantidade considerável destas atuaram como tutora de parentes – não resumindo a estes somente a categorias de “filhos”, como também sobrinhos, sobrinhas, afilhados e “crias de agregados” – como bem pressupunha que se fizesse nas Ordenações Filipinas, como o fez a requerente Maria Magdalena de Jesus, solteira, moradora da Rua do Mangeiro da cidade de Estância que sai para Botequim, que assoldou até a maioridade o filho da sua irmã falecida, Maria Ignes de Jesus, de 17 anos, a mil reis mensais.<sup>403</sup> Mas não só a genitora poderia dar entrada no processo. Bastava à desejosa por assoldar um menor, apenas ratificar ser detentora das morais e dos bons costumes, e contratar um procurador para representá-la judicialmente, pois esta, como pertencente ao “sexo frágil”, não o podia fazer diretamente. A transcrição que se segue, referente às primeiras laudas do auto de assoldamento de Canuto das Virgens, ajudou-nos nesta constatação.*

Império do Brasil

Província de Sergipe

Procuração bastante fora da nota que faz D.<sup>na</sup> Maria Prima de Mattos Freire.

---

<sup>403</sup> AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Ação de Tutela – Cx: 434. Período: 1870-1872. Notação: AC. 09; MÓD. II. Data: 13/05/1870. Tipologia: Autos de assoldamento.

Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de hum mil oitocentos e setenta, aos vinte quatro dias do mez de Julho, nesta Constitucional Cidade da Estancia e meu escriptorio comparece em casa de residencia da Outhorgante, ontem eu Escrivao vim [sic], digo onde eu Tabelião vim, ahi presente a mesma outorgante D. Maria Prima de Mattos Freire, conhecida de mim Tabeliao, do que dou fe, e disse que nomeava e constituia por seu bastante Procurador á Jose Guilherme de Matos Freire e lhe concede todos os seus poderes por direito permittidos, para que em nome della Outhorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seo direito e justiça em todas as suas causas civeis, e commerciaes ou crimes, movidas e por mover, em que for Authora [sic] ou Re em qualquer Juízo, ou Tribunal, Secullar ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações e seos productos, divida, legitimas, legados, e tudo mas que por qualquer titulo lhe pertencer; fazer inventarios, partilhas, licitações, re-llicitações, e dar quitações como fôr mister; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais deva ser; variar de acções, e [inintantar] outras de novo[sic], propôr qualquer demanda, jurar em sua alma de calumnia decizoria, e suppletoriamente, e deixar estes juramentos n'alma das [Partes], [sic] apresentar, inquirir, e contradictar testemunhas, offerecer artigos de suspeição, e quaesquer outros , ouver despachos e sentenças, appellar, agravar, embargar, reclamar, assistir, confessar, louvar e tudo seguir e renunciar ate maior alçada, interpondo recursos de revista, vir com embargos de tercero senhor e possuidor, ajuntar documentos, e torna-los a receber, podendo substallecer esta em um, ou mais Procuradores, e estes em outros, e revogal-os quando; fazer ajustes, traspassos, cessoes, rebates, dar esperas, fazer desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissoes, reclamações, compras, trocas, remessas, abilitações, justificações, abstenções, protestos, contraprotestos, embargos, sequestros, penhoras, execuções, prisões, e dar consentimento de soltura, tomar posse, fazer entregas, e arrematações de bens, e lançar nelles para seu pagamento, dar e tomar conta a quem competir, tratar de concilliações, para o que lhe da poderes illimitados; assistir com isso á toda a ordem e figura de Juizo , e fóra d'elle, assignando os recibos, escripturas e termos precisos, fazendo tudo que fôr a bem de sua justiça com livre e geral administração, e seguindo em tudo suas ordens, cartas e [avesos][?], que onde por elle fôr apresentados valerao como parte deste instrumento, que ha por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse individual menção; e especilmntte para por ella Outorgante assoldador no Juizo de Direito d'esta Comarcha e Correição o menor Canuto das Virgens, filho de Alexandre das Virgens já fallecido para o que lhe outorga poderes illimitaddos; podendo assignar o competente [?] [sic] termo, auto ou escriptura e so reserva para si a nova citação; tendo por firme e valiozo quanto fizer seu Procurador e substabellecidos, os quaes releva do encargo de satisdação [?] por seos bens que obriga. De como assim o disse dou fé; e forão testemunhas presentes os abaixo assignados com o Outhorgante, depois de lida esta perante todos por mim Antonio D'Araujo Peixoto de Bessa, Tabelião, que a subscrevi e asseguro.

Testemunhas: <João de Mattos Freire>

<Francisco de Mattos Freire>

<Nesse trecho do documento, o tabelião, as testemunhas e assoldadadora contribuíram com as suas respectivas assinaturas.><sup>404</sup>

<sup>404</sup> AGJ/SE. Caixa de nº 633; Acervo: 01; Módulo: II. Fundo: Est./ C. 2º OF. Série: cível. Subsérie: Termo de Assoldamento. Data da documentação: 26/07/1870.

O trecho da fonte que ora trazemos a lume, proveio de um “auto”, ou seja, a soma de todos os documentos judiciais que constituem um determinado processo, neste caso, o histórico completo sobre o assoldadamento do menor Canuto das Virgens: desde a petição inicial – quando o autor (neste caso, Dona Maria Prima de Mattos Freire) formula sua pretensão em assoldadar o menor perante o Juiz de Órfãos da Comarca de Estância – até o momento em que o sujeito posto a soldo alcança a maioridade, comprovando-a e solicitando o que lhe é de direito do Cofre de Órfãos. Isto é, o instante em que ele vem requerer em juízo a quantia que foi depositada no cofre durante o período em que o mesmo esteve assoldadado.

O fragmento em questão tem por escopo tornar ainda mais evidente o fato da figura feminina ter que se fazer dos seus direitos, somente através da figura de um procurador – do sexo masculino – a quem seriam delegadas todas as responsabilidades sobre os assuntos administrativos, concernentes a pessoa daquela que o contratou. Um “funcionário” normalmente muito custoso a que poucas mulheres poderiam pagar, se assim necessitasse – razão pela qual encontramos poucas senhoras como assoldadoras, não sendo nenhuma das localizadas, pertencentes às classes mais miseráveis da população.

A figura do intermediário, porquanto, é uma presença constante nos processos de crianças assoldadas por uma mulher, consoante ao que também pudemos verificar no processo de soldada do menor José Francisco de Santa Anna<sup>405</sup>, filho dos falecidos Maria Claudiana da Conceição e Manoel Francisco da Paixão, a quem Dona Joaquina Bernardina da Silva, aspirava tomar a soldo. Na documentação consta que para execução do feito, a referida senhora contrata um advogado, o senhor Francisco Teixeira de Faria, que por meio de uma procuração executou todos os procedimentos necessários para que esta conseguisse assoldadar – pelo tempo de 2 anos, a um valor mensal de 2\$000 – o menor José que na época do processo se encontrava com 17 anos. Observemos que, nesse caso, o menino assoldado não era filho, nem mesmo algum parente próximo da assoldadora, o que nos mostra que não era restrito à figura feminina assoldar exclusivamente indivíduos consangüíneos. Ainda que a preocupação em assoldar parentes não fosse uma especificidade observada apenas nos processos nos quais mulheres havia sido assoldadoras, sublinhemos que foram pouquíssimas as vezes que nos deparamos com processos em que isso ocorria.

---

<sup>405</sup> AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Ação de Tutela. Caixa 433. Tipologia: Termo de assoldamento de menor. Data: 08/02/ 1867. Tipologia: Termo de assoldamento de menor.

Não raros, no entanto, foram as ações judiciais nas quais um assoldador aparece assoldando mais de um menor como fez o assoldador Manoel Raimundo de Carvalho Costa que assoldou os menores Bertulino, José, Simão e Felisberto, por uma quantia anual total de 74\$000 por ano. O documento não informa se havia algum grau de parentesco entre os menores, nem a idade, nem a filiação, somente esses dados. Destarte, é importante enfatizarmos que, mesmo que alguns dados não se mostrem precisos quando avaliados em separado, porque ponderados em conjunto, o todo nos permitiu chegar a algumas conclusões sobre a prática do assoldamento em Estância, durante o período compreendido entre 1865 e 1895.

### **3.3. Aos menores assoldados, a educação compatível com o seu nascimento.**

No processo de proscrição gradual do trabalho escravo, iniciado a partir de meados do século XIX, a educação pública e a difusão do ensino primário entre a população livre e liberta e, posteriormente, aos ex-escravos, foram constantemente reclamados, tendo se constituído em um dos planos de reforma mais obstinadamente debatidos pelos gerenciadores estatais e por outras esferas da sociedade imperial. Segundo Schueler (1999), os dirigentes imperiais, ao cogitarem medidas e proporcionarem soluções para os problemas dos centros urbanos, apontando quais caminhos seguir para civilizar e educar a população; estavam olhando para a realidade à sua volta: a de cidades, cujo crescimento demográfico era assustador na década de 1870, onde a maioria da população livre era negra e mestiça, confundindo-se então os livres e escravos, os nacionais e os estrangeiros recém-chegados.<sup>406</sup>

De tal modo, ao enfatizar a instrução e a educação popular, viabilizadas pela edificação de escolas públicas e colégios; e através do desenvolvimento da escolarização, esperava-se prevenir e erradicar doenças como a febre amarela, que atingiam em cheio os setores mais pobres da população. Esses ideais, porquanto, eram reflexos da influência dos higienistas que se fez sentir, principalmente, a partir da segunda metade dos oitocentos nos vários setores do cotidiano e, mais nitidamente, nas práticas de higiene e saúde pública observadas, por exemplo, nas ações dos puericulturistas. Assim – somada às propostas de cunho profilático dos juristas – essa influência médico-higienista introduziu, embora de forma não radical, alterações no trato com a infância. Trindade (1999), nesse sentido, nos informa que:

---

<sup>406</sup> Cf. SCHUELER, Alessandra F. Martinez de. “Crianças e escolas na passagem do Império para a República”. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo. Set. 1999, vol.19, n.37, p.63-64.

Tratar a criança inspirando-se nas práticas médicas implica lembrar também o papel do Estado, outra instância de intervenção na vida privada. O Estado, em sua moderna preocupação com a produção industrial e o decorrente viver urbano, buscou controlar a população e encontrou na família um meio eficaz no qual buscava disciplinar a prática anárquica da concepção e dos cuidados físicos dos filhos, além de, no caso dos pobres, prevenir as perigosas conseqüências políticas da miséria e do pauperismo. No caso brasileiro, essas práticas controladoras coincidem com a implantação do Estado Nacional, quando a higiene médica conquista seu lugar. Afastados os portugueses, o Estado Imperial, no esforço de se fazer moderno, não abre mão de ser forte, mas procura formas veladas de se impor, explicitando dessa forma as contradições do liberalismo no Primeiro Reinado.<sup>407</sup>

Uma das expressões dessa ingerência mostrou-se por meio das medidas higiênicas de saneamento dos preceitos médicos que disseminaram, de forma sutil, uma reestruturação das famílias, tendo por escopo a conservação e a educação das crianças. Adicionando-se a este reordenamento, as ações filantrópicas e de assistência social, resultou o fato da higiene ser concebida como o instrumento responsável pela ordenação social.

*Dentro desse contexto, as instituições de ensino passaram a serem concebidas como responsáveis pelo planejamento e pela gênese do comportamento social dos indivíduos, para que assim eles se encontrassem, após a saída dessas instituições, aptos a coexistirem com a magnitude das diferentes realidades de uma totalidade mais complexa. O entendimento do papel dessas instituições, criadas pelo governo, era de que estas deveriam garantir o atendimento, prioritariamente, aos menores desvalidos, objetivando a diminuição da vagabundagem e da criminalidade.*

*Dessa forma, o que se verificou na Província de Sergipe no decorrer do século XIX, com uma ênfase maior na segunda metade deste, foi um movimento vagaroso, mas evolutivo de escolarização – visível também em outras províncias do Brasil Império – que estimulou a ebulição de debates, medidas e projetos que visavam impulsionar a instrução e a educação destinada à crianças e jovens. Assim, escolas públicas, Casas de Educandos Artífices, Colégios, Escolas Normais para a formação de professores da instrução elementar, dentre outras iniciativas – nem sempre com prósperos resultados –, representaram as principais medidas desempenhadas objetivando viabilizar o ensino público.*

*Todavia, semelhante ao que decorreu em outras regiões brasileiras nos oitocentos, a precariedade apresentada*

---

<sup>407</sup> TRINDADE, Judite Maria Barboza. “O abandono de crianças ou a negação do óbvio”. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, Set. 1999, vol.19, n.37, p. 36.



*pelas escolas locais – construídas em locais inapropriados, inviáveis à aprendizagem dos conteúdos escolares pelos alunos que, seguindo os preceitos da época, deveria se dar em condições higiênicas; a ausência de materiais adequados para a prática da metodologia educacional em vigor; e, principalmente, a quantidade insuficiente de estabelecimentos educacionais para atender a demanda de populares – incentivou, pois, a prática filantrópica de acolher menores órfãos em domicílios familiares onde decorria a aprendizagem de um ofício que se dava de forma rudimentar.*

Por ser uma prática posta em ação desde os primeiros séculos da colonização brasileira, nos quais se procediam a difusão de serviços técnicos a índios e escravos – no século XIX, aos olhos do povo, essa representava uma forma humilhante de aprendizagem, destinada às baixas categorias sociais, posto que, em uma sociedade fundamentada no trabalho escravo, o imperativo de ter que trabalhar representava extrema pobreza. A necessidade de, desde a mais tenra infância, submeter-se a aprendizagem de uma atividade laborial para afiançar a sobrevivência representava, por conseguinte, o espelho dessa penúria. Nas palavras de Schueler (1999):

Viver da própria labuta, prescindindo do trabalho de outrém, era sinal de pobreza extrema ou de uma oscilação constante dos níveis de vida. Ainda que houvesse uma grande complexidade da sociedade oitocentista, acrescida da mobilidade e das diferenciações e hierarquizações das condições sociais, a necessidade do trabalho manual era uma marca fundamental de distinção social entre a população livre e liberta. Trabalhadores braçais, serventes, domésticos, mercadores, jornaleiros, quitandeiras, costureiras, carregadores, pajens, mestres-escolas, e outras categorias de trabalhadores urbanos buscavam o seu ganha-pão diário, circulando apressados pelas ruas, dominando o espaço público, movimentando e impulsionando a vida nas cidades.<sup>408</sup>

Na Estância da segunda metade da centúria oitocentista, essa forma de transmissão elementar do ensino profissionalizante – em domicílios familiares – espelhou-se na prática de assoldadamento, na qual o diferencial estava, justamente, no pagamento das soldadas durante o período em que o órfão estava aprendendo o ofício. Além desse detalhe, o caráter obrigatório e gratuito da instrução primária – contrariamente ao que ocorrera no período colonial – expressava o reconhecimento legal da necessidade de doutrinar a população livre, por parte dos dirigentes do Brasil Império, doutrinação que se limitava, contudo, ao acesso ao ensino primário.

Porquanto, preconizando a generalização da instrução das Primeiras Letras, o Estado findou por relacionar o ensino primário à instrução popular, mantendo, desse modo, o monopólio

<sup>408</sup> SCHUELER, 1999, op. cit., p. 60.

do ensino secundário e superior nas mãos de poucos. De tal modo, a escola se tornou também um mecanismo de exclusão social, instituindo e recriando hierarquias. De fato, estender a instrução às classes populares se fazia imprescindível naquele instante, todavia, aos infantes desvalidos bastava saber os rudimentos do saber ler, escrever e contar.

Dentro desse prospecto, entretanto, ao analisarmos os processos judiciais referentes a menores tomados a soldo em Estância, entre 1865 e 1895, constatamos que a preocupação dos tutores com a educação dos seus tutelados, a maioria das vezes buscou focar apenas o ensinamento de um ofício, renegando ao assoldado freqüentar a escola elementar. Assim, não parece ter sido de grande importância aos assoldadores, o prêmio citado nas Ordenações Filipinas que, embora afirmasse em suas notas textuais que “[...] só se ensinava a ler aos Órphãos das classes abastadas”;<sup>409</sup> procurou dar seguimento a essas minúsculas observações afirmando sobre a necessidade de instruir os menores das primeiras letras, mesmo aqueles desvalidos da sorte, mesmo que a eles só fossem ministrados os preceitos destas, pois “posteriormente concedeu-se um prêmio á quem os mandava ensinar indistintamente”.<sup>410</sup>

De tal modo, entendemos que a obrigatoriedade da instrução escolar não se fez cumprir entre todas as crianças da classe popular. Na verdade, cremos que tenha sido feita uma releitura da Lei de 1827 e de todos os outros dispositivos que se seguiram a este Decreto, correlacionados à instrução das camadas menos abastadas da sociedade. Uma nova interpretação das normas legislativas, realizada de acordo com a demanda apresentada entre a quantidade de crianças pobres existentes naquela conjuntura – necessitadas de freqüentar o ensino primário como predeterminava a legislação –, e o quantitativo de classes de primeiras letras existentes para atender a esse imperativo. Como na Província de Sergipe não havia escolas suficientes para todos os infantes carentes, pensamos que, naquele instante, em Estância, mais importante do que propiciar aos pequenos necessitados os rudimentos do saber ler, escrever e contar, era sujeitá-los à aprendizagem de um ofício, pois, essa sim, asseguraria a sobrevivência desse e, principalmente, ajudaria a suprir a falta de mão-de-obra que se fazia presente na Província. Além disso:

As razões da obrigatoriedade do ensino primário baseavam-se nos argumentos do "abandono" e dos "vícios" das crianças, e na crença de que a instrução popular era um instrumento de erradicação das condições de miséria e criminalidade. Para os defensores da educação pública, as raízes de tantas "chagas sociais" eram determinadas pelo meio

<sup>409</sup> Ord. L.º. 1.º. T.88; t.67, §12; nota nº 02.

<sup>410</sup> Idem.

miserável que, conseqüentemente, conduzia as crianças à ignorância e ao analfabetismo. Em última instância, o que estava em jogo era a delimitação de uma outra relação, não tão clara e precisa, porém, tanto mais ambígua quanto mais se prestasse a viabilizar e justificar uma intervenção: ou seja, a intenção de atribuir significados idênticos às expressões "classes pobres" / "classes ignorantes" / "classes perigosas".<sup>411</sup>

*Nesse sentido prender as crianças pobres de uma ocupação, de forma a prepará-las para o futuro, evitando que as mesmas adentrassem ou dessem prosseguimento no mundo do crime, se fez mais importante do que munil-as dos ensinamentos das primeiras letras, posto que também não havia instituições primárias que comportassem todas os menores desvalidos. Ao visualizarmos que a instrução primária não era estendida a todos os menores tomados a soldo em Estância, e que a mesma não era algo de exigência dos Juizes de Órfãos, nem algo imposto pelas Ordenações Filipinas, chegamos à conclusão que o objetivo do Estado imperial não era, necessariamente, formar cidadãos letrados, mas sim, minimizar os problemas da sociedade, que os dirigentes perceberam que se multiplicaria com o inevitável e lento fenecimento do sistema de trabalho escravo. Além disso, se o aparelho estatal decretava por um lado – através de dispositivos – a obrigatoriedade do ensino; por outro, também deixavam continuar a valer leis que permitiam o não cumprimento deste imperativo, permitindo um comportamento ambíguo do Juiz em presença de determinadas normas.*

*Destarte, as pendências a propósito da instrução e da educação da camada popular da sociedade, além de agregar a temática da infância propriamente dita, conglomeravam um contíguo de problemas mais extensos, com as quais a sociedade naquele tempo se deparava: apreensão com a possibilidade de um eminente fim do regime de trabalho servil; com o domínio e os conflitos sociais; com a delinqüência; com a formação de habitantes disciplinados e úteis à pátria; etc. Em suma, a reconstrução da nação brasileira e seus pertences encontravam-se em questão.*

*Mediante essa conjuntura, a idéia de viabilizar educação a todos significou abreviar a criminalidade e as demais desavenças sociais. A preocupação com a instrução das crianças pobres e, por conseguinte, as propostas de edificação de escolas, colônias agrícolas, manufaturas e institutos profissionais, convergiram como resultado dos debates e da procura de alternativas para a solução dos*

---

<sup>411</sup> SCHUELER, 1999, op. cit., p.81.

*problemas acometidos da transição do trabalho escravo para o emprego assalariado.*

Diante do exposto – quanto ao contingente de crianças que tinham acesso à instrução escolar, não só na cidade de Estância, como nas demais localidades da Província de Sergipe – foram muito poucos os meninos e meninas pobres que tiveram acesso ao ensino primário, sendo estes assoldados ou não, mas quase sempre pertencente às classes populares, cuja formação focava a preparação destes no ideal desejado de mão-de-obra. Todavia, antes de tecermos mais algumas considerações sobre essas afirmações, precisamos levar em consideração alguns outros fatores inerentes à referida conjuntura.

Desse modo, retomando alguns argumentos feitos em parágrafos anteriores, conforme podemos constatar em estudos relacionados à História da Educação sergipana – por exemplo, as produções de Nunes (1984; 1989; 2006) aqui citadas – o sistema de ensino presente na Província de Sergipe, durante o século XIX, apresentou-se, de certa maneira, disforme pela falta de standardização entre as diversas unidades de ensino. Além da quantidade insuficiente, a maioria das aulas funcionava ou na residência dos professores, ou em casas alugadas, ambos pagos pelos cofres públicos. Dessa forma, um dos maiores problemas da instrução pública sergipana, estava na inadequação do espaço onde ocorriam as aulas, sendo os mesmos considerados impróprios para tal atividade. Nas palavras de Faria Filho (2000), gerava-se, assim, um “problema administrativo que ocorria na medida em que as escolas eram isoladas e distintas umas das outras e consumiam maior parte dos recursos existentes”.<sup>412</sup>

Além disso, diante da realidade na qual a cidade estanciana estava inserida, provavelmente, não só as classes dirigentes – como aqueles responsáveis pela legislação, segundo evidenciado nas Ordenações Filipinas –, mas também aqueles subordinados a estes, não conseguissem compreender a importância ou, ainda, não vissem muita utilidade em aprender a ler e a escrever, mesmo que apenas as noções básicas desses elementos, tendo estes pontos de vista sido assimilados pelos sujeitos daquela configuração social, por meio do processo civilizador no qual estavam inclusos.

Nesse momento, percebemos que o conceito de ‘individualização’ trabalhado por Elias (1994b) – não devendo este ser concebido como um estado, mas enquanto uma relação construída

---

<sup>412</sup> FARIA FILHO, 2000, op. cit., p. 146-147.

a partir de uma crescente interação e dependência entre o sujeito (desde a sua mais tenra infância), e a configuração social onde este vive, cuja interdependência nasce a partir da “coexistência de pessoas, o emaranhamento de suas intenções e planos, os laços com que se prendem mutuamente, tudo isso, muito longe de destruir a individualidade”<sup>413</sup> – não é excludente, estando o mesmo preceito coligado ao conceito do que o autor vai chamar de ‘habitus social’, na medida em que os sujeitos procuram obedecer às regras estabelecidas socialmente, com a finalidade de serem aceitos no ambiente onde vivem. Esta relação (individualização e habitus social) nos é perceptível na superação da dicotomia, ainda tão recorrente, da relação entre indivíduo e sociedade.

De tal modo, o habitus, está compreendido nas atitudes e no modo dos sujeitos expressarem-se, consistindo-se o mesmo em expositor do arcabouço estrutural da personalidade social, sendo que este não pode ser separado porque do estudo de sociedades humanas, uma vez que “as modificações da estrutura de personalidade, bem como as mudanças que ocorrem na posição do indivíduo em sua sociedade criam problemas que figuram entre os mais graves obstáculos para entendermos as transformações por que passam”.<sup>414</sup>

Portanto, mesmo que as pessoas numa configuração social sejam diferentes umas das outras, há uma composição na sociedade que elas compartilham entre si, isto é, umas com as outras, sendo nesse habitus social que se “constitui o solo de onde brotam as características pessoais, mediante as quais um indivíduo difere dos outros membros de sua sociedade”.<sup>415</sup> Por conseguinte, tendo por base estas concepções, é que conseguimos entender o aparecimento, a dispersão e a anuência de determinadas práticas educativas, por exemplo. E mais, o de diferentes aprendizados para distintos grupos sociais. Assim, na sociedade do século XIX – com ênfase na Província de Sergipe – o habitus foi uma construção social, na qual verificou-se a presença de intensas inter-relações entre seus sujeitos, tendendo (o habitus) a ser multifacetado. Estas variações, por sua vez, ainda que não compreendidas pelas classes populares, são aceitas por estas que não vêem como o ato de ler e escrever possa assegurar sua sobrevivência, não lhes parecendo tão útil quanto aprender um ofício, com o qual eles não conseguiram estabelecer uma co-relação com a leitura e a escrita.

---

<sup>413</sup> ELIAS, 1994b, op. cit., p. 228

<sup>414</sup> Cf. idem, p. 147.

<sup>415</sup> Id. Ibidem, p. 150.

A explicação para tal afirmativa estaria centrada na baixa frequência verificada nas escolas do ensino de primeiras letras; bem como em expressões com as quais nos deparamos, em alguns trechos dos documentos analisados, como: “[...] ao qual tem dado a educação compatível com o seu nascimento, para evitar que por maos conselhos deixe elle a companhia do suppe<sup>l</sup>.<sup>416</sup> [...]”<sup>417</sup>; ou ainda, “[...]comprometendo-se a ensiná-los officios próprios de suas qualidades.”<sup>418</sup> Colocações que deixam claro que a educação oferecida não era uniforme, sendo que cada sujeito receberia a instrução compatível com o seu nascimento. Perante o divulgado, Kuhlmann Jr. (1998) nos afirma que:

A pedagogia das instituições educacionais para os pobres é uma pedagogia da submissão, uma educação assistencialista marcada pela arrogância que humilha para depois oferecer o atendimento como dádiva, como favor aos poucos selecionados para o receber. Uma educação que parte de uma concepção preconceituosa da pobreza e que, por meio de um atendimento de baixa qualidade, pretende preparar os atendidos para permanecer no lugar social a que estariam destinados.<sup>419</sup>

Um dos melhores exemplos à citação do autor, reside no fato da prática do assoldadamento ser designada, basicamente, àqueles pertencentes às camadas mais espoliadas da sociedade, porque – diferentemente daquilo pleiteado aos remanescentes das classes dirigentes – tratava-se de um conjunto de ensinamentos que não valorizavam a preparação erudita do ser social, e sim a instrução laborial. Ou seja, um ensino de baixa qualidade, mais moral do que preocupado em cultivar o intelecto dos indivíduos, voltado para a profissionalização das camadas populares, uma vez que o trabalho para os pobres equivalia a ‘salvação’ destes do mundo da criminalidade, dos vícios e da marginalidade.

O saber escolar era privilégio para poucos populares, uma vez que o mesmo despendia de tempo para os estudos, sendo este dividido e disputado, injustamente, com o momento que, obrigatoriamente, deveria ser dedicado ao trabalho, atividade que se configurava como necessária à sobrevivência do menor pobre e da sua família, devido à condição financeira dos mesmos. Nesse mundo, “o aprendizado dos conhecimentos fundamentais necessários ao enfrentamento dos problemas concretos da vida do povo trabalhador passava longe das respostas que a escola

---

<sup>416</sup> Lemos a apresentação gráfica “suppe<sup>l</sup>.” como sendo: suplente.

<sup>417</sup> AGJ/SE; Caixa de nº 436; Acervo: 01; Módulo: II. Fundo: Est./ C. 2º OF. Série: cível. Subsérie: Ação de Tutela. Tipologia: Autuação de uma petição para assoldadamento. Data da documentação: 25/04/1883.

<sup>418</sup> AGJ/SE; Caixa de nº 618; Acervo: 01; Módulo: II. Fundo: Est./ C. 2º OF. Série: cível. Subsérie: Autos de Assoldadamento. Tipologia: Termo de Tutela. Data da documentação: 08/11/ 1871.

<sup>419</sup> KUHLMANN Jr, 1998, op. cit., p. 183.

existente poderia proporcionar”,<sup>420</sup> sendo esta uma das explicações para os altos índices de evasão escolar e das baixas matrículas verificadas nos estabelecimentos onde eram ministrados os ensinos das primeiras letras na Província de Sergipe. Segundo Nunes (1984):

*Poucos chegavam ao fim do curso, sendo considerável a defasagem entre matrícula e frequência. Raríssimos eram os alunos que conseguiam cursar as aulas de Latim e de outras disciplinas de nível secundários existentes. Tais fatos comprovam quanto o rendimento escolar depende da classe social a que os alunos pertencem. Assim, em lugar de ser um elemento de democratização, torna-se a escola um agente de elitização, como ocorreu na Província de Sergipe naquele período.*<sup>421</sup>

*Imersos neste contexto, acreditamos ainda que uma quantidade considerável de crianças e famílias necessitadas possam ter utilizado a escola a seu favor, acercando-se, pois, dos ensinamentos que de fato lhes interessavam, tendo se alargado dos valores, dos costumes e dos conhecimentos que ali lhes eram impostos, mas que, entretanto, não lhes interessavam. Essa atitude, segundo apontamentos efetuados por Certeau (1996), pode ser considerado constitutivo enquanto “usos e abusos” diferenciados que as classes populares fazem dos produtos e símbolos culturais das classes dominantes.<sup>422</sup> Em suma, é bem possível que a “parcela desvalida da população” não se encontrasse tão persuadida – como imaginou o setor opulento da sociedade – quanto às supostas melhorias que a instrução escolar e o ensino primário poderiam lhes trazer para suas práticas cotidianas.*

*De fato, a relação entre crianças e instituições escolares estava, definitivamente, hierarquicamente estabelecida. Divisões sociais originadas e re-originadas com o indireto consentimento das classes populares, ou seja, das camadas mais prejudicadas nesta categorização, devido a dispositivos das quais as camadas dirigentes fizeram uso, sendo os mesmos incutidos socialmente, durante o processo civilizador. Nesse sentido, Foucault (1981) afirma que, além de ser uma estrutura de elementos heterogêneos, um ‘dispositivo’ possui um caráter fundamentalmente estratégico, ou seja, um tipo de formação que em determinada ocasião histórica teve como função central acatar a uma urgência; e que se supõe haver sobre este, apropriada manipulação das relações de força, além de adequada ingerência racional e aparelhada nestas relações de força. Como sintetiza o autor: “É isto, o dispositivo: estratégias de relações de força sustentando tipos de saber e sendo sustentado por elas”.*<sup>423</sup>

*Essas colocações ficaram ainda mais evidentes com a promulgação da Lei do Ventre Livre em 1871, quando foi possível perceber mais espontaneamente os impactos da atuação disciplinadora e coercitiva da elite senhorial sobre as classes populares, em particular, da mão-de-obra livre, liberta e da que ainda permanecia escravizada, enfatizando-se as táticas de “inculcação” social para disposição para o trabalho, que propendiam acatar as novas reivindicações para modernização do Brasil e, conseqüentemente, da província sergipana; além da moralização e da adequação dos trabalhadores às exigências da nova ordem social e econômica.*

<sup>420</sup> MARIN, op. cit., p. 100.

<sup>421</sup> NUNES, 1984, op. cit., p.20.

<sup>422</sup> Para conhecer mais sobre a ponderação teórica a propósito das estratégias e dos presumíveis usos que as camadas populares de determinada sociedade podem fazer dos materiais advindos das classes dominantes, ver: CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: 1. artes de fazer.** Trad. De Ephraim Ferreira Alves. 2ª Ed., Petrópolis-RJ: Vozes, 1996.

<sup>423</sup> Cf. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1981, p. 246.

*Nessa acepção, aderimos às afirmações de Fonseca (2002a), para quem a Lei nº. 2.040 funcionou não somente como uma ferramenta empregada pela elite a fim de prorrogar o sistema escravista, mas também enquanto probabilidade de “reconhecimento dos negros como elementos presentes na sociedade [...] como também de forjar resistências no cotidiano de uma sociedade que se encontrava em transformação”.<sup>424</sup> Em outras palavras, existiria, segundo o autor, uma finalidade pedagógica nesta lei, qual seja a percepção de liberdade agregada a um arquétipo de sociedade cobiçado pela elite brasileira, principalmente, a agrária – e, nesse caso, podemos incluir a sociedade estanciana – que detinha o maior número de escravos. Foi, porque, nesse momento, que a Lei do Ventre Livre passou a apresentar um caráter ambíguo, uma vez que o termo “educar” foi trocado por “criar”, tendo os proprietários se eximido do comprometimento legal de designar a instrução escolar para os escravos nascidos após 28 de setembro de 1871. Ainda de acordo com Fonseca (2002a), a alternância entre essas palavras – “educar” por “criar” – teria se dado devido à transação feita entre parlamentares e titulares de escravos para que a lei fosse aprovada, já que “criar e educar eram praticamente sinônimos no domínio social”.<sup>425</sup> Para tanto, é necessário que sublinhemos que, de acordo com os incisos da Lei Rio Branco, os filhos de escravas nasceriam livres, mas teriam que ser mantidos até os oito anos com suas genitoras, momento em que o senhoril decidiria se continuaria com o ingênuo sob sua guarda, ou se o entregaria aos cuidados do Estado. Por conseguinte, durante as primeiras oito primaveras que permanecessem junto aos senhores, os ventres livres seriam educados como escravos, bem como ainda os eram seus descendentes. O problema desta lei residia, no entanto, na educação dos libertos após esse período, já que o país não possuía estabelecimentos suficientes para acolher os ‘ex-escravinhos’, caso fosse grande a demanda de menores entregues ao Estado, em troca de ressarcimento.*

*Decorre que, assim como já mencionamos anteriormente, era insuficiente a quantidade de instituições assistencialistas e, também, o era o número de classes destinadas ao ensino primário da população livre que, a partir de 1879 – decorridos os primeiros oito anos estabelecidos para entrega ou não dos ingênuos ao Estado –, passariam a acolher, além dos expostos, os menores, produtos da Lei nº. 2.040. Esse fato, incluindo-se a carência de mão-de-obra decorrente da abolição do tráfico intercontinental de escravos, em 1850, evidenciada, então, pelas normas de 1871, teria levado a legislação a evidenciar a importância da instrução ‘rudimentar’ das primeiras letras, não reconhecendo esta como obrigatória, tendo sido facultado ao senhoril disponibilizá-la ou não aos menores. Essas colocações foram, então, debatidas durante o Congresso Agrícola do Rio de Janeiro e o Congresso Agrícola do Recife, ambos realizados em 1878, esperando-se, assim, que a quantidade de ingênuos entregues às instituições governamentais não fossem tão exorbitantes quanto se previa. Em 1879, a conjunção de tantos debates e discussões sobre esse assunto revelou seus resultados, posto que se mostrou acanhado o número de ventres livres apresentados aos dirigentes do Estado, para serem submetidos aos cuidados da nação.*

*Assim sendo, conjecturamos ainda que esta opção dada pela Lei de 28 de setembro de 1871 agravou ainda mais a situação educacional dos cativos e seus descendentes, tendo corroborado para que os senhores, estrategicamente, atribuíssem a obrigação da educação das crianças libertas ao Estado, ficando como obrigação daqueles que optassem pela criação dos ingênuos, basicamente, o comprometimento com a criação desses pequenos, ficando em aberto a questão da instrução escolar. Prerrogativa esta que contou com o apoio dos setores*

<sup>424</sup> FONSECA, 2002a, op. cit., p.29.

<sup>425</sup> Idem, p. 53.



*afinados, como o dos proprietários de escravos, que fizeram valer suas aspirações, principalmente, por meio de preceitos legais. Através destes princípios, muitas vezes as anomalias sociais foram solucionadas valendo-se de normas restritivas e punitivas que, quando somadas à disseminação da religião cristã, tinham como objetivo gerar uma coletividade (falsamente) coerente e coesa, entretanto, pautada nos abusos da escravidão.*

*Outrossim, durante a análise dos processos de assoldamento, pudemos constatar que esse “fechar de olhos”, referentes à obrigatoriedade do ensino primário, estendeu-se aos demais sujeitos que compunham a infância pobre que, assim como os ingênuos, estiveram propensos a serem tomados à soldada. Aliás, essa limitação quanto ao sentido atribuído ao educar das crianças tuteladas, pôde ser visualizado antes mesmo da promulgação da Lei do Ventre, na medida em que nos deparamos com processos referentes à década de 60 do século XIX, nos quais os textos legais enfatizam a obrigação do tutor em “educar nos bons costumes” o menor órfão tutelado, devendo ensinar ao mesmo um ofício, mas que em nada chama atenção do assoldador em disponibilizar ao assoldado o aprendizado das primeiras letras. Então, eis que supomos que esta seja uma entre outras explicações, do porquê, dentro do universo pesquisado, foram poucas as documentações nas quais tivemos a oportunidade de verificar que existia, por parte do assoldador, uma preocupação em instruir o infante tomado a soldo nas reminiscências da leitura e da escrita.*

*Em meio as fontes que mencionavam informações sobre o ensino primário, observamos que, em alguns casos, o fato do assoldado encontrar-se no momento considerado adequado para tal aprendizado, fez com que o Juiz e/ou o Escrivão de Órfãos se referisse à faixa etária do menor como “idade de ser educado de Primeiras Letras”, conforme pudemos constatar na documentação datada de 16 de fevereiro de 1866, referente ao menor de nome Leonito, que foi assoldado por Manoel Raymundo dos Santos<sup>426</sup>. Essa fonte, pois, trata-se de um pedido realizado pelo assoldador para que pudessem ser retiradas, da quantia das soldadas a ser depositada no Cofre de Órfãos, o necessário para que o tutelado em questão pudesse comprar roupas para poder freqüentar a escola primária. O valor acordado para a remuneração do assoldado, todavia, não é aludida na documentação, o que não nos impede de inferir que essa solicitação dependesse da importância assentada, uma soma considerável, visto que, normalmente, o montante designado para custear o soldo do menor era muito pouco, se comparado ao preço das mercadorias comercializadas naquele contexto.*

*Para termos uma idéia da disparidade entre os valores mencionados, selecionamos um trecho da pesquisa realizada por Silva (2004), na qual a autora tece comentários sobre os gastos realizados com a formação do intelectual João Baptista de Carvalho, que foi tutelado por outrem sendo, porém, provido de bens, ou seja, foi órfão de pai rico. Segundo ela:*

*Desde 1844, tempo em que assignou a tutela o termo de tutoria até o fim do anno passado esteve o Orfão na cidade da Estancia nas escolas de primeiras letras, e ao depois nas de latim e francês, e regolou sempre suas despezas em 40\$000 mensais, o que faz em onse annos a quantia de 5:280:000. Hoje o orfão se acha na Provincia da Bahia proceguindo em seos estudos para entrar em úa das Faculdades do Imperio.<sup>427</sup>*

*Ora, se o valor estipulado para pagar as soldadas de um órfão desvalido variava, aproximadamente, entre 1\$000 a 2\$500 réis mensais – a depender da idade do menor e do*

<sup>426</sup> AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Ação de Tutela – Cx: 432. Período: 1865-1866. Notação: AC. 01; MÓD. II. Data do documento: 16/02/1866.

<sup>427</sup> Documento disponível, segundo Silva (2004), no AGJ/SE. EST./C. 2º OF. Ação de Tutela. Cx 05/428. Contas de Tutoria. Doc: 08/05/1858. Para mais informações sobre o mesmo, ver: SILVA, Eugênia Andrade Vieira da. **A formação intelectual da elite sergipana (1822-1889)**. São Cristóvão. Dissertação (Mestrado em Educação). Núcleo de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Sergipe. 2004, p. 26.

*fato deste dominar ou não alguma habilidade - tais valores não supririam, “nem de longe”, a despesa mensal que João Baptista de Carvalho, obtinha com a sua instrução que, ao final de um ano, somaria 480\$000, de acordo com a importância mencionada na fonte, referente a 30 dias de ensino formal a que o dito órfão havia sido submetido. Não podemos, infelizmente, afirmar se Leonito, nosso menor “desvalido”, desenvolvia algum ofício no momento em que foi escrito o documento concernente à sua pessoa, muito menos, qual seria essa atividade, pois, assim como a idade e a filiação do citado menino, estas informações não constam na fonte.*

*Mediante o exposto, aproveitamos para mencionar que suspeitamos que, via de regra, nem sempre o menor tomado a soldo e agraciado com a educação escolar, desenvolvia concomitantemente o exercício de um ofício e o aprendizado das primeiras letras, havendo tutores que priorizavam que o assoldadado antes fosse alfabetizado, freqüentando primeiro o ensino primário seguindo-se da instrução de uma atividade laborial. Esta hipótese foi levantada tendo por base processos judiciais como o do menor Felipe<sup>428</sup>, natural da Vila de Simão Dias, filho dos, então, já falecidos Pedro Ferreira da Cruz e Joana de Tal, que na época da ação de tutela, encontrava-se com a idade de sete anos. Em sua documentação, consta que ele foi assoldadado por José Manoel de Carvalho, tendo este se comprometido, diante o Juiz de Órfãos daquela localidade que, inicialmente, o menino aprenderia as primeiras letras e depois o ofício de ourives, não sendo o tempo de soldo mencionado no documento, nem a etnia e a condição financeira em que seus pais o deixaram.*

*Diante o apresentado, no processo citado anteriormente, isto é, do pequeno Felipe, retomemos que, consoante os escritos filipinos, o procedimento correto a ser tomado com os menores assoldadados era mandar “[...] ensinar a ler e escrever aquelles, que forem para isso, até a idade de doze annos. E dahi em diante lhes ordenará sua vida e ensino, segundo a qualidade de suas pessoas e fazenda”.<sup>429</sup> Desse modo, tendo conhecimento que só poderiam ser tomados a soldo os infantes desprovidos de bens e que se tornassem órfãos de pai, a atitude do assoldadador José Manoel de Carvalho, causou-nos estranheza, porque, em volto a tantos processos, as ações dele com a criança assoldadada revestiu-se de uma preocupação mais freqüentemente notada nas práticas de tutela sem a intervenção do método do assoldadamento e, quando nesses raros casos, normalmente, existe uma relação de parentesco entre tutor e tutelado, hipótese aparentemente descartada, diante dos escritos da referida fonte documental. Este monumento, todavia, embora não nos forneça muitas informações, possibilitou-nos visualizar que intenções positivas também permearam a prática do soldo, afinal, o século XIX não foi composto apenas por “homens maus”, existiram, pois, pessoas dotadas de boa índole.*

*Coincidentemente, ou não, efetuando uma leitura na dissertação de Silva (2004), nos deparamos com o intelectual Terencio Manoel de Carvalho, cujos dois últimos sobrenomes se assemelham ao do assoldadador do menor Felipe – mencionado no parágrafo anterior – de nome José Manoel de Carvalho. Tamanha semelhança no sobrenome de ambos nos fez pensar na probabilidade deles possuírem algum laço de parentesco, hipótese, entretanto, não confirmada. Ainda que tendo verificado nos escritos da referenciada autora, bem como no Dicionário bio-bibliográfico sergipano de Armindo Guaraná (1925), não conseguimos encontrar nenhum indício de que os dois – Terencio Manoel de Carvalho e José Manoel de*

<sup>428</sup> AGJ/SE – EST./C. 2º OF. 1º Livro da Caixa 618. Período: 1871-1876. Tipologia: Termo de Tutela. Data do documento: 25/07/1870.

<sup>429</sup> Ord. Lº. 1º. T.88; t.67, §12.

*Carvalho – fossem parentes. Sobre o intelectual de origem humilde, de acordo com Guaraná (1925):*

*Filho de Manoel Luiz de Carvalho e D. Alexandrina da Fonseca Carvalho, Terencio Manoel de Carvalho nasceu no Engenho Pagão, outrora termo de Santa Luzia e hoje da Estância, a 8 de setembro de 1857 e faleceu a 7 de janeiro de 1909. Com o professor Pedro José Gonçalves aprendeu primeiras letras em Santa Luzia e os rudimentos de francês. Aos 15 anos de idade fez-se vendedor ambulante de fazendas no Boquim, depois de ter tentado inutilmente empregar-se no comércio da Bahia. Com o deficiente preparo que recebeu e o que aprendeu consigo mesmo, entrou para a carreira do magistério particular, interrompida depois pela vida de pequeno negociante no Boquim, em que se ocupou durante mais de um ano. De novo voltou às funções do ensino, abrindo um colégio, que dirigiu até ser nomeado funcionário da Intendência do Riachão, onde esteve 2 anos e meio. Em 1894 foi provido professor da cadeira do ensino primário do povoado S. Paulo, removido para a vila do Arauá, em 1904, desta para a do Boquim e transferido ainda para a cidade da Estância em 1908. Escreveu: – Filhos d’alma: poesias. Inédito. Dele foram publicadas algumas no “O Estado de Sergipe” sob as epígrafes Sonhei, no nº de 29 de agosto de 1908. Quero-te assim no de 15 de janeiro de 1909.<sup>430</sup>*

*De posse desses dados, mesmo sabendo da facilidade em modificar o patrimônio patronímico na segunda metade dos oitocentos, cogitamos a possibilidade de José Manoel de Carvalho – tendo parentesco consanguíneo com Terencio Manoel de Carvalho (proveniente do termo de Santa Luzia, hoje da Estância, mesma origem do processo em questão) e, tendo aquele vivenciado de perto as dificuldades que esse encontrou para conseguir chegar onde chegou – houvesse mirado no exemplo de vida do intelectual, tendo dispensado a Felipe um tratamento diferenciado daquele normalmente atribuído aos tutelados por seus assoldadores, projetando no menino de sete anos, algo mais do que somente uma “força de trabalho promissora”. Sublinhemos, pois, que esta possibilidade não pôde ser confirmada por falta de dados sobre a pessoa do tutor José Manoel de Carvalho. Entretanto, pudemos constatar que, mesmo diante de dificuldades iminentes àquele contexto, ascender socialmente era difícil, mas não impossível como nos provou o intelectual sergipano Terencio Manoel de Carvalho.*

*Destarte, também no documento das menores Merendolina e Rosa<sup>431</sup>, assoldadas por Aimorim Pereira Leite, percebemos aquilo que denominamos por ‘respeito’ ao exposto nas Ordenações Filipinas, pelo menos, quanto às atividades a ser atribuídas às pequenas, de acordo com a idade das mesmas. Assim, uma das meninas, Merendolina, foi assoldada em idade de oito anos, por um período de três anos. A quantia do soldo não é mencionada, apenas que a infante é filha de Teca de Tal e o pai é incógnito. Nada consta no documento sobre ofício praticado, ou não, pela menor, apenas que a ela deveria ser ensinado a ler e a escrever. Quanto a outra garota, Rosa, os escritos documentais nos informam que a mesma foi tomada a soldo com 14 anos. Filha de Maurícia de Tal e do Liberto Baptista, a menina foi assoldada a 2\$000 réis mensais. Decorrido algum tempo da tutela desta menor, a mesma fuge de seu assoldador, que vem a requerer a suspensão das soldadas. Não menciona nada sobre se a menina executava ou não, algum ofício, deixando, todavia, subtendida a etnia da menor, uma vez que, os termos “de Tal” e “Liberto” mencionados no processo, nos nomes dos pais da menina, leva-nos a crer que a menor seja descendente de escravos, possuindo*

<sup>430</sup> GUARANÁ, Manuel Armindo Cordeiro. **Dicionário bio-bibliográfico sergipano**. Edição do Estado de Sergipe. 1925, p. 268. Grifos do autor.

<sup>431</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/ C. 2º OF. Série Cível. Subsérie: Ação de Tutela. Nº da Caixa: 436. Período: 1880-1889 (1a pacotilha). Notação: AC.:01; MÓD.: II. Tipologia: Termo de Assoldamento/ Auto de assoldamento. Data dos documentos: 17/08/1866.

raízes africanas. Sobre o tutor das menores, Aimorim Pereira Leite, o processo não menciona dado algum que nos permita inferir qualquer informação sobre sua pessoa. As informações sobre as meninas, no entanto, nos permite tecer algumas considerações.

Primeiramente, sobre Merendolina, embora não fosse compelido ao tutor permitir a esta o aprendizado das primeiras letras, tal benefício foi estendido à mesma, cuja soldada paga não é mencionada, podendo a mesma nem receber tal quantia, uma vez que o assoldador poderia considerar que o pagamento à menina era efetuado através das despesas escolares que ele tinha com a órfã. De fato, diante dos valores que o Juiz ou o Escrivão de órfãos costumavam estabelecer às soldadas, se destas forem descontados os gastos do ensino primário com a menor, Merendolina teria que ficar um tempo considerado – contado em anos – sem receber a quantia que lhe seria designada e ainda teria que desenvolver serviços ao assoldador, sem que nada recebesse como pagamento, a fim de quitar a dívida adquirida com a sua instrução escolar. Com base na exposição realizada por Silva (2004), das contas das despesas feitas, no ano de 1869, com a criação e educação do menor Amâncio Bispo de Sá, conseguiremos visualizar melhor as afirmações que fizemos sobre a escrava Merendolina e os gastos com a sua educação. Todavia, consideremos, ao efetuar esta observação, que a educação ofertada ao menor Amâncio, provido de bens, não pode ser equiparada tal e qual a instrução dispensada à órfã desvalida, Merendolina.

**TABELA 12**  
**CONTA DAS DESPESAS FEITAS COM A CRIAÇÃO E**  
**EDUCAÇÃO DO MENOR AMÂNCIO BISPO DE SÁ NO**  
**ANO DE 1869.**

<b>Ano/Mês</b>	
Julho	1
	1
	2
Agosto	4
	9
	1
Setembro	3
	1°

	2
Outubro	2
	1
	2
Novembr	9
Dezembr	3
	2
Dezembr	2

**Fonte:** LAR/C. 1º OF. Cx 01-207. Ação de Prestação de Contas. Doc. 29/08/1872 apud SILVA, Eugênia Andrade Vieira da. **A formação intelectual da elite sergipana (1822-1889)**. São Cristóvão. Dissertação (Mestrado em Educação). Núcleo de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Sergipe. 2004, p.48-49.

*Supondo que Merendolina ganhasse 1\$500 mensais (quantia um pouco menor do que a estabelecida para Rosa, aos 14 anos, de 2\$000), caso a menina precisasse adquirir papel e penas para seu aprendizado, ela teria que ter descontado da sua soldada a quantia de \$240, restando-lhe 1\$260, quantia esta considerada insuficiente, se fosse o caso de pagar para o mesmo mestre de primeiras letras que ministrava aulas para o menor Amâncio Bispo de Sá, a quantia de 1\$280, \$20 a mais do que o montante que restou a infante, após comprar o material necessário para freqüentar as aulas: papel e caneta. Nesse sentido, ainda que não seja mencionado no documento que Merendolina executasse ou não alguma atividade laborial, não é improvável que a pequena de oito anos praticasse serviços domésticos, ou mesmo atividades agrícolas, sob o pretexto de ajudar a pagar pela sua instrução escolar, concomitante ao fato*

*desta estar pagando por um aprendizado com um outro: o ensino profissionalizante.*

*É importante mencionarmos que, com exceção do processo do menor Leonito – aqui já antes mencionado – em nenhum outro documento localizado do termo de Estância, foi encontrado referência ao pagamento de soldadas a crianças tomadas a soldo que apenas estivessem aprendendo as primeiras letras, sem o aprendizado paralelo de um ofício. O mais comum era, portanto, encontrar processos mencionando o ensino primário e nenhuma menção a questão da soldada paga ao menor, ou ainda, a menção desta juntamente com o ofício executado, mas nenhuma informação sobre o aprendizado das primeiras letras do assoldadado. O visualizado no documento da pequena Rosa – assoldadada juntamente com Merendolina, pelo mesmo tutor – era, mediante o exposto, um, entre tantos outros processos, que menciona o valor do soldo, mas nada sobre o ofício.*

*Em se tratando da infante de 14 anos assoldadada por Aimorim Pereira Leite, não nos resta muitas alternativas, a não ser pensar que as prendas desenvolvidas por esta fossem domésticas, ou atividades ligadas à agricultura. Para termos mais segurança, quanto a questão de qual ofício era desenvolvido por Rosa, o ideal era que, ao menos, descobríssemos qual a atividade desempenhada por aquele que a assoldou, informação, no entanto, não localizada. Um aspecto interessante no processo dessa menor é o fato da mesma, aos 14 anos não ter sido enviada à escola de primeiras letras, mas, sim, encaminhada diretamente ao ensino de um ofício. Embora não conste no documento relato de maus tratos à pequena por parte do assoldador, essa foge de sua companhia algum tempo após ter sido assoldada, sinal de que nem todos os menores se mostravam satisfeitos mediante tal processo.*

*O descontentamento de alguns órfãos diante da prática do assoldamento é, porquanto, uma das principais razões verificadas que explicam as evasões relatadas nos processos analisados. Só no ano de 1871, momento em que ocorreu a promulgação da Lei do Ventre Livre, foram contadas, no total das fontes pesquisadas, 14 denúncias de fugas efetuadas pelos assoldadores dos menores, sendo que, em nenhum desses casos, o menor ‘fujão’ estava freqüentando o ensino primário. Todos passavam por um processo de ‘ensino profissionalizante’, como foi o caso do menor*

*Fortuôso, que havia sido assoldado por Antônio Freire Dantas, que contratara o mestre Pascoal José Alves para ensinar-lhe o ofício de 'fureiro'.*

*No documento de Fortuôso<sup>432</sup>, poucas palavras são ditas: nada menciona sobre o paradeiro, ou o destino que tiveram seus pais. Estando estes vivos ou mortos, o fato é que o fruto da união entre ambos mostrou-se insatisfeito com a educação que decidiram ofertar a ele, ou mesmo com o ofício que determinaram ser o mais 'adequado à sua origem', nesse caso o de fureiro, não sendo o mesmo desempenhado pelo seu assoldador, que contratara um mestre no assunto: o Sr. Pascoal José Alves. A razão para esta contratação, porém pode significar 3 coisas:*

*1) Que realmente o assoldador, Antonio Freire Dantas, preocupou-se, de fato, com o futuro que o menor realmente poderia vir ter desempenhando a função de fureiro. Mas aí levantamos a seguinte questão: por que, especificamente, essa profissão? Afinal não era algo que o tutor praticasse. Seria somente pelo fato de praticar a filantropia? Dessa dúvida, emergiu a nossa seguinte suposição;*

*2) Antonio Freire Dantas pode, muito bem, ter assoldado Fortuôso a fim de alugar os serviços efetuados pelo menor a outrem. Ora, essa era uma boa forma de obtenção de lucro, num período no qual tudo levava a crer que a abolição estaria por vir. Ninguém, naquele momento, ou melhor, em momento algum, sabia, com certeza, o dia e o ano em que seria decretada a abolição da escravatura. Poderia, muito bem, ser naquele ano, 1871, bem como daqui a três ou quatro anos. Nesse sentido, assoldar crianças, como o fez esse tutor, era ainda uma maneira de fazer prolongar o sistema escravo. Observemos que no processo do menor, nada consta sobre o valor da soldada paga a Fortuôso. Nesse caso, podemos supor que Antonio Freire Dantas assoldasse o menino por uma quantia, alugando os serviços desse infante pelo preço equivalente àquele determinado pelo Juiz de Órfãos como valor a ser pago mais uma quantia extra que, nesse caso, seria o lucro do aluguel pelo menor assoldado. Em se tratando dessa hipótese, o tutor poderia alegar perante o Juiz que descontaria um valor, aqui chamado de 'x', da soldada a ser paga ao menor, sob alegação que aquele desconto se justificasse, pelo pagamento ao mestre. Aí, nesse caso, o lucro aferido pelo tutor seria ainda maior. Bem como, ele poderia alegar outros descontos do valor da soldada, alegando gastos com materiais e/ ou vestimentas necessárias ao aprendizado do menor do referido ofício. Não poderíamos estranhar se houvesse meses em que o menor nada recebesse de soldada, sob o valor dessas alegações de desconto.*

*3) O assoldador pode ter realmente contratado o mestre para ensinar o ofício de fureiro ao menor, com a finalidade do assoldado desenvolver essa atividade em sua propriedade. Nesse caso, ele poderia alegar descontos do valor da soldada, ou mesmo, nem pagá-la, sob alegação de estar utilizando todo o valor – e até mesmo mais um pouco que ele poderia cobrar do menor em serviços – com as despesas do ensino profissionalizante do menino. Nesse caso, Antonio Freire Dantas só teria a lucrar, pois mesmo que este houvesse tido gastos com o mestre, o lucro pelos serviços do menor supriria as despesas com o Sr. Pascoal José Alves. Nessa hipótese, o menor*

<sup>432</sup> Cf. AGJ/SE. Fundo: EST/ C. 2º OF. Série Cível. Subsérie: Ação de Tutela. Nº da Caixa: 432.

*provavelmente não aferisse lucro algum, ou quase nenhum, pois, o tutor poderia não pagar nada alegando estar tendo gastos, como depositar muito pouco no Cofre de Órfãos, alegando ser o montante depositado o lucro do menor pelo seu serviço. Assim, mesmo nesse caso, o assoldador ainda era visto como um 'homem de bem, praticante de uma boa ação', pois é como se 'aos olhos do Estado', o único, ou ainda, aquele que saía lucrando mais com toda essa situação, era Fortuôso que além de estar sob os cuidados de outrem – que se dispôs 'bondosamente' para tal ação – recebendo uma boa educação moral, pautada nos bons costumes; ainda recebendo moradia, casa e comida, lucrava ao aprender uma profissão que lhe garantiria o futuro, após o término do período do assoldamento.*

*Destarte, para todas essas três hipóteses, o ideal seria que conhecêssemos um pouco mais sobre os envolvidos no processo, ou mesmo, que tivéssemos tido contato com as folhas dos gastos que o assoldador teria que apresentar ao Juiz para explicar os possíveis descontos nas soldadas pagas, ou mesmo, com a ação de recolhimento das soldadas pagas do Cofre de Órfãos, direito que competia ao menor quando este completasse maioridade. Mas, nem mesmo, conseguimos saber se Fortuôso conseguiu sobreviver à sua infância. O único documento sobre o menor que localizamos foi essa denúncia de fuga aqui apresentada e nada mais. Se o pequeno vem a requerer, quando de maior, aquilo que lhe era de direito pelo tempo que foi assoldado, é uma incógnita que ainda nos incomoda. Todavia, não esqueçamos que o menor fugiu em 16/02/1871, fato que nos remete a outra indagação: o que teria feito Fortuôso a fugir do seu tutor? O tratamento dispensado a este pelo assoldado? Indignação diante da qualidade de vida a que era submetido? Insatisfação por ter que aprender um ofício que não era bem aquilo que ele desejava aprender? O simples desejo de ser, de fato, livre, tendo este percebido o tipo de exploração a que ele era submetido? Ou, ainda, a soma de todos esses fatores? Enfim, indagações para as quais ainda ansiamos por respostas, para as quais o documento não pode nos ajudar.*

*Outra coisa que nos chama atenção no processo de Fortuôso é o que teria levado o mestre, o Senhor Pascoal José Alves, a oferecer seus serviços. Nesse ponto, é importante sublinharmos que, ainda que em quantidade considerada insuficiente, existem estudos sobre os professores das instituições escolares, aqueles formados pelas escolas normais, algumas poucas pesquisa sobre a preceptoria, mas, e quanto àqueles professores voltados ao ensino de ofício, como o mestre contratado para ensinar o ofício de fureiro para o assoldado? Se já consideramos que deixa a desejar a*



*quantidade de estudos de História da Educação sobre os professores das instituições primárias, secundárias, superiores, paremos, pois, para pensar um pouco sobre a carência de estudos sobre os professores do ensino profissionalizante, aliás, a o aprendizado profissionalizante em si, ainda carece de estudos, sendo este um campo promissor, principalmente, em se tratando do desenvolvimento deste em períodos anteriores ao século XX. A própria prática assoldadamento é um bom exemplo.*

Outro caso interessante referente ao mesmo ano da fuga do menor Fortuôso, ou seja, 1871, diz respeito ao assoldador Manoel Mendes da Costa Dórea que assoldou seus primos, os irmãos José Batista da Costa, com 16 anos, e Raymundo Raphael da Costa, com 13 anos, filhos dos falecidos João Raphael da Costa e Joaquina Canuta da Costa, tendo o tutor se comprometido a “ensiná-los ofícios próprios de suas qualidades”.<sup>433</sup> Assim, nesse processo, chama-nos a atenção o fato de um parente ter assoldado consangüíneos, pois essa ação levou-nos a ver outro aspecto positivo da prática do assoldamento: uma ação que além de garantir as vantagens de uma prática de tutoria, garantiria a sobrevivência dos órfãos, pois, após se verificar quais seriam os ofícios próprios da qualidade de cada menor assoldado, o montante pago ao Cofre, lhes representaria uma garantia. É interessante percebermos ainda que, neste caso, não foi impetrado aos menores um ofício específico, mas, sim o exercício de uma prática que se verificasse que os pequenos tivessem aptidão. Ainda que não se mencione sobre o valor a ser pago como soldadas aos mesmos, ou ainda sobre o encaminhamento dos meninos ao ensino primário, cremos que fosse mais fácil – no caso de menores assoldados por parentes – a não ocorrência de fugas por parte dos tutelados, uma vez que, nesses casos, parecia existir um maior respeito à pessoa do assoldado. Assim sendo, cremos que esse tenha sido o fator fundamental para nós não termos encontrado nenhuma denúncia de evasão de menores da companhia de seus assoldadores, sendo estes parentes dos tutelados.

De tal modo, foi comum nos depararmos com casos de mães que tomavam os próprios filhos à soldo, comprometendo-se, pois, com a educação de suas crias, como pudemos verificar no processo<sup>434</sup> de assoldamento dos irmãos Manoel, 10 anos incompletos, e Januário, 7 anos,

---

<sup>433</sup> Cf. AGJ/SE. Fundo: EST/ C. 2º OF. Série Cível. Subsérie: Termo de Tutela. Nº da Caixa: 618. Data do documento: 8/11/1871.

<sup>434</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/ C. 2º OF. Série Cível. Subsérie: Termo de Tutela. Nº da Caixa: 618. Data do documento: 04/08/1868.

filhos do falecido José Severino dos Santos com Maria Victória do Nascimento. Viúva, a mãe dos menores requereu e ganhou em juízo o direito de ser tutora e assoldadora dos seus filhos, “[...] ficando responsável no prazo de dois annos a’ contar da data desta a’ apresentar em Juizo o órfão Manoel para se lhe mandar ensinar o officio de calafate [...]”. No documento não consta o nome daquele que representou em juízo Maria Victória do Nascimento, uma vez que, como já mencionamos anteriormente, por ser mulher, a mesma não poderia dar entrada na petição para requerer a guarda dos filhos e suas incumbências, pessoalmente. Também não a obriga a enviá-los à escola de primeiras letras, mas, ao ser mencionado no documento que, ao completar 12 anos ela teria que apresentar seu filho mais velho para que o mesmo pudesse aprender o referido officio, deixa claro que a educação profissional do mesmo seria, de acordo com o tempo estabelecido pelas Ordenações Filipinas, respeitada, porém, não especifica porque necessariamente a atividade de calafate. Por ter apenas 7 anos, provavelmente, a responsabilidade de Maria Victória com seu mais novo, Januário, só tivesse que ser efetuada quando o mesmo atingisse a idade semelhante determinada para Manoel aprender o officio, 12 anos.

Atitude semelhante à tomada por Maria Vitória do Nascimento, teve Maria Luisa da Conceição, ao assoldadar seus filhos Cândido, 13 anos e Joanna Franklina, 7 anos. A paternidade do pai das crianças aparece indefinida no documento e o officio a ser ensinado aos mesmos também não é informado. Repassa apenas que o soldo foi arbitrado em 1\$000 réis mensais, o que nos remete à idade do menor, 13 anos, faixa etária em que o infante já era considerado apto a desenvolver uma determina atividade laborial. O documento não transmite muitas informações, mas chama atenção ainda para um fato: Cândido, o mais velho, era cego do olho direito!

Nesse sentido, talvez tivesse sido mais fácil para a mãe e assoldadora dos menores, assoldadar seus filhos: primeiro o fato dela ser mãe e, provavelmente não ser descendente de escravos, suposições feitas a partir da forma como o nome dela aparece no documento – nome completo e sem a denominação “de Tal”. Segundo, o fato de Candido ter um defeito físico, pois, este ‘problema’ dificultaria o desejo de outras pessoas em querer assoldadar o menor, uma vez que a preferência era por menores em condições físicas e idades adequadas, razão pela qual assoldadar a pequena Joanna de 7 anos, não tenha sido um problema. A interferência do olho direito cego de Candido pode ser verificada, ainda, no fato do problema ter sido enfatizado no processo, depois devido a não determinação de um officio e a um valor considerado, perto dos

demais, baixo para as soldadas a serem pagas, isto é 1\$000 réis mensais. A indeterminação da atividade laborial na documentação e a idade do órfão, indicam que, provavelmente, Candido desenvolvesse atividades agrícolas em benefício da sua família, uma vez que era assoldado pela mãe.<sup>435</sup>

Destarte, dos dois processos anteriores, nos quais as mães foram as tutoras e assoldadoras de seus filhos, sublinhemos que nenhuma das duas, nem Maria Victória do Nascimento e nem Maria Luisa da Conceição, eram ex-escravas. Pertenciam à camada menos abastada da sociedade – razão pela qual seus filhos foram submetidos à tutela e ao assoldamento –, mas eram livres. Nesse sentido, a etnia de ambas colaborou muito para que conseguissem a guarda de seus pequenos, pois o fato de não serem ex-escravas, ou ainda de não desenvolverem atividades ‘libidinosas’ para conseguirem sobreviver, fez com que o juiz ponderasse as mesmas possuidoras dos requisitos morais necessário à sobrevivência e boa educação dos órfãos, detalhes tão enfatizados nos documentos analisados.

Destoando, entretanto, do que pudemos constatar em ações judiciais de genitoras que tomaram os filhos à soldada, verificamos em processo semelhantes ao do menor José Faustino dos Santos<sup>436</sup>, 14 anos, filho dos falecidos João Faustino e Maria de Jesus pelo Capitão Saturnino Vieira de Araújo; que quase sempre, o assoldamento de um órfão teve por real objetivo adquirir mão-de-obra muito mais barata, do que poderia obter o assoldador se optasse por comprar um escravo. Nesse caso, observemos ainda que o menor assoldado possuía 14 anos – idade considerada perfeita para inclusão do menor no mundo do trabalho. Tendo sido assoldado inicialmente por um período de 3 anos, o fato do tutor vir a requerer em juízo mais dois anos “para ensinar o ofício de funileiro”, deixa evidente que muitas vezes a prática do assoldamento foi utilizada como uma forma de adquirir força de trabalho mais barata. Além disso, de acordo com os dados fornecidos no processo, se este diz respeito ao pedido do tutor em ampliar o tempo de soldada em 2 anos, além dos três que tinham transcorrido e, na época do processo, o menor tinha 14 anos, tudo indica que o menino, quando assoldado, estava com 11 anos. Logo, não seria vantagem para o assoldador desfazer-se do menor naquele momento, em

---

<sup>435</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/ C. 2o OF. Série Cível. Subsérie: Ação de Tutela. Nº da Caixa: 433. Período: 1866-1869 (2ª pacotilha). Notação: AC.:01; MÓD.: II. Tipologia: Autoação de um auto de assoldamento. Não conta a data do documento.

<sup>436</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/ C. 2º OF. Série Cível. Subsérie: Auto de entrega. Nº da Caixa: 633. Data do documento: 23/10/1869.

que, além de já possuir certa prática no ofício – já que era submetido ao aprendizado do mesmo há 3 anos – o pequeno atingira a faixa etária ideal: 14 anos. Não tivemos como saber se o juiz concordou, ou não com o pedido do querelante, mas, caso o tenha, apesar de a fonte não mencionar o valor das soldadas, certamente, o juiz determinasse um valor maior do que o arbitrado inicialmente, visto que o menor possuía mais idade que antes e, agora, ter mais prática na arte da funilaria.

**Enquanto ensino profissionalizante, a prática de assoldadamento fez-se mais presente na camada da população que emergiu naquele século, aquela que hoje designaríamos como ‘classe média’. Assim, assoldadar menores, sob o pretexto de ensinar-lhes um ofício, era uma saída para aqueles que não tinha como pagar e sustentar um escravo, cujo preço mostrou-se elevado após a Lei Eusébio de Queirós, aumentando ainda mais com a Lei do Ventre Livre. Nesse caso, se antes comprar escravos na mais tenra idade não representava um negócio lucrativo, a partir da metade do século XIX, responsabilizar-se pelo ensino profissionalizante de um órfão, tornou-se uma saída bastante rentável, mesmo porque, em se tratando de um escravo, se algo acontecesse a esse, como vir a padecer de uma moléstia – muito comum naquele período – significaria prejuízo para o proprietário, sendo a lesão financeira ainda maior, se o escravo acometido de um infortúnio viesse a falecer. No caso de um menor assoldado, entretanto, a perda não seria tão grande, pois, qualquer problema que o assoldador viesse a ter com o tutelado, bastava-lhe suspender as soldadas e o problema estaria resolvido.**

**Foi essa, pois, a saída tomada pelo assoldador Francisco José dos Reis com o menor por ele assoldado, Manuel. Segundo consta no processo, referente ao pedido de suspensão das soldadas, o assoldador vem a solicitar ao Juiz de Órfãos, após 8 dias dele ter conseguido tomar a soldo infante, a suspensão de soldadas do menino, pois, “[...] acontece que dito dias depois teve o menino a infelicidade de perder um braço, em ocasião d’estar deitando cana no Engenho; e como ficasse assim inutilizado o referido orphão [...]” não sendo o mesmo mais útil na prestação do serviço. Assim, Manoel deixa de ser assoldado, perde o braço e ganha apenas o correspondente aos 8 dias de serviços prestados: \$664.<sup>437</sup> Embora tal atitude, hoje, pareça-nos revoltante, observemos que,**

---

<sup>437</sup>AGJ/SE. Fundo: EST/ C. 2º OF. Série Cível. Subserie: Ação de Tutela. Nº da Caixa: 432. Notação: AC.:01; MÓD.: II. Tipologia: Pedido de suspensão de soldadas. Data do documento: 22/05/1869.

naquele tempo, era algo considerado normal, até mesmo devido a concepção de infância naquele momento. Chama-nos atenção também, a posição do judiciário diante da atitude tomada por Francisco José dos Reis, pois demonstra claramente que, mesmo diante dos escritos filipinos que, em muitos dos seus incisos referentes aos menores tomados a soldo, aparentam estar preocupados com o futuro dos órfãos, agia, em certos casos, e a depender dos envolvidos no processo, em benefício da classe dominante e dos seus interesses.

O processo de Manuel não nos fornece outras informações além das já apresentadas, mas não são necessários muitos dados para que nos indaguemos sobre o rumo que tomaria o futuro do menino, depois que ele perdeu o braço. Após o acidente, certamente, suas chances de ser assoldado por outra pessoa eram, praticamente, nulas, diante das exigências apresentadas pelos interessados em assoldar menores órfãos. Decerto, para sobreviver, o infante Manuel tivesse que desenvolver atividades em troca de comida e um teto para morar. Quanto à sua formação, no entanto, findou no dia em que o menino perdera o braço deitando cana, sob o pretexto de estar aprendendo um ofício, deixando, assim, de ser útil a economia, ou melhor, à sociedade.

De tal modo, tomando a prática do assoldamento como exemplo, não podemos negar que o ensino profissionalizante tenha sido utilizado no século XIX, quase sempre – a depender da índole do assoldador e, até mesmo, da situação sócio-econômica deste – numa forma de aprendizagem na qual os órfãos eram instruídos a serem subservientes, não apenas à classe dominante, como também à sociedade brasileira oitocentista, extremamente estratificada. Não era raro, pois, visualizar nos documentos, que os tutelados submetidos ao assoldamento, eram tratados, principalmente, enquanto mão-de-obra menos onerosa, com a qual os prejuízos tendiam a serem menores; do que como aprendizes. Indivíduos no início de suas vidas, porém, tratados como adultos em miniatura; privados, quase sempre, da presença dos poucos parentes dos quais tinha conhecimento – que não puderam assoldá-los ou por falta de interesse, ou por serem considerados inadequados para a função, segundo escritos filipinos –, sob o pretexto de que iriam receber uma formação adequada, aprender um ofício. Para esses menores, assim, “aprendizagem” tornou-se sinônimo de “escravidão infantil”, e o que é pior: com anuência do, então, poder judiciário do Estado.

Nesse sentido, em 26 de setembro de 1869, o Juiz de Órfãos, mais uma vez, colocou os interesses do assoldador, à frente do menor assoldado. Decorridos nove anos do prazo inicial determinado em juízo para o término do assoldamento de Antônio Pedro da Ressurreição, seu assoldador, Bemvindo Freire de Mesquita, mais uma vez deu entrada com o pedido de renovação do assoldamento do dito menor.<sup>438</sup>

Filho do falecido José Ressurreição com Maria de Nazaret (no documento também aparece com o nome de Maria Nonata), Antônio Pedro foi assoldado aos 8 anos de idade, pelo morador do Engenho Barro, Bemvindo Freire de Mesquita que, na época, se comprometeu com a formação do menor durante o período de 3 anos – ou seja, momento em que o menino estaria com 11 anos – a uma quantia não explicitada no processo. Decorre que, passados nove anos do prazo de entrega do menor ao juizado de órfãos, após o menor completar 20 anos, ainda encontra-se sob a guarda de Bemvindo Freire que, visando não perder sua força de trabalho no auge da sua idade produtiva, vem pedir judicialmente para que ele continue a lhe prestar serviços, pedido concedido pelo Juiz de Órfãos ao querelante. Diante dos fatos, a hipótese de apego ao órfão por parte do assoldador, é logo desfeita, pois, apesar de ter sido decidido que, o já rapaz, continuaria a ser tomado a soldo, o mesmo fuge, indo de encontro a sua mãe no Engenho Jericó ou, então, de um sobrinho dele de nome Victor, morador da Rua do Quilombo na cidade de Estância.

Assim sendo, a evasão de Antonio da propriedade do seu assoldador, nos dá indícios das reais intenções de Bemvindo Freire de Mesquita, além da opinião do órfão sob a decisão do Juiz. Provavelmente, Antonio passara todos aqueles anos sob o julgo do tutor, submetendo-se às vontades deste, aguardando o momento em que completaria a maioridade, finalizando com aquela situação. Contudo, ao se deparar com mais uma renovação da sua soldada, o rapaz deve ter percebido que sua sede por liberdade se prolongaria, optando pela fuga. Não sabemos informar qual teria sido o final da história: se o assoldador optou por suspender as soldadas, ou se foi atrás do seu tutelado, pois a fonte não nos fornece mais detalhes. Todavia, cremos que a dúvida quanto ao paradeiro do

---

<sup>438</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/ C. 2o OF. Série Cível. Subserie: Ação de Tutela. Nº da Caixa: 433. Período: 1866-1869 (2ª pacotilha). Notação: AC.:01; MÓD.: II. Tipologia: Autoação de um auto de assoldamento de um órfão. Data do documento: 26/11/1869.

menor após sua fuga, possa ter colaborado para com o desejo do assoldado em livrar-se de vez do seu assoldador.

Antônio Pedro da Ressurreição, todavia, não seria o único menor a ser tomado a soldo por Bemvindo Freire de Mesquita. Na realidade, uma quantidade considerável de processos de assoldamento, apresentou esse senhor como sendo responsável pelas soldadas. Foi o caso do documento<sup>439</sup> do menor José Frankilino, 13 anos, assoldado até comprovar a maioridade. O infante era filho de Antônia e Brás de Tal, já falecidos, que habitavam um quilombo. Esse dado nos auxiliou a definir a etnia do menor: negro. O valor da soldada e o ofício a ser aprendido, todavia, não pode ser inferido na fonte que, entretanto, enfatizou a finalidade de Bemvindo Freire de Mesquita ao tomar, constantemente, menores a soldo. Mas ele não era o único, num momento marcado pelo reordenamento do trabalho escravo.

José Martins Pires, ao assoldar o menor José Paca do Nascimento – filho de pai desconhecido com Ângela de Santa Anna – também nos mostrou ter utilizado a prática do soldo com o objetivo de transformar menores, não em jovens aprendizes, mas, sim, em mão-de-obra menos dispendiosa. Tendo tomado à soldada o infante, então com 15 anos, a uma quantia de 3\$500r mensais, o mesmo requer ao Juiz de Órfãos da comarca para baixar o valor estabelecido para pagamento, alegando, para tanto, que o tutelado não estava desenvolvendo todo o serviço. Diante do pedido do assoldador, a resposta do Juiz de Órfãos foi a seguinte:

“[...] mediante a quantia de três mil e quinhentos reis mensalmente, que principiará a vencer do dia nove de Outubro do corrente annos em diante, por já ter, digo em diante, em atenção á custas despesas feitas com este orphão, e de que está em debito ao dito contractante José Martins Pires, e pelo que lhe fica por conta a soldada que deveria receber desta até o dia oito de Outubro [...]”<sup>440</sup>

Diante da atitude do julgador, não temos dúvidas que o juiz, embora fosse “de Órfãos”, atuava mais em amparo dos tutores e dos seus interesses, sob justificação, no entanto, que tais medidas eram tomadas pensando naquilo que seria melhor para a educação dos assoldados, a favor da disciplina destes. Ante “tanta preocupação” com a educação dos órfãos, voltada,

<sup>439</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/ C. 2º OF. Série Cível. Subsérie: Ação de Tutela. Nº da Caixa: 433. Período: 1866-1869 (2ª pacotilha). Notação: AC.:01; MÓD.: II. Tipologia: Termo de assoldamento. Data do documento: 21/11/1866.

<sup>440</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/ C. 2º OF. Série Cível. Subsérie: Ação de Tutela. Nº da Caixa: 433. Período: 1866-1869 (2ª pacotilha). Notação: AC.:01; MÓD.: II. Tipologia: não consta. Data do documento: 24/08/1869.

sobretudo, para a inculcação disciplinar e moral do sujeito tomado a soldo do que, necessariamente, para o ensino do ofício a ser aprendido.

Na realidade, a impressão que temos ao analisar muitos processos referentes a soldo, da cidade de Estância, é que parece que o ofício que deveria ser ensinado deixa de assumir o “papel principal” na prática do assoldadamento, passando a ser “um detalhe à parte”. Em muitas fontes, a atividade laborial a ser ensinada ao órfão nem chega a ser mencionada, havendo alguns processos que mencionam apenas nome do assoldador, do assoldado e o valor a ser pago nas soldadas. O tratamento dispensado a esses menores também não devia ser dos melhores, sendo as fugas o melhor espelho desta situação. Foi essa, pois, a solução que o órfão José Paca do Nascimento, encontrou para seus problemas: em 10/09/1871, o menor fugiu do seu assoldador, José Martins Pires, para terras do Engenho Lagoa Preta, fazendo com que o assoldador pedisse a suspensão das soldadas.

Diante do exposto, outra questão que merece atenção nos processos referentes à assoldamentos diz respeito à quantidade de fugas constatadas no transcorrer das leituras dos processos, mormente no ano de 1871, quando os debates e a promulgação da Lei do Ventre Livre, em 28 de setembro daquele ano, impulsionaram nos indivíduos submetidos ao regime de servidão, a veleidade por liberdade. Ainda que a Lei nº 2.040 assegurasse a liberdade exclusivamente aos filhos das cativas nascidos a partir daquela data, é possível aferimos em leituras de algumas obras sobre o referido assunto – por exemplo, Conrad (1978), Chaloub (1990) – que muitos cidadãos daquela sociedade escravista conceberam o a Lei e seus dispositivos como se fosse a própria abolição da escravatura. A tabela 13 expõe a quantidade de evasões calculadas nas análises dos documentos judiciais localizados no Arquivo Geral do Judiciário, no ano de 1865 a 1895.

**Tabela 13: Fugas de menores assoldados ocorridas em na Cidade de Estância/ Província de Sergipe (1865-1895)**



ANO	FUGAS
1865	0
1866	4
1867	1
1868	3
1869	3
1870	1
1871	14
1872	3
1873	2
1874	3
1875	1
1876	0
1877	0
1878	0
1879	0
1880	0
1881	0
1882	0
1883	0
1884	0
1885	0
1886	0
1887	0
1888	0
1889	0
1890	0
1891	0
1892	2
1893	0
1894	0
1895	4

**Fontes:** AGJ/SE. Fundo EST/ C 2º OF., Caixas de nº 05, 432, 433, 434, 435, 436, 593, 594, 596, 597, 598, 599, 600, 602, 603, 618, 619, 633,779.

Como podemos verificar na tabela 13, não era raro que os órfãos fugissem da companhia de seus tutores. A existência de termos de apreensão de menores que haviam fugido de seus senhorios e de processos de suspensão de soldadas é muito grande. Nesse sentido, havia leis que

determinavam que, se o criado fugisse por culpa do amo em razão de maus-tratos, o mesmo não seria obrigado a servi-lo pelo tempo convencionado, além de ter direito à soldada vencida. Todavia, caso de o menor fugisse por sua própria vontade, seria o mesmo compelido a cumprir o contrato e a servir o assoldador por tempo igual aquele em que esteve foragido<sup>441</sup>.

As Ordenações ainda determinavam que, passado um mês da fuga, o amo não seria obrigado a aceitar o tutelado novamente. Também, nesse caso, só seria paga a soldada pelo tempo de serviço prestado pelo menor antes da fuga. Como exemplo, podemos citar o processo de Julia que aos 16 anos, foi assoldada ao Dr. Conrado Álvaro de Cardoso Lima, por tempo de um ano a 1\$500 mensais, para exercer ofício de serviços domésticos. A filha de Clemência de Tal com pai desconhecido, teria recebido 3 meses de soldadas adiantada. Em 1875, seu assoldador vem a requer suspensão das mesmas, pois a jovem havia fugido de sua companhia. Nesse caso, quando a mesma viesse a comprovar a maioridade, ela só receberia do Cofre de Órfãos o equivalente ao tempo em que a mesma prestou serviço.

A soldada, ainda segundo as Ordenações, só não deveria ser paga se os órfãos não fossem de qualidade de assoldar, se estivessem enfermos e incapazes de prestar serviços, estivessem aprendendo ofícios por ordem judicial, estivessem ausentes e se não houvesse quem quisesse assoldar.<sup>442</sup> Não era raro encontrar processos no quais órfãos viessem a requerer suas soldadas para se casarem, entretanto, era necessária a autorização do tutor e do Juiz de Órfãos<sup>443</sup>. Este também deveria com grande diligência e cuidado, saber quantos órfãos havia na cidade, vila, ou lugar em que eram juizes, tendo registrado o nome de cada órfão, a idade, a filiação, onde viviam e com quem, e quem era o seu tutor e curador.

Infelizmente, se os Juizes de Órfãos cumpriram ou não com essas exigências impostas pela lei em vigor naquele contexto, não nos foi possível precisar. O fato é que, além dos processos referentes à soldo e de alguns poucos livros referentes à soldada, nenhuma lista, ou melhor, nenhum documento foi localizado até o presente momento que contivesse *ipsi lit* aquilo determinado pelas Ordenações. Provavelmente, com estes em mãos, muitas das nossas dúvidas

---

<sup>441</sup> ORDENAÇÕES FILIPINAS, vols. 1 a 5; Edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro de 1870. Também disponível em: <http://www.uc.pt/ihti/proj/filipinas>.

<sup>442</sup> Idem, p. 97.

<sup>443</sup> Idem. Ibidem, p.98-9.

fossem sanadas e muitas das nossas curiosidades seriam “matadas”, pois seria nos dado o prazer de saber o final, ou ao menos o desfecho, de muitas dessas histórias sobre assoldadamento.

**Semelhante solução encontrou a menor Marianna, crioula, 10 anos, filha de Domingas de Tal e pai incógnito, que preferiu fugir de seu assoldador, Manoel Barbosa Franco Freire, e passar a se prostituir para sobreviver. De acordo com os dados do processo, o tutor consegue reaver a guarda da menina após 10 meses de sua fuga, período no qual Marianna ficou se prostituindo na rua. Todavia, mesmo após esta ter sido novamente recolhida à casa de seu assoldador, ela continuou a se prostituir, ainda sob a guarda do tutor, no interior de sua residência. Não suportando tal situação, o assoldador desiste da dita menor, pagando as soldadas da órfã, referente ao tempo de serviços prestados. Ainda que o documento não mencione nada sobre ofício, é provável que, assim como ocorria com outras meninas tomadas a soldo, Marianna ou desempenhasse serviços domésticos, ou atividades agrícolas.<sup>444</sup>**

*A atitude da menor, todavia, identificava a emergência de um problema que incomodava diversos agentes sociais naquele instante: a existência de uma infância proveniente das famílias pobres e, certamente, de uma experiência identificada como a de uma série de carências: de cuidados, de lar, de disciplina, de educação, de instrução e de ordem. Menores que perambulavam livres pelas ruas provinciais, supostamente, privados de uma disciplina doméstica e de um lar que os abrigasse. O que os administradores sociais insistiam em não querer enxergar, contudo, era que muitas daquelas crianças e jovens poderiam se encontrar na mesma situação de Marianna: fugindo da vida que o Estado considerava adequada para ela, mas que para a menina, não o era.*

*A atitude da menor, portanto, pode ser considerada como o resultado de uma apropriação, ou reapropriação, diferenciada que as hierarquias menos desprovidas de bens materiais fizeram das insígnias culturais que lhes eram impostas pelas classes dominantes. Indivíduos sociais descontentes e desconfiados com as melhorias que aquela instrução e a forma como eram transmitidos aqueles ensinamentos decorriam. Muitos foram, pois, os menores que, assim*

---

<sup>444</sup> AGJ/SE. Fundo: EST/ C. 2º OF. Série Cível. Subsérie: Auto de entrega. Nº da Caixa: 633. Tipologia: Termo de assoldadamento. Data do documento: 24/08/1866.

*como a pequena Marianna, preferiu fugir do seu assoldador e estabelecer outros rumos para a sua vida.*

Em abril de 1879, o Ministro do Império Leôncio de Carvalho consagrou a instrução dos rudimentos de agricultura e horticultura, mais o ensino de ofícios industriais, no currículo das escolas primárias de segundo grau. Ele concebia, porquanto, que o aprendizado dos princípios incipientes da agricultura aos meninos seria essencial, posto que atenderia aos imperativos de um Brasil, então, essencialmente agrícola que buscava alternativas que ajudassem a resolver o eminente problema da transição do trabalho escravo para o livre, agravado com a promulgação da Lei do Ventre Livre, em 1871. Foi nesse contexto, porque, o liberal Leôncio de Carvalho preconizou uma educação popular centrada na aprendizagem de ofícios, na qual a instrução primária era considerada suficiente para as crianças das camadas pobres, fossem estas livres ou libertas.<sup>445</sup>

De tal modo, o processo de proscricção da escravidão, o movimento republicano principiado com ardor a partir dos anos 1870, as colisões em torno de ideários e concepções para a reconstrução da pátria, desencadearam uma cadeia de desordens e alternativas propostas para a reestruturação política do Estado e das relações sociais entre a infância e os adultos, alforriados e livres, brasileiros e imigrantes, pobres e ricos, fossem homens ou mulheres. Assim, na passagem do Império para a República, as contestações e os aperfeiçoamentos educacionais voltados para os infantes agregavam ainda uma série de problemas culturais e regionais, de cunho social, político e econômicos mais amplos, nos quais se encontravam presentes o traçado de um ideário nacional, em prejuízo das disparidades sociais e das instâncias regionais sustentadas hierarquicamente.

Em 1881, ao envolver-se com a Reforma Eleitoral, Rui Barbosa colocou a alfabetização do indivíduo como sendo uma exigência para ser eleitor. Ele concebia a instrução enquanto um elemento importante que ajudaria a desarmar os eleitores rurais que, em sua maioria, na ausência de conhecimentos, poderiam ameaçar a disposição social e política. Era preciso, pois, obrigar todas as crianças a freqüentarem a escola, assegurando a todas uma adequada instrução, sobretudo, uma apropriada formação moral. Além disso, Rui Barbosa amparou nos ditames sobre a instrução uma estreita afinidade entre escolarização e industrialização chegando mesmo a tecer críticas aos industriais que requeriam da administração pública, medidas protecionistas que

---

<sup>445</sup> Cf. SCHUELER, 1999, op. cit., p. 77-78.

beneficiassem a indústria decadente e esmorecida do país, posto que estas cooperavam para a lassidão da indústria nacional e lhe dava uma imunidade desmerecida.<sup>446</sup>

Dentro desse contexto, juntamente com o imperativo da industrialização, foram visíveis os esforços empreendidos para a disposição do sistema de trabalho assalariado. Nesse sentido, fez-se imprescindível abolir a escravidão por completo, questão enfatizada nacionalmente por meio de conferências e artigos de jornais, inclusive aqueles em circulação na Província de Sergipe, naquele instante. Mediante essas afirmações, observamos em Machado (2005) que no processo de abolição, Rui Barbosa não rejeitou a probabilidade das contribuições da instrução escolar dispor ao escravo dos subsídios necessários à prática laborial livre, assim como uma parcela considerável daqueles que também compunham a força de trabalho nacional e que se encontrava à margem do processo de produção.<sup>447</sup> Assim, de acordo com Souza (2000):

Nas últimas décadas do século XIX, a educação popular adquiriu centralidade política como nunca tivera antes no Brasil. Ela foi considerada o elemento de regeneração da nação, um instrumento para a reforma social e a propulsora do progresso e da civilização. A educação do povo compreendia, portanto, um amplo projeto político-social e uma bandeira de luta para monarquistas e conservadores, e, especialmente, para liberais e republicanos. O advento da República em 1889 ratificou a crença no poder da educação popular, ressaltada, a partir de então, como instrumento de consolidação do novo regime político e de manutenção da ordem social. A educação do povo atendia a uma das condições para a participação política, uma vez que a República manteve a interdição ao voto do analfabeto, excluindo, assim, grande parte da população brasileira da cidadania política. Mais que um direito do cidadão, a escola primária foi concebida como uma necessidade e, sobretudo, como um dever de cada homem do povo. Diante da soberania popular, para o Estado, a educação configurava-se como um interesse em decorrência do qual sobressaía o rigoroso dever em promovê-la.<sup>448</sup>

A ênfase no combate à criminalidade e à "vadiagem" das crianças e jovens nas cidades, com a proclamação da República (1889), integrou um plano mais extenso de domínio social das relações de trabalho, relacionadas por juristas e profissionais à contenção e precaução das enfermidades que acometiam a sociedade daquele instante, momento em que a própria construção da categoria infância redefinia-se. Segundo Schueler (1999), distinções se tornaram cada vez mais inaudíveis entre o "ser criança" e aqueles avocados como menores delinquentes e

---

<sup>446</sup> Cf. SCHELBAUER, Anaete Regina. **Idéias que não se realizam – O debate sobre a educação do povo no Brasil de 1870 a 1914**. Maringá: UEM, 1998.

<sup>447</sup> Cf. MACHADO, Maria Cristina Gomes. "Decreto de Leôncio de Carvalho e os pareceres de Rui Barbosa em debate": a criação da escola para o povo no Brasil do século XIX. In: STEPHANOU, M. & BASTOS, M.H. C. (orgs.). **Histórias e memórias da educação no Brasil. Vol. II: século XIX**. Petrópolis, RJ: Vozes. 2005, p. 91-103.

<sup>448</sup> SOUZA, Rosa Fátima de. "A militarização da infância: expressões do nacionalismo na cultura brasileira". **Cad. CEDES**, nov. 2000, vol.20, n.52, p.105-106.

abandonados. Para os novos dirigentes republicanos, a educação dos infantes continuou a representar um desafio, retratada no crescimento progressivo da edificação de instituições educacionais, públicas e privadas.<sup>449</sup>

Porquanto, ainda que as instituições – fossem instituições oficiais ou particulares – dedicadas ao atendimento de crianças padecessem historicamente da ausência de recursos e, na Província de Sergipe, até mesmo de alunos; o que se verificou na passagem do século XIX para o século XX, ao contrário dos períodos anteriores, foi uma prática diferenciada de atendimento à criança, na qual a educação vai ostentando um espaço categórico e o assistencialismo foi assumindo um lugar insignificante ante os projetos. Dessa maneira – em pleno acordo com a consolidação do novo tempo – ainda que fossem visíveis na cidade de Estância (ver tabela 8 na página 163), nos últimos anos do século XIX, crianças que eram tomadas a soldo e privadas de freqüentarem o ensino primário, podemos interpretar a redução no número de infantes assoldados como um reflexo dessa diferente acepção entre assistencialismo/ filantropia e educação.

**Destarte, realizar uma análise das concepções e práticas educacionais delineadas nas práticas de assoldamento, significou elucidar o sentido da questão educacional no contexto do processo de reordenamento do trabalho escravo para o trabalho livre, e sua importância para a proposta de integração dos menores pobres a uma sociedade que se pretendia composta totalmente por seres livres. Concluímos, por fim, que a utilização da visão da classe mais abastada daquela configuração social, no que se refere a instrução das classes populares, na grande maioria das vezes – salvas raríssimas exceções – representou, de fato, uma tentativa de se produzir novas estratégias de dominação e aquisição de mão-de-obra durante os últimos decênios do período escravista, tendo sido a aprendizagem de ofícios transmitidas pela prática de assoldamento, um mecanismo de dominação que permitiu a manutenção da hierarquia social e, mesmo, racial.**

---

<sup>449</sup> Cf. SCHUELER, 1999, op. cit., p. 81-82.

## Conclusão

Ao analisarmos a História da Educação Infantil em Sergipe tomando como foco principal as práticas de assoldadamento ocorridas na cidade de Estância, no período compreendido entre 1865 e 1895, percebemos que, apesar do soldo de menores constar nas Ordenações Filipinas como atitude corrente antes mesmo do início do século XIX, foi na segunda metade dos oitocentos que esse método ganhou ênfase em terras estancianas, tendo sido o mesmo utilizado para suprir a demanda da mão-de-obra que se tornou escassa, principalmente, após a promulgação da Lei Eusébio de Queirós, em 1850, que proibiu o tráfico intercontinental de escravos, anunciando as mutações que estavam por ocorrer no sistema de trabalho servil.

Dentro do proposto nos escritos filipinos, o assoldadamento imputado somente as crianças pobres, tinha por objetivo prestar assistência a menores órfãos – assim considerados aqueles que não contavam com a figura paterna no núcleo familiar, fosse por motivo de falecimento ou desconhecimento de onde este se encontrava – por meio do qual seriam designados tutores, assim como ocorria com os órfãos providos de posses, todavia, uma prática de tutoria acompanhada da técnica do soldo, na qual os infantes desvalidos seriam necessariamente submetidos ao aprendizado de uma atividade laborial que assegurasse a estes a sobrevivência quando atingissem a maioridade – momento em que não mais poderiam ser submetidos ao sistema de soldadas.

De acordo com a legislação corrente na época, os menores designados à prática do assoldadamento seriam anunciados pelo Juiz de Órfãos da localidade após as audiências por ele presididas, não podendo o mesmo mencionar o nome das crianças a serem assoldadas e dados concernentes a sua filiação. De tal modo, aquele que se mostrasse interessado em tomar um menor a soldo, deveria dirigir-se à residência do Juiz, onde, possivelmente, seriam fornecidas mais informações sobre o órfão (idade, os atributos físicos, etc.), apregoado em hasta pública para o indivíduo que apresentasse a melhor proposta financeira como pagamento das soldadas. A quantia estabelecida como valor do soldo – acordado entre o juiz e o responsável pelo assoldadamento – deveria ser depositada no Cofre dos Órfãos, num espaço de tempo (mensalmente, de seis em seis meses, ao final de um ano, etc.) estabelecido pelo magistrado, cuja importância só poderia ser recolhida pelo órfão quando este completasse a maioridade, normalmente comprovada por meio da certidão de batismo.

Consoante aquilo que era proposto nas Ordenações Filipinas, o assoldador deveria, além de assumir os encargos concernentes à tutoria, responsabilizar-se pelo aprendizado de um ofício pelo órfão, objetivo principal da prática do assoldamento que, embora reconhecesse a importância do menor tomado a soldo aprender a ler e a escrever, não estabelecia o ensino primário como obrigatório, ao passo que a aprendizagem de uma atividade laborial foi estabelecida como sendo imprescindível. Essa concepção refletia, pois, a mentalidade preconceituosa da época que correlacionava as tarefas manuais e mecânicas aos afazeres realizados pelos escravos e pela classe mais humilde, instituindo, assim, fortes barreiras ao ensino técnico-profissionalizante acompanhado da instrução escolar, uma vez que, até mesmo o povo, acreditava que para trabalhar nas oficinas, no comércio, ou na agricultura, não era necessário ir à escola – pensamento que colaborou para a baixa frequência dos alunos das camadas populares nas instituições públicas de primeiras letras e os altos índices de evasão desses recintos.

Igualmente, a pesquisa efetuada nos processos referentes à prática do assoldamento realizados na cidade de Estância, na segunda metade do século XIX, permitiu-nos constatar que os empreendimentos oficiais em relação ao ensino elementar e secundário apresentaram-se de forma precária e, mesmo, inexistente quanto à educação profissional estabelecida aos órfãos tomados a soldo. Reconhecer a importância desses menores aprenderem os rudimentos da escrita e da leitura, não significou, pois, que as autoridades do Estado cobrassem dos tutores o encaminhamento dos assoldados às instituições onde eram ministradas as primeiras letras. De tal modo, a quantidade de processos relativos a soldo que mencionam órfãos frequentando o ensino primário foi mínima, se comparada aos demais documentos que focavam a educação dos infantes, exclusivamente, na prática do ofício designado pelo Juiz de Órfãos a ser transmitido para o menor assoldado.

A pequena frequência de crianças tomadas a soldo nas escolas primárias estancianas durante o Brasil Império, encontra sua explicação também na preferência dos assoldadores em escolher órfãos entre doze e quatorze anos para serem assoldados, idade em que o sujeito, naquele período, era considerado apto a prática de ofícios, como também representava a faixa etária limite avaliada como ideal para o acesso dos menores às escolas públicas primárias, visto que, em relação às idades, as normas vigentes determinavam que os alunos do ensino de primeiras letras deveriam estar compreendidos em uma faixa etária, limitada rigidamente



conforme os graus de ensino. Assim, para freqüentar as escolas primárias, os infantes deveriam ter entre 05 e 14 anos e, entre 14 e 21 anos para cursar o ensino secundário. Fora desses padrões etários, o acesso à instrução primária e secundária não era permitido. Como a Instrução Pública entendia que a instrução popular, por excelência, destinada a toda a população pobre deveria limitar-se ao ensino primário – considerando ser suficiente a estes aprender os rudimentos do saber ler, escrever e contar –, o ensino secundário e superior continuou a ser privilégio de poucos; restando às classes desprovidas de bens materiais o "privilégio" de exercer o trabalho manual na sociedade.

Na análise da documentação referente a prática do soldo na comarca de Estância entre 1865 e 1895, a preferência por menores entre 11 e 14 anos de idade, nos permitiu observar ainda que, um contingente considerável daqueles interessados em assoldadar menores, estavam mais preocupados em fazer do assoldadamento um meio de adquirir mão-de-obra menos onerosa do que em desempenhar suas incumbências de tutor e assoldador desses pobres meninos e meninas. Interesses reais maquiados de um caráter filantrópico, mas verdadeiramente explorador da força de trabalho infantil e desvalida dos oitocentos.

O fato de termos encontrado um número muito grande de processos referentes a menores tomados a soldo, datados da segunda metade da década de 1860, deixa evidente que – antes mesmo da Lei do Ventre Livre, em 1871 – o aumento do preço da mercadoria escrava; o intenso tráfico interprovincial de cativos, em sua maioria, do sexo masculino e em idade produtiva; e as constantes epidemias que matavam um contingente expressivo da população, sobretudo escravos; fez com que muitos indivíduos pertencentes às classes alta e média da sociedade daquele período, até então dependentes do trabalho escravo, se mantivessem cautelosos, recorrendo a meios que pudessem garantir mão-de-obra menos onerosa, além de adotar medidas voltadas para a formação e adequação dessa nova categoria de trabalhadores ao sistema laborial que o senhoril das terras consideravam como sendo o mais adequado. Porquanto, dentro desses parâmetros, assoldadar menores lhes pareceu ser uma saída mais viável e menos dispendiosa, posto que, o valor pago nas soldadas do menor, não representava gastos tão elevados quanto o que se gastava, naquele instante, na criação de cativos que, quando morriam ou evadiam do cativo, representavam prejuízo aos proprietários. Já no caso de menores assoldados, ao sinal de qualquer problema, bastava-lhes suspender as

soldadas e providenciar outro menor assoldado para pôr no lugar.

Com a promulgação da Lei Rio Branco o assoldamento continuou a ser praticado de forma significativa, todavia, em quantidade menos expressiva do que a verificada antes do advento da referida Lei, na medida em que esta previa que os filhos de escrava, a partir daquela data, nascessem livres, mas sendo mantidos no mínimo até os oito anos de idade com os senhores, e caso estes almejassem, até que estes completassem 21 anos. Nesse período, os senhores seriam incumbidos da criação e educação dos ventres livres. Uma instrução voltada basicamente na preparação para o trabalho e que permitia que os senhores utilizassem gratuitamente dos serviços desses menores, como forma de pagamento das despesas que esses senhores tinham com a sua criação, sem que para isso fosse necessário assoldá-los. Por isso que, ainda que encontrássemos nomes de proprietários de engenhos como sendo responsáveis pelo assoldamento de menores, foram os indivíduos pertencentes à classe média daquela configuração social, os maiores responsáveis por tomar menores a soldo, visto que, por possuir uma quantidade muito pequena de escravos – muitos desses sujeitos chegavam a possuir um único escravo, o que já era significativo de um certo status social – poucos foram aqueles agraciados com escravas que lhes “presenteassem” com um ventre livre, tendo, portanto, que recorrer ao assoldamento de menores.

Dentro desse contexto, foi verificado na documentação que homens e mulheres eram aptos a ser considerados assoldadores, sendo, contudo, exigido à figura feminina que esta contratasse um procurador para cuidar dos procedimentos necessários a efetuação da prática. Pudemos constatar também que, na cidade de Estância, uma pequena minoria dos responsáveis por tomarem menores a soldo era de mulheres, tendo sido a figura masculina responsável pela maioria dos menores assoldados nesta localidade.

Quanto a origem dos órfãos, mesmo que os documentos não informassem quais assoldados provinham ou não das casas de assistência aos expostos, o fato dos processos, em sua maioria, mencionarem a filiação paterna e/ou materna, leva-nos a crer que as crianças assoldadas emanaram em número elevado do setor menos abastado da população, algumas numa situação de vida tão miserável que algumas mães se viram compelidas a colocar seus filhos no sistema de soldadas, uma vez que viam nesta prática a melhor alternativa de propor aos seus pequenos melhores condições de vida, por meio da aprendizagem de ofícios, aos quais eram compelidas as crianças assoldadas.

Destarte, mediante a leitura dos processos, constatamos que o tratamento que os tutores dispensavam aos órfãos variava a

depende do real interesse do assoldador na hora de tomar uma criança a soldo. Assim, como na grande maioria das vezes o soldo fora utilizado como forma de conseguir mão-de-obra mais barata, aos meninos e meninas assoldados nestas situações, eram empregados tratamento semelhante àquele escusado aos escravos, sendo, por isso, registrado um grande número de fugas naquele momento. Muitas dessas evasões, inclusive, registram um número considerado de crianças que fugiam ao encontro de suas mães, posto que, muitas vezes, verificamos entre as fontes, menores que foram assoldados sem o consentimento destas que tentavam, em vão, conseguir a tutela de suas crias, por serem consideradas inaptas ao cuidado destes, razões estas muito enfatizadas nas documentações, sob a adjetivação mais freqüente de possuir moral duvidosa e ser pobre, características que as desqualificavam, sobremaneira, para a função de cuidar de perto da educação de seus filhos.

Apenas uma quantidade muito pequena de documentos, condizentes a genitoras que conseguiram assoldar seus filhos, ou mulheres que impetravam no assoldamento de parentes, foram encontradas entre as fontes, tendo sido observado que todas elas eram pertencentes às camadas menos miseráveis da população. Tornar-se-ia ainda mais fácil a conquista da tutela dos filhos, caso estes possuíssem algum defeito físico – adjetivação que implicava no valor das soldadas atribuídas para pagamento pelos Juizes de Órfãos, e na não-escolha desses infantes por outros candidatos a soldada. Isto é, especificações que deixam ainda mais claras as reais intenções da maioria daqueles que tomavam crianças a soldo.

Assim, na segunda metade dos oitocentos – mesmo que se mostrando confiantes que o regime escravista ainda sobreviveria por mais alguns anos ou, além disso, que poderiam obter compensação monetária que indenizasse a manutenção da propriedade escrava nos últimos anos do regime – muitos proprietários e dirigentes daquela localidade, mediados pelos acontecimentos políticos e econômicos daquele período, voltaram sua atenção, sobremaneira, para os órfãos desprovidos de bens que poderiam atuar como mão-de-obra livre, porém mais acessível à realidade econômica local do que a contratação de imigrantes estrangeiros.

Dentro desse contexto, a Lei do Ventre Livre teria sido utilizada não apenas como um instrumento empregado pela elite para tecer resistências no cotidiano de uma coletividade que se achava em transformação, mas, além disso, como probabilidade de reconhecimento da importância dos escravos como elementos presentes na sociedade – consideração que explica a concepção de liberdade proposta por essa Lei, associada a um modelo social

desejado pela elite brasileira, principalmente a agrária, que detinha, naquele instante, o maior número de escravos.

A abordagem panorâmica das ações judiciais relativas a órfãos submetidos à prática do assoldadamento – enquanto um território textual que poderia levar-nos a descobrir a distinta arquitetura política, organizacional e educacional, na conjuntura onde são produzidos os escritos legislativos –, nos fez perceber que, no contexto social, político e econômico vivenciado pelo Brasil Império, na segunda metade do século XIX, a legislação brasileira apresentou um caráter dúbio posto que, se por um lado as autoridades do direito buscaram meios de favorecer a classe dirigente (de senhores de escravos), por outro, suas regras findaram por delegar direitos (muitos até mesmo antes inexistentes) à classe escravizada, a mulheres e crianças, redefinindo a concepção acerca desses sujeitos, o tratamento e a educação que haveria de ser designado aos mesmos.

Assim, o fato de naquele instante não haver instituições educacionais suficientes para receber as crianças; a crise que se instalou na lavoura, principalmente a partir da proibição do tráfico intercontinental de escravos, reforçada pela Lei nº 2.040 que, dentre outros fatores, reforçou a necessidade de educação voltada para o trabalho dos ingênuos (uma instrução com um caráter agrícola); constituíram-se em fatores que colaboraram para essa característica de ambigüidade observada no juriconsulto brasileiro que, não raras vezes, precisou “fechar os olhos” para a real educação que era designada às crianças assoldadas, que se apresentava distante daquela postulada nos escritos filipinos que arrolavam o direito brasileiro naquele momento. Aliás, no referente à instrução disseminada nos educandários, dentro de um âmbito geral – não nos restringindo apenas ao tema do assoldadamento – é possível verificar a utilização da legislação que, nestes termos, teria levado a reproduzir o seu ponto de vista sobre si mesma no discurso da administração escolar, atitude que pode ser encarada como uma manifestação discursiva dos interesses dominantes dos que compunham o aparelho de Estado.

Destarte, dentro desse prospecto, foi possível observarmos que houve uma alteração no modo de agir e tratar o “ser criança”, isto é, as atitudes em relação à infância, cujo principal distintivo pôde ser verificado na acuidade dispensada à educação dos infantes, ratificadas nas críticas que os métodos educativos, direcionados a instrução deles, começaram a padecer. Comentários que partiam de múltiplos setores da sociedade que reforçavam a idéia de que era preciso não só pensar em formas mais adequadas de se alocar uma conclusão no trabalho escravo, bem como o imperativo de cogitar estratégias que aparelhassem os negros e o contingente livre e

pobre que tendia a crescer dali por diante, para a liberdade, de maneira que, por meio dessas estratégias, também conseguissem combater os vícios decorrentes da escravidão e combater a mendicância e a vagabundagem que se alastravam pelas ruas provinciais. Desse modo, de simples adultos em miniatura, as crianças, principalmente aquelas “desvalidas da sorte”, passaram a ser concebidas como “educandos” ou “alunos” nas instituições educacionais, e mesmo nos domicílios familiares, encarregados de sua formação.

Com a divulgação da Lei Rio Branco, ainda foi possível observarmos nas análises dos processos, que teria havido uma síntese entre a questão dos encaminhamentos a serem dados aos ingênuos – frutos do ventre livre – e a problemática da formação da criança pobre e desamparada. Nessa fusão, acreditamos que a relação constituída entre educadores e higienistas suscitou, pois, uma ênfase nas práticas discriminatórias relativas à educação, decorrente, dentre outros fatores, do preconceito econômico e racial que as crianças das camadas populares sofriam (nenhum ser puramente branco, se assim realmente o fosse, pertenceria as classes menos abastadas da sociedade); e do fato desses pequenos serem percebidos como um problema a ser enfrentado pelo bem da nação. Portanto, para os dirigentes imperiais, amparar a infância carente significava alterar o seu comportamento – que quase sempre destoava do desejado –, e não lhe abonar com uma melhor qualidade de vida.

Desse modo, a educação teria atuado enquanto uma estrutura que foi utilizada pelo aparelho estatal na tentativa de estabelecer uma linha de continuidade com a sociedade escravista. A este ideal, as camadas populares anuíram sem que percebessem, uma vez que, através de sofisticadas estratégias de dominação, foram levadas a assimilar a instrução enquanto mecanismo capaz de promovê-los socialmente numa coletividade livre e envolvida por discursos higienistas e transformadores – uma das razões pela quais encontramos processos judiciais onde algumas mães aparecem entregando seus filhos para serem submetidos ao assoldamento. Entretanto, contrariamente ao que estas e outros cidadãos daquela sociedade imaginavam, a instrução popular da forma como se propagava naquele instante, sobremaneira, na prática de tomar menores a soldo, serviu, sobretudo, enquanto estrutura tática de tentativa de perpetuação do sistema escravista.

Diante do exposto – tendo por base a análise dos processos judiciais referentes a soldo de menores ocorridos na Cidade de Estância, no período de 1865 a 1895 –, concluímos que a prática

do assoldadamento configurou-se numa estratégia utilizada, principalmente pela classe intermediária daquela configuração social, para suprir a falta de mão-de-obra, característica daquele período, através das atividades desenvolvidas por menores órfãos e pobres, provenientes ou não do cativo, sob alegação de estar munindo essas crianças da aprendizagem de um ofício. Essa educação a que os infantes tomados a soldo tinha acesso, porquanto, adotou parâmetros da escravidão, pois tinha como escopo real, abrandar o processo de reordenamento do trabalho servil, ou seja, a transição do trabalho escravo para o livre pela qual passava aquela sociedade. Assim, ao tentar cultivar a ordem herdada do período escravocrata, a instrução designada aos assoldados baseou-se na prática do ofício ministrado, voltada “para” e “pelo” trabalho, de maneira a constituir indivíduos úteis à sociedade, entendendo-se por isso, bons trabalhadores, pacientes, humildes, resignados e submissos.

Todavia, ainda que empregada como uma alternativa viável para adquirir força de trabalho barata e acessível, a prática de assoldadamento, fez parte de um conjunto de práticas educativas que corroborou para a redefinição da noção de infância que, a partir daquele instante, passava pelo crivo dos conceitos técnicos e científicos. Além disso, ajudou a consolidar a idéia da necessidade de instruir a população livre, cogitada, naquele instante, por parte dos dirigentes do Estado Imperial.

Destarte, concluímos afirmando que os resultados deste estudo nos leva a crer sobre sua importância para a História da instrução da Infância em Sergipe, podendo o mesmo elucidar ainda mais os aspectos pouco conhecidos da educação da criança no século XIX, de modo que as reflexões levantadas incentivem outros pesquisadores a adentrar nesse campo e estimular novas discussões na área da História da Educação. Outrossim, o ingresso ao universo complexo e significativo da interconexão entre “Educação” e “Infância” é capaz de proporcionar outras e novas possibilidades de se conhecer o ensino-aprendizagem delineado nas práticas de assoldadamento; assim como suas representações e contradições. Assim, temos consciência que muito ainda há e pode ser indagado na conjuntura dessa temática, que apresenta um profícuo campo de investigação, desejoso por aqueles que queiram rastreá-lo.

## Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Samuel Barros de Medeiros. **Memórias de Dona Sinhá**. Aracaju: Typografia Editorial, Scortecchi Editora, 2005.

ALMEIDA, M.G.S. “Atividades produtivas”. In: DINIZ, Diana M. (coord.) et seq. **Textos para a História de Sergipe**. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe/ BANESE, 1991.

\_\_\_\_\_. **Nordeste Açucareiro: desafios num processo de ‘vir-a-ser’ capitalista**. Aracaju: UFS/ SEPLAN/ BANESE, 1993.

ANANIAS, Mauricéia. **As escolas para o povo em Campinas: 1860-1889**: Origens, ideário e contexto. Universidade Estadual de Campinas/ Faculdade de Educação. Dissertação de Mestrado. Orientador: Professor Dr. José Luís Sanfelice, 2000.

ANDRADE, Elia Barbosa de. “A educação primária feminina nos discursos dos presidentes da Província de Sergipe”. In: **Anais do VI Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação: percursos e desafios da pesquisa e do ensino de História da Educação**. Uberlândia/MG, Sociedade Brasileira de História da Educação, 2006. (Cd-rom).

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

ASSUNÇÃO, Maria Madalena Silva de. “Freud e a História da Educação”: possíveis aproximações. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes de (org.). **Pensadores sociais e História da Educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

AZEVEDO, Denio. **Testemunhos da História. Catálogo dos inventários do Cartório do 1º Ofício de Estância (1842-1931)**. São Cristóvão. Monografia (Licenciatura em História). – Departamento de História. CECH. Universidade Federal de Sergipe: 2001.

AZEVEDO, Fernando de. “As origens das instituições escolares”. In: **A cultura brasileira. Parte III – A transmissão da cultura**. 6ª Ed. Brasília: Editora UNB. 1996. (p. 545-601).

BARRETO, Luis Antonio. **O médico das canetas**. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.infonet.com.br/luisantonioabarreto/ler.asp> (texto publicado em 18 de maio de 2004 e acessado em 15 de maio de 2007).

BASTOS, Maria Helena Câmara. “O Ensino Monitorial/ Mútuo no Brasil (1827-1854)”. In: STEPHANOU, M. & BASTOS, M.H. C. (orgs.). **Histórias e memórias da educação no Brasil. Vol. II: século XIX**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

BONAVIDES, Paulo & VIEIRA, R. A. Amaral. “Textos políticos para a História do Brasil”. In: CALDEIRA, Jorge et. seq. **Viagens pela História do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

\_\_\_\_\_. & \_\_\_\_\_. **Textos políticos da história do Brasil (Independência — Império — I)**. Fortaleza: Imprensa Universitária da Universidade Federal do Ceará, s/d, pp. 556-562. Também disponível em: [www.irdeb.ba.gov.br](http://www.irdeb.ba.gov.br) ; acessado em 15/09/2006.

BONTEMPI JR., Bruno. **História da Educação Brasileira: o terreno do consenso**. São Paulo. Dissertação (Mestrado em Educação), Núcleo de Pós-Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica. 1995.

BUENO, Belmira Oliveira. “O método autobiográfico e os estudos com histórias de vida de professores”: a questão da subjetividade. **Revista Educação e Pesquisa, LOCAL**, jan. /jun. vol.28, nº.1, 2002.

CAPELO, Maria Regina Clivati. “Ambrozina Escrava Menina – Retrato Escrito da Pedagogia da Escravidão”: memórias extraídas de um processo judicial (1852: Palmas/PR). In: **Revista Brasileira de História da Educação**. Campinas: Editora Autores Associados, nº 11, jan./jun. 2006.

CARR, Eduard H. **Que é história?** Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: 1. artes de fazer**. Trad. De Ephraim Ferreira Alves. 2ª Ed., Petrópolis-RJ: Vozes, 1996.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Cia das Letras, 1990.

CHARTIER, Roger. **À beira da falésia: a história entre incertezas e inquietude**. Porto Alegre: Editora da UFRGS. 2002.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil (1850-1888)**. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

CORDEIRO, Sandro da Silva Cordeiro; COELHO, Maria das Graças Pinto. “Descortinando o conceito de Infância na História”: do passado à contemporaneidade. In: **Anais do VI Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação: percursos e desafios da pesquisa e do ensino de História da Educação**. Uberlândia/MG, Sociedade Brasileira de História da Educação, 2006. (Cd-rom).

CORREIA, António Carlos Luz; SILVA, Vera Lucia Gaspar da. “Sentidos da construção da escolaridade popular através de textos legislativos em Portugal e Santa Catarina – Brasil (1880-1920)”. In: **Revista Brasileira de História da Educação**. Campinas: Editora Autores Associados -Nº 8 ; jul./dez. 2004.



COSTA, A. D. M. “Os processos-crime, a educação e a normalização da infância desvalida”. In: **Anais do VI Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação: percursos e desafios da pesquisa e do ensino de História da Educação**. Uberlândia/MG, Sociedade Brasileira de História da Educação, 2006. (Cd-rom).

COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

\_\_\_\_\_. **A Abolição**. São Paulo. Global. 1988.

COSTA, Wagner Veneziani; AQUOROLI, Marcelo. **Dicionário Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Madras, 2005.

DAVID, Alessandra. **Tutores e tutelados: a infância desvalida em Franca (1850-1888)**. Dissertação de Mestrado - UNESP- Franca, 1997.

D'INCAO, Maria Ângela. “Mulher e família burguesa”. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das mulheres no Brasil**. – 3ª ed. – São Paulo: Contexto, 2000.

DINIZ, Diana M. de Faro Leal. “A propriedade da terra e a questão agrária”. In: DINIZ, Diana M. (coord.) et seq. **Textos para a História de Sergipe**. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe/ BANESE, 1991.

EISENBERG, Peter L. **Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – século XVIII e XIX**. Campinas. Ed. da UNICAMP, 1989.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador: Formação do Estado e Civilização**. V.2, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

\_\_\_\_\_. **O Processo Civilizador: uma história dos costumes**. V.1, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994a.

\_\_\_\_\_. **A sociedade dos indivíduos**. RJ: Jorge Zahar Ed., 1994b.

\_\_\_\_\_. **Os alemães**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

\_\_\_\_\_. **Sobre o Tempo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

FALCI, M. K. “Mulheres do Sertão Nordestino”. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das mulheres no Brasil**. – 3ª ed. – São Paulo: Contexto, 2000.

FALCON, Francisco José Calazans. **História Cultural: uma visão sobre a sociedade e a cultura**. Rio de Janeiro: Campus. 2002.

FALEIROS, V. P. “Infância e processo político no Brasil”. In: PILOTTH, F. , RIZZINI, I. (orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Inst. Interamericano Del Nino: Editora da Universidade Santa Úrsula: Amais, 1995.

FARIA, Sheyla de C. A. **A Colônia em Movimento: fortuna e família no cotidiano colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. **Educação, modernidade e civilização: fontes e perspectivas de análise para a história da educação oitocentista**. Belo Horizonte: Autêntica. 1998.

\_\_\_\_\_. “Instrução elementar no século XIX”. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes de e VEIGA, Cynthia Greive. **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte. Autêntica. 2000. p. 135-150.

\_\_\_\_\_ & SALES, Zeli E. S. de. “Escolarização da infância brasileira: a contribuição do bachareu Bernardo Pereira de Vasconcelos”. In: In: KUHLMANN Jr., Moysés. (org.). **Os Intelectuais na História da Infância**. – São Paulo: Cortez, 2002.

FAUSTO, B. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo, SP: Brasiliense, 1984.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. “Pesquisa, Memória e Documentação”: Desafios de Novas Tecnologias. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes (org). **Arquivos, fontes e novas tecnologias: questões para a história da educação** – Campinas, SP: Autores Associados; Bragança Paulista, SP: Universidade São Francisco, 2000.

FERREIRA, A. G. & LIMA, C.C. “Menores em risco social e delinquentes no século XIX e princípio do século XX à luz da legislação portuguesa”. In: In: FARIA FILHO, L. M. de. **A infância e sua educação. Materiais, práticas e suas representações (Portugal e Brasil)**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

FONSECA, Cláudia. “Ser mulher, mãe e pobre”. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das mulheres no Brasil**. – 3ª ed. – São Paulo: Contexto, 2000.

FONSECA, Marcus Vinícius. **A educação dos negros: uma nova face do processo de abolição da escravidão no Brasil**. Bragança Paulista. EDUSF. 2002a.

FONSECA, S. C. “Infância, disciplina e conflito com a lei”: o caso do Instituto Disciplinar na cidade de São Paulo (1890-1927). **Memória e Vida Social**. Assis, v. 2. 2002b.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 12 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro, RJ: Nau, 1996.

FREITAS, Anamaria G. B. de. **Vestidas de azul e branco: um estudo sobre as representações de ex-normalistas (1920-1950)**. – São Cristóvão: Grupo de Estudos e Pesquisas em História da Educação/ NPGED, 2003.

FREITAS, Marcos Cezar de. “Para uma sociologia histórica da infância no Brasil”. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. – 5ª ed. – São Paulo: Cortez, 2003.

FREITAS, Marcos Cezar de. & KUHLMANN JR., Moysés. “Introdução”. In: FREITAS, Marcos Cezar de. & KUHLMANN JR., Moysés; (orgs.). **Os Intelectuais na História da Infância**. – São Paulo: Cortez, 2002.

FREYRE, Gilberto (1900-1987). **Sobrados e Mocambos: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano**. – 15ª ed. São Paulo: Global. 2004.

GARCIA, T. E. M. “A Educação na construção de gênero”. In: **Anais do I Congresso Brasileiro de História da Educação**. Rio de Janeiro: UFRJ/ Sociedade Brasileira de História da Educação, 2000.

GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)**. Brasiliense, 1986.

GONÇALVES, M. de Andrade. “O processo de formação e as manifestações culturais em Sergipe”. In: DINIZ, Diana M. (coord.) et seq. **Textos para a História de Sergipe**. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe/ BANESE, 1991.

GONDRA, J. G. “Homo Hygienicus: educação, higiene e a reinvenção do homem”. In: **Caderno Cedex**. Campinas, v. 23, n. 59, p. 25-38, abril, 2003.

GOUVEA, Maria Cristina Soares de; JINZENJI, Mônica Yumi. “Escolarizar para moralizar”: discursos sobre a educabilidade da criança pobre (1820-1850). **Revista Brasileira de Educação**. Rio de Janeiro, v. 11, n. 31, 2006.

GUARANÁ, Manuel Armindo Cordeiro. **Dicionário bio-bibliográfico sergipano**. Edição do Estado de Sergipe. 1925.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Traduzido por Patrick Burglin. – 2ª ed. – Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.

HILSDORF, Maria Lucia Spedo. **História da educação brasileira: leituras**. – São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

JULIA, Dominique. “A cultura escolar como objeto histórico”. In: **Revista Brasileira de História da Educação**. 2001. Campinas: Editora Autores Associados, nº 1, Janeiro/ Junho. p. 16.

KARASCH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)**. Tradução Pedro Maia Soares. – São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KOHAN, W. O. **Infância. Entre educação e filosofia**. – Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

KUHLMANN Jr., Moysés. “Instituições pré-escolares assistencialistas no Brasil (1899-1922)”. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo n.78, p.17-26, ago. 1991.

\_\_\_\_\_. **Infância e educação infantil: uma abordagem histórica**. – Porto Alegre: Mediação. 1998.

\_\_\_\_\_ & FERNANDES, Rogério. “Sobre a história da Infância”. In: FARIA FILHO, L. M. de. **A infância e sua educação**. Materiais, práticas e suas representações (Portugal e Brasil). Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

LEAL, Rita de Cássia Dias. **O primeiro Jardim de Infância de Sergipe**: contribuição ao estudo da educação infantil. São Cristóvão. Dissertação (Mestrado em Educação). Núcleo de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Sergipe. 2004.

LEITE, Miriam L. M. “O óbvio e o contraditório da Roda”. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História da Criança no Brasil**. 4ª ed. – São Paulo: Contexto, 1991.

\_\_\_\_\_. “A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem”. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. – 5ª ed. – São Paulo: Cortez, 2003.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2003.

LIMA, Aristela Arestides. “As representações do ensino secundário em Sergipe entre os anos de 1830 e 1847”. In: VII Semana de História / UFS: **Anais A Historiografia de Maria Thetis Nunes**. Sergipe/ São Cristóvão. 2004.

LIMA, Gláriston dos Santos. “Representações sobre a Cultura Material Escolar nas Escolas de Primeiras Letras na Província de Sergipe a partir dos relatórios de Inspectores Gerais de Aulas”. In: **Anais do VI Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação**: percursos e desafios da pesquisa e do ensino de História da Educação. Uberlândia/MG, Sociedade Brasileira de História da Educação, 2006. (Cd-rom).

LOBATO, Monteiro. **Negrinha**. São Paulo: 12ª Ed. Brasiliense, 1964. p. 6-12.(1ª Ed. 1920).

LOPES, Eliane Marta Teixeira. **Perspectivas históricas da Educação**. São Paulo: Ática. 1995.

LOUREIRO, Kátia Afonso Silva. **Arquitetura Sergipana do Açúcar**. Aracaju/ SE. Prefeitura Municipal de Aracaju/ FUNCAJU. 1999.

LOURO, Guacira Lopes. “Mulheres na sala de aula”. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das mulheres no Brasil**. 3ª ed. – São Paulo: Contexto, 2000.

MACHADO, Maria Helena. **O plano e o pânico**: os movimentos sociais na década da abolição. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1998.

MARCILIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

\_\_\_\_\_. “A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950”. In: FREITAS, Marcos Cezar de, (org.) **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2003.

MARIN, Joel Orlando Bevilaqua. **Crianças do Trabalho**. – Goiânia: Editora UFG, Brasília: Plano, 2005.

MARTINS, Valter. “Policiais e populares”: educadores, educandos e a higiene social. **Caderno CEDES**. Campinas, v. 23, n. 59, 2003.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2001.

\_\_\_\_\_. “O filho da escrava”. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das Crianças no Brasil**. 4ª ed. – São Paulo: Contexto, 2004.

MAUAD, Ana Maria. “A vida das crianças de elite durante o Império”. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das Crianças no Brasil**. 4ª ed. – São Paulo: Contexto, 2004.

MELLO, João Manuel C. de. **O Capitalismo Tardio. Contribuição à revisão crítica da formação e do desenvolvimento da economia brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MIRANDA, Carmélia Aparecida Silva. “Escravidão e fuga na América Portuguesa”: a história de Mariinha Rodrigues e seus descendentes na Bahia – Séculos: XIX e XX. In: **Projeto História de São Paulo**, São Paulo. V.31, p.391-402, dez. 2005.

MONARCHA, Carlos (org.). **Educação da infância brasileira: 1875-1983**. – Campinas, SP: Autores Saaociados, 2001.

MORAES, Carmen Sylvia Vidigal. “A normatização da pobreza”: crianças abandonadas e crianças infratoras. In: **Revista Brasileira de Educação**. Rio de Janeiro. Nº 15. Set/Out/Nov/Dez, 2000.

MORLEY, Helena. **Minha Vida de Menina**. São Paulo. Companhia das Letras. 1998.

MOTT, L. **Sergipe Del Rey: população, economia e sociedade**. Aracaju, Fudese, 1986.

MOTT, M. L. B. “A criança escrava na literatura de viagens”. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, nº 31, dezembro. 1979.

MOURA, V. L. B. **Ventre Livre, Mãe Escrava: a reforma social de 1871 em Pernambuco**. Recife: Editora UFPE, 1996.

NARODOWSKI, Mariano. **Infância e poder: conformação da Pedagogia Moderna**. Trad. de Mustafá Yasbek. Bragança Paulista: Editora da Faculdade São Francisco, 2001.

\_\_\_\_\_. “Os pedagogos lancasterianos e a infância”. In: KUHLMANN Jr., Moysés. (org.). **Os Intelectuais na História da Infância**. – São Paulo: Cortez, 2002.

NASCIMENTO, Éster Fraga Vilas-Bôas Carvalho do. “O pesquisador, o objeto e as fontes”: os caminhos de uma pesquisa. In: **Cadernos UFS: História**. Universidade Federal de Sergipe, vol. 5, nº6, (1997-2004), Jan./ Dez. – São Cristóvão: Editora da UFS. 2004.

NASCIMENTO, Jorge Carvalho do. **Historiografia educacional sergipana: uma crítica aos estudos de História da Educação**. São Cristóvão: Grupo de Estudos e Pesquisas em História da Educação/ NPGED. 2003.

NASCIMENTO, Michelline R.S. do. **A construção histórica do Jardim de Infância Joana Ramos**. Aracaju. Monografia (Graduação em Pedagogia). Curso de Pedagogia da Universidade Tiradentes. 2002.

NEGRÃO, Ana Maria Melo. **Infância, educação e direitos sociais: "Asilo de Órfãos"**. -- Campinas, SP: [s.n.]. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação. 2002.

NUNES, Maria Thetis. **História da Educação de Sergipe**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Aracaju: Secretaria de Educação do Estado e Cultura do Estado de Sergipe: UFS. 1984.

\_\_\_\_\_. **Sergipe Colonial I**. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe; Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

\_\_\_\_\_. **Sergipe Provincial II (1840-1889)**. – Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; Aracaju, SE: Banco do Estado de Sergipe, 2006.

OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de. **Entre a casa e o armazém: relações sociais e experiência da urbanização**. São Paulo, 1850-1900. – São Paulo: Alameda, 2005.

**ORDENAÇÕES FILIPINAS**, vols. 1 a 5; Edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro de 1870. Também disponível em: <http://www.uc.pt/ihti/proj/filipinas>.

PAPALI, M. A. C. R. **Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté**. (1871-1895). São Paulo: Annablume: Fapesp, 2003.

PARDO, Cláudia Oliveira. **A construção da história do Jardim de Infância Augusto Maynard**. Aracaju. Monografia (Graduação em Pedagogia). Curso de Pedagogia da Universidade Tiradentes. 2002.

PASSOS SUBRINHO, Josué Modesto dos. **Reordenamento do trabalho: trabalho escravo e trabalho livre no nordeste açucareiro (Sergipe - 1850/1930)**. Aracaju: Funcaju, 2000.

PIMENTEL FILHO, José Ernesto. “Incultura e criminalidade”: estereótipos sobre a educação da criança, do jovem e do camponês no século XIX. **História**. Franca. Vol.24, nº1, 2005.

PINTO, Luiz Maria da Silva. **Dicionário da língua brasileira**. – Goiânia: Sociedade Brasileira de Cultura: Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central: Centro de Cultura Goiana, 1896. Edição Facsimilada publicada em 1832.

PRIORE, Mary Del. “O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império”. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das Crianças no Brasil**. 4ª ed. – São Paulo: Contexto, 2004.

QUINTEIRO, Jucirema. “Infância e educação no Brasil”: um campo de estudos em construção. In: FARIA, Ana Lúcia Goulart de; DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri & PRADO, Patrícia Dias (orgs.). **Por uma cultura da infância: metodologia de pesquisa com crianças**. Campinas, SP: Autores Associados. 2002.

RAGO, M. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar, Brasil, 1890-1930**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

REGO, José Lins do. **Meus Verdes Anos**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956.

RIZZINI, Irene. **A assistência à infância no Brasil - uma análise de sua construção**. Rio de Janeiro: Santa Úrsula. 1993

\_\_\_\_\_; FONSECA, M. T. **Bibliografia sobre a história da criança no Brasil**. Marília: UNESP, 2001.

\_\_\_\_\_; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. – Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A Família Brasileira**. São Paulo: 3<sup>a</sup>. Ed., Brasiliense, 1986.

SANTOS, J. C. **De Senhores de Engenho a Lavradores de Mandioca: um estudo sobre a propriedade escrava (agreste sertão de Lagarto 1850-1888)**. São Cristóvão, Monografia (Graduação em História). Departamento de História, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de Sergipe, 2001.

SANTOS, José Marcelo Araújo. **Uma fonte para o estudo da História da Escravidão em Sergipe: livro de registros de compra e venda de escravos da Comarca de Estância (1868-1879)**. São Cristóvão, Monografia (Graduação em História). Departamento de História, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de Sergipe, 2006.

SANTOS, Lenalda Andrade. “Organização do Trabalho”. In: DINIZ, Diana M. (coord.) et seq. **Textos para a História de Sergipe**. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe/ BANESE, 1991.

SANTOS, Patrícia S. C. Magalhães. **“Pater Incertus, Mater Certa”. Um estudo sobre famílias escravas em Laranjeiras e Maruim (1870-1888)**. São Cristóvão, Monografia (Graduação em História). Departamento de História, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de Sergipe, 2002.

SCHELBAUER, Analete Regina. “O método intuitivo e lições de coisas no Brasil do século XIX”. In: STEPHANOU, M. & BASTOS, M.H. C. (orgs.). **Histórias e memórias da educação no Brasil. Vol. II: século XIX**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial. 1550-1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SCHUELER, Alessandra F. Martinez de. “Crianças e escolas na passagem do Império para a República”. **Revista Brasileira de História**. São Paulo. Set. 1999, vol.19, n.37, p.59-84.

\_\_\_\_\_. “A Associação Protetora da Infância Desvalida e as Escolas de São Sebastião e São José”: educação e instrução no Rio de Janeiro do século XIX. In: MONARCHA, Carlos (org.). **Educação da infância brasileira: 1875-1983**. – Campinas, SP: Autores Associados, 2001.

- SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro. Editora Forense. 2001.
- SILVA, Eugênia Andrade Vieira da. **A formação intelectual da elite sergipana (1822-1889)**. São Cristóvão. Dissertação (Mestrado em Educação). Núcleo de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Sergipe. 2004.
- SILVA, Maciel Henrique. “As Múltiplas Identidades Femininas e o uso do Espaço Urbano do Recife no Século XIX”. **História e Perspectivas**. Uberlândia-MG, v. 25-26, 2002.
- SILVA, Nelly Monteiro Santos. “Obras literárias biográficas como fontes em História da Educação”. **Caderno do Estudante**. (Publicação da) Coordenação de Promoções Culturais e Esportivas, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, Universidade Federal de Sergipe, Vol.1. n.1 (1984) - - São Cristóvão: Editora UFS. 2005.
- SILVA, S. F. **Riqueza em movimento: a construção de fortunas na Estância escravocrata (1850-1888)**. São Cristóvão. Monografia (Graduação em História). Departamento de História, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de Sergipe, 2002.
- SIQUEIRA, Luís. **De La Salle a Lancaster: os métodos de ensino nas escolas de primeiras letras sergipana (1825-1875)**. São Cristóvão. Dissertação (Mestrado em Educação). Núcleo de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Sergipe. 2006.
- SOUZA, C. V. de. **A ‘República das Letras’ em Sergipe (1889-1930)**. São Cristóvão. Monografia (Licenciatura em História). Departamento de História. CECH. Universidade Federal de Sergipe, 2001.
- SOUZA, D. Marcos Antônio de. “Memória Histórica da Capitania de Sergipe” – Ano 1808, p. 23 apud NUNES, Maria Thetis. **Sergipe Provincial II (1840-1889)**. – Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; Aracaju, SE: Banco do Estado de Sergipe, 2006.
- SOUZA, Josefa Eliana & LIMA, Josefa Perpétua de Carvalho. **O Fundo de Emancipação de Escravos em Sergipe: aspectos gerais**. São Cristóvão. Monografia (Licenciatura em História). – Departamento de História. CECH. Universidade Federal de Sergipe: 1983.
- SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- TEIXEIRA, Heloísa Maria. “A não-infância”: crianças como mão-de-obra compulsória em Mariana (1850-1900). In: **Boletim de História Demográfica**, nº 28, 2002.
- TRINDADE, Judite Maria Barboza. “O abandono de crianças ou a negação do óbvio”. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo. Set. 1999, vol.19, n.37, p.35-58.
- TRIGO, Maria Helena Bueno. **Os paulistas de quatrocentos anos: ser e parecer**. São Paulo: Annablume, 2001.
- VAGO, Tarcísio Mauro. **Cultura escolar, cultivo de corpos: Educação Physica e Gymnastica como práticas constitutiva dos corpos de crianças no ensino público primário de Belo Horizonte (1906-1920)**. Bragança Paulista: Edusf. 2002.



VEIGA, Cynthia Greive. “Infância e modernidade: ações, saberes e sujeitos”. In: FARIA FILHO, L. M. de. **A infância e sua educação**. Materiais, práticas e suas representações (Portugal e Brasil). Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

\_\_\_\_\_. “Pensando com Elias as relações entre Sociologia e História da Educação”. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes de (org.). **Pensadores sociais e História da Educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

VENANCIO, Renato Pinto. “Maternidade negada”. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das mulheres no Brasil**. 3ª ed. – São Paulo: Contexto, 2000.

\_\_\_\_\_. “Os aprendizes da guerra”. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. 4ª ed. – São Paulo: Contexto, 2004.

\_\_\_\_\_. & MARCÍLIO, Maria Luiza. “História Social da Criança Abandonada”. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo: ANPUH. Vol. 19, nº. 37, 1999.

VIDAL, Diana Gonçalves. “Escola e Processo Educativo”. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes de e VEIGA, Cynthia Greive. **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte, Autêntica. 2000.

\_\_\_\_\_.; HILSDORF, Maria Lúcia Spedo. “O Centro de Memória da Educação (USP)”: acervo documental e pesquisas em História da Educação. In: MENEZES, Maria Cristina (org.). **Educação, memória, história: possibilidades, leituras**. – Campinas, SP: Mercado de Letras, 2004.

VIÑAO, Antonio. “Relatos e relações autobiográficas de professores e mestres”. In: MENEZES, Maria Cristina (org.). **Educação, memória, história: possibilidades, leituras**. – Campinas, SP: Mercado de Letras, 2004.

VON SIMSON, Olga Rodrigues de Moraes. “Memória, Cultura e Poder na Sociedade do Esquecimento”: o exemplo do Centro de Memória da UNICAMP. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes (org.). **Arquivos, fontes e novas tecnologias: questões para a história da educação** – Campinas, SP: Autores Associados; Bragança Paulista, SP: Universidade São Francisco, 2000.

ZERO, Arethusa Helena. **O Preço da Liberdade: caminhos da infância tutelada** – Rio Claro (1871-1888). Campinas, SP: Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia. 2004.

#### **Referência Bibliográfica da Internet:**

<http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura/bma>.

<http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura/bma>

<http://www.pitoresco.com.br/brasil/debret/debret.htm>

<http://alemcaia.blogs.sapo.pt>.

#### **Fontes manuscritas:**

AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Termo de Assoldamento – Cx: 01. Período: 1842-1874. Nº Geral: 633.

AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Livro de Termos de Tutela e Fiança de Órfãos – Cx: 01. Período: 1839-1935. Nº Geral: 618.

AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Justificação para Emancipação – Cx: 02. Período: 1820-1849. Nº Geral: 602.

AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Justificação para Emancipação – Cx: 03. Período: 1850-1925. Nº Geral: 603.

AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Justificação Cível – Cx: 05. Período: 1830-1833.

AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Justificação Cível – Cx: 06. Período: 1834-1837. Nº Geral: 593.

AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Justificação Cível – Cx: 07. Período: 1834-1839. Nº Geral: 594.

AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Justificação Cível – Período: 1843-1849. Nº Geral: 596.

AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Justificação Cível – Período: 1843-1849. Nº Geral: 597.

AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Justificação Cível – Período: 1850-1859. Nº Geral: 598.

AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Justificação Cível – Cx: 10 A. Período: 1850-1859. Nº Geral: 599.

AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Justificação Cível – Cx: 11. Período: 1860-1900. Nº Geral: 600.

AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Ação de Tutela – Cx: 432. Período: 1865-1866. Notação: AC. 01; MÓD. II.

AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Ação de Tutela – Cx: 433. Período: 1866-1869. Notação: AC. 01; MÓD. II.

AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Ação de Tutela – Cx: 434. Período: 1870-1872. Notação: AC. 09; MÓD. II.

AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Ação de Tutela – Cx: 435. Período: 1873-1879. Notação: AC. 01; MÓD. II.

AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Ação de Tutela – Cx: 436. Período: 1880-1889. Notação: AC. 01; MÓD. II.

AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Diversificada. Subsérie Petição – Cx: 779. Período: 1866-1880.  
Notação: AC: 01; MOD.IV.

## **Anexos**

Anexo A:

**Lei n. ° 2040 - de 28 de setembro de 1871.**

Carta de Lei, pela qual Vossa Alteza Imperial Manda executar o Decreto da Assembléia Geral, que houve por bem sancionar, declarando de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta Lei, libertos os escravos da Nação e outros e providenciando sobre a

criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos, como nella se declara.

A Princesa Imperial Regente, em Nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os subditos do Imperio que a Assembleia Geral Decretou e ella Sanccionou a Lei seguinte:

**Art. 1º** Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de criar-os e tratar-os até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãi terá a opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. No primeiro caso o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.

A indenização pecuniaria acima fixada será paga em títulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos.

A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

§ 2º Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante previa indemnização pecuniaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mãi, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accordo sobre o quantum da mesma indemnização.

§ 3º Cabe tamem aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquellas estiverem prestando serviços.

Tal obrigação, porem, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mãis. Se estas fallecerem dentro daquelle prazo, seus filhos poderão ser postos á disposição do Governo.

§ 4º Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito annos, que estejam em poder do senhor della por virtude do § 1.º, lhe serão entregues, excepto se preferir deixal-os, e o senhor annuir a ficar com elles.

§ 5º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor.

§ 6º Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1.º, se, por sentença do juizo criminal, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos.

§ 7º O direito conferido aos senhores no § 1.º transfere-se nos casos de sucessão necessaria, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

**Art. 2º** O Governo poderá entregar a associações por elle autorizadas os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas, ou tirados do poder destes em virtude do Art. 1.º § 6.º.

§ 1º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 annos completos e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigados:

1º A criar e tratar os mesmos menores.

2º A constituir para cada um delles um peculio, consistente na quota que para este fim for reservada nos respectivos estatutos.

3º A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada collocação.

§ 2º As associações de que trata o paragrapho antecedente serão sujeitas á inspecção dos juizes de Orphãos, quanto aos menores.

§ 3º A disosição deste artigo é applicavel ás casas de expostos, e ás pessoas a quem os Juizes de Orphãos encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos creados para tal fim.

§ 4º Fica salvo ao Governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos publicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o § 1º impõe ás associações autorizadas.

**Art. 3º** Serão annualmente libertados em cada Provincia do Imperio tantos escravos quanto corresponderem á quota annualmente dispnível do fundo destinado para a emancipação.

§ 1º O fundo de emancipação compõe-se:

1º Da taxa de escravos.

2º Dos impostos geraes sobre transmissão de propriedade dos escravos.

3º Do produto de seis loterias annuaes , isentos de impostos, e da decima parte que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Imperio.

4º Das multas impostas em virtude desta lei.

5º Das quotas que sejam marcadas no Orçamento geral e nos provinciaes e municí-paes.

6º De subscrições, doações e legados com esse destino.

§ 2º As quotas marcadas nos Orçamentos provinciaes e municipaes, assim como as subscrições, doações e legados com destino local, serão applicadas á emancipação nas Provincias, Comarcas, Municipios e Freguezias designadas.

**Art. 4º** É permitido ao escravo a formação de um peculio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e

economias. O Governo providenciará nos regulamentos sobre a collocação e segurança do mesmo peculio.

§ 1º Por morte do escravo, metade do seu peculio pertencerá ao conjugue sobrevivente, se o houver, e a outra metade se transmitirá aos seus herdeiros, na forma da lei civil. Na falta de herdeiros, o peculio será adjudicado ao fundo de emancipação de que trata o Art. 3º.

§ 2º O escravo que, por meio de seu peculio, obtiver meios para indemnização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indemnização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes ou nos inventários, o preço da alforria será o da avaliação.

§ 3º É, outrosim, permitido ao escravo, em favor da sua liberdade, contractar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete annos, mediante o consentimento do senhor e approvação do Juiz de Orphãos.

§ 4º O escravo que pertencer a condominos, e fôr libertado por um destes, terá direito á sua alforria, indemnizando oa outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnização poderá ser paga com os serviços prestados por prazo não maior de sete annos, em conformidade do paragrapho antecedente.

§ 5º A alforria com a clausula de serviços durante certo tempo não ficara annullada pela falta de implemento da mesma clausula, mas o liberto será compellido a cumpril-a por meio de trabalhos nos estabelecimento publicos ou por contractos de serviços a particulares.

§ 6º As alforrias, quer gratuitas, quer a titulo oneroso, serão isentas de quaesquer direitos, emolumentos ou despezas.

§ 7º Em qualquer caso de alienação em transmissão de escravos é prohibido, sob pena de nulidade, separar os conjugues, e os filhos menores de 12 annos, do pai ou mãe.

§ 8º Se a divisão de bens entre herdeiros ou socios não comportar a reunião de uma familia, e nenhum delles preferir conserval-a sob o seu dominio, mediante reposição da quota parte dos outros interessados, será a mesma familia vendida e o seu producto rateado.

§ 9º Fica derogada a Ord. liv. 4.º tit. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratição.

**Art. 5º** Serão sujeitas á inspecção dos Juizes de Orphãos as sociedades de emancipação já organizadas e que de futuro se organizarem.

Paragrapho único - As ditas sociedades terão privilegios sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indemnização do preço da compra.

**Art. 6º** Serão declarados libertos:

§ 1º Os escravos pertencentes á nação, dando-lhes o Governo a occupação que julgar conveniente.

§ 2º Os escravos dados em usufruto á Coroa.

§ 3º Os escravos das heranças vagas.

§ 4º Os escravos abandonados por seus senhores.

Se estes os abandonarem por inválidos, serão obrigados a alimentar-os, salvo o caso de penuria, sendo os alimentos taxados pelo Juiz de Orphãos.

§ 5º Em geral, os escravos libertados em virtude desta Lei fica durante cinco annos sob a inspecção do Governo. Elles são obrigados a contractar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos publicos. Cessará, porem, o constrangimento do trabalho sempre que o liberto exhibir contracto de serviço.

**Art. 7º** Nas causas em favor da liberdade:

§ 1º O processo será summario.

§ 2º Haverá appellações ex-officio quando as decisões forem contrarias á liberdade.

**Art. 8º** O Governo mandará proceder a matricula especial de todos os escravos existentes no

Imperio, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida.

§ 1º O prazo em que deve começar e encerrar-se a matricula será annuciado com a maior antecedencia possivel por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do paragrapho seguinte.

§ 2º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

§ 3º Pela matricula de cada escravo pagará o senhor por uma vez somente o emolumento de 500 réis, se o fizer dentro do prazo marcado, e de 1\$000 se exceder o dito prazo. O producto desse emolumento será destinado ás despesas da matricula e o excedente ao fundo de emancipação.

§ 4º Serão tambem matriculados em livro distincto os filhos da mulher escrava que por esta lei ficam livres. Incorrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 100\$ a 200\$, repetida tantas vezes quantos forem os individuos omittidos, e, por fraude, nas penas do art. 179 do codigo criminal.

§ 5º Os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100\$000.

**Art. 9º** O Governo em seus regulamentos poderá impôr multas até 100\$ e apenas de prisão simples até um mez.

**Art. 10º** Ficam revogadas as disposições em contrario.



Manda portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a faça imprimir, publicar-se e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de Setembro de mil oitocentos setenta e um, quinquagesimo da Independencia e do Imperio.

Princesa Imperial Regente

Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.

**Referência Bibliográfica:**

BRASIL, RIO DE JANEIRO. Lei n.2040, 28 set. 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nasceram desde a data desta Lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamentos daqueles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. **Collecção das Leis do Império do Brasil de 1871. Tomo XXXI. Parte 1.** Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1871. Actos do Poder Legislativo de 1971. Parte 1, p.147-152. Disponível em: [www.irdeb.ba.gov.br](http://www.irdeb.ba.gov.br). Acessado em 25/03/2005.

**Anexo B:**

**Amostra da condição física e o estado de conservação em que foram encontradas algumas das documentações analisadas, referentes a menores tomados a soldo em Estância, no período de 1865 a 1895.**

▪

▪

▪

▪

▪

▪

**Referencia documental:**

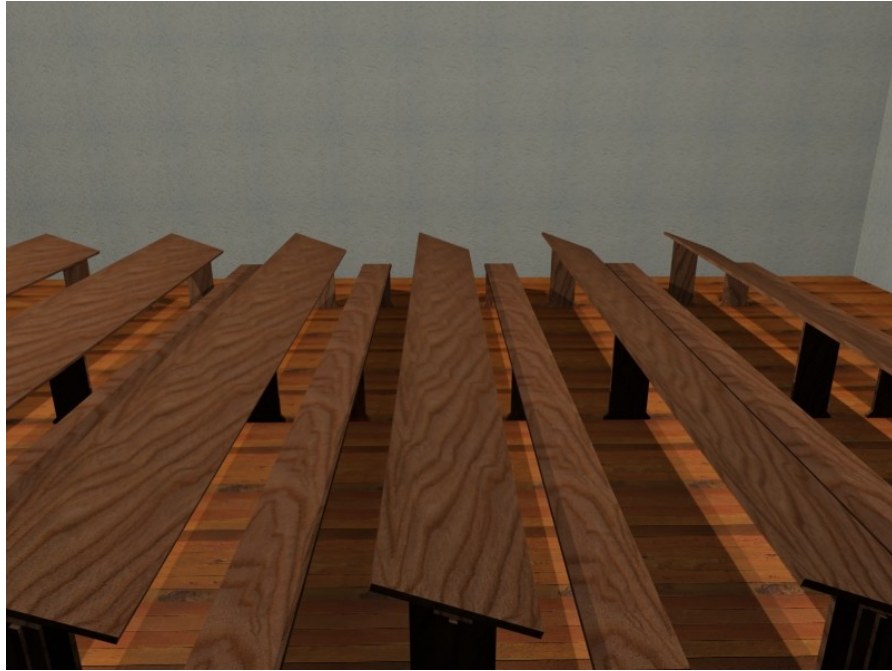
AGJ/SE – EST/C. 2º OF. Série: Cível. Subsérie: Livro de Termos de Tutela e Fiança de Órfãos/  
Livro I. Cx: 01. Período: 1839-1935. Nº Geral: 618.

**Anexo C:**  
**Maquetes eletrônicas de como seria uma sala do ensino simultâneo.**

1) Esboço do banco e da cadeira:



2) Carteiras enfileiradas:



3) Carteiras enfileiradas/ vista 2:



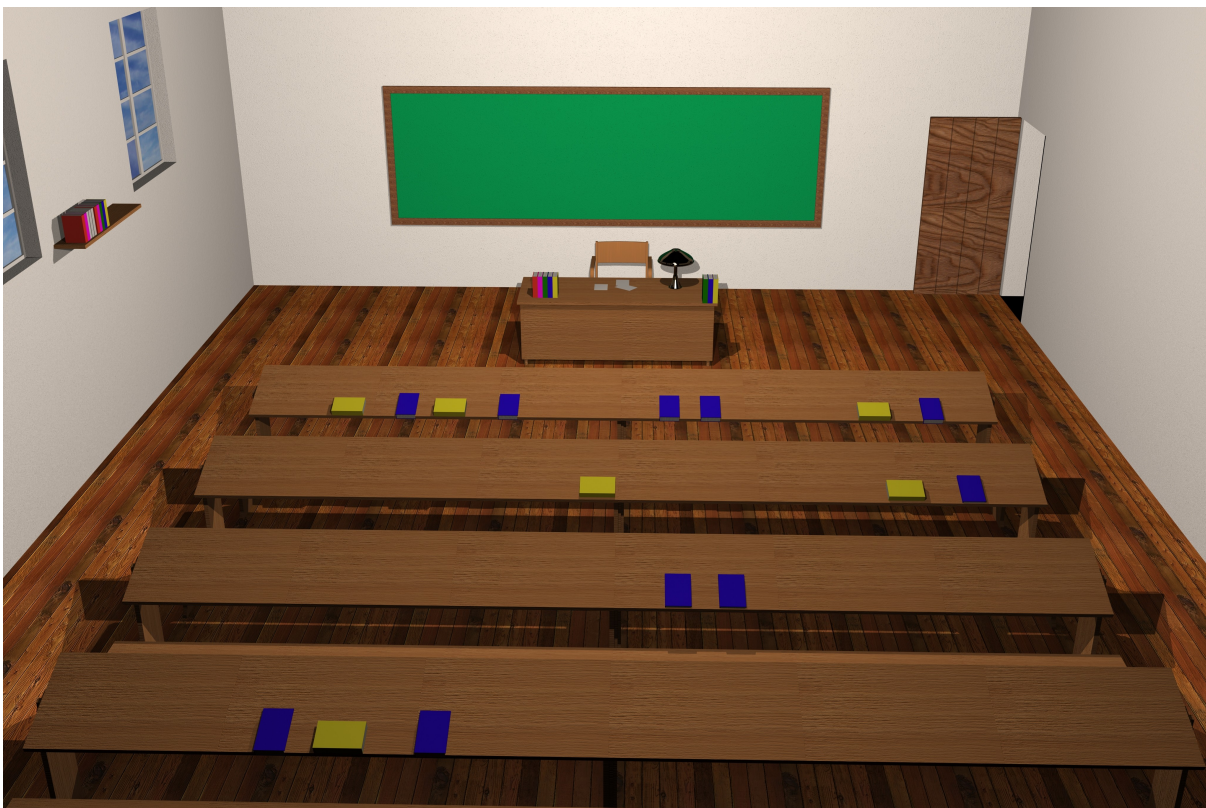
4) Carteira e cadeira da professora:



5) Vista aérea da sala:



6) Vista aérea da sala, sobre outro ângulo:



Responsável pelas imagens: Érley Resende da Silva.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)



[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)